



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLV Nº 138

Brasília - DF, segunda-feira, 21 de julho de 2008

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	6
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Integração Nacional	18
Ministério da Justiça	19
Ministério da Previdência Social.....	22
Ministério da Saúde	22
Ministério das Cidades.....	36
Ministério das Comunicações.....	36
Ministério de Minas e Energia.....	40
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	44
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	45
Ministério do Esporte.....	45
Ministério do Meio Ambiente.....	45
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	46
Ministério do Trabalho e Emprego	46
Ministério dos Transportes	49
Ministério Público da União	53
Tribunal de Contas da União	55
Poder Judiciário	56
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	56

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nºs 519 e 520, de 18 de julho de 2008. Encaminhamento à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, do relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão àquelas Casas, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 521, de 18 de julho de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal do relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão a aquele Poder, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 522, de 18 de julho de 2008. Encaminhamento à Procuradoria-Geral da República do relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão a aquele Órgão, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

Nº 523, de 18 de julho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao terceiro bimestre de 2008, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE JULHO DE 2008

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Ministério da Fazenda.

O MINISTRO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6 da Lei nº 10.683/03, de 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo desta Portaria, a descentralização externa de créditos e repasse de recursos financeiros, para o Ministério da Fazenda (MF), destinado à Escola de Administração Fazendária (ESAF) do MF, em Brasília/DF, UG 170009, gestão 00001, no valor de R\$54.961,68 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), para realização de três Cursos de Fundamentos em Gestão da Segurança da Informação e Comunicações, conforme Projeto Básico elaborado pelo Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados ao Ministério da Fazenda, não comprometidos até 31 de dezembro de 2008, deverão ser devolvidos ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em data anterior àquela estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

ANEXO À PORTARIA - GSIPR Nº 17, DE 18 DE JULHO DE 2008

PROJETO/ATIVIDADE DE ORIGEM	Código da UG de destino	ND	Valor
04.128.0641.6232.0001 Capacitação de Recursos Humanos na Área de Segurança da Informação e Comunicações	170009	3390.36.00	R\$ 14.640,00 (quatorze mil seiscentos e quarenta reais)
		3391.47.00	R\$ 2.928,00 (dois mil novecentos e vinte e oito reais)
		3391.39.00	R\$ 37.393,68 (trinta e sete mil trezentos e noventa e três reais e centavos)
TOTAL			R\$ 54.961,68 (cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos)

PORTARIA Nº 18, DE 18 DE JULHO DE 2008

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Ministério da Educação.

O MINISTRO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6 da Lei nº 10.683/03, de 29 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo desta Portaria, a descentralização externa de créditos e repasse de recursos financeiros para o Ministério da Educação, destinado à Fundação Universidade de Brasília (FUB), em Brasília/DF, UG 154040, gestão 00001, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), para apoiar programa de pesquisas e formação de especialistas para o desenvolvimento de uma metodologia brasileira de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações aplicável aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, conforme Projeto Básico elaborado pelo Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados ao Ministério da Fazenda, não comprometidos até 31 de dezembro de 2008, deverão ser devolvidos ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em data anterior àquela estabelecida pela Secretaria do tesouro Nacional (STN), para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

ANEXO À PORTARIA - GSIPR Nº 18, DE 18 DE JULHO DE 2008

Órgão de destino	Código da Unidade Gestora (UG) de destino	ND	Valor
Fundação Universidade de Brasília (FUB)	154040	3390.18.00	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
		3390.20.00	R\$ 150.150,00 (cento e cinquenta mil cento e cinquenta reais)
		3390.30.00	R\$ 57.850,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais)
		3390.33.00	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
		3390.39.00	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
		3390.14.00	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
TOTAL	-----	-----	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 635, DE 17 DE JULHO DE 2008

Atribui à Procuradoria Federal no Estado de Sergipe a consultoria e o assessoramento jurídicos da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - EAFSC/SE e do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - CEFET/SE.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, considerando o disposto no Processo nº 00430.000631/2008-24, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Sergipe a consultoria e o assessoramento jurídicos da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - EAFSC/SE e do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - CEFET/SE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 165, de 27 de abril de 2005, e nº 687, de 4 de setembro de 2007.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 636, DE 17 DE JULHO DE 2008

Atribui à Procuradoria Federal no Estado de Rondônia a representação judicial da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Rondônia a representação judicial da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, inclusive nas situações de interesse individual ou coletivo dos índios, no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. As unidades da Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio - FUNAI sediadas nos Municípios de Cacoal/RO e Ji-Paraná/RO permanecem com a representação judicial da Fundação Nacional do Índio - FUNAI perante as varas das Justiças Federal, Estadual e do Trabalho situadas nos municípios que compõem a Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO DE 17 DE JULHO DE 2008

Processo nº 00190.036879/2007-12

Vistos e examinados os presentes autos, nomeadamente levantamento realizado no âmbito desta Controladoria-Geral da União sobre o possível cometimento de atos ilícitos pelo GRUPO CONSERVO, composto pelas empresas CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., bem como pelas empresas FORTESUL LTDA., BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFOR-MÁTICA LTDA., ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. e EXPRESSO 21.COM LTDA., dou por instaurado processo administrativo para eventual declaração de inidoneidade das referidas empresas, nos termos dos arts. 87 e 88, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ante o exposto, determino remessa dos autos à Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, a fim de que se proceda à notificação do GRUPO CONSERVO, bem como das empresas FORTESUL LTDA., BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. e EXPRESSO 21.COM LTDA., por meio de correspondência com aviso de recebimento, para, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa em relação às irregularidades que lhes são imputadas, e sejam adotados os demais procedimentos cabíveis, nos termos da lei.

Antes do retorno dos autos para julgamento, seja colhida manifestação final da Assessoria Jurídica.

JORGE HAGE SOBRINHO
 Ministro de Estado do Controle e da Transparência

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

CGC. 27.316.538/0001- 66

## BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE MAIO DE 2008 - PROVISÓRIO			
ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO	R\$ MIL
CIRCULANTE	22.833	CIRCULANTE	19.713
Caixa e Bancos	18.250	Empréstimos	1.550
Aplicações Financeiras	0	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	2.261
Clientes	3.137	Fornecedores de Materiais, Serviços e Obras	2.894
Almoxarifado	24	Depósito Garantia Taxas Portuárias	2.015
INSS/ Convênio	60	Provisões Operacionais	2.783
Tributos a Recuperar -IRPJ/Cont.Social	0	Provisões p/ Ações Judiciais	8.081
Outros Impostos a Recuperar	102	Outras Exigibilidades	129
Adiantamentos a Empregados/Fornecedores	913		
Despesas Diferidas	33	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	60.515
Outros Valores a Receber	314	Empréstimos	5.788
		Obrigações Fiscais e Trabalhistas	23.488
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	37.384	Provisão p/ Ações Judiciais	31.239
Depósitos Judiciais	37.384		
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	86.311
PERMANENTE	106.322	Capital Social	123.119
Investimentos	108	Crédito de Acionista p/ Aumento de Capital	12.370
Imobilizado	106.066	Resultados Exercícios Anteriores	-51.719
Diferido	148	Resultado do Exercício	2.541
TOTAL DO ATIVO	166.539	TOTAL DO PASSIVO	166.539
ANGELO JOSÉ CARVALHO BAPTISTA		PAULO CESAR BRUSQUI DE ALMEIDA	
Diretor Presidente		Diretor de Administração e Finanças	
HUGO JOSÉ AMBOSS DE LIMA		ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA	
Diretor de Infra-Estrutura e Operações		Contadora CRC/ES-5764	

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
 Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
 Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
 Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00
 Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Coordenador-Geral de
 Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 Coordenador de Editoração e
 Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
 Coordenador de Produção



Atos Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 674, DE 18 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso III, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 6170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6428, de 14 de abril de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.005699/2008-30, resolve:

Art. 1º Descentralizar créditos orçamentários/financeiros para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, PI 20.691.1437.8548.0001 - Fonte 100 com a finalidade de realizar missão de promoção comercial do agronegócio brasileiro no Chile, por meio da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio deste Ministério.

Art. 2º Para a execução das atividades previstas, dar-se-á o valor de R\$ 36.094,25 (trinta e seis mil e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), a serem descentralizados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AGRONEGÓCIO
Esplanada dos Ministérios - Bloco "D" - Sala 301 - CEP 70043-900 - Brasília - DF
Tel. (61)3218-2510/2468 - Fax (61)3225-4738
www.agricultura.gov.br

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:						CNPJ
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento						
Endereço comercial:						
Esplanada dos Ministérios Bloco D - Sala 338						
Cidade:	UF	CEP:	E-mail:	(DDD)Telef:	(DDD) Fax:	E. A.:
Brasília	DF	70043-090	dpi@agricultura.gov.br	(61) 3218-2425	(61) 3225-4738	

2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO		
Título do Projeto/Evento	Período de Execução	
Missão MAPA ao Chile	Início: 21/07/2008	Término: 25/07/2008
Identificação do Objeto		
Missão de promoção comercial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao Chile.		
Justificativa da Proposição		
A missão de promoção comercial, organizada e coordenada pelo Departamento de Promoção Internacional do Agronegócio/MAPA, acontecerá paralelamente à missão técnica (de assuntos sanitários) chefiada pelo Secretário de Defesa Agropecuária, Inácio Kroetz, que se realizará no período de 21 a 23 de julho, com a presença de representantes do setor privado.		
Objetivo		
O objetivo da missão comercial é apresentar a potencialidade do Brasil para ocupar posição de destaque como fornecedor de carnes para o Chile, na esteira da aprovação, pelo governo chileno, da importação de carnes suína e de aves do Brasil.		
Histórico		
As exportações de produtos do agronegócio para o Chile alcançaram o auge nos anos de 2004 e 2005, com montantes de US\$ 485 milhões e US\$ 471 milhões, respectivamente. Após esses dois anos, em 2007, as vendas reduziram-se para US\$ 359 milhões. Grande parte dessa redução ocorreu em função das restrições impostas pelo Chile às importações de carne bovina <i>in natura</i> . O valor exportado de carne bovina <i>in natura</i> foi de US\$ 198,9 milhões em 2004 e US\$ 139,9 milhões em 2005. Porém, a partir de 2006, o valor dessas exportações sofreu um grande declínio, alcançando US\$ 19,3 milhões em 2007.		
Diferentemente das exportações, as importações de produtos do agronegócio do Chile aumentaram de maneira consistente entre 2003 e 2007, elevando-se de US\$ 151 milhões para US\$ 365 milhões. Nesse período, as importações de salmões-do-pacífico, frescos ou refrigerados, subiram mais de US\$ 60 milhões, passando de US\$ 20 milhões em 2003 para US\$ 85 milhões em 2007.		
O aumento das importações e a concomitante queda no valor das exportações do agronegócio brasileiro para o Chile transformaram o superávit comercial do setor, que havia atingido quase US\$ 300 milhões em 2004, em um déficit de US\$ 7 milhões em 2007.		
As exigências sanitárias prevêm a necessidade de maturação da carne bovina, visando dar garantias quanto à febre aftosa. Com a ocorrência da doença no Brasil em 2005, as autoridades chilenas impuseram restrição à importação de carne bovina de todo o território brasileiro. Atualmente, apenas dois estados brasileiros, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, estão habilitados à exportação de carne bovina <i>in natura</i> .		
Em junho deste ano, o governo chileno reconheceu o Estado de Santa Catarina como zona livre de febre aftosa sem vacinação. Isso possibilitará a exportação de carne suína <i>in natura</i> , fato inédito no comércio bilateral.		
Quanto à carne de aves <i>in natura</i> , o Chile reconheceu os estados do Paraná, Santa Catarina e São Paulo como zonas livres da Doença de Newcastle, e realizou visita a campo para habilitar estes estados à exportação para aquele país. Em junho deste ano, 12 estabelecimentos foram habilitados e outros 6 estão pendentes, aguardando a habilitação.		

A Missão

A programação sugerida contempla as seguintes atividades:

1. Reunião de trabalho, informativa, com os empresários brasileiros.
2. Visitas técnicas dos empresários brasileiros a distribuidores chilenos.
3. Seminário sobre o agronegócio brasileiro: seminário com palestras do MAPA (SDA) e de representantes das associações de classe dos segmentos de carnes.
4. Assessoria de imprensa: organização de ações junto à imprensa local com a autoridade do MAPA presente (SDA) e representantes das associações de classe dos segmentos de carnes.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Duração			
			Unid.	Otd.	Início	Término		
01		Contratação de empresa para serviços de apoio de comunicação e divulgação <ul style="list-style-type: none"> • Contatos e divulgação junto à mídia local. • Organização de coletiva de imprensa (ou ação similar). • Elaboração de <i>press kits</i>. • Acompanhamento posterior e elaboração de relatório e <i>clipping</i> com as notícias veiculadas na imprensa local. 	Serviço	01	21/07/08	25/07/08		
			02	Serviços de apoio à delegação brasileira <ul style="list-style-type: none"> • Disponibilização de serviço de celular. • Contratação de serviço de transporte para o grupo, por ocasião das visitas técnicas e outras atividades programadas. • Contratação de tradutor para acompanhar o Secretário de Defesa Agropecuária em sua agenda. 	Serviço	01	21/07/08	24/07/08
					Serviço	01	21/07/08	22/07/08
03		Realização de reunião de trabalho e seminário sobre o agronegócio brasileiro <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de <i>mailing</i> selecionado e envio de convites para empresários, autoridades, imprensa e formadores de opinião. • Aluguel de sala em hotel e equipamentos para a reunião de trabalho, para cerca de 20 pessoas. • Aluguel de sala em hotel e equipamentos para o seminário seguido de coletiva de imprensa, para cerca de 50 pessoas. • Aluguel de equipamento de projeção tipo <i>data-show</i> e computador. • Contratação de serviços de <i>coffee break</i>. • Contratação de serviço de almoço. • Contratação de pessoal de apoio. • Aluguel de cabine e equipamento de tradução. • Contratação de serviço de tradução simultânea espanhol-português-espanhol, para seminário e coletiva de imprensa. • Impressão de material promocional do evento (Impressão de <i>banners</i> de sinalização e <i>backdrop</i>, cuja arte será fornecida pelo MAPA). 	Serviço	01	14/07/08	18/07/08		
			Evento	01	21/07/08	21/07/08		
			Evento	01	22/07/08	22/07/08		
			Serviço	01	22/07/08	22/07/08		
			Serviço	02	21/07/08	22/07/08		
			Serviço	01	22/07/08	22/07/08		
			Serviço	01	22/07/08	22/07/08		
			Serviço	01	22/07/08	22/07/08		
			Serviço	01	22/07/08	22/07/08		
			Serviço	01	21/07/08	21/07/08		

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS

Nº	Descrição	Indicador Físico		Estimativa de Custo			
		Unidade	Otd.	Valor Unitário	Valor Total		
01	Contratação de empresa para serviços de apoio de comunicação e divulgação <ul style="list-style-type: none"> • Contatos e divulgação junto à mídia local. • Organização de coletiva de imprensa (ou ação similar). • Elaboração de <i>press kits</i>. • Acompanhamento posterior e elaboração de relatório e <i>clipping</i> com as notícias veiculadas na imprensa local. 	Serviço	01	9.900,00	9.900,00		
		02	Serviços de apoio à delegação brasileira <ul style="list-style-type: none"> • Disponibilização de serviço de celular. • Contratação de serviço de transporte para o grupo, por ocasião das visitas técnicas e outras atividades programadas. • Contratação de tradutor para acompanhar o Secretário de Defesa Agropecuária em sua agenda. 	Serviço	01	575,00	575,00
				Serviço	01	782,00	782,00
03	Realização de reunião de trabalho e seminário sobre o agronegócio brasileiro <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de <i>mailing</i> selecionado e envio de convites para empresários, autoridades, imprensa e formadores de opinião. • Aluguel de sala em hotel e equipamentos para a reunião de trabalho, para cerca de 20 pessoas. • Aluguel de sala em hotel e equipamentos para o seminário seguido de coletiva de imprensa, para cerca de 50 pessoas. • Aluguel de equipamento de projeção tipo <i>data-show</i> e computador. • Contratação de serviços de <i>coffee break</i>. • Contratação de serviço de almoço. • Contratação de pessoal de apoio. • Aluguel de cabine e equipamento de tradução. • Contratação de serviço de tradução simultânea espanhol-português-espanhol. • Impressão de material promocional do evento (impressão de <i>banners</i> de sinalização e <i>backdrop</i>, cuja arte será fornecida pelo MAPA) 	Serviço	01	555,00	555,00		
		Evento	01	1.460,50	1.460,50		
		Evento	01	2.466,75	2.466,75		
		Serviço	01	1.104,00	1.104,00		
		Serviço	02	977,50	1.955,00		
		Serviço	01	4.600,00	4.600,00		
		Serviço	01	184,00	184,00		
		Serviço	01	7.038,00	7.038,00		
		Serviço	01	1.345,50	1.345,50		
		Serviço	01	1.023,50	1.023,50		
TOTAL GERAL DA MISSÃO					36.094,25		

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente:						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
1 a 3						
Meta	Jul.	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	36.094,25					

6 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$) (preenchimento de uso exclusivo do MAPA)

Código	Natureza da Despesa		Total Geral	Concedente	Proponente
	Especificação				
33390.39.00	Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica		36.094,25		36.094,25

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data _____ Concedente
Secretário de Relações Internacionais do Agronegócio / MAPA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 26, DE 16 DE JULHO DE 2008

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: De TEC 42310 a UA EXP 5191567 UA.
Ingrediente Ativo: De TEC 42310 a UA EXP 5191567

UA.

Grupo Químico: Strobilurin, Benzothiepin, Azacyclic, Oxy-pyrimidine, Carboxypyrazole, Pyrazolopyrimidine, Aminopyrimidine, Acylamino pyrazoles, Cyclopropyl pyrazoles, Isothiazoles, Acridinols, Aryldithiolanes, Acrylonitriles, Hydrazones, Sulfonamides, Amino oxazoline, Amino thiazoline, Phenyl pyrazole, Phenyl-sulfonamide, Amidrazone, Carboxamide, Pyrifluquinazon, Thio Urea, Prolinolins, Oximeethers, Pyrazole, Quinoline, Formigashranilamide, Piretróide, Acylurea, Semicarbazone, Pyrrole, Phenyl sulfonamide, Acrylonitrile, Amino-Thiazoline.

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.009430/2007-41; Data do protocolo: 24 de outubro de 2007

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de soja, algodão, milho, feijão, tomate, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, tomate, alface, couve, pepino, abóbora, cebola, alho, cenoura, melão, beterraba, pimentão, ornamentais, citros, maçã, algodão, amendoim, citros, cana-de-açúcar, hortícolas, pastagem, cereais, pragas urbanas.

2. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: De LAR 171 505F a LAR 171 994F

Ingrediente Ativo: De LAR 171 505F a LAR 171 994F

Grupo Químico: Amide, Pyrimidin-Derivatives, Heterocycles, Carbocyclic acid derivatives.

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.009431/2007-96; Data do protocolo: 24 de outubro de 2007

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de uva, cebola, tomate, cenoura, alho e morango, batata, arroz, trigo, cevada e aveia, soja, banana.

3. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: RD-5008

Ingrediente Ativo: D-glucose anhydrous

Grupo Químico: Carboidratos

Nome do Requerente: CORN PRODUCTS BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.

Número do Processo: 21000.00625/2008-15; Data do protocolo: 22 de janeiro de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas algodão, citros e soja.

4. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: COOPFI002, COOPF008.

Ingrediente Ativo: ACEFATO, IMIDACLOPRID.

Grupo Químico: Organofosforado, Neonicotinoide.

Nome do Requerente: CCAB AGRO LTDA.

Número do Processo: 21000.001492/2008-96; Data do protocolo: 21 de fevereiro de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, amendoim, batata, brócolis, citros, couve, couve-flor, feijão, fumo, pimentão, repolho, tomate, soja.

5. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: BIK 001, BIK 002, BIK 001F, BIK 002F, BIK 003F, BIK 004F, BIK 005F.

Ingrediente Ativo: Glifosato

Grupo Químico: Glicina Substituída

Nome do Requerente: BIORISK-Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.

Número do Processo: 21000.001466/2008-68; Data do protocolo: 21 de fevereiro de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de alface, ameixa, arroz, banana, café, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, girassol, kiwi, maçã, milho, nectarina, pastagem, pêra, pêssego, pinus, soja, trigo e uva.

6. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: VBC-30051

Ingrediente Ativo: Ácido abscísico

Grupo Químico: Hormônio vegetal

Nome do Requerente: SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA.

Número do Processo: 21000.001575/2008-85; Data do protocolo: 26 de fevereiro de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de abacate, abacaxi, aipo, alface, algodão, ameixa, arroz, brócolis, cana-de-açúcar, canola, cenoura, citros, cravos, crisântemo, espinafre, fumo, gerânio, gérbera, maçã, mamão, melão, milho, nectarina, pêssego, repolho, rosa, soja, sorgo, tomate, trigo, uva e violeta.

7. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: DV001T, DV002 T, DV 001F, DV 002F

Ingrediente Ativo: Tebuconazole, Imidacloprid

Grupo Químico: Triazóis, Neonicotinoide

Nome do Requerente: D'VERDE AGRO INDUSTRIAL LTDA.

DA.

Número do Processo: 21000.001648/2008-39; Data do protocolo: 28 de fevereiro de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de abacaxi, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, beterraba, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, feijão, figo, fumo, goiaba, maçã, mamão, manga, maracujá, melão, melancia, milho, morango, pepino, pêra, pêssego, pimentão, soja, sorgo, trigo e tomate.

8. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: VBC-30101

Ingrediente Ativo: Ácido abscísico

Grupo Químico: Hormônio vegetal

Nome do Requerente: SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA.

Número do Processo: 21000.001845/2008-58; Data do protocolo: 06 de março de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de abacate, abacaxi, aipo, alface, algodão, ameixa, arroz, brócolis, cana-de-açúcar, canola, cenoura, citros, cravos, crisântemo, espinafre, fumo, gerânio, gérbera, maçã, mamão, melão, milho, nectarina, pêssego, repolho, rosa, soja, sorgo, tomate, trigo, uva e violeta.

9. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: BT001, BT002

Ingrediente Ativo: Cipermetrina

Grupo Químico: Piretróide

Nome do Requerente: BIORISK-Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.

Número do Processo: 21000.002378/2008-83; Data do protocolo: 17 de março de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, amendoim, arroz, batata, café, cebola, ervilha, feijão, feijão-vagem, melancia, milho, pepino, repolho, soja e tomate.

10. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: AGHT001, AGHT002, AGHT003,

AGHT004, AGHT005, AGHT006, AGHT007, AGIT001, AGIT002, AGIT003, AGIT004, AGFT001, AGFT002, AGFT003, AGHF002,

AGHF004, AGHF006, AGHF009, AGHF013, AGHF014, AGHF016,

AGHF018, AGHF019, AGIF001, AGIF005, AGIF007, AGIF008,

AGIF009, AGIF010, AGIF011, AGIF014, AGFF002, AGFF004,

AGFF007.

Ingrediente Ativo: Picloram, Clomazona, 2,4-D, Nicossulfuron, Glifosato, Clorimuron etílico, Imazetapir, Carbosulfan, Acefato, Triflururon, Tiamexotam, Azoxistrobina, Epoxiconazol, Picoxistrobina.

Grupo Químico: Ácido Piridincarboxílico, Isoxazolidinona, Ácido ariloxialcanóico, Sulfoniluréia, Bupiridílio, Imidazolinona, Metilcarbamato de benzofuranila, Glicina Substituída, Organofosforado, Benzoiluréia, Neonicotinoide, Estrobilurina e Triazol.

Nome do Requerente: AGROIMPORT DO BRASIL LTDA.

Número do Processo: 21000.002531/2008-72; Data do protocolo: 20 de março de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, ameixa, arroz, arroz irrigado, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, eucalipto, fumo, maçã, mandioca, milho, nectarina, pastagem, pêra, pêssego, pimentão, pinus, soja, trigo e uva.

11. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: QST 713

Agente biológico: Bacillus subtilis

Grupo Químico: Não se aplica.

Nome do Requerente: ACTYVA BR CONSULTORIA LTDA.

Número do Processo: 21000.002546/2008-31; Data do protocolo: 24 de março de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, alho, banana, batata, café, cebola, cenoura, citros, crisântemo, feijão, fumo, manga, maçã, mamão, melancia, melão, morango, pepino, pimentão, rosa, soja, tomate, trigo e uva.

12. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: QST 2808

Agente biológico: Bacillus pumilus

Grupo Químico: Não se aplica.

Nome do Requerente: ACTYVA BR CONSULTORIA LTDA.

Número do Processo: 21000.002545/2008-96; Data do protocolo: 24 de março de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, alho, banana, batata, café, cebola, cenoura, citros, crisântemo, feijão, fumo, manga, maçã, mamão, melancia, melão, morango, pepino, pimentão, rosa, soja, tomate, trigo e uva.

13. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: COOPHT037, COOPTI025, COOPTI002,

COOPHT001, COOPTI007, COOPFH058, COOPFI059.

Ingrediente Ativo: Cletodim, Thiametoxam, Acefato, 2,4d

Ácido, Fipronil.
Grupo Químico: Oxima ciclohexanodiona, Neonicotinoide, Organofosforado, Ácido ariloxialcanóico, Pirazol.

Nome do Requerente: CCAB AGRO LTDA.

Número do Processo: 21000.002831/2008-51; Data do protocolo: 03 de março de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, alho, amendoim, arroz, batata, café, cebola, cenoura, feijão, fumo, mandioca, melancia, milho, soja, tomate e trigo.

14. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: BAS 350 67 I, BAS 350 OZ I, BAS 310 PKI, BAS 310 PLI, BAS 700 XA F, BAS 700 XB F.

Ingrediente Ativo: BAS 350 67 I, BAS 350 OZ I, BAS 310 PKI, BAS 310 PLI, BAS 700 XA F, BAS 700 XB F.

Grupo Químico: BAS 350 67 I, BAS 350 OZ I, BAS 310 PKI, BAS 310 PLI, BAS 700 XA F, BAS 700 XB F.

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.002810/2008-36; Data do protocolo: 03 de abril de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, arroz, batata, cana-de-açúcar, citros, feijão, girassol, maçã, milho, pêssego, soja e trigo.

15. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: IT-699

Ingrediente Ativo: (E,Z)-4,7-Tridecadien-1-yl acetate, (E,Z,Z)-4,7,10-Tridecadien-1-yl acetate e Cipermetrina.

Grupo Químico: Acetato insaturado, Piretróide.

Nome do Requerente: ISCA TECNOLOGIAS LTDA

Número do Processo: 21000.002968/2008-14; Data do protocolo: 10 de abril de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas batata, berinjela, fumo, pimentão e tomate.

16. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: IT-456

Ingrediente Ativo: (Z)-9-Tetradecen-1-yl acetate, (Z)-11-Hexadecen-1-yl acetate, (Z)-7-Dodecen-1-yl acetate

Grupo Químico: Acetato insaturado.

Nome do Requerente: ISCA TECNOLOGIAS LTDA

Número do Processo: 21000.002969/2008-51; Data do protocolo: 10 de abril de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas algodão, amendoim, arroz, batata, cana-de-açúcar, milho, pastagens, soja, sorgo, tomate e trigo.

17. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: IT-276

Ingrediente Ativo: Curcubitacina B, 1,4-dimethoxybenzene

Grupo Químico: Acetato insaturado, Éter aromático.

Nome do Requerente: ISCA TECNOLOGIAS LTDA

Número do Processo: 21000.002970/2008-85; Data do protocolo: 10 de abril de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas abóbora, batata, berinjela, couve-flor, cravo, crisântemo, feijão, melancia, melão, pimentão, repolho, roseira, soja e tomate.

18. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: IT-999

Ingrediente Ativo: 1,4-dimethoxybenzene, 4-methoxycinnamaldehyde, Cipermetrina.

Grupo Químico: Éter aromático, Piretróide.

Nome do Requerente: ISCA TECNOLOGIAS LTDA

Número do Processo: 21000.002971/2008-20; Data do protocolo: 10 de abril de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas abóbora, batata, berinjela, couve-flor, cravo, crisântemo, feijão, melancia, melão, pimentão, repolho, roseira, soja e tomate.

19. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: BAS 310 08 I, BAS 310 33 I.

Ingrediente Ativo: BAS 310 08 I, BAS 310 33 I.

Grupo Químico: BAS 310 08 I, BAS 310 33 I.

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.002981/2008-65; Data do protocolo: 10 de abril de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas algodão, arroz, batata, cevada, couve, couve-flor, feijão, girassol, milho, soja, sorgo, tomate, trigo.

20. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário

Marca/Código: BAK021F, BAK022F, BAK023F, BAK024F,

BAK025F, BAK026F, BAK027F, BAK028F, BAK029F, BAK030F,

BAK031F, BAK032F, BAK033F, BAK034F, BAK035F, BAK036F,

BAK037F, BAK038F, BAK039F, BAK040F.

Ingrediente Ativo: Azoxystrobin, Ciproconazole, Carbendazim, Flutriafol, Thiametoxam, Espirodiclofeno, Clomazone, Hexazinona, Clorimuronetílico, Endossulfan, Metomil, Diflubenzuron.

Grupo Químico: Estrobilurina, Triazol, Benzimidazol, Neonicotinoide, Cetoenol, Isoxazolidinona, Triazinona, Sulfoniluréia, Ciclodienoclorado, Metilcarbamato de oxima, Benzoiluréia.

Nome do Requerente: BIORISK-Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas LTDA.

Número do Processo: 21000.002982/2008-18; Data do protocolo: 10 de abril de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas algodão, arroz, aveia, batata, brócolis, cacau, café, cana-de-açúcar, cevada, citros, coco, couve, crisântemo, feijão, figo, fumo, goiaba, maçã, mamão, mandioca, melancia, melão, milho, pêssego, pimentão, repolho, seringueira, soja, tomate, trigo e uva.



21. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
 Marca/Código: BAK001F, BAK002F, BAK003F, BAK004F, BAK005F, BAK006F, BAK007F, BAK008F, BAK009F, BAK010F, BAK011F, BAK011F, BAK012F, BAK013F, BAK014F, BAK015F, BAK016F, BAK017F, BAK018F, BAK019F, BAK020F.

Ingrediente Ativo: 2,4-D ácido, Abamectin, Acephato, Ametrina, Clomazone, Atrazina, Simazina, Azoxystrobin.

Grupo Químico: Ácido Ariloxialcanóico, Avermectinas, Organofosforado, Triazina, Isoxazolidinona, Estrobirulina.

Nome do Requerente: BIORISK- Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas LTDA.

Número do Processo: 21000.002983/2008-54; Data do protocolo: 10 de abril de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas abacaxi, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, beterraba, brócolis, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, centeio, cevada, citros, coco, couve-flor, cravo, crisântemo, ervilha, feijão, feijão-vagem, figo, fumo, goiaba, maçã, mamão, mandioca, manga, melancia, melão, milho, morango, pepino, pêra, pastagens, pêssego, pimentão, pinus, pêssego, repolho, rosa, seringueira, sisal, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

22. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
 Marca/Código: DV 003 F, DV 004 F, DV 005 F, DV 006 F, DV 007 F, DV 008 F.

Ingrediente Ativo: Tebuconazole, Imidaclopride.

Grupo Químico: Triazol, Neonicotinoide.

Nome do Requerente: D'VERDE AGRO INDUSTRIAL LTDA.

Número do Processo: 21000.002984/2008-07; Data do protocolo: 10 de abril de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas abacaxi, abóbora, abobrinha, alamo, alface, algodão, alho, almeirão, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, brócolis, cacau, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cevada, citros, couve, couve-flor, crisântemo, eucalipto, feijão, figo, fumo, gérbera, gladiolo, goiaba, jiló, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pepino, pêssego, pimentão, pinus, poinsétia, repolho, rosa, soja, tomate, trigo e uva.

23. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
 Marca/Código: QST 2808, QST 713.

Agente biológico: Bacillus pumilus, Bacillus subtilis.

Grupo Químico: Não se aplica.

Nome do Requerente: ACTYVA BR CONSULTORIA LTDA.

Número do Processo: 21000.003376/2008-10; Data do protocolo: 17 de abril de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, alho, banana, batata, café, cebola, cenoura, citros, crisântemo, feijão, fumo, maçã, manga, mamão, melancia, melão, morango, pimentão, pepino, rosa, soja, tomate, trigo e uva.

24. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
 Marca/Código: SOLUTECH-001

Ingrediente Ativo: Polidimetilsiloxano

Grupo Químico: Silicose

Nome do Requerente: SOLUTECH - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.

Número do Processo: 21000.003377/2008-56; Data do protocolo: 17 de abril de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, cana-de-açúcar, milho e soja.

25. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
 Marca/Código: AF TEC 08, AC TEC 08, CP TEC 08, CF TEC 08, CF TEC 08-2, CL TEC 08, MT TEC 08, MF TEC 08, PG TEC 08, TM TEC 08, AF 750 PGO, AF 970 WDG, AF 750 MIC, AC 200 POS, AC 200 COS, AC 700 POM, CF 100 GRA, CF 200 GRA, CF 250 GRA, CP 250 COE, CP 500 COE, CF 480 COE, CF 450 EOA, CF 125 GRA, CF 480 MIC, CF 050 ISC, EPOXIFER 125 SC, LUFEEFER 50 EC, MF 600 COS, MF 600 GEL, PF 720 COE, PM 500 EMU, TEBUCOFER 200 EC, TM 500 SC, TM 700 WP, TM 850 WG, TRIFLUFER 250 SC.

Ingrediente Ativo: Acefato, Acetamiprido, Cipermetrina, Carbofuran, Clorpirifos, Methamidofos, Propargite, Tiofanato metílico, Epoxiconazole, Lufenuron, Permetrina, Tebuconazole, Trifluramuron.

Grupo Químico: Organofosforado, Neonicotinoide, Piretróide, Metilcarbamato de benzofuranila, Fenoxi ciclohexil, Benzimidazol, Triazol, Benzoiluréia.

Nome do Requerente: FERSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Número do Processo: 21000.003758/2008-35; Data do protocolo: 30 de abril de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de abacaxi, abóbora, alho, algodão, amendoim, arroz, arroz irrigado, banana, batata, begônia, berinjela, brócolis, café, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, citros, cravo, couve, couve-flor, crisântemo, ervilha, feijão, fumo, gladiolo, hortênsia, maçã, mamão, manga, melancia, melão, milho, morango, pepino, pimentão, repolho, rosa, seringueira, soja, tomate, trigo e uva.

26. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
 Marca/Código: BAK101F, BAK102F, BAK103F, BAK104F, BAK105F, BAK106F, BAK107F, BAK108F, BAK109F, BAK110F, BAK111F, BAK112F, BAK113F, BAK114F, BAK115F, BAK116F, BAK117F, BAK118F, BAK119F, BAK120F, BAK121F.

Ingrediente Ativo: MSMA, Tebuconazol, Tebutiuron, Tebflubenzuron, Tiametoxam, Tiodicarbe, Tiofanato-metílico.

Grupo Químico: Organoarsênico, Uréia, Triazol, Metilcarbamato de oxima, Benzimidazol, Neonicotinoide, Benzoiluréia.

Nome do Requerente: BIORISK-Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas LTDA.

Número do Processo: 21000.003868/2008-05; Data do protocolo: 06 de maio de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas abacaxi, abóbora, abobrinha, alamo, alface, algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, cacau, café, caqui, cana-de-açúcar, cravo, crisântemo, cebola, cenoura, cevada, citros, ervilha, eucalipto, feijão, feijão-vagem, figo, gladiolo, goiaba, fumo, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pastagens, pepino, pêssego, pimentão, repolho, rosa, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

27. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
 Marca/Código: BAK041F, BAK042F, BAK043F, BAK044F, BAK045F, BAK046F, BAK047F, BAK048F, BAK049F, BAK050F, BAK051F, BAK052F, BAK053F, BAK054F, BAK055F, BAK056F, BAK057F, BAK058F, BAK059F, BAK060F.

Ingrediente Ativo: Diflubenzuron, Lambda cyhalothrin, Diuron, Dicloreto de Paraquate, Hexazinona, Etefon, Fipronil, Flutriafol.

Grupo Químico: Benzoiluréia, Piretróide, Uréia, Bipiridílio, Triazinona, Etileno, Pirazol, Triazol.

Nome do Requerente: BIORISK-Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas LTDA.

Número do Processo: 21000.003869/2008-41; Data do protocolo: 06 de maio de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas abacaxi, alfafa, algodão, arroz, aveia, banana, batata, café, cana-de-açúcar, cevada, citros, eucalipto, feijão, figo, fumo, mamão, manga, melão, milho, pastagens, pinus, seringueira, soja, tomate, trigo e uva.

28. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
 Marca/Código: BAK081F, BAK082F, BAK083F, BAK084F, BAK085F, BAK086F, BAK087F, BAK088F, BAK089F, BAK090F, BAK091F, BAK092F, BAK093F, BAK094F, BAK095F, BAK096F, BAK097F, BAK098F, BAK099F, BAK100.

Ingrediente Ativo: Imidacloprido, Lambda-cialotrina, Tiodicarbe, Tiametoxam, Lufenuron.

Grupo Químico: Neonicotinoide, Piretróide, Metilcarbamato de oxima, Benzoiluréia.

Nome do Requerente: BIORISK-Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas LTDA.

Número do Processo: 21000.003870/2008-76; Data do protocolo: 06 de maio de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas abacaxi, abóbora, abobrinha, almeirão, alface, algodão, alho, almeirão, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, brócolis, café, caqui, cana-de-açúcar, crisântemo, cebola, cevada, chicória, citros, couve, couve-flor, coco, eucalipto, feijão, gérbera, goiaba, fumo, jiló, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, pastagens, pepino, pêssego, pimentão, pinus, poinsétia, repolho, soja, tomate, trigo e uva.

29. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
 Marca/Código: BAK061F, BAK062F, BAK063F, BAK064F, BAK065F, BAK066F, BAK067F, BAK068F, BAK069F, BAK070F, BAK071F, BAK072F, BAK073F, BAK074F, BAK075F, BAK076F, BAK077F, BAK078F, BAK079F, BAK080F, BAK122F.

Ingrediente Ativo: Acefato, Azoxystrobin, 2,4-D ácido, Dicloreto de Paraquate, Flutriafol, Tiofanato-metílico, Fomesanfem, Glifosato, Haloxifop-P-metilico, Hexazinona, Isoxaflutol.

Grupo Químico: Organofosforado, Estrobirulina, Ácido ariloxialcanóico, Bipiridílio, Triazol, Benzimidazol, Éter difenílico, Glicina substituída, Ácido ariloxifenoxipropiônico, Triazinona, Isoxa-

zolo.

Nome do Requerente: BIORISK-Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas LTDA.

Número do Processo: 21000.003969/2008-78; Data do protocolo: 08 de maio de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas abacate, abacaxi, abobrinha, alface, algodão, ameixa, amendoim, arroz, aspargo, aveia-preta, azevém, banana, batata, berinjela, beterraba, brócolis, cacau, café, cana-de-açúcar, chá, cebola, cenoura, centeio, cevada, citros, coco, cravo, crisântemo, eucalipto, ervilha, feijão, feijão-vagem, figo, fumo, goiaba, maçã, mamão, mandioca, manga, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pastagens, pepino, pêra, pêssego, pimentão, pinus, repolho, seringueira, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

30. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
 Marca/Código: De TEC 42602 a TEC 42654.

Ingrediente Ativo: De TEC 42602 a TEC 42654.

Grupo Químico: Aminothiazoline, Carboxamide, Pyrifluquinazon, Quinoline, Anthranilamide, Pyrazole carboxamide.

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.00004041/2008-19; Data do protocolo: 12 de maio de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de soja, algodão, milho, feijão, tomate, batata, couve, pepino, berinjela, melancia, alface, repolho, abóbora, cebola, alho, melão, beterraba, pimentão, rosa, crisântemo, citros, maçã.

31. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
 Marca/Código: PE 029 I, PE 030 I, PE 031 I, BAS 325 01 I

Ingrediente Ativo: PE 029 I, PE 030 I, PE 031 I, BAS 325 01 I

Grupo Químico: PE 029 I, PE 030 I, PE 031 I, BAS 325 01 I, Benzoiluréia, Piretróide.

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.004042/2008-55; Data do protocolo: 12 de maio de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas algodão, arroz, batata, berinjela, citros, couve, couve-flor, pimentão, soja, tomate, trigo.

32. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
 Marca/Código: COMBOLURE F

Ingrediente Ativo: Grandlure, Fury EC.

Grupo Químico: Álcool alifático, piretróide.

Nome do Requerente: PLATO DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.

Número do Processo: 21000.004170/2008-07; Data do protocolo: 15 de maio de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de algodão.

33. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
 Marca/Código: BAS 94461H

Ingrediente Ativo: BAS 94461H

Grupo Químico: Isoxazoline

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.00004180/2008-34; Data do protocolo: 15 de maio de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas algodão, amendoim, cana-de-açúcar, citros, ervilha, feijão, girassol, maçã, manga, soja e uva.

34. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
 Marca/Código: BAK123F, BAK124F, BAK125F, BAK126F, BAK127F, BAK128F, BAK129F, BAK130F, BAK131F, BAK132F, BAK133F.

Ingrediente Ativo: Glifosato, Clomazone, Hexazinona, Isoxaflutol, MSMA, Tebuconazol, Tiametoxam, Tiodicarbe.

Grupo Químico: Glicina substituída, Triazinona, Isoxazolidinona, Isoxaflutol, Organoarsênico, Triazol, Neonicotinoide, Metilcarbamato de oxima.

Nome do Requerente: BIORISK-Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas LTDA.

Número do Processo: 21000.004726/2008-57; Data do protocolo: 30 de maio de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas abacaxi, abóbora, abobrinha, alamo, alface, algodão, alho, amendoim, ameixa, arroz, aveia-preta, azevém, banana, batata, berinjela, beterraba, cacau, café, caqui, cana-de-açúcar, cravo, crisântemo, cebola, cenoura, cevada, citros, coco, ervilha, eucalipto, feijão, feijão-vagem, figo, gladiolo, goiaba, fumo, maçã, mamão, mandioca, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pastagens, pepino, pêra, pêssego, pimentão, pinus, repolho, rosa, seringueira, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

35. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
 Marca/Código: BIO 002F.

Ingrediente Ativo: Fosfeto de alumínio.

Grupo Químico: Inorgânico precursor de fosfina.

Nome do Requerente: BIORISK-Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas LTDA.

Número do Processo: 21000.004816/2008-48; Data do protocolo: 03 de junho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de arroz, aveia, café, cevada, feijão, fumo, milho, soja e trigo.

36. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
 Marca/Código: INQ002Q

Ingrediente Ativo: Lauril éter sulfato de sódio

Grupo Químico: Alquil éter sulfato

Nome do Requerente: INQUIMA LTDA.

Número do Processo: 21000.005271/2008-97; Data do protocolo: 13 de junho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, batata, citros, feijão, fumo, soja, trigo e uva.

37. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
 Marca/Código: BF 065-03, BF 065-04, BF 066-01.

Ingrediente Ativo: Alfa-cipermetrina.

Grupo Químico: Piretróide.

Nome do Requerente: FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA.

Número do Processo: 21000.005430/2008-53; Data do protocolo: 20 de junho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de alface, algodão, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, banana, batata, café, cana-de-açúcar, canola, cebola, cenoura, cevada, citros, eucalipto, feijão, fumo, girassol, maçã, mamão, mamona, manga, mandioca, melancia, melão, milho, pêssego, pimentão, pinus, rosa, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

38. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário Marca/Código: CL-0208F
Ingrediente Ativo: Triclopri-butofílico
Grupo Químico: Ácido piridimiloxialcanóico
Nome do Requerente: CROSS LINK CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA.

Número do Processo: 21000.005465/2008-92; Data do protocolo: 23 de junho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de arroz e pastagens.

39. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário Marca/Código: F 11
Ingrediente Ativo: Óleo vegetal
Grupo Químico: Ésteres de ácidos graxos.
Nome do Requerente: ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Número do Processo: 21000.005511/2008-53; Data do protocolo: 25 de junho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de feijão e trigo.

40. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário Marca/Código: PE 032 I, PE 033 I, PE 034 I.
Ingrediente Ativo: PE 032 I, PE 033 I, PE 034 I.
Grupo Químico: PE 032 I, PE 033 I, PE 034 I.
Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.005585/2008-90; Data do protocolo: 26 de junho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos nas culturas de algodão, batata, berinjela, citros, couve-flor, pimentão e tomate.

41. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário Marca/Código: COTÉSIA BUG
Agente biológico: Cotesia flavipes
Grupo Químico: Não se aplica.

Nome do Requerente: CP 2 LTDA-ME
Número do Processo: 21000.006020/2008-20; Data do protocolo: 10 de julho de 2008

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agrônômica e testes de resíduos na cultura de cana-de-açúcar.

LUIS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
Coordenador-Geral

ATO Nº 28, DE 16 DE JULHO DE 2008

1. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do pedido de registro processo nº 21000.009816/2007-53-Proxel para a marca comercial Quadrís.

2. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço da empresa TerrAgro Comércio de Produtos Agrícolas Ltda, para o endereço Avenida Brigadeiro Faria, nº 1572-conj 518-Jardim Paulistano-São Paulo-SP.

3. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Torque 500 SC registro nº 3088302, para a classe toxicológica I-Extremamente Tóxico.

4. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Prentiss Química Ltda-Campo Largo-PR, a importar o produto Glifosato Técnico Nufarm registro nº 04102, uma vez que a mesma é formuladora do produto Gliato registro nº 00506.

5. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, a pedido da empresa proprietária do produto Gramoxone 200 registro nº 01518498, foi excluído a indicação de uso para dessecação na cultura do arroz.

6. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço da empresa Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda-Rua Cel. Alfredo A. Nascimento, 229-sala 04- Sousas-Campinas-SP, para o endereço: Rua Siqueira Campos, 233-Sousas- Campinas-SP.

7. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda-Salto de Pirapora-SP a importar o produto o Lava 100 registro nº 00708, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto em questão.

8. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do pedido de registro para o produto Garra processo nº 21000.011703/2007-18, para a marca comercial Brion.

9. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do pedido de registro para o produto Orius 200 EC processo nº 21000.004543/2006-70, para a marca comercial Alterne.

10. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social do formulador Calliope S.A-Route D' Artix-BP. 80-64150-Noguères-França, para razão social Arysta Lifescience SAS, permanecendo o mesmo endereço, no produto Sanson 40 SC registro nº 05194.

11. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do pedido de registro para o produto Queimador processo nº 21000.005713/2007-14, para a marca comercial Helmoxone.

12. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, excluímos os fabricantes Du Pont de Nemours-Cernay-França e Griffin Brasil Ltda-Camaçari-BA, do produto Cymoxanil Técnico 2378301, por não cumprir o Art. 5º da Instrução Normativa nº 49, de 20 de agosto de 2002.

13. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, excluímos os fabricantes E.I. Du Pont de Nemours & Co.-Delaware e E.I. Du Pont Índia Ltd-Gujarat-Índia, do produto Indoxacarb Técnico registro nº 02100, tendo em vista a não apresentação do estudo das 5 bateladas.

14. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, excluímos o fabricante Du Pont de Nemours-Cernay-França do produto Cymoxanil Técnico BR registro nº 010707.

15. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, excluímos o fabricante Basf S.A.- Resende- RJ, do produto Imazetapir Técnico registro nº 07404.

16. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o pedido de registro para o produto Fipronil Técnico Milenia processo nº 21000.011017/2007-47.

17. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos os pedidos de registros para o produto Acetamiprid 200 Sinon processo nº 21000.006105/2007-27 e Acetamiprid Técnico Sinon processo nº 21000.004196/2007-66.

18. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado inclusão do fabricante Du Pont Astúrias S.L.-Tamón-Avilés-33469-Asturias-Espanha, no produto Picoxistrobina Técnica registro nº 07905. O fabricante Syngenta Limited foi excluído por motivo dessa fonte não produzir mais este produto técnico.

19. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do produto Roundup Multiação registro nº 07799, para a marca comercial Radar WG.

20. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Agree registro nº 06095, da empresa Mitsui Brasileira Importação e Exportação S.A.-São Paulo- SP, para a empresa Bio Controle-Métodos de Controle de Pragas Ltda-São Paulo-SP.

21. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos fabricantes Polaquimico S.A-Tlaxcala-México e Atul Limited-Gujarat-Índia, no produto 2,4-D Ácido Técnico registro nº 1638803.

22. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do pedido de registro para o produto Glifosato 480 SC Sinon processo nº 21000.003051/2006-67, para a marca comercial Glifosato 480 SL Sinon.

23. De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social do fabricante Basf Corporation-EUA, para a Amvac Chemical Corporation -EUA, permanecendo o mesmo endereço, nos produtos Counter 150 G registro nº 01098, Granutox registro nº 01528505 e Granutox 150 G registro nº 02098.

24. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Makhteschim Chemical Works Ltd-Beer-Sheva-Israel, no produto Captan Técnico registro nº 1218306.

25. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o pedido de registro para o produto Fipronil Técnico Milenia processo nº 21000.011017/07-47.

26. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Taicang Pesticide Factory-Jiangsu-China, no produto Derosal Técnico registro nº 00388402.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
Coordenador-Geral

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 430, DE 17 DE JULHO DE 2008

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para o Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, §1º, art. 1º do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.428, 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, UG n.º 240124, Gestão n.º 00001, no valor de R\$ 437.000,00 (quatrocentos e sete mil reais), a fim de apoiar o projeto "Participação do MAST na Semana da Ciência e Tecnologia - 2008", conforme processo n.º 01200.002154/2008-16

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social relatórios periódicos referentes à execução do projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT n.º 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 432, DE 17 DE JULHO DE 2008

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para o Centro de Pesquisas Renato Archer.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, §1º, art. 1º do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.428, 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o Centro de Pesquisas Renato Archer - CenPRA, UG n.º 240129, Gestão n.º 00001, no valor de R\$ 551.000,00 (quinhentos e cinquenta e um mil reais), a fim de apoiar o projeto "Lousas Digitais Baseada em Tabletes para Inclusão Digital na Escola", conforme processo n.º 01200.001440/2008-56.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social relatórios periódicos referentes à execução do projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT n.º 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 442, DE 18 DE JULHO DE 2008

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para o Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, §1º, art. 1º do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.428, 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará, UG n.º 153009, Gestão n.º 15206, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fim de apoiar o "Projeto Amílcar Cabral", conforme processo n.º 01200.002384/2008-77.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social relatórios periódicos referentes à execução do projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT n.º 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 410, DE 18 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

07 10022 - Toc Toc

Latinamerica Entretenimento Ltda.

CNPJ/CPF: 04.768.987/0001-40

Processo: 01400.010749/07-08

SP - Ribeirão Preto

Valor do Apoio R\$: 717.777,50

Prazo de Captação: 21/07/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Realizar peça de teatro sobre TOC Transtorno Obsessivo Compulsivo, com seis pacientes da doença psiquiátrica, que pretende conscientizar o público sobre o tema.

07 5033 - Escola Livre de Teatro de Florianópolis

Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes

CNPJ/CPF: 80.152.051/0001-78

Processo: 01400.005843/07-37

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 254.650,00

Prazo de Captação: 21/07/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:

Formação de núcleos de pesquisa e experimentações cênicas, com aperfeiçoamento de atores, diretores e técnicos, proporcionando apresentações teatrais e promovendo a troca de experiências através de debates, fóruns e discussões sobre o processo de montagem de espetáculos cênicos.



ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 4621 - Orquestra Acorde para as Cordas Acorde Para as Cordas Produções
CNPJ/CPF: 03.221.734/0001-99
Processo: 01545.000435/07-44
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 761.183,00
Prazo de Captação: 21/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realização de uma série de concertos ligados à música erudita com entrada franca em São Paulo. A série desenvolverá 5 temas, apresentados em 2 concertos, cada um com uma hora de duração, totalizando 10 apresentações associados ao repertório executado, cada um com uma concepção artística distinta.

07 6413 - Circulação da Orquestra Sinfônica do Paraná Centro Cultural Teatro Guaíra
CNPJ/CPF: 76.695.204/0001-56
Processo: 01400.006931/07-56
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 375.150,00
Prazo de Captação: 21/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Promover a circulação da Orquestra Sinfônica do Paraná em dez cidades do interior estado.

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
07 11797 - Projeto galeria Ecarta 2008 Fundação Cultural e Assistencial Ecarta
CNPJ/CPF: 06.180.230/0001-66
Processo: 01400.013355/07-01
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 240.577,70
Prazo de Captação: 21/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar evento cultural na Fundação Ecarta com entrada franca ao público; Dentre as atividades culturais destacamos: Ciclo de debates sobre arte contemporânea; Ciclo de oficinas para instrumentalização de professores de educação artística; duas exposições de arte contemporânea e publicação de um catálogo, com distribuição gratuita, com CD encartado, com o registro das atividades, textos, relatos dos ciclos de debates e oficinas.

07 10092 - Exposição Itinerante de Réplicas de Igrejas Históricas de Minas Gerais Renato Silva Leite
CNPJ/CPF: 542.416.508-72
Processo: 01412.000454/07-86
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 174.823,00
Prazo de Captação: 21/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Este projeto tem como objetivo de contribuir e divulgar o Barroco Mineiro por meio da confecção de réplicas tridimensionais em escala 1:200, iguais aos monumentos originais. Para isso serão confeccionadas dez réplicas feitas de resina, metal, madeira e PVC. Após as réplicas estarem prontas, está prevista a realização de uma exposição itinerante nas cidades mineiras de Mariana, Ouro Preto, Diamantina, São João del Rey, Tiradentes e Belo Horizonte, além da confecção de 12.000 catálogos com a história de cada igreja e fotos das réplicas, com distribuição gratuita.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 6681 - Restauração do Órgão da Catedral de Uberaba Arquidiocese de Uberaba - Cúria Metropolitana
CNPJ/CPF: 17.771.775/0001-63
Processo: 01400.006565/06-54
MG - UBERABA
Valor do Apoio R\$: 662.180,00
Prazo de Captação: 21/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Este projeto tem por finalidade dois objetivos básicos; o primeiro a finalização da revitalização e restauro do órgão da Igreja Matriz de Uberaba, e o segundo a restauração dos bens móveis integrados do interior da Igreja, sendo dois altares neo-góticos e dez imagens sagradas e 100 livros de registros de batismos do início do século XIX e meados do século XX.

07 10642 - Comunidades de Paraty - Festas e Publicação Ampliar Projetos e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06
Processo: 01412.000491/07-94
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 663.300,00
Prazo de Captação: 21/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realização das festas do calendário cultural de Paraty, nas diversas comunidades locais, entre elas, a Festa de Santa Cruz, Festa de São Benedito e a de S. João. Os eventos serão acompanhados por um historiador e um pesquisador que farão o levantamento dessas manifestações culturais e um fotógrafo registrará todas as imagens das festas, produzindo um livro no qual ficará documentada a memória histórica de 22 comunidades no entorno de Paraty.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 0992 - Literatura de Periferia - Brasil Aeroplano Editora e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 02.433.467/0001-50
Processo: 01400.000840/08-98
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 327.327,00
Prazo de Captação: 21/07/2008 a 31/12/2008

Resumo do Projeto:
Editar o livro intitulado "Literatura de Periferia - Brasil", que visa contar os movimentos culturais das favelas e periferias das grandes cidades.

07 10537 - Reação em Cadeia Um beijo de língua nos corações e mentes Lelé Loko Arte Business Produção Cultural e Artística Ltda
CNPJ/CPF: 07.730.504/0001-06
Processo: 01405.000560/07-59
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 48.800,00
Prazo de Captação: 21/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Publicação de livro pautado em amplo vocabulário de rimas ricas muitas vezes "sui generis" já que não se furta sequer de anglicismos e outros "ismos" globalizados. O livro, pode, talvez por isso, vir a provocar o leitor mais jovem a apurar conhecimentos sobre Português, História, Geo-Política, Ciências, Ecologia, Religião e até Psicologia.

07 11785 - Janelas de Leitura Joaquim Branco Ribeiro Filho
CNPJ/CPF: 008.275.256-72
Processo: 01412.000540/07-99
MG - Cataguases
Valor do Apoio R\$: 17.550,00
Prazo de Captação: 21/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Edição de um livro que traça um panorama crítico e teórico sobre Literatura e as obras de romancistas e poetas como Guimarães Rosa, Mário Faustino, Carlos Drummond de Andrade, João Cabral de Melo Neto, Ernest Hemingway e Jorge Luiz Borges.

07 9997 - Rompendo o Silêncio, Nascendo Esperança Marcos Dutra Reis
CNPJ/CPF: 033.037.876-70
Processo: 01412.000443/07-04
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 56.444,85
Prazo de Captação: 21/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Desenvolver um catálogo com obras em óleo e acrílico sobre tela que mostrará ao público a superação dos limites das deficiências e a capacidade de vencer obstáculos impostos por limitações físicas e/ou mentais.

07 4148 - O Brasil e a Aids - História de um novo comportamento cultural Zíngara Comunicações, Marketing e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.685.379/0001-60
Processo: 01545.000345/07-53
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 284.680,00
Prazo de Captação: 21/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Edição de livro de registro histórico das ações culturais desenvolvidas no Brasil na luta ao combate à AIDS e pela inclusão social dos portadores.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 9855 - Som das Carnebeuras Associação Carnebeura de Arte e Educação
CNPJ/CPF: 05.728.440/0001-83
Processo: 01540.000161/07-33
CE - Flores
Valor do Apoio R\$: 174.752,56
Prazo de Captação: 21/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Através de oficinas de música, dar continuidade ao processo de acesso, difusão e inclusão social do Ponto de Cultura Som das Carnebeuras. Produzir CD de laboratório como prática das oficinas de edição e gravação de som com músicas tocadas pelo grupo do projeto, produzir material didático com metodologia própria do ponto de cultura.

07 3057 - História e Imagem: O Gás em São Paulo Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
Processo: 01400.003691/07-38
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 770.912,02
Prazo de Captação: 21/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo tratamento e digitalização do acervo documental iconográfico e cartográfico que corresponde às atividades das várias fases da Companhia de Gás de São Paulo. O acervo reúne fotografias do período de 1872 até os dias de hoje.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 6256 - Impactar Turnê da Cantora Aline Barros Aline Barros
CNPJ/CPF: 072.812.727-07
Processo: 01400.006923/07-18
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 351.904,18
Prazo de Captação: 21/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Promover uma turnê da cantora Aline Barros, já premiada com o Grammy Latino, por cidades do interior do Estado do Rio de Janeiro. Os municípios visitados serão: Campos, Macaé, São Fidélio, São Francisco do Itabapoana e São João da Barra.

07 8182 - Homenagem a Clementina de Jesus Ação Social Luz da Manhã
CNPJ/CPF: 07.418.506/0001-64
Processo: 01400.008849/07-66
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 914.344,20
Prazo de Captação: 21/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Realizar o projeto intitulado "Homenagem a Clementina de Jesus", que visa homenagear Clementina de Jesus, através de quatro shows que serão realizados nas seguintes cidades: Rio de Janeiro - RJ, Brasília - DF, Belo Horizonte - MG e São Paulo SP.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)
08 0100 - Centro de Desenvolvimento do Conhecimento e Gestão da Fundação Dom Cabral - Construção Pacial da

Bibl

Fundação Dom Cabral
CNPJ/CPF: 19.268.267/0001-92
Processo: 01412.000017/08-43
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 2.135.231,82
Prazo de Captação: 21/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é a construção parcial (finalização) da Biblioteca/ Centro de informação e anfiteatro cultural multiuso, equipamento de natureza cultural, que integra o complexo do Centro de Desenvolvimento do Conhecimento em Gestão (CDGC), no Campus Aloysio Faria da Fundação Dom Cabral - FDC, no município de Nova Lima (MG), com 920M² de área a ser construída, em terreno de sua posse e propriedade, já doado pela Prefeitura (leis 1.557, de 20 de maio de 1998 e 1.605, de 28 de setembro de 1999 do Município de Nova Lima).

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

07 6892 - Projeto Forró Brasil Ceará Produções - Serviços de Organização de Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 08.077.467/0001-41
Processo: 01400.007453/07-00
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 1.237.037,00
Prazo de Captação: 21/07/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:

Realizar o festival de música intitulado "Forró Brasil", buscando apresentar shows musicais, com isso atrair turistas, imprensa, além do público em geral ao estado do Ceará.

PORTARIA Nº 411, DE 18 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

06 8812 - Festival de Teatro Sabará em Cena Na Caixa Promoções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 07.324.093/0001-59
MG - Belo Horizonte

Período de captação: 21/07/2008 a 31/12/2008

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

07 3457 - Toca Minas na Estrada Marcelo Dinis Sousa
CNPJ/CPF: 497.640.476-53
MG - Belo Horizonte

Período de captação: 21/07/2008 a 31/12/2008

07 4041 - CD e Turnê Alma de Brasileiro Messias Eustáquio Chaves
CNPJ/CPF: 118.717.256-15
MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

06 10558 - Implantação de Rede de Distribuição Subter-

rânea

na Cidade de Lençóis - BA Domo Arquitetura e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.999.652/0001-07
BA - Salvador

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

06 0870 - Edificações de Madeira em Toledo: Memórias Cassandra Gbur Campos
CNPJ/CPF: 553.856.729-04
PR - Toledo

Período de captação: 21/07/2008 a 31/12/2008

07 8328 - Aprendiz de Maestro - DVD em Quatro Volumes
Associação para Crianças e Adolescentes com Tumor
Cerebral -Tucca
CNPJ/CPF: 03.092.662/0001-27
SP - São Paulo
Período de captação: 21/07/2008 a 31/12/2008

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
05 5742 - Em Pé no Porto
Kristoff Silva
CNPJ/CPF: 904.971.556-72
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 21/07/2008 a 31/12/2008

PORTARIA Nº 412, DE 18 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto nº 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Alterar o enquadramento dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 07-1242 - "Usina de Produção Musical - Caminhão Palco", portaria de aprovação nº 0688/07 de 13 de dezembro e publicado no D.O.U. nº 240 do dia 14 de dezembro de 2007.

Onde se lê: Área: 3 Música em Geral - (ART. 26)

Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita - (ART. 18)

PRONAC: 07-4041 - "CD e Turnê Alma de Brasileiro", portaria de aprovação nº 0121/08 de 21 de janeiro e publicado no D.O.U. nº 36 do dia 22 de fevereiro de 2008.

Onde se lê: Área: 3 Música em Geral - (ART. 26)

Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita - (ART. 18)

PRONAC: 07-3457 - "Toca Minas na Estrada", portaria de aprovação nº 0483/07 de 12 de setembro e publicado no D.O.U. nº 177 do dia 13 de setembro de 2007.

Onde se lê: Área: 3 Música em Geral - (ART. 26)

Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita - (ART. 18)

PRONAC: 07-10030 - "Natal Prata da Casa", portaria de aprovação nº 013/08 de 10 de janeiro e publicado no D.O.U. nº 8 do dia 11 de janeiro de 2008.

Onde se lê: Área: 3 Música em Geral - (ART. 26)
Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita - (ART. 18)
Art. 2º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 06-0244 - "Escolha de um Olhar II - Exposição", portaria de aprovação nº 0616/06 de 07 de dezembro de 2006 e publicado no D.O.U. nº 235 do dia 08 de dezembro de 2006 para "Escola do Olhar II - Exposição".

PRONAC: 06-7744 - "Musimédicos", portaria de aprovação nº 0511/06 de 19 de outubro de 2006 e publicado no D.O.U. nº 202 do dia 20 de outubro de 2006 para "Circuito Musical".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA LUMACHI MEIRELES

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 1.044/SEP, DE 18 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 36 do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e o inciso IV do art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 16 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a Pantanal Linhas Aéreas, com Sede em São Paulo - SP, a ministrar os cursos Básico em Segurança da Aviação Civil, Familiarização em Segurança da Aviação Civil, Segurança da Aviação Civil para Tripulantes e de Segurança no Atendimento ao Passageiro e na Operação de Solo, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº. 60800.022849/2008-14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SEROA DA MOTTA

PORTARIA Nº 1.045/SEP, DE 18 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 36 do Anexo I ao Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e o inciso IV do art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 01, de 16 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a TAM Linhas Aéreas, com Sede em São Paulo - SP, a ministrar os cursos: Básico em Segurança da Aviação Civil; Supervisão em Segurança da Aviação Civil; Gerenciamento em Segurança da Aviação Civil; Segurança da Aviação Civil para Tripulantes; Operador Especializado em Raios-X e Curso de Segurança no Atendimento ao Passageiro, Cargas e Operações de Solo; conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº. 60800.042028/2008-96.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SEROA DA MOTTA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de julho de 2008

Processo nº 60.800.003272/2007-52

No uso das atribuições conferidas pelo art. 46, incisos VIII e XVIII, da Resolução ANAC 01/2006, outorgo o Certificado Operacional Provisório à Administração Aeroportuária interessada, haja vista a mesma ter atendido o estipulado na Seção 139.601, Parágrafo (b) do RBHA 139, cabendo, portanto sua expedição nas condições previstas pelo Parágrafo (a) da mesma Seção.

Expeça-se o documento na forma do Anexo B do RBHA 139, tarjando-o com a inscrição "PROVISÓRIO".

Custas pela interessada.

Interessada: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO (SBGL).

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

No anexo da Portaria MEC nº 786, de 26 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2008, no que concerne à Universidade Federal de Uberlândia, onde se lê: Portaria MEC nº 1.263/2007, Anexo I.

Código da Instituição	Instituição de ensino	Destinação do provimento	Autorizações	Novo nº de Autorizações
26274	Fundação Universidade Federal de Uberlândia	Campus do Pontal em Ituiutaba	25	26

Leia-se:

Portaria MEC no 1.263/2007, já alterada pelas Portarias nºs 464, 606 e 753, Anexo I.

Código da Instituição	Instituição de ensino	Destinação do provimento	Autorizações	Pela Portaria 606/08	Novo nº de Autorizações
26274	Fundação Universidade Federal de Uberlândia	Campus do Pontal em Ituiutaba	25	24	25

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 18 DE JULHO DE 2008

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria Nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP Nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei Nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 798 - Servidor: Cargo Vago

Cargo: Assistente em Administração

Código da vaga: 0641044

Da: Universidade Federal do Paraná

Para: Fundação Universidade Federal de Rondônia

Processo: 23075.042887/2007-10

Nº 799 - Servidor: Cargo Vago

Cargo: Pedagogo-Área

Código da vaga: 0811687

Do: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba

Para: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves

Processo: 23052.005219/2008-51

Nº 800 - Servidor: Cargo Vago

Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais

Código da vaga: 0476921

Do: Colégio Pedro II

Para: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Processo: 23078.016504/2008-17

Nº 801 - Servidor: Cargo Vago

Cargo: Assistente em Administração

Código da vaga: 0231347

Da: Universidade Federal de Goiás

Para: Universidade Federal de Ceará

Processo: 23067.007583/2008-96

Nº 802 - Servidor: Cargo Vago

Cargo: Professor de 1º e 2º Graus

Código da vaga: 0810210

Do: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo

Para: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa

Processo: 23000.014631/2008-77

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria Nº 1.508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP Nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei

No anexo à Portaria MEC nº 843, de 8 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2008, Seção 1, páginas 22 e 23,

Onde se lê:

COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE.	CÓDIGO	De:	Para:
701005	Arquivista	1	0636551	26235 UF-GO	26280 UFSCAR
701006	Assistente Social	1	0239493	26245 UFRJ	26230 UNIVASF
701033	Estatístico	1	0267593	26243 UFRN	26234 UFES
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0314322	26271 UnB	26251 UFT

Leia-se:

COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE.	CÓDIGO	De:	Para:
701005	Arquivista	1	0230661	26235 UF-GO	26281 UFV
701006	Assistente Social	1	0287622	26245 UFRJ	26230 UNIVASF
701033	Estatístico	1	0269289	26243 UFRN	26234 UFES
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0314247	26271 UnB	26255 UFVJM

Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei Nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e, considerando o contido no processo Nº 23068.039341/2007-71, resolve:

Nº 804 - Tornar sem efeito a Portaria Nº 773, de 10 de julho de 2008, publicada no DOU de 15.07.2008, que redistribuiu o cargo vago de Auxiliar Administrativo, código da vaga Nº 0227645, do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal de Ouro Preto para a Universidade Federal do Espírito Santo.

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria Nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP Nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei Nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 e considerando o contido no processo Nº 23116.001795/2008-37:

Nº 805 - Tornar sem efeito a Portaria Nº 768, de 10 de julho de 2008, publicada no DOU de 11.07.2008, que redistribuiu o cargo vago de Economista, código da vaga Nº 0689192, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina para a Fundação Universidade Federal do Rio Grande.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 343, DE 18 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, com alterações do decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista os despachos do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, considerando a regularidade da instrução, o mérito do pedido, bem como a conformidade do Regimento e do Plano de Desenvolvimento Institucional respectivos, conforme consta dos processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pela Faculdade de Tecnologia INED - Unidade Contagem, estabelecida à Avenida José Faria da Rocha, nº 5.021, Bairro Eldorado, no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, mantida pela Orme Serviços Educacionais Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto 5.773, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Curso Superior de Tecnologia em	EixoTecnológico	Vagas totais anuais/ Turno	Despacho DPAI
23000.006133/2007-70 20070000431	Gestão Hospitalar	Ambiente, Saúde e Segurança	100 diurno e noturno	556/2008
23000.006135/2007-69 20070000432	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	200 diurno e noturno	557/2008

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 487, de 07/07/2008, publicada no DOU de 08/07/2008, seção 1, páginas 6/7, onde se lê: "Art. 4º. ... válida a Resolução nº 010/2004 do Centro Federal de Educação ...", leia-se: "Art. 4º. ... válida a Resolução nº 004/2008 do Centro Federal de Educação...".

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 518, DE 16 DE JULHO DE 2008

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução nº 22/98, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Edital nº 056/2008/PRORH, de 29/05/2008, publicado no DOU de 30/05/2008, página 42, seção 3, por meio do Edital (Aviso) nº 28/2008/PRORH, de 29/05/2008, retificado no DOU de 03/06/2008, seção 3, página 35, bem como o que consta do Processo nº 23071.005978/2008-95, resolve:

Retificar na Portaria de nº 453/2008, de 30 de junho de 2008, publicada no DOU de, 02/07/2008, Seção I, página 33, onde se lê: "para a Classe de Professor Adjunto I"; leia-se: "para a Classe de Professor Assistente I".

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 330, DE 18 DE JULHO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.027301/2008-07 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Arquitetura e Urbanismo - ARQ/CTC, instituído pelo Edital nº 040/DDPP/2008, de 30 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2008.

Campo de Conhecimento: Urbanismo e Arquitetura
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Raphaela Walger da Fonseca	8,50
2º	Marcelo Cabral Vaz	8,25
3º	Eduardo Nogueira Giovanni	8,00

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 331, DE 18 DE JULHO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.026476/2008-99 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Análises Clínicas - ACL/CCS, instituído pelo Edital nº 040/DDPP/2008, de 30 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2008.

23000.006136/2007-11 20070000433	Gestão Financeira	Gestão e Negócios	200 diurno e noturno	558/2008
23000.006137/2007-58 20070000434	Gestão Comercial	Gestão e Negócios	200 diurno e noturno	559/2008
23000.006138/2007-01 20070000435	Gestão Pública	Gestão e Negócios	100 diurno e noturno	560/2008
23000.006139/2007-47 20070000436	Logística	Gestão e Negócios	200 diurno e noturno	561/2008
23000.006140/2007-71 20070000437	Secretariado	Gestão e Negócios	150 diurno e noturno	562/2008
23000.006141/2007-16 20070000438	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	100 diurno e noturno	563/2008
23000.006149/2007-82 20070000439	Marketing	Gestão e Negócios	100 diurno e noturno	399/2008

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria nº 270, de 16 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2008, Seção 1, página 17, Onde se lê: Nota de Crédito 250 Valor 304.307,70; Leia-se: Nota de Crédito 250 e 318 Valor 2.590.865,00; Onde se lê: Nota de Crédito 255 Valor 1.147.725,10; Leia-se: Nota de Crédito 255 e 317 Valor 3.147.725,10; Onde se lê Total 18.644.090,34; Leia-se Total 22.930.647,64 .

Campo de Conhecimento: Imunologia Clínica
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rafael de Liz	9,5
2º	Fábio Rodrigo Mesquita Borges	8,5
3º	Francielle Tramonti Gomes de Sousa	8,0
4º	Aline Daiane Schindwein	8,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 332, DE 18 DE JULHO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.027483/2008-16 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Jornalismo - JOR/CEE, instituído pelo Edital nº 040/DDPP/2008, de 30 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2008.

Campo de Conhecimento: Fotojornalismo
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Cristiane Fontinha Miranda	9,75
2º	Victor Emmanuel Carlson	8,75
3º	Wallace Lehmann	8,5
4º	Eduardo Alexandre Cazonato Gomes	7,5
5º	Leonardo Tolomini Miranda	7,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 333, DE 18 DE JULHO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.026890/2008-06 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Química - QMC/CFM, instituído pelo Edital nº 040/DDPP/2008, de 30 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2008.

Campo de Conhecimento: Química Geral e Analítica
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Arlindo Cristiano Felipe	9,0
2º	Alessandra Furtado da Silva	8,0
3º	Iês Rosane Welter Zwirtes de Oliveira	7,5

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 334, DE 18 DE JULHO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.026889/2008-73 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Química - QMC/CFM, instituído pelo Edital nº 040/DDPP/2008, de 30 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2008.

Campo de Conhecimento: Química Geral e Orgânica
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Valquíria Barbosa Nantes Ferreira	8,00
2º	Beatriz Garcia Mendes	7,86
3º	Cristiane Pilissão	7,02

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 335 DE 18 DE JULHO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.026523/2008-02 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Nutrição - NTR/CCS, instituído pelo Edital nº 040/DDPP/2008, de 30 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2008.

Campo de Conhecimento: Nutrição Clínica
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Yana Roberta da Costa Gil	9,5
2º	Giana Zarbato Longo	9,0
3º	Ana Paula Poblacion da Fonseca	8,5
4º	Monalisa Cenci	8,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 336, DE 18 DE JULHO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.026797/2008-93 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Nutrição - NTR/CCS, instituído pelo Edital nº 040/DDPP/2008, de 30 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2008.

Campo de Conhecimento: Administração em Serviços de Alimentação
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Renata Carvalho de Oliveira	10,00
2º	Rosane Ramos de Azevedo Jesus Amorim	9,50
3º	Márcio José de Tofol	8,25
4º	Monalisa Cenci	7,75
5º	Valdirene Negri Toigo	7,50
6º	Janine Costa de Lima	7,50
7º	Lilian Mortari	7,25

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 337, DE 18 DE JULHO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.027132/2008-05 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Informática e Estatística - INE/CTC, instituído pelo Edital nº 040/DDPP/2008, de 30 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2008.

Campo de Conhecimento: Informática
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ibson Wilmar Rodrigues Filho	8,83
2º	Rosele Luchesi Paim	7,33
3º	Armando Cardoso Ribas	7,00

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 338, DE 18 DE JULHO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.023678/2008-89 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas - EPS/CTC, instituído pelo Edital nº 040/DDPP/2008, de 30 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2008.

Campo de Conhecimento: Ergonomia e Projeto de Produto
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marcos Antonio Garcia	9,5
2º	Tiago André da Cruz	7,5

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 339, DE 18 DE JULHO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.023080/2008-90 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Mecânica - EMC/CTC, instituído pelo Edital nº 040/DDPP/2008, de 30 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2008.

Campo de Conhecimento: Área de Metrologia
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Tiago Loureiro Figaro da Costa Pinto	9,6
2º	César Alberto Penz	8,4
3º	Vitor Camargo Nardelli	8,2
4º	Mauro Eduardo Benedet	8,1

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 340, DE 18 DE JULHO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.022241/2008-28 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Botânica - BOT/CCB, instituído pelo Edital nº 040/DDPP/2008, de 30 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2008.

Campo de Conhecimento: Ficologia
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Josimeire Aparecida Leandrini	9,25

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 341, DE 18 DE JULHO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.013389/2008-71 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Coordenadoria Especial de Artes - CEA/CCE, instituído pelo Edital nº 028/DDPP/2008, de 08 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 09/05/2008.

Campo de Conhecimento: Fotografia Cinematográfica
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Charles Odair Cesconetto da Silva	8,9
2º	Andréa Carla Scansani	8,3

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 342, DE 18 DE JULHO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.025915/2008-46 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Saúde Pública - SPB/CCS, instituído pelo Edital nº 028/DDPP/2008, de 30 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2008.

Campo de Conhecimento: Saúde Pública
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Juliane Brenner Vieira Haragushiku	9,50
2º	Marcelo Stuart Barreto	9,25
3º	Fernanda Rodrigues	8,50
4º	Luciano Konrad Romanini	8,00
5º	Maria Cristina Willemann	7,75
6º	Juliana Jacques da Costa	7,50
7º	Juliette Turazzi	7,25
8º	Sabrina Borges de Andrade Cardoso	7,25
9º	Áurea Cristina Marczak	7,00
10º	Luciana Ramos Silveira	7,00

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 343, DE 18 DE JULHO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.025916/2008-91 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Saúde Pública - SPB/CCS, instituído pelo Edital nº 040/DDPP/2008, de 30 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2008.

Campo de Conhecimento: Assistência Social em Saúde Pública
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Maria de Luordes da Silva Leite Basto	9,5
2º	Keli Regina Dal Prá	9,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 147, DE 17 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do § 6º do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e no Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º A concessão e aplicação de suprimento de fundos para pagamento de despesas realizadas com compra de material e prestação de serviços por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, na modalidade de saque, para os órgãos e entidades vinculados a este Ministério, não deverão ultrapassar o limite de vinte por cento do valor total da despesa anual com suprimento de fundos.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o limite de que trata o caput poderá ser ampliado até trinta por cento do valor total da despesa anual com o suprimento de fundos.

§ 2º O saque de que trata o caput deverá ser justificado, no processo de prestação de contas, quanto à impossibilidade de utilização de pagamento via CPGF.

Art. 2º A utilização do CPGF na modalidade de saque somente poderá ser autorizada para despesas a seguir relacionadas e desde que não existam estabelecimentos credenciados com a operadora do CPGF:

I - taxas judiciais, fotocópias de documentos e processos, autenticações, reconhecimentos de firma nas assinaturas de autoridades, emissão de certidões negativas ou com emolumentos em cartórios e tribunais;

II - despesas realizadas em viagem a trabalho fora das capitais do País, visando a concertos emergenciais em viaturas, desde que exigido pronto pagamento em espécie;

III - combustível, em viagem a trabalho fora das capitais do País;

IV - pedágio e estacionamento;

V - aquisição de materiais e contratação de serviços, de pronto pagamento, nas operações externas de auditoria e fiscalização;

VI - despesas realizadas nos termos do art. 9º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, poderá ser concedido suprimento de fundos em situações diversas daquelas fixadas neste artigo, observados os limites estabelecidos no caput e no § 1º do art. 1º desta Portaria e o disposto no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 1986.

§ 2º O valor retirado em saque por meio do CPGF, que deverá ser utilizado exclusivamente para as despesas previamente autorizadas, poderá corresponder a mais de um documento comprobatório de despesa.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Portaria à concessão de suprimento de fundos autorizada pelos Gerentes Regionais a fim de dar suporte a órgãos não vinculados ao Ministério da Fazenda, quando houver repasse de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 4º Será de responsabilidade dos ordenadores de despesas em cada unidade ou órgão o acompanhamento da aplicação do suprimento de fundos concedido, para fins de cumprimento do limite estabelecido desta Portaria.

Art. 5º Ficam convalidados os saques efetuados conforme os limites e requisitos previstos no Decreto nº 93.782, de 1986.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 861, DE 17 DE JULHO DE 2008

Altera a Instrução Normativa SRF nº 256, de 11 de dezembro de 2002.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, na Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, nas Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, nº 7.803, de 18 de julho de 1989, nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, nº 9.985, de 18 de julho de 2000, nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e nº 11.727, de 23 de junho de 2008, no Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979, nas Medidas Provisórias nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e nos Decretos nº 70.235, de 6 de março de 1972, nº 1.922, de 5 de junho de 1996, e nº 4.382, de 19 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Os arts. 9º e 15 da Instrução Normativa SRF nº 256, de 11 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

IV - sob regime de servidão florestal ou ambiental;

VII - cobertas por florestas nativas, primárias ou secundárias em estágio médio ou avançado de regeneração;

VIII - alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público.

§ 3º

I - ser obrigatoriamente informadas em Ato Declaratório Ambiental (ADA), protocolado pelo sujeito passivo no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), observada a legislação pertinente;

II - estar enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I a VIII do caput em 1º de janeiro do ano de ocorrência do fato gerador do ITR, observado o disposto nos arts. 10 a 14-A.

§ 5º No caso de aquisição de área após 1º de janeiro do ano de ocorrência do fato gerador do ITR até a data da efetiva entrega da DITR, a área adquirida, bem como os seus dados de distribuição, nos termos do disposto neste artigo, devem ser informados pelo adquirente, caso ainda não tenham sido declarados pelo alienante, expressando a sua distribuição durante o ano anterior ao de ocorrência do fato gerador do ITR, observado o disposto no § 3º.

§ 6º

I - não-atendimento ao disposto nos §§ 3º e 5º;

....." (NR)

"Art. 15.

I - as áreas não tributáveis a que se referem os incisos I a VIII do caput do art. 9º;

....." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa SRF nº 256, de 2002, passa a vigorar acrescida dos arts. 13-A e 14-A:

"Área Não-tributável - Áreas de Servidão Ambiental

Art. 13-A. São áreas de servidão ambiental aquelas averbadas à margem da inscrição da matrícula do imóvel, no Registro de Imóveis competente, nas quais o proprietário renuncia, em caráter permanente ou temporário, total ou parcialmente, a direito de uso, exploração ou supressão de recursos naturais, localizadas fora das áreas de preservação permanente e reserva legal.



Parágrafo único. Para fins de exclusão da área tributável, as áreas a que se refere o caput devem estar averbadas na data de ocorrência do respectivo fato gerador."

"Área Não-tributável - Áreas Cobertas por Florestas Nativas

Art. 14-A. São áreas cobertas por florestas nativas aquelas nas quais o proprietário protege as florestas nativas, primárias ou secundárias em estágio médio ou avançado de regeneração, onde o proprietário conserva a vegetação primária - de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, e mínimos efeitos de ações humanas, bem como a vegetação secundária - resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações humanas ou causas naturais."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o § 4º do art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 256, de 11 de dezembro de 2002.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 863, DE 17 DE JULHO DE 2008

Estabelece normas complementares à Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o regime aduaneiro especial de loja franca.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, o § 2º do art. 425 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002 (Regulamento Aduaneiro), tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, e no art. 61 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e considerando o disposto nos arts. 4º e 7º, no § 2º do art. 10, no parágrafo único do art. 14, e no art. 18 da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º O regime aduaneiro especial de loja franca é o que permite a estabelecimento instalado em zona primária de porto ou aeroporto alfandegado vender mercadoria nacional ou estrangeira a passageiro em viagem internacional, contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Atendidas as exigências para o alfandegamento de recintos, poderá ser instalada mais de uma unidade de venda no mesmo porto ou aeroporto, inclusive unidades complementares de venda em outras áreas ou em outros terminais do mesmo porto ou aeroporto.

Art. 2º A autorização para operar o regime depende de prévia habilitação pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e será outorgada à empresa selecionada mediante concorrência pública, realizada pela entidade administradora do porto ou do aeroporto em que se pretende instalar a loja franca.

CAPÍTULO I

DA HABILITAÇÃO PARA OPERAR O REGIME

Seção I

Dos Requisitos e Condições

Art. 3º Poderá habilitar-se a operar o regime a empresa que tenha como principal objeto social, cumulativamente ou não, a importação ou a exportação de mercadorias e que atenda aos seguintes requisitos:

I - tenha sido selecionada mediante concorrência pública, realizada pela entidade administradora do porto ou do aeroporto, para celebrar com esta contrato de uso da área destinada à instalação de loja franca;

II - atenda aos requisitos de alfandegamento do local, nos termos da legislação específica;

III - cumpra os requisitos de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, para o fornecimento de certidão conjunta, negativa ou positiva com efeitos de negativa, com informações da situação quanto aos tributos administrados pela RFB e quanto à Dívida Ativa da União (DAU), administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

IV - não possua pendência de qualquer natureza junto à RFB, especialmente quanto à aplicação de regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial, do qual tenha sido, ou seja, beneficiária;

V - não tenha sido submetida ao regime especial de fiscalização de que trata o art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos últimos 3 (três) anos;

VI - mantenha controle contábil informatizado; e

VII - possua sistema corporativo informatizado, integrado à contabilidade, para controle dos estoques de mercadorias, distinguindo as de procedência estrangeira e as nacionais, especialmente quanto à entrada, permanência e saída, e identificando as operações realizadas por estabelecimento.

Art. 4º A habilitação para operar o regime será solicitada pela empresa interessada, mediante requerimento à unidade da RFB responsável pela fiscalização de tributos sobre o comércio exterior com jurisdição sobre o local onde se pretende instalar a loja franca, acompanhado de:

I - cópia do contrato de uso da área destinada à loja franca;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, os documentos que atestem o mandato de seus administradores;

III - documentação técnica relativa ao sistema informatizado referido no inciso VII do art. 3º e indicação do nome e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do profissional responsável por sua manutenção.

Parágrafo único. As informações prestadas no pedido de habilitação vinculam a empresa e os signatários dos documentos apresentados, produzindo efeitos legais pertinentes, inclusive de falsa declaração, no caso de comprovação de omissão ou de apresentação de informação inverídica.

Seção II

Da Análise do Pedido e da Decisão

Art. 5º Compete à unidade da RFB referida no art. 4º:

I - verificar o cumprimento das condições estabelecidas nos incisos I a V do art. 3º;

II - verificar a correta instrução do pedido, relativamente aos documentos e informações a que se refere o art. 4º;

III - proceder à avaliação do controle informatizado a que se refere o inciso VI do art. 3º, nos termos de ato normativo específico expedido com fundamento no art. 42;

IV - verificar o atendimento dos requisitos e condições exigidos para o alfandegamento do recinto, nos termos da legislação específica;

V - preparar o processo e saneá-lo quanto à instrução;

VI - encaminhar os autos à respectiva Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF), com a juntada de relatório sobre as verificações e avaliações referidas nos incisos I a III; e

VII - dar ciência ao interessado de eventual decisão denegatória.

Art. 6º Compete à SRRF à qual esteja subordinada a unidade referida no art. 4º:

I - proceder ao exame do pedido;

II - determinar a realização de diligências julgadas necessárias para verificar a veracidade ou exatidão das informações prestadas; e

III - deliberar sobre o pleito e proferir decisão.

Art. 7º A habilitação para a empresa operar o regime será concedida, conjuntamente com o ato de alfandegamento do recinto, por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) da SRRF com jurisdição sobre a unidade referida no art. 4º.

§ 1º A vigência do alfandegamento e da habilitação da loja franca corresponderá à do respectivo contrato de uso de área, firmado com a entidade administradora do porto ou aeroporto.

§ 2º O ADE referido no caput será emitido para o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento matriz e deverá indicar:

I - as unidades de venda e depósito para guarda de mercadorias autorizados a operar o regime;

II - o prazo de vigência, em observância ao § 1º; e

III - as operações autorizadas no recinto e os requisitos para a manutenção do alfandegamento, nos termos da legislação específica.

§ 3º A inclusão ou exclusão de unidade de venda ou depósito da empresa requerente para operar o regime também será formalizada mediante ADE.

§ 4º Na hipótese de indeferimento do pedido de habilitação ao regime, não reconsiderado, caberá, no prazo de até 10 (dez) dias, a apresentação de recurso voluntário, em instância única, ao Secretário da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A habilitação da empresa interessada não implica a homologação pela RFB das informações apresentadas no pedido.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DO REGIME

Art. 8º A importação de mercadorias para o regime de loja franca será realizada em consignação, permitido o pagamento ao consignante no exterior somente após a efetiva comercialização das mercadorias no País.

§ 1º Para fim de controle do pagamento a que se refere o caput, relativamente às operações de venda de mercadorias importadas, em qualquer de suas modalidades, a empresa autorizada a operar o regime de loja franca deverá registrar declaração de importação (DI) para efeitos cambiais, formulada no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), na forma estabelecida pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana).

§ 2º A DI será instruída com relatório relativo às operações das vendas realizadas, discriminando-as segundo as formas previstas na legislação aplicável, no intervalo de tempo abrangido pela declaração, e deverá ser registrada pelo beneficiário no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do pagamento ao consignante, efetuado ao amparo desse relatório.

§ 3º Na hipótese de a beneficiária operar em mais de um aeroporto, a DI poderá ser registrada em uma única unidade da RFB, abrangendo as operações do período.

§ 4º As mercadorias a que se refere o § 1º não estão sujeitas a despacho para consumo.

Art. 9º A substituição de mercadoria adquirida em loja franca por outra da mesma espécie, marca ou modelo far-se-á nos prazos e condições estabelecidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 1º Não sendo possível a substituição por mercadoria idêntica, poderá ocorrer a troca por outra de espécie, marca ou modelo diverso, desde que de preço igual ou inferior.

§ 2º A restituição de eventual diferença de preço será realizada em moeda nacional, pelo câmbio do dia da operação.

Seção I

Da Admissão da Mercadoria

Art. 10. A admissão de mercadoria no regime de loja franca far-se-á:

I - no caso de mercadorias estrangeiras, mediante despacho aduaneiro de admissão, processado com base em DI específica para admissão no regime, formulada pelo importador no Siscomex, observadas as normas que regem o despacho aduaneiro de importação;

II - no caso de mercadorias produzidas no País, mediante nota fiscal emitida em conformidade com as disposições pertinentes.

§ 1º No caso do inciso II do caput, uma via suplementar da nota fiscal, visada pela fiscalização aduaneira no momento de entrada da mercadoria em loja franca, deverá ser remetida pela operadora de loja franca ao estabelecimento produtor-vendedor, que a manterá à disposição do Fisco.

§ 2º As mercadorias admitidas no regime permanecerão em depósito alfandegado de que trata o art. 31 ou em uma das unidades de venda referidas no parágrafo único do art. 1º, com suspensão de tributos e sob controle aduaneiro.

Art. 11. A beneficiária do regime de loja franca poderá receber e expor, usar e distribuir, amostras e brindes provadores, desde que cedidos gratuitamente pelos fabricantes e acondicionados em embalagens apropriadas.

Art. 12. É vedada a importação ao amparo do regime de loja franca de pérolas, pedras preciosas, metais preciosos e outras mercadorias classificadas no Capítulo 71 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Art. 13. Não é exigível a aposição de selo de controle em mercadorias destinadas à comercialização em loja franca.

Art. 14. Poderão ser retirados de depósito de loja franca, pelo período máximo de 7 (sete) dias úteis, exemplares de mercadorias para servirem de modelo no preparo de material promocional, mediante relação visada pela fiscalização aduaneira.

Seção II

Da Venda de Mercadoria Admitida no Regime

Art. 15. As mercadorias admitidas no regime poderão ser vendidas a:

I - tripulante de aeronave ou embarcação em viagem internacional de partida;

II - passageiro saindo do País, portador de cartão de embarque ou de trânsito internacional;

III - passageiro chegando do exterior, identificado por documentação hábil, no 1º (primeiro) aeroporto de desembarque no País e anteriormente à conferência de sua bagagem acompanhada;

IV - passageiro a bordo de aeronave ou embarcação em viagem internacional;

V - missão diplomática, repartição consular e representação de organismo internacional de caráter permanente, e a seus integrantes e assemelhados, conforme previsto no inciso IV art. 15 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966; e

VI - empresa de navegação aérea ou marítima para consumo a bordo ou venda a passageiros, isentas de tributos, quando em águas ou espaço aéreo internacional.

Parágrafo único. Menores de 18 (dezoito) anos, mesmo acompanhados, não poderão adquirir bebidas alcoólicas e artigos de tabacaria.

Art. 16. A mercadoria deverá ser vendida em:

I - loja franca de desembarque situada em recinto confinado, de acesso restrito a passageiros chegando do exterior, antes da conferência de bagagem, em se tratando de mercadorias estrangeiras;

II - loja franca de embarque situada em recinto confinado, de acesso restrito a passageiros saindo do País, liberados para embarque ou trânsito, ou a tripulantes de aeronave ou embarcação em viagem internacional, em se tratando de mercadorias estrangeiras ou nacionais; ou

III - em estabelecimento específico, mediante prévia autorização da RFB, no caso de aquisição por missão diplomática, repartição consular e representação de organismo internacional de caráter permanente, e a seus integrantes e assemelhados, conforme previsto no inciso IV art. 15 do Decreto-Lei nº 37, de 1966.

Art. 17. Somente poderão ingressar em recinto de loja franca e em depósitos de loja franca pessoas relacionadas com as suas atividades e aquelas qualificadas como adquirentes de mercadoria.

Seção III

Dos Limites Quantitativos

Art. 18. A aquisição de mercadorias efetuada nos termos do inciso III do art. 15 fica sujeita aos seguintes limites quantitativos:

I - 24 (vinte e quatro) unidades de bebidas alcoólicas, observado quantitativo máximo de 12 (doze) unidades por tipo de bebida;

II - 20 (vinte) maços de cigarros;

III - 25 (vinte e cinco) unidades de charutos ou cigarrilhas;

IV - 250 g (duzentos e cinquenta gramas) de fumo preparado para cachimbo;

V - 10 (dez) unidades de artigos de toucador; e

VI - 3 (três) unidades de relógios, máquinas, aparelhos, equipamentos, brinquedos, jogos ou instrumentos elétricos ou eletrônicos.

Seção IV

Do Regime Tributário e do Pagamento do Imposto

Art. 19. A mercadoria estrangeira admitida no regime:

I - será considerada nacionalizada, quando adquirida nos termos do inciso III do art. 15; e

II - receberá o tratamento de bagagem acompanhada procedente do exterior, quando adquirida nos termos do inciso IV do art. 15.

Art. 20. A venda de mercadoria, nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 15, considera-se exportação para o exterior.

Art. 21. A venda de mercadorias com isenção a passageiro chegando do exterior, nos termos do inciso III do art. 15, será efetuada até o limite de US\$ 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, por passageiro.

§ 1º Os bens adquiridos em loja franca de chegada, cujo valor global exceder o limite estabelecido no caput, aplica-se o regime de tributação especial, observados os procedimentos estabelecidos em legislação específica e os limites quantitativos previstos no art. 18.

§ 2º O regime de tributação especial referido no § 1º consiste na exigência tão-somente do Imposto de Importação, calculado pela aplicação da alíquota de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante que exceder o limite de que trata o caput.

Art. 22. O pagamento do imposto decorrente da aplicação do disposto no art. 21 será realizado de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos em legislação específica.

Seção V

Da Entrega da Mercadoria

Art. 23. A mercadoria vendida em loja franca será entregue ao adquirente, contida em embalagem lacrada.

§ 1º A entrega de mercadoria adquirida na situação prevista no § 1º do art. 21 somente será efetuada ao adquirente após a comprovação do pagamento realizado na forma estabelecida no art. 22.

§ 2º No caso do inciso II do art. 16, tratando-se de tripulante, as mercadorias serão entregues dentro do avião ou embarcação.

§ 3º Na impossibilidade de embarque no horário originalmente previsto e ocorrendo a saída do passageiro do recinto de acesso restrito, a mercadoria será devolvida à loja franca ou ficará sob guarda fiscal, para posterior entrega ao adquirente.

§ 4º É vedada a saída, do interior da aeronave ou da embarcação, de mercadoria adquirida em loja franca, sob pena de perdimento, de que trata o inciso I do art. 618 do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002 (Regulamento Aduaneiro).

Seção VI

Do Consumo de Bordo e Venda a Passageiros em Viagem Internacional

Art. 24. A loja franca poderá fornecer, com isenção de impostos, a empresas de navegação aérea ou marítima, mercadorias destinadas a consumo de bordo ou a venda a passageiros, em viagem internacional, nos termos e condições estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 25. O fornecimento para consumo de bordo ou a venda destinada a passageiros poderá realizar-se nas seguintes modalidades:

I - venda a empresa de navegação marítima ou aérea, de bandeira estrangeira, para venda a passageiros em viagem internacional ou consumo de bordo; e

II - venda a bordo a passageiros, em viagem internacional, pela empresa autorizada a operar no regime aduaneiro de loja franca.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a venda será acobertada por nota fiscal e, na hipótese de retorno ao País, a mercadoria estará sujeita às normas gerais que regem o regime comum de importação.

§ 2º A venda realizada nos termos do inciso II, sob a responsabilidade da empresa autorizada a operar no regime de loja franca, será acobertada por Nota de Venda, com destaque "a bordo", e as saídas e retornos de mercadorias do depósito de loja franca fornecedor constarão do Boletim de Movimentação de Mercadoria (BMM), observando-se, para tais documentos, as especificações contidas em ato declaratório da RFB.

Art. 26. Enquanto a embarcação ou aeronave permanecer em território aduaneiro, as mercadorias adquiridas nos termos desta Instrução Normativa não poderão ser vendidas ou transferidas a qualquer título e deverão ser mantidas em compartimento próprio e lacrado.

Art. 27. Se, para o fornecimento para consumo de bordo, a mercadoria tiver que sair da zona primária, o transporte será efetuado sob o regime de trânsito aduaneiro e o despacho será processado com base em Declaração de Trânsito de Transferência (DTT).

Parágrafo único. O despacho de trânsito aduaneiro será instruído com via da nota fiscal referida no art. 25.

Art. 28. As mercadorias admitidas em outro regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial poderão ser transferidas para o regime de loja franca, nos termos do art. 265 do Decreto nº 4.543, de 2002 (Regulamento Aduaneiro).

Art. 29. A transferência de mercadoria entre depósitos de loja franca será processada com base em DTT, instruída com termo de liberação no caso de mercadoria sujeita a controle de outros órgãos e com Nota de Transferência de Mercadoria (NTM), conforme especificações contidas em ato declaratório da RFB.

Parágrafo único. A admissão da mercadoria no destino será feita ao amparo de DI de admissão em regime de loja franca, registrada no Siscomex, quando houver mudança de consignatário ou, quando a transferência se der entre filiais da mesma empresa, ao amparo de BMM.

Art. 30. As mercadorias vendidas a bordo de embarcações ou aeronaves receberão, na chegada do passageiro ao País, o tratamento de bagagem acompanhada procedente do exterior.

Seção VII

Do Depósito de Loja Franca

Art. 31. As empresas detentoras de autorização para operar loja franca poderão estabelecer depósito de loja franca (Delof).

Parágrafo único. Somente os Delof instalados em Brasília poderão ter parte de sua área utilizada como loja, para vendas a:

I - missões diplomáticas e repartições consulares de caráter permanente;

II - representações de organismos internacionais de caráter permanente, de que o Brasil seja membro;

III - integrantes de missões diplomáticas e de representações consulares de caráter permanente; e

IV - funcionários, peritos, técnicos e consultores, estrangeiros, de representações permanentes de organismos internacionais de que o Brasil seja membro, os quais, enquanto no exercício de suas funções, gozam do tratamento aduaneiro outorgado ao corpo diplomático.

Art. 32. As empresas referidas no caput do art. 31, interessadas na instalação de Delof em Brasília, apresentarão requerimento ao Superintendente da SRRF da 1ª Região Fiscal, instruído com plantas-baixas e de situação do depósito, bem como com a documentação do sistema de controle operacional.

Art. 33. As vendas realizadas em Delof poderão ser programadas ou ocasionais.

§ 1º Entende-se por vendas:

I - programadas, as efetivadas à vista de documento aprovado pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE); e

II - ocasionais, as realizadas diretamente às pessoas relacionadas nos incisos III e IV do parágrafo único do art. 31, dentro dos limites e condições estabelecidos, sem prévia autorização.

§ 2º As vendas programadas ou ocasionais serão procedidas com observância dos critérios estabelecidos pelo MRE.

§ 3º As vendas ocasionais estarão sujeitas às seguintes condições:

I - valor mensal de até US\$ 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), não cumulativo;

II - quantidades que não evidenciem destinação comercial;

e

III - limitação quantitativa mensal para os seguintes produtos:

a) 20 l (vinte litros) de bebidas;

b) 10 (dez) pacotes de cigarros; e

c) 10 (dez) unidades de perfumes.

§ 4º A mercadoria adquirida em Delof poderá ser objeto de substituição, conserto ou restituição da quantia paga, por intermédio de outro depósito de loja franca sob a responsabilidade da mesma autorizada, inclusive quando estiver localizada em outra unidade da Federação.

Art. 34. As vendas ocasionais serão efetuadas a clientes autorizados que se identifiquem mediante apresentação de documento expedido pelo MRE.

Parágrafo único. O cônjuge de cliente autorizado poderá efetuar compras ocasionais em nome deste, desde que devidamente identificado, mediante apresentação de documento expedido pelo MRE.

Art. 35. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a permissonária do Delof apresentará ao MRE relatório das vendas efetuadas no mês imediatamente anterior, discriminando as vendas ocasionais, por órgão de vinculação e por cliente autorizado, relacionando o número do documento de identificação.

Parágrafo único. O relatório deverá discriminar:

I - o mês de referência;

II - a quantidade, a especificação e o valor, em dólares dos Estados Unidos da América, das mercadorias vendidas; e

III - o número e a data das notas de venda.

Art. 36. As vendas programadas serão realizadas ao amparo de Nota de Venda Programada (NVP), instituída por ato declaratório da RFB, emitida em 5 (cinco) vias, com a seguinte destinação:

I - 1ª (primeira) via, emitente;

II - 2ª (segunda) via, MRE;

III - 3ª (terceira) via, adquirente;

IV - 4ª (quarta) via, RFB; e

V - 5ª (quinta) via, Banco Central do Brasil.

Art. 37. As empresas que operem mais de um Delof devem informar ao MRE o depósito que ficará incumbido de consolidar as NVP, para fim de apresentação do relatório de vendas de que trata o art. 35.

Seção VIII

Da Extinção da Aplicação do Regime

Art. 38. A extinção da aplicação do regime será realizada mediante uma das seguintes destinações:

I - venda, nas formas previstas no art. 15;

II - reexportação para qualquer país de destino, no caso de mercadorias importadas;

III - exportação, no caso de mercadorias nacionais;

IV - transferência para outro depósito de loja franca da operadora ou depósito de loja franca de outra operadora;

V - transferência para outro regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais;

VI - despacho para consumo; ou

VII - destruição sob controle aduaneiro.

Art. 39. A venda de mercadorias previstas no art. 15 converterá automaticamente a suspensão em isenção de tributos.

Art. 40. As destinações referidas nos incisos II a VI serão realizadas com observância aos procedimentos estabelecidos nas normas específicas.

§ 1º No despacho para consumo de mercadorias estrangeiras submetidas ao regime de loja franca será observado, ainda, o seguinte:

I - as mercadorias submetidas a despacho deverão ser relacionadas em BMM, e separadas das demais mercadorias no depósito da loja franca;

II - o número da DI para admissão no regime deverá constar da adição, bem como o rateio do frete;

III - a DI será instruída com a via original da fatura comercial e com outros documentos exigidos em decorrência da legislação específica, não sendo exigida a apresentação do conhecimento de carga; e

IV - o despacho aduaneiro poderá ser processado no recinto de depósito de loja franca.

§ 2º A Coana estabelecerá o tipo de declaração que será utilizado no despacho aduaneiro para consumo de mercadoria admitida no regime de loja franca.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DO REGIME

Art. 41. O sistema de controle operacional do regime de loja franca, previsto no inciso VI do art. 3º, será aprovado pela unidade da RFB com jurisdição, para fins de fiscalização dos tributos relativos ao comércio exterior, sobre o estabelecimento da loja franca, e deverá compreender, basicamente, os seguintes documentos:

I - registro quantitativo de entrada de mercadorias, no depósito, a partir da declaração de admissão ou nota fiscal;

II - registro quantitativo de saída de mercadorias, do depósito, consoante as seguintes destinações:

a) transferência para a unidade de venda ou para outro depósito de loja franca da operadora ou depósito de loja franca de outra operadora;

b) reexportação para qualquer país de destino, no caso de mercadorias importadas;

c) exportação, no caso de mercadorias nacionais;

d) venda nas formas previstas;

e) destruição sob controle aduaneiro;

f) transferência para outro regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial; e

g) despacho para consumo;

III - registro quantitativo e financeiro das vendas, por item de estoque;

IV - demonstrativo quantitativo e financeiro da posição consolidada das vendas;

V - demonstrativo do saldo de mercadorias em estoque no depósito;

VI - demonstrativo contendo o número das declarações de:

a) importação, relativas à admissão no regime, ao despacho para consumo e para efeitos cambiais;

b) exportação; e

c) trânsito aduaneiro;

VII - demonstrativo dos tributos pagos com base na alínea "g" do inciso II; e

VIII - demonstrativo do montante que exceder o limite de valor global de US\$ 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) e do correspondente pagamento de tributos realizado, discriminando-se por operação de venda de mercadoria em lojas francas de chegada.

§ 1º O sistema de controle operacional deverá diferenciar as mercadorias de origem estrangeira, as de origem nacional e as transferidas do regime de Depósito Alfandegado Certificado (DAC) e entregues, em consignação.

§ 2º Para fim de controle e registro dos estoques consignados, as lojas francas poderão adotar o sistema de custo médio.

§ 3º Ao final de cada mês, a loja franca deverá encaminhar à unidade da RFB responsável pela fiscalização de tributos sobre o comércio exterior com jurisdição sobre o estabelecimento, os registros e controles mencionados nos incisos I a VIII do caput.

§ 4º A destruição de mercadoria sob controle aduaneiro poderá ser autorizada:

I - sem a realização de pagamento ao consignante; ou

II - com a realização de pagamento ao consignante, após o pagamento dos tributos com a exigibilidade suspensa, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e utilizando-se a DI a que se refere o § 1º do art. 8º.

Art. 42. O controle aduaneiro da entrada, da permanência e da saída de mercadorias será efetuado mediante processo informatizado, com base em software desenvolvido pelo beneficiário, que atenda ao estabelecido em ato conjunto da Coana e da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec), no que diz respeito aos requisitos e especificações, inclusive a procedimentos para a realização de testes e avaliações do seu funcionamento.

§ 1º A Coana estabelecerá:

I - os requisitos para a apresentação da documentação técnica;

II - os requisitos formais e técnicos para os controles contábeis; e

III - o prazo para a implementação, por parte das empresas autorizadas a operar no regime aduaneiro de loja franca, dos ajustes aos padrões de segurança a que se refere o caput.

§ 2º O sistema informatizado deverá individualizar as operações do estabelecimento autorizado e permitir identificar, no mínimo, os controles previstos no art. 41, e estar integrado ao sistema corporativo da empresa no País, com livre e permanente acesso da RFB, relativamente à emissão e escrituração do documentário fiscal e aduaneiro e almoxarifados.

§ 3º O sistema informatizado a que se refere o caput estará sujeito à auditoria, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 682, de 4 de outubro de 2006.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O beneficiário de loja franca fica obrigado a resarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, em decorrência das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, em montante resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre a receita bruta com vendas em unidades de portos e aeroportos alfandegados:

I - mercadorias de origem estrangeira: 6% (seis por cento);

II - mercadorias de origem nacional, inclusive as exportadas e entregues pelo adquirente estrangeiro, em consignação, para admissão e venda no regime de loja franca: 3% (três por cento).

§ 1º Permanecem inalterados os percentuais de recolhimento do Fundaf fixados antes da data da publicação da Portaria MF nº 204, de 22 de agosto de 1996, para as lojas francas que se encontravam em funcionamento naquela data.

§ 2º O sistema de controle operacional da loja franca deverá diferenciar as mercadorias de origem estrangeira, as de origem nacional e as de origem nacional exportadas e entregues, em consignação, para admissão e venda no regime de loja franca.

§ 3º O recolhimento da contribuição ao Fundaf far-se-á até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos que geraram o débito, em função da receita auferida com a venda de produtos efetuada no mês anterior.



Art. 44. O pagamento de compras de mercadorias ao amparo do regime de loja franca será efetuado por meio de moeda nacional ou estrangeira, em espécie, cheque de viagem ou cartão de crédito.

§ 1º Na hipótese do inciso VI do caput do art. 15, o pagamento das mercadorias adquiridas poderá ser efetuado por outras formas admitidas pelo Banco Central do Brasil, além das previstas neste artigo.

§ 2º As divisas estrangeiras obtidas com operações de venda de mercadorias importadas ao amparo do regime de loja franca serão recolhidas a estabelecimento bancário autorizado a operar com câmbio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da operação, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil.

Art. 45. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Ficam revogadas a Instrução Normativa SRF nº 113, de 31 de dezembro de 2001, a Instrução Normativa SRF nº 180, de 24 de julho de 2002, e a Instrução Normativa SRF nº 723, de 13 de fevereiro de 2007.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129,
DE 3 DE JULHO DE 2008**

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada na edição extra do Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2007, considerando o disposto no artigo 30 inciso I e parágrafo primeiro do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 748/2007 e o contido no processo 10183.005862/2007-66.

Declara NULA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 36.934.032/0003-73 da pessoa jurídica AGRO SOJA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA, com endereço na Rodovia BR 163, KM 782, S/N, Zona Rural, Sorriso - MT - 78890-000, por duplicidade cadastral com o CNPJ 36.934.032/0002-92.

PAULO EDUARDO BORGES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142,
DE 16 DE JULHO DE 2008**

Declara a Inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30/04/2007, e tendo em vista o estabelecido no art. 81 da Lei 9.430 de 27.12.1996 e nos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa RFB nº 748 de 28.06.2007, e ainda o que consta no processo administrativo nº 13151.000188/2008-70.

Declara INAPTA, por inexistência de fato, a partir de 01/01/2003, a Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 00.602.399/0001-80 da empresa DALLA LONGA & BONAMIGO LTDA, com endereço declarado à Av. Deputado Sebastião A. Júnior, s/nº, Bairro Industrial, Matupá - MT, CPF do responsável 296.115.719-68, sendo considerados ineficazes os documentos porventura emitidos por ela, nos termos da legislação aplicável.

PAULO EDUARDO BORGES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143,
DE 16 DE JULHO DE 2008**

Homologa a apuração de inidoneidade dos RECIBOS de tratamento odontológico emitidos por ANTONIO JOSÉ DIAS - CPF 271.815.101-34.

O Delegado Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 238 e 239 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30/04/2007, e conforme determina o art. 3º, incisos I, II e III da Portaria MF nº 187, de 26 de abril de 1993:

Declara homologada a apuração de inidoneidade, para todos os efeitos tributários, TODOS OS RECIBOS de tratamento odontológico emitidos por ANTONIO JOSÉ DIAS - CPF 271.815.101-34, com endereço à Rua Marechal Deodoro, nº 1793, centro, Cuiabá/MT, ou supostamente utilizados pelos contribuintes, relativamente ao ano-calendário de 2002, porventura apresentados à Administração Tributária para dedução da base de cálculo do IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física, por negativa do emitente, conforme apurado na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - Processo Administrativo nº 10183.001360/2007-66

PAULO EDUARDO BORGES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144,
DE 16 DE JULHO DE 2008**

Homologa a apuração de inidoneidade dos RECIBOS de serviços de prótese dentária emitidos por CLEVERSON MARTINS DA SILVA - CPF 318.255.911-72.

O Delegado Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 238 e 239 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30/04/2007, e conforme determina o art. 3º, incisos I, II e III da Portaria MF nº 187, de 26 de abril de 1993:

Declara homologada a apuração de inidoneidade, para todos os efeitos tributários, de TODOS OS RECIBOS de serviços de prótese dentária emitidos por CLEVERSON MARTINS DA SILVA, CPF 318.255.911-72, com endereço à Rua São José, 1583, Jardim Itamarati, Rondonópolis/MT, ou supostamente utilizados pelos contribuintes, relativamente ao ano-calendário de 2002, porventura apresentados à Administração Tributária para dedução da base de cálculo do IRPF - Imposto de Renda Pessoa Física, por negativa do emitente, conforme apurado na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - Processo Administrativo nº 10183.000944/2007-14.

Torna sem efeito o Ato Declaratório Executivo - ADE nº 38/2007 de 12/03/2007.

PAULO EDUARDO BORGES

RETIFICAÇÕES

No ADE nº 125/08 DRF/CUIABA/MT, publicado no DOU nº 133, de 14/7/2008, Seção 1, página 23:

Onde se lê: processo administrativo nº 10183.000672/2008-40,

Leia-se: Processo Administrativo nº 10183.000672/2008-33; No ADE nº 126/08 DRF/CUIABA/MT, publicado no DOU nº 133, de 14/7/2008, Seção 1, pág.24:

Onde se lê: processo administrativo nº 10183.000673/2008-40,

Leia-se: Processo Administrativo nº 10183.000673/2008-88;

**2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE BELÉM**

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº 3, de 17 de junho de 2008, publicado no DOU nº 121, de 26 de junho de 2008, Seção 1, pág. 25, conforme processo nº 10209.000306/2008-49.

Onde se lê: "artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 474, de 14 de junho de 2007..."

Leia-se: artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 747, de 14 de junho de 2007...

Onde se lê: "processo nº 10209.00006/2008-49..."

Leia-se: processo nº 10209.000306/2008-49,...

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 4 DE JULHO DE 2008**

Cancela inscrição de cadastro de imóvel rural do CAFIR/ proprietário pessoa física.

A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB nº 95 de 30/04/2007, publicada no DOU Edição Extra de 02/05/2007 e de acordo com a IN/SRF nº 830, de 18/03/2008, declara:

1º - Estar cancelado o cadastro do imóvel rural com as seguintes características:

NIRF nº 2.616.367-5;
ÁREA: 30.677,0 ha;
DENOMINAÇÃO: AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA S/A;
LOCALIZAÇÃO: MARGEM ESQUERDA DO RIO ARAGUAIA, PORTO LEMOS;
MUNICÍPIO: XINGUARA.

Por desapropriação, conforme informações contidas no processo de nº 13807.009.011/2007-04.

Serão considerados inidôneos quaisquer atos praticados na matrícula supramencionada.

Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação do DOU.

MARIA DO ROSÁRIO VALENTE LOBATO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 4 DE JULHO DE 2008**

Cancela inscrição de cadastro de imóvel rural do CAFIR/ proprietário pessoa física.

A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB nº 95 de 30/04/2007, publicada no DOU Edição Extra de 02/05/2007 e de acordo com a IN/SRF nº 830, de 18/03/2008, declara:

1º - Estar cancelado o cadastro do imóvel rural com as seguintes características:

NIRF nº 6.754.598-0;
ÁREA: 1.175,4 há;
DENOMINAÇÃO: FAZENDA LAGO RICO;
LOCALIZAÇÃO: REGIÃO RIO GAMELA PARTE DA GLEBA 22 E 35;
MUNICÍPIO: SÃO FÉLIX DO XINGU.

Por duplicidade de inscrição com imóvel rural de NIRF 6.849.349-5, conforme informações contidas no processo de nº 10120.006.003/2007-29.

Serão considerados inidôneos quaisquer atos praticados na matrícula supramencionada.

Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação do DOU.

MARIA DO ROSÁRIO VALENTE LOBATO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 4 DE JULHO DE 2008**

Cancela inscrição de cadastro de imóvel rural do CAFIR/ proprietário pessoa física.

A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB nº 95 de 30/04/2007, publicada no DOU Edição Extra de 02/05/2007 e de acordo com a IN/SRF nº 830, de 18/03/2008, declara:

1º - Estar cancelado o cadastro do imóvel rural com as seguintes características:

NIRF nº 6.015.073-4;
ÁREA: 47,1 há;
DENOMINAÇÃO: SÍTIO SANTO ANTÔNIO;
LOCALIZAÇÃO: GLEBA TUPÁ-CIRETA LOTE 630;
MUNICÍPIO: XINGUARA.

Por anexação ao NIRF 2.273.720-0, conforme informações contidas no processo de nº 13123.000.337/2007-57.

Serão considerados inidôneos quaisquer atos praticados na matrícula supramencionada.

Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação do DOU.

MARIA DO ROSÁRIO VALENTE LOBATO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 4 DE JULHO DE 2008**

Cancela inscrição de cadastro de imóvel rural do CAFIR/ proprietário pessoa física.

A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB nº 95 de 30/04/2007, publicada no DOU Edição Extra de 02/05/2007 e de acordo com a IN/SRF nº 830, de 18/03/2008, declara:

1º - Estar cancelado o cadastro do imóvel rural com as seguintes características:

NIRF nº 6.526.356-1;
ÁREA: 43,1 ha;
DENOMINAÇÃO: PARTE DO LOTE 15;
LOCALIZAÇÃO: PARTE DO LOTE 15 GLEBA 8 MATA GERAL;

MUNICÍPIO: REDENÇÃO.
Por anexação total ao NIRF 4.510.684-3, conforme informações contidas no processo de nº 13211.000.118/2003-55.

Serão considerados inidôneos quaisquer atos praticados na matrícula supramencionada.

Este Ato Declaratório Executivo entre em vigor na data de sua publicação do DOU.

MARIA DO ROSÁRIO VALENTE LOBATO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 4 DE JULHO DE 2008**

Cancela inscrição de cadastro de imóvel rural do CAFIR/ proprietário pessoa física.

A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB nº 95 de 30/04/2007, publicada no DOU Edição Extra de 02/05/2007 e de acordo com a IN/SRF nº 830, de 18/03/2008, declara:

1º - Estar cancelado o cadastro do imóvel rural com as seguintes características:

NIRF nº 5.150.626-2;
ÁREA: 72,9 ha;
DENOMINAÇÃO: FAZENDA SÃO RAIMUNDO;

LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO 5 JOCON;
MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.
Por duplicidade de inscrição com o imóvel rural de NIRF 6.493.779-8, conforme informações contidas no processo de nº 13211.000.144/2003-83.

Serão considerados inidôneos quaisquer atos praticados na matrícula supramencionada.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do DOU.

MARIA DO ROSÁRIO VALENTE LOBATO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 4 DE JULHO DE 2008**

Cancela inscrição de cadastro de imóvel rural do CAFIR/ proprietário pessoa física.

A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB nº 95 de 30/04/2007, publicada no DOU Edição Extra de 02/05/2007 e de acordo com a IN/SRF nº 830, de 18/03/2008, declara:

1º - Estar cancelado o cadastro do imóvel rural com as seguintes características:

NIRF nº 3.052.691-4;
ÁREA: 4.350,0 ha;
DENOMINAÇÃO: FAZENDA INDIAPORÁ;
LOCALIZAÇÃO: ESTRADA PONTÃO XINGUARA KM 18 A DIREITA;
MUNICÍPIO: XINGUARA.

Por anexação do imóvel rural de NIRF 0.784.779-3, conforme informações contidas no processo de nº 13117.000.373/2008-81.

Serão considerados inidôneos quaisquer atos praticados na matrícula supramencionada.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do DOU.

MARIA DO ROSÁRIO VALENTE LOBATO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 4 DE JULHO DE 2008**

Cancela inscrição de cadastro de imóvel rural do CAFIR/ proprietário pessoa física.

A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da

Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB nº 95 de 30/04/2007, publicada no DOU Edição Extra de 02/05/2007 e de acordo com a IN/SRF nº 830, de 18/03/2008, declara:

1º - Estar cancelado o cadastro do imóvel rural com as seguintes características:

NIRF nº 5.052.928-5;
ÁREA: 70,2 ha;
DENOMINAÇÃO: LOTE 71, SETOR 2;
LOCALIZAÇÃO: PA JOMBO TRÊS IRMÃOS;
MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

Por duplicidade com o imóvel rural de NIRF 6.687.967-1, conforme informações contidas no processo de nº 13211.000.149/2003-14.

Serão considerados inidôneos quaisquer atos praticados na matrícula supramencionada.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do DOU.

MARIA DO ROSÁRIO VALENTE LOBATO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 4 DE JULHO DE 2008**

Cancela inscrição de cadastro de imóvel rural do CAFIR/ proprietário pessoa física.

A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB nº 95 de 30/04/2007, publicada no DOU Edição Extra de 02/05/2007 e de acordo com a IN/SRF nº 830, de 18/03/2008, declara:

1º - Estar cancelado o cadastro do imóvel rural com as seguintes características:

NIRF nº 5.625.169-6;
ÁREA: 580,0 ha;
DENOMINAÇÃO: FAZENDA CAIAMA;
LOCALIZAÇÃO: MRH 15 XINGU;
MUNICÍPIO: SÃO FELIX DO XINGU.

Por anexação total pelo imóvel rural de NIRF 5.625.172-6, conforme informações contidas no processo de nº 13211.000.098/2002-31.

Serão considerados inidôneos quaisquer atos praticados na matrícula supramencionada.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação do DOU.

MARIA DO ROSÁRIO VALENTE LOBATO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 17 DE JULHO DE 2008

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/2ª RF nº 192, de 07 de maio de 2002 e atendendo ao que consta nos processos em referência, declara que:

Nº 22 - Com fundamento no Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992 e Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/2ª RF nº 71, de 16 de outubro de 1992, ficam inscritos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, os petionários constantes abaixo:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2A/00.1065	Vanessa de Oliveira Cruz	514.660.902-00	10283.003368/2008-10
2A/00.1066	Wedslin de Araújo	572.398.192-72	10283.100282/2008-34
2A/00.1067	Lívia Fontes de Castelo Branco	688.171.182-49	10209.000364/2008-72

Nº 23 - Com fundamento no artigo 50 do Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, ficam inscritos no Registro de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, os petionários constantes na relação abaixo, decorrendo a automática exclusão dos mesmos do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da mesma Região Fiscal:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2D/00.666	Antônio Anderson do Vale Travassos	620.802.612-15	10283.003344/2008-61
2D/00.667	Francisco de Assis Nunes Ferreira	618.667.332-49	10283.100283/2008-89
2D/00.668	Marcos André Bezerra de Souza	609.428.782-72	10283.003146/2008-05

JEZEBEL FLEURY

**7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 272,
DE 18 DE JULHO DE 2008**

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/7ª RF nº 306, de 24 de maio de 2007, art. 4º, inciso II, do Superintendente da Receita Federal - 7ª Região Fiscal, e em cumprimento da decisão judicial, concedida pelo MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Seção Judiciária do Distrito Federal, na Ação Ordinária nº 2008.34.00.017495-2, concedendo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a parte ré que suspenda o cancelamento do registro de despachante aduaneiro do autor até julgamento final.

Declara que fica inscrito, em caráter provisório, no Registro de Despachantes Aduaneiros desta Região Fiscal, com validade a partir de 17 de julho de 2008, o Sr. Manoel Messias do Nascimento Santos, CPF 732.377.447-00, sob o número de inscrição 7D/00038.

WALTER SANCHES SANCHES JÚNIOR

8ª REGIÃO FISCAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 15 DE JULHO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 241, de 06 de novembro de 2002, e à vista do que consta do processo nº 11128.001773/2007-78, declara:

1. Credenciados a operar o regime especial de entreposto aduaneiro na importação e na exportação, atividade armazenagem, os tanques identificados como TQ-2601 a TQ-2641, alfandegados pelo Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 33, de 04 de maio de 2005, publicado no D.O.U. em 16 de maio de 2005, localizados na área contígua ao Porto Organizado de Santos, situada na Avenida Augusto Barata, s/nº - Alemoa - Santos/SP, administrados pela empresa TERMINAL QUÍMICO ARATU S/A - TEQUIMAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.688.220/0011-36.

2. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 14 DE JULHO DE 2008**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 241, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa da SRF nº 595 de 27/12/2005, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2005, resolve:

Art. 1º Conceder à AWB Brasil Trading S/A, inscrita sob o CNPJ nº 07.911.842/0001-44, a Habilitação ao Regime Especial de Suspensão das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS para aquisição de MP, PI e ME, tendo em vista o que consta do processo nº 18186.000232/2007-87.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDWAR MARCHETTI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 14 DE JULHO DE 2008**

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas MP nº 413 de 03/01/2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 241 a 243, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2008 e o constante do processo administrativo nº 13804.001730/2008-80, resolve:

Art. 1º Reconhecer à Camargo Correa Energia S.A., CNPJ: 04.922.357/0001-88, integrante do Consórcio Estreito Energia, CNPJ 05.387.829/0001-02, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2008.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDWAR MARCHETTI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 18 DE JULHO DE 2008**

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 238, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda - MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e pelo artigo 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no Processo nº 16624.001489/2007-14, declara:

Artigo 1º - A habilitação da empresa MIDORI ATLANTICA BRASIL INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº: 60.398.914/0001-84, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap), previsto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FREDERICO CAPELLA FILHO



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 377, DE 17 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 17.07.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 18.07.2008;

V - data da liquidação financeira: 18.07.2008;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	440	1.000	1.000.000.000	01.10.2009	Público
LTN	713	750	1.000.000.000	01.07.2010	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 15, de 14 de janeiro de 2008, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 17.07.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 18.07.2008; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	440	150	1.000.000.000	01.10.2009
LTN	713	112,5	1.000.000.000	01.07.2010

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OPFUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 378, DE 17 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 17.07.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 18.07.2008;

V - data da liquidação financeira: 18.07.2008;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.262	10%	2.000	1.000.000.000	01.01.2012	Público
NTN-F	3.089	10%	300	1.000.000.000	01.01.2017	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 15, de 14 de janeiro de 2008, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 17.07.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 18.07.2008; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.262	10%	300	1.000.000.000	01.01.2012
NTN-F	3.089	10%	45	1.000.000.000	01.01.2017

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OPFUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 379, DE 17 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 17.07.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 18.07.2008;

V - data da liquidação financeira: 18.07.2008;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

X - quantidade para o público: até 1.000.000 (um milhão) de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo; e

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.512	Até 1.000	1.000.000.000	07.09.2012	Público
LFT	2.242	Até 1.000	1.000.000.000	07.09.2014	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 15, de 14 de janeiro de 2008, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 17.07.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 18.07.2008; e

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento
LFT	1.512	1.000.000.000	07.09.2012
LFT	2.242	1.000.000.000	07.09.2014

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OPFUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.950, DE 17 DE JULHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LAURA MELLO DE ANDRÉA CONSTANTINI, C.P.F. nº 271.729.668-99, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.951, DE 17 DE JULHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ROBERTO ANIS CALFAT, C.P.F. nº 041.615.318-69, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.952, DE 17 DE JULHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DIOGO MEIRA RAMOS NAGADO, C.P.F. nº 287.501.638-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.953, DE 18 DE JULHO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FREDERICO DE AGUIAR OLDANI, C.P.F. nº 253.515.048-47, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

BANCO DO BRASIL S/A
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007 E 2006

Lei n.º 7.827, de 27.09.1989

(em milhares de reais)

ATIVO	31.12.2007	31.12.2006
CIRCULANTE	3.111.536	2.539.905
DISPONIBILIDADES	1.439.695	1.060.793
Banco - Conta Movimento	1.439.695	1.060.793
DEVEDORES POR REPASSES	1.661.562	1.469.273
REPASSES AO BANCO DO BRASIL S.A	1.661.562	1.469.273
Financiamentos	1.787.445	1.578.358
Encargos a Capitalizar	77.787	175.213
Provisão para Rebates sobre Encargos	(18.860)	(18.282)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(147.300)	(229.218)
Provisão para Bônus de Adimplência	(37.509)	(36.798)
OUTROS CRÉDITOS	10.278	9.839
DEVEDORES DIVERSOS	10.278	9.839
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	5.646.169	4.948.161
DEVEDORES POR REPASSES	5.646.169	4.948.161
REPASSES AO BANCO DO BRASIL S.A	5.646.169	4.948.161
Financiamentos	6.079.477	5.524.166
Encargos a Capitalizar	100.404	17.263
Provisão para Rebates sobre Encargos	(170.447)	(164.843)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(103.844)	(155.800)
Provisão para Bônus de Adimplência	(102.710)	(107.779)
Provisão para Dispensa de Correção Monetária	(156.710)	(164.845)
T O T A L	8.757.705	7.488.066
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CIRCULANTE	4	4
CREDORES DIVERSOS	4	4
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.757.701	7.488.062
TRANSFERÊNCIAS DO EXERCÍCIO	1.071.859	925.228
Participação em Impostos da União - Primeiro Semestre	521.650	458.658
Participação em Impostos da União - Segundo Semestre	550.208	466.570
LUCRO / PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	197.780	(73.322)
Do Primeiro Semestre	53.927	(165.284)
Do Segundo Semestre	143.853	91.962
TRANSFERÊNCIAS EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.972.927	5.047.699
LUCROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.515.135	1.588.457
T O T A L	8.757.705	7.488.066

Demonstrações de Resultados
Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2007 e 2006
(em milhares de reais)

	31.12.2007	31.12.2006
RECEITAS OPERACIONAIS	308.360	376.173
RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	180.313	255.800
Banco do Brasil S.A	180.313	255.800
RENDAS SOBRE VALORES DISPONÍVEIS	128.047	120.374
Banco do Brasil S.A	128.047	120.374
DESPESAS OPERACIONAIS	(112.655)	(452.291)
RESULTADO COM PROV. P/CRÉD. LIQ.DUVIDOSA	(25.688)	(290.713)
Despesa com Prov. P/ Créd. Liq. Duvidosa	(54.718)	(296.249)
Reversão de Prov. P/ Créd. Liq. Duvidosa	29.029	5.535
RESULTADO DESP PROV. P/ REBATES S/ ENCAR- GOS	(24.844)	(49.096)
Despesa com Prov. P/ Rebates Sobre Encargos	(38.066)	(49.096)
Reversão de Prov. P/ Rebates Sobre Encargos	13.222	0
RESULTADO PROV. P/ BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA	(56.440)	(91.068)
Despesa com Prov. P/ Bônus de Adimplência	(69.088)	(92.748)
Reversão de Prov. P/ Bônus de Adimplência	12.648	1.679
RESULTADO P/DISPENSA CORREÇÃO MONETÁRIA	(5.682)	(21.413)
Despesa com Prov. P/ Dispensa Correção Monetária	(12.789)	(25.661)
Reversão de Prov. P/ Dispensa Correção Monetária	7.107	4.248
OUTRAS DESPESAS / RECEITAS OPERACIONAIS	2.075	2.796
DESPESAS COM AUDITORIAS EXTERNAS	(81)	(44)
RECUPERAÇÃO DE PERDAS	2.156	2.840
LUCRO / PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	197.780	(73.322)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis
Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos Exercícios Findos em 31 de Dezembro
2007 e 2006
(em milhares de reais)

	31.12.2007	31.12.2006
ORIGENS DOS RECURSOS	1.269.638	1.021.453
Lucro do Exercício	197.780	0
Transferências do Tesouro Nacional	1.071.859	925.228
Ajuste de Exercícios Anteriores	0	96.225
APLICAÇÕES DOS RECURSOS	698.008	596.687
Prejuízo do Exercício	0	73.322
Aumento do Ativo Realizável a Longo Prazo	698.008	523.365
VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	571.630	424.766
ATIVO CIRCULANTE	571.630	424.761
No início do exercício	2.539.905	2.115.144
No final do exercício	3.111.536	2.539.905

PASSIVO CIRCULANTE	0	(5)
No início do exercício	4	9
No final do exercício	4	4
VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	571.630	424.766

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis
Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido Exercícios Findos em 31 de Dezembro
2007 e de 2006
(em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	Transferências Exercício Ant.	Transferências do Exercício	Lucros Acumu- lados	TOTAL
SALDO EM 31/12/2005	4.211.688	836.011	1.492.232	6.539.931
Incorporação do Resultado	836.011	(836.011)	0	0
Transferências Tesouro Nacional	0	925.228	0	925.228
Prejuízo do Exercício	0	0	(73.322)	(73.322)
Ajuste de Exercícios Anteriores	0	0	96.225	96.225
SALDO EM 31/12/2006	5.047.699	925.228	1.515.135	7.488.063
Incorporação do Resultado	925.228	(925.228)	0	0
Transferências Tesouro Nacional	0	1.071.859	0	1.071.859
Lucro do Exercício	0	0	197.780	197.780
SALDO EM 31/12/2007	5.972.927	1.071.859	1.712.915	8.757.701
MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO	925.228	146.630	197.780	1.269.638

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis dos Exercícios Findos em 31 de Dezembro de
2007 e 31 de Dezembro de 2006

1. Contexto Operacional - O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, alterada pela Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, e pela Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, é administrado pelo Banco do Brasil S. A., com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento. A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, alterada pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006, modificou os encargos financeiros das operações contratadas com recursos do FCO que passaram a ser entre 5% e 11,5% ao ano, conforme a atividade econômica e o porte do tomador. A Medida Provisória nº 2.196-1, de 28 de junho de 2001, em seu art. 14, § 10, estabeleceu que o risco de crédito das operações contratadas até 30 de novembro de 1998 é integral do Fundo, sendo que, em contrapartida, os encargos financeiros daquelas operações, por força da desobrigação do risco do agente financeiro, passaram a constituir receitas integrais do FCO. O mesmo dispositivo legal estabeleceu que nas operações contratadas entre 1º de dezembro de 1998 a 29 de junho de 2001 o risco de crédito é compartilhado entre as instituições financeiras e o Fundo na proporção de 50%. Já nas operações contratadas a partir de 1º de julho de 2001 o risco passou a ser exclusivo do agente financeiro. A Medida Provisória, com o ofício Bacen/Diret nº 2001/1602, autorizou, ainda, o Banco administrador a utilizar os recursos do Fundo como Capital de Referência nível II, devendo o valor utilizado ser excluído da base de cálculo da taxa de administração. Em função desse critério, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2007 e de 2006, não houve encargo para o Fundo com taxa de administração.

2. Apresentação das Demonstrações Contábeis. - As demonstrações contábeis foram elaboradas com base nas práticas contábeis emanadas da legislação societária, normas e instruções do Banco Central do Brasil, e demais normativos aplicados ao Fundo.

3. Principais Práticas Contábeis - a) O regime contábil é o de competência. b) Os direitos, representados pelo grupo Devedores por Repasses, são demonstrados pelos valores de realização, incluídos, principalmente, os rendimentos e as variações monetárias incorridas. c) A Provisão para Rebates sobre Encargos é constituída com base nos saldos devedores das operações do Programa de Apoio à Política de Reforma Agrária - PAPRA (capital e encargos financeiros), cujos rebates correspondem a 50%. Para as operações do Grupo "A" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), cujos beneficiários são os agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, a provisão corresponde a 40% sobre os saldos devedores de capital desses financiamentos. d) A Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa foi constituída em consonância com os critérios estabelecidos no art. 3º, parágrafo único, da Portaria Interministerial MF/MI N.º 11, de 28 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2006. Tais critérios são os mesmos estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, que considera a classificação das operações de acordo com o risco e faixas de vencimento. Também são utilizados os critérios da Resolução CMN nº 2.682/99 para reconhecimento de prejuízo e devolução dos recursos ao Fundo. e) A Provisão para Bônus de Adimplência, concedida a mutuários que efetuem o pagamento da parcela da dívida até a data do respectivo vencimento, é constituída com base nos saldos de encargos financeiros relativos às operações contratadas, renegociadas ou repactuadas com os encargos prefixados estabelecidos na MP nº 2.035-28, de 21 de dezembro de 2000, convertida na Lei 10.177, de 12 de janeiro de 2001. f) A Provisão para Dispensa de Correção Monetária é constituída com base nos saldos das rubricas de encargos a capitalizar das operações renegociadas com base na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002. Os encargos dessas operações são capitalizados e exigíveis anualmente. Corresponde a um desconto relativo à variação do preço mínimo do produto vinculado à operação. g) As obrigações são demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, incluídos os encargos e as variações monetárias incorridas e deduzidos das correspondentes despesas a apropriar, quando aplicável. h) As rendas de Operações de Crédito são provenientes da carteira de operações de crédito-financiamento e são reconhecidas pro rata temporis. Não se incluem as rendas de operações em atraso há mais de 60 dias, conforme estipulado pela Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999 (rendas a apropriar sobre operações em atraso). A receita apropriada no Fundo refere-se somente à parcela pertencente ao Fundo, ou seja, não computada a remuneração que cabe ao agente financeiro Banco do Brasil S.A. (del credere). i) As rendas sobre Valores Disponíveis são oriundas da remuneração sobre as disponibilidades financeiras, calculadas com base na variação da Taxa Extra-Mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme previsto na legislação. j) A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração do Fundo use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. O cálculo da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e demais provisões está sujeito utilização de premissas e estimativas, e as perdas efetivas poderão resultar em valores diferentes dos estimados, em razão de imprecisões inerentes ao processo de apuração da referida provisão. A Administração do Fundo revisa as estimativas e premissas no mínimo semestralmente. k) Conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o Fundo goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de quaisquer tributos ou contribuições.



4 Devedores por Repasses - Carteira de Financiamentos - Representa os valores aplicados pelo Banco do Brasil S.A. junto aos setores produtivos da Região, de acordo com a programação anual de financiamentos. Os recursos ainda não aplicados pelo Banco do Brasil S.A. estão registrados na rubrica "Banco Conta Movimento" e as rendas sobre a sua atualização, representadas pela variação da Taxa Extra-Mercado (Bacen), estão registradas no resultado na rubrica "Rendas sobre Valores Disponíveis".

4.1 Composição da carteira de financiamento por atividade. A composição da carteira de operações de financiamento, por atividade, está distribuída conforme a seguir (em milhares de reais):

Descrição	Saldo dez/07	%	Saldo dez/06	%
Comércio/Serv	719.302	9,1	481.076	6,8
Des Turismo	51.968	0,7	45.500	0,6
Ind/Agroind	1.092.004	13,9	970.483	13,7
Infra-estrutura	271.742	3,5	296.258	4,2
Rural - Custeio	62.781	0,8	37.530	0,5
Rural Invest	4.386.539	55,8	4.165.510	58,6
Rural Pronaf	627.014	8,0	558.497	7,9
Rural RA	601.725	7,6	531.957	7,5
Pronatureza	53.847	0,7	15.713	0,2
TOTAL	7.866.922	100,0	7.102.524	100,0
Curto Prazo	1.787.445	22,7	1.578.358	22,2
Longo Prazo	6.079.477	77,3	5.524.166	77,8

A composição da Carteira de Financiamentos, referente ao saldo devedor financeiro acrescido dos encargos a capitalizar no montante de R\$ 178.191 mil (R\$ 77.787 mil no curto prazo e R\$ 100.404 no longo prazo), está demonstrada no Balanço Patrimonial das seguintes formas:

4.2 Composição da Carteira de Operações por Faixa de Risco. (Em R\$ mil)

FAIXA DE RISCO	SDO DE FIANANC. E ENC. A CAPITALIZAR 31.12.2007	PROPORÇÃO %	SDO DE FIANANC. E ENC. A CAPITALIZAR 31.12.2006	PROPORÇÃO %
AA	6.679.425	83,0	5.574.942	76,4
A	504.028	6,3	458.673	6,3
B	226.414	2,8	261.513	3,6
C	45.544	0,6	83.485	1,1
D	267.760	3,3	325.129	4,5
E	37.946	0,5	54.800	0,8
F	5.365	0,1	9.699	0,1
G	1.915	0,0	11.937	0,2
H	276.715	3,4	514.822	7,1
TOTAL	8.045.113	100,0	7.295.000	100,0

Encontram-se classificadas em AA aquelas operações, no montante de R\$ 6.545.240 mil (R\$ 5.444.286 mil em 2006) cujo risco é assumido pelo agente financeiro, Banco do Brasil conforme definido na Medida Provisória 2.196-1 (vide item 4.3)

4.3 Composição da Carteira de Financiamentos por Risco de Crédito. A medida Provisória 2.196-1, de 28.06.2001, em seu art. 14, parágrafo 10, estabelece que o risco de crédito das operações contratadas até 30.11.1998 é de responsabilidade exclusiva do Fundo. As operações contratadas no período de 1º de dezembro de 1998 a 29 de junho de 2001 o risco de crédito é compartilhado entre as instituições financeiras e o fundo, na proporção de 50%. Já as operações contratadas a partir de 1 de julho de 2001 o risco de crédito passou a ser exclusivamente do agente financeiro.

Abaixo está sendo apresentada a segregação do risco de crédito da carteira por entidade. (Em R\$ mil)

RISCO	RISCO FUNDO %	RISCO BB %	SDO DE FIANANC. E ENC. A CAPITALIZAR 31.12.2007	SDO DE FIANANC. E ENC. A CAPITALIZAR 31.12.2006
Risco Proceca	0	0	100.823	102.422
Risco Comp.	50	50	200.085	271.986
Risco FCO	100	0	1.198.965	1.476.306
Risco B. Brasil	0	100	6.545.240	5.444.286
TOTAL			8.045.113	7.295.000

4.4 Composição da Carteira de Financiamentos por Faixa de Risco e de Vencimento

a) Operações Vincendas - Em R\$ mil

RISCO	Até 30dias	31-60	61-90	91-180	181-360	Acima de 360	SDO DE FIANANC. E ENC. A CAPITAL. 31.12.2007	SDO DE FIANANC. E ENC. A CAPITAL. 31.12.2006
AA	67.508	68.395	66.679	303.364	778.849	4.965.530	6.250.323	5.522.509
A	2.383	585	2.439	6.706	29.457	410.394	451.965	457.472
B	1.630	968	1.765	10.488	25.335	176.412	216.597	260.694
C	447	258	1.179	3.504	6.588	29.516	41.493	81.711
D	1.082	1.356	1.210	7.620	19.048	196.821	227.138	320.014
E	135	148	313	2.046	4.071	18.145	24.857	50.610
F	40	124	123	520	785	2.743	4.334	9.081
G	52	0	0	217	93	1.094	1.455	10.128
H	69	287	182	824	1.635	4.028	7.026	171.673
TOTAL	73.346	72.120	73.890	335.289	865.861	5.804.680	7.225.188	6.883.891

b) Operações Vencidas - Em R\$ mil

RISCO	Até 30dias	31-60	61-90	91-180	181 a 360	Acima de 360	SDO DE FIANANC. E ENC. A CAPITAL. 31.12.2007	SDO DE FIANANC. E ENC. A CAPITAL. 31.12.2006
AA	297.978	6.704	3.380	14.368	43.053	63.620	429.102	52.433
A	51.649	0	84	0	151	180	52.063	1.201
B	9.682	29	9	0	0	97	9.817	819
C	1.971	22	2.003	0	0	56	4.051	1.774
D	30.707	204	8.364	1.070	28	249	40.622	5.115
E	9.069	23	2.856	6	725	410	13.089	4.190
F	181	0	0	177	674	0	1.031	618
G	251	0	0	99	109	0	460	1.807
H	5.501	108	42	24	199.788	64.226	269.689	343.151
TOTAL	406.986	7.090	16.737	15.744	244.529	128.840	819.925	411.109

4.5 Composição da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa.

A composição da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, segregada por faixa de risco, é a seguinte:

PCLD em 31.12.2007

(Em R\$ mil)

RISCO	Risco FCO	Risco Comp.	% da Provisão	Valor da Provisão	%
AA	19.746	9.681	0,0%	0	0,0
A	502.955	5.107	0,5%	2.528	1,0
B	189.137	51.354	1%	2.148	0,9
C	4.009	54.009	3%	930	0,4
D	256.664	41.922	10%	27.762	11,1
E	18.126	18.573	30%	8.224	3,3
F	780	4.607	50%	1.542	0,6
G	209	2.515	70%	1.026	0,4
H	201.045	11.877	100%	206.984	82,4
TOTAL	1.192.671	199.644		251.144	100,00
Curto Prazo				147.300	58,65
Longo Prazo				103.844	41,35

PCLD em 31.12.2006

(Em R\$ mil)

RISCO	Risco FCO	Risco Comp.	% da Provisão	Valor da Provisão	%
AA	12.361	16.039	0,0%	0	0,0
A	434.543	27.043	0,5%	2.240	0,6
B	211.529	67.173	1%	2.451	0,6
C	19.622	66.606	3%	1.588	0,4
D	307.557	41.077	10%	32.810	8,5
E	29.622	25.645	30%	12.733	3,3
F	3.143	6.453	50%	3.185	0,8
G	8.394	1.955	70%	6.560	1,7
H	314.167	18.570	100%	323.452	84,0
TOTAL	1.340.938	270.560		385.019	100,00
Curto Prazo				229.218	59,53
Longo prazo				155.800	40,47

A base de cálculo da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa está representada pelo saldo devedor das operações, incluídos os encargos a capitalizar e excluídas as rendas a apropriar de operações em atraso que supera 60 dias, cujo valor não está registrado nas demonstrações contábeis. Essa forma de cálculo está integralmente em conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 2.682 de 21 de dezembro de 1999.

4.6 Movimentação da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa - Em R\$ mil.

	2007	2006
Saldo inicial	385.019	164.368
Constituição /Reversão	25.688	290.713
Ajuste de Exercícios Anteriores ⁽¹⁾	0	(64.711)
Transferência p/ Prejuízo - Risco FCO	(159.563)	(5.351)
Saldo Final	251.144	385.019

(1) Vide Nota Explicativa 5.1.

No exercício de 2007, foram transferidas para perdas 2.553 operações contratadas com recursos do Fundo (1.337 no exercício de 2006), totalizando R\$ 240.004 mil (R\$ 120.606 mil no exercício de 2006), conforme demonstrado no quadro comparativo a seguir - Em R\$ mil:

Período	Risco Operacional	Qtd. Oper.	Saldo Transf.	Saldo Assumido pelo BB	Saldo Assumido pelo FCO
Exercício de 2007	Banco do Brasil	686	75.916	75.916	0
	Compartilhado	48	9.052	4.526	4.526
	FCO	1.819	155.036*	0	155.036*
	TOTAL	2553	240.004	80.442	159.562
Exercício de 2006	Banco do Brasil	1.072	109.933	109.933	0
	Compartilhado	261	10.642	5.321	5.321
	FCO	4	31	0	31
	TOTAL	1.337	120.606	115.254	5.352

*Compõem o saldo assumido pelo Fundo, relativamente ao Risco FCO, as operações com prazo de vigência superior a 36 meses, vencidas há mais de 540 dias, baixadas como prejuízo em atendimento a Resolução 2.682/1999.

Durante o exercício de 2007 foi recuperado o montante de R\$ 2.156 mil (2006 - R\$ 2.840 mil) referente a operações já baixadas para prejuízo.

5 Patrimônio Líquido - O Patrimônio Líquido corresponde ao saldo do exercício anterior acrescido das transferências do Tesouro Nacional e do Superávit ou Déficit do período. De acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei 7.827 de 27 de setembro de 1989, os repasses do Tesouro Nacional aos Fundos Constitucionais de Financiamento são provenientes de 3% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, na forma do art. 159 inciso I, alínea "c" da Constituição Federal, cabendo ao FCO o percentual de 0,6% daquele montante arrecadado.

O quadro abaixo demonstra o Patrimônio Líquido do Fundo: (R\$ mil)

Patrimônio Líquido	31.12.2007	31.12.2006
Transferência do exercício	1.071.859	925.228
Lucro/Prejuízo do Exercício	197.780	(73.322)
Transferência de Exercícios Anteriores	5.972.927	5.047.699
Lucro de Exercícios Anteriores	1.515.135	1.588.457
Total	8.757.701	7.488.062

5.1. Ajuste de Exercícios Anteriores - No exercício de 2006, a Administração observou que o cálculo de determinadas provisões vinha ocorrendo de forma indevida, cujo recálculo foi efetuado na data-base das demonstrações contábeis referente ao semestre findo em 30 de junho de 2006 e efetuados os respectivos ajustes contábeis. Essas inconsistências foram motivadas substancialmente pela obtenção de montante indevido da carteira de financiamentos, diferente do valor presente das respectivas operações e da base de cálculo para provisões para rebates. Assim sendo, o valor do ajustes correspondente às operações existentes até 31 de dezembro de 2005 foram calculados e lançados como ajustes de exercícios anteriores, de forma a não comprometer a apresentação do resultado do exercício de 2006, em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Apresentamos a seguir o resumo dos valores registrados e lançados a títulos de ajustes de exercícios anteriores:

Reversão de Provisão para Crédito de Liquidação Duvi- dosa	64.711
Reversão de Provisão p/ Rebates sobre Encargos Finan- ceiros	31.479
Reversão de Provisão para Bônus de Adimplência	35
Total dos Ajustes de Exercícios Anteriores - PL	96.225

5.2 Demonstração das rubricas de resultado

a) Rendas com Operações de Crédito. Representam encargos financeiros, no montante de R\$ 180.313 mil (R\$ 255.800 mil em 2006), calculados em consonância com a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, alterada pelo Decreto nº 5.951, de 31 de outubro de 2006, a qual modificou os encargos financeiros das operações contratadas com recursos do FCO, que passaram de 6% a 14% para 5% a 11,5% ao ano, conforme atividade econômica e o porte do tomador. b) Rendas sobre valores disponíveis. Valores referentes à remuneração dos recursos ainda não desembolsados pelo administrador (Banco do Brasil), calculados com base na taxa "extra-mercado" divulgada pelo Banco Central do Brasil, em consonância com a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. Em 31 de dezembro de 2007 o valor total das rendas sobre valores disponíveis era de R\$ 128.047 mil (R\$ 120.374 mil em 2006). c) Provisão para rebates sobre encargos. A provisão para Rebates sobre Encargos foi calculada em consonância com normativos do Conselho Monetário Nacional com base nos saldos devedores das operações do Programa de Apoio à Política de Reforma Agrária - PAPRA e operações do Grupo "A" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), cujos rebates correspondem a 50% e 40%, respectivamente, aplicados sobre os saldos devedores desses financiamentos. Em 31 de dezembro de 2007 o valor total da provisão era de R\$ 189.307 mil (R\$ 183.125 mil em 2006), e os respectivos valores registrados no resultado foram de R\$ 24.844 mil (R\$ 49.096 mil em 2006), conforme demonstrado abaixo:

	2007	2006
Saldo inicial	183.125	177.434
Despesas efetivas	(18.662)	(11.923)
Complemento/Reversão	24.844	17.617
Saldo final	189.307	183.125

d) Provisão para bônus de adimplência. Os bônus de adimplência foram calculados com base no dispositivo da Lei 10.177, a qual prevê que sejam concedidos bônus de adimplência de vinte e cinco por cento para mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semi-árido nordestino e de quinze por cento para mutuários das demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento. O valor total da provisão em 31 de dezembro de 2007 era de R\$140.219 mil (R\$144.577 mil em 2006), e os respectivos valores registrados no resultado foram de R\$56.440 mil (R\$91.068 mil em 2006), como segue:

	2007	2006
Saldo inicial	144.577	110.664
Despesas efetivas	(60.798)	(57.121)
Complemento/Reversão	56.440	91.034
Saldo final	140.219	144.577

e) Provisão para dispensa de correção monetária. Corresponde ao desconto relativo à variação do preço mínimo do produto vinculado à operação calculado sobre os saldos das rubricas de encargos a capitalizar das operações renegociadas com base na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002. O valor total da provisão para dispensa de correção monetária, caso o pagamento seja realizado de acordo com o prazo contratual da operação, em 31 de dezembro de 2007 era de R\$ 156.710 mil (R\$ 164.845 mil em 2006), e os respectivos valores registrados no resultado foram de R\$ 5.682 mil (R\$ 21.413 mil em 2006).

Situação dos Recursos. O volume de recursos do FCO atingiu, em 31 de dezembro de 2007, o montante de R\$ 9.306.617 mil (R\$ 8.163.317 mil em 31 de dezembro de 2006). Os saldos financeiros de recursos aplicados nos financiamentos aos setores produtivos da Região Centro-Oeste somaram R\$ 7.866.922 mil (R\$ 7.102.524 mil em 31 de dezembro de 2006), correspondente a 84,5% da dotação do Fundo (87,0% em 31 de dezembro de 2006). Incluída nesse valor está a carteira de financiamentos dos programas voltados

para o público da Reforma Agrária, que atingiu no final do exercício o saldo de R\$ 601.725 mil (R\$ 531.957 mil em 31 de dezembro de 2006). As disponibilidades totalizaram R\$ 1.439.695 mil em 31 de dezembro de 2007 (R\$ 1.060.763 mil em 31 de dezembro de 2006), e representam apenas 15,5% do montante de recursos do FCO (13,0% em 30.06.2006). Estes recursos disponíveis estão distribuídos às Unidades Federativas da Região Centro-Oeste de acordo com os percentuais aprovados pelo CONDEL/FCO na Programação Anual.

FRANCISCO EDIMILSON DE OLIVEIRA
Gerente Executivo da Diretoria de Governo

MARIA AUGUSTA DE FIGUEIREDO
MESIANO
Gerente de Divisão da Diretoria de Governo

LIDIANNY MARTINS MOURÃO DANTAS
Contadora CRC-DF 017013/O3
CPF 539.996.811-87

Parecer dos Auditores Independentes

Aos Administradores do
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO
(Administrado pelo Banco do Brasil S.A.) Brasília - DF

1. Examinamos os balanços patrimoniais do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) levantados em 31 de dezembro de 2007 e 2006 e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do Fundo; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração do Fundo, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) em 31 de dezembro de 2007 e 2006, os resultados de suas operações, as mutações do seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

14 de março de 2008

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC 2SP014428/O-6-F-DF

FRANCESCO LUIGI CELSO
Contador CRC 1SP175348/O-5-S-DF

JOSÉ CLAUDIO COSTA
Contador CRC 1SP167720/O-1-S-DF

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 347, DE 8 DE JULHO DE 2008

Programação do FCO para 2008. Limite de aplicações na Linha de Crédito de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços. Condições Gerais de Financiamento.

O PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 13ª Reunião Extraordinária realizada em 08.07.2008, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar alterações nos termos da "Nota 5" do Item "Previsão de Alocação dos Recursos Por UF e Setor", e do item 10 das Condições Gerais de Financiamento da Programação do FCO para 2008, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Previsão de Alocação dos Recursos Por UF e Setor"

Nota (5) A assistência para a Linha de crédito de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços fica limitada a vinte por cento dos recursos previstos para o exercício de 2008, respeitados os seguintes percentuais de distribuição por Unidade Federativa: DF - 19,0%; GO - 29,0%; MT - 29,0% e MS 23,0%."

"10. Condições Especiais:

b) a concessão de crédito condiciona-se:

I. no caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, à regularidade da situação junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e aos citados fundos de incentivo."

GEDDEL VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 348, DE 8 DE JULHO DE 2008

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Programação do FCO para 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 08.07.2008 em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar a nova estrutura da Programação do FCO para 2008, na forma como proposta pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução nº 336, de 09.04.2008. Resolveu, também, aprovar as alterações nas Condições Operacionais do Fundo sugeridas pelo GT nos itens abaixo que passam a ter as seguintes redações:

Título III - Condições Gerais de Financiamento

2.1 Itens Não Financiáveis - Não constitui objetivo do FCO financiar:

b) gastos gerais de administração de forma isolada; aquisição de:

II. veículos automotores, exceto:

3) caminhões novos e usados com até 4 anos, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros, até o limite por tomador de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no setor rural e de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no setor Empresarial. Ficam vedados financiamentos a empresas transportadoras, exceto as de micro, pequeno e médio porte, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento.

IV. bovinos, exceto quando se tratar:

1) animais, machos e fêmeas, de padrão novillo precoce.

f) construção e/ou reforma de casa sede e de administrador, com área superior a 100 m2

k) Jet-ski, MotoCross, ultraleve, asa delta, pista de pouso, barcos de lazer, lanchas e similares, salvo se incorporados a empreendimentos turísticos já existentes ou a novos projetos turísticos.

2.2 Atividades Não Financiáveis - Não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a:

b) cerâmicas, serrarias e outros empreendimentos que utilizem madeiras oriundas de matas nativas, não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;

g) produção e comercialização de armas;

k) fabricação e comercialização de cimento.

Obs: admite-se o financiamento de empresas que comercializem os produtos mencionados nas alíneas "g" a "k", quando a venda destes itens não for a principal fonte de receita da empresa. Por exemplo, supermercados, casas de materiais de construção, restaurantes e lojas de materiais esportivos.

3. Forma de Apresentação de Propostas:

b) - IV. a Instituição Financeira, em consonância com os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, poderá considerar canceladas as cartas-consultas cujos documentos necessários à análise da operação não forem apresentados pelos interessados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da aprovação da carta-consulta pelos CDE.

Título IV - Programa de FCO Empresarial para Micro e Pequenas Empresas

Capítulo 1 - Linha de Crédito de Desenvolvimento do Turismo Regional para MPE

2. Beneficiários:

Obs: as empresas e os empresários, denominados prestadores de serviços turísticos, cujas atividades estiverem contempladas no Decreto nº 5.406, de 30.03.2005, e nos respectivos atos de regulamentação, devem estar cadastrados no Ministério do Turismo.

Título V - Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas

Capítulo 2 - Linha de Crédito de Infra-Estrutura Econômica para MGE

Finalidade:

Telecomunicações;

Obs: fica admitido o financiamento de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - 2007-2010 nos setores acima.

2. Beneficiários: pessoas jurídicas de direito privado, empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público e Parcerias Público-Privadas.

Capítulo 3 - Linha de Crédito de Desenvolvimento do Turismo Regional para MGE.

Beneficiários

Obs: as empresas e os empresários, denominados prestadores de serviços turísticos, cujas atividades estiverem contempladas no Decreto nº 5.406, de 30.03.2005, e nos respectivos atos de regulamentação, devem estar cadastrados no Ministério do Turismo.

Título VI - Programa de FCO Rural

Subtítulo I - Condições de Financiamento

1. Classificação Quanto ao Porte

a) produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual prevista para o período de 1 (um) ano de produção normal, portanto sem a incidência de qualquer evento adverso prejudicial ao desenvolvimento da atividade: I. Mini - até R\$ 150 mil; II. pequeno: acima de R\$ 150 mil até R\$ 300 mil; III. médio: acima de R\$ 300 mil até R\$ 1.900 mil; IV. grande: acima de R\$ 1.900 mil.

2. Encargos Financeiros:

b) operações florestais destinadas à regularização e recuperação de áreas de reserva legal degradadas: quatro por cento ao ano.

3. Limite Financiável

c) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, ao amparo das Linhas de Crédito de Desenvolvimento Rural, de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural - CONVIR : até R\$ 600 mil por beneficiário;



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 18 de julho de 2008

Nº 171 - Autorizo o adiamento, por motivo de força maior, do prazo para a entrega do extraditando FREDERIC SALERS MARZOUKA, por 08 (oito) dias, a partir do dia 18 de julho de 2008, atendendo pedido formulado pelo Governo dos Estados Unidos da América, por via diplomática, com base no art. XIII do Tratado de Extradicação firmado entre o Brasil e aquele país.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
Interino

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010388/2007-12
Requerentes: Hexion Specialty Chemicals, Inc. e Huntsman Corporation
Advogados: Pedro Jardim Elias e Fernanda Manzano Sayeg

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.
EMENTA: Ato de concentração. Operação mundial de aquisição da totalidade das ações da Huntsman Corporation pela Hexion Specialty Chemicals, Inc.. Setor de atividade: indústria química. Faturamento de pelo menos um dos participantes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Operação que implica participação de empresa resultante em mais de 20% do mercado relevante. Hipóteses previstas no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovação a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Valconcelos Coelho de Araújo, e a representante do Ministério Público Federal, Maria Soares Camelo Cordioli. Ausentes, justificadamente, o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 10 de julho de 2008, data do julgamento, 425ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011750/2007-64
Requerentes: Tam Linhas Aéreas S.A. e Lan Airlines S.A.
Advogados: José Augusto Regazzinne, Marcelo Calliari, Joana Temudo Cianfarani e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.
EMENTA: Ato de concentração. Estabelecimento de parceria comercial por meio de Acordos de Compartilhamento de Vãos (Code Share Agreements). Setor de atividade: Serviços de Transporte e Armazenagem - Aviação Civil Nacional e Internacional. Faturamento de pelo menos uma das requerentes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovação a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Ricardo Villas Bôas Cueva e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Declarou-se impedida a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Valconcelos Coelho de Araújo, e a representante do Ministério Público Federal, Maria Soares Camelo Cordioli. Ausentes, justificadamente, o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira e o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 10 de julho de 2008, data do julgamento, 425ª Sessão Ordinária de Julgamento.

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

RETIFICAÇÕES

Na pauta da 426ª Sessão Ordinária de Julgamento, a ser realizada em 23 de julho de 2008, referente ao Ato de Concentração Nº 08012.008848/2005-72, publicada no DOU nº 136, Seção 1, do dia 17 de julho de 2008, página 46, onde se lê: "Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Fernando A. Albino de Oliveira, Adriana Mourão e Outros", leia-se: "Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo e outros".

Na Ata da Sessão Ordinária de Julgamento ocorrida nos dias 9 e 10 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 133, de 14 de julho de 2008, segunda-feira, página 35, onde se lê: "Despachos nº 98/2008 (AC 08012.012706/2007-71), 99/2008 (AC 08012.003426/2007-72), 100/2008 (AC 08012.011047/2004-11), 101/2008 (AC 08012.004818/2000-82), 102/2008 (AC 08012.005539/2004-60), apresentados pela Presidente Elizabeth M. M. Q. Farina;", leia-se: "Despachos nº 98/2008 (AC 08012.012706/2007-71), 99/2008 (AC 08012.003426/2007-72), 100/2008 (AC 08012.011047/2004-11), 101/2008 (AC 08012.004818/2000-82), apresentados pela Presidente Elizabeth M. M. Q. Farina;".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.542, DE 30 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08514.005470/2007-66-DPPF/SJK/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano a data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVIPOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.145.388/0001-70, tendo como sócios DOROTEA APARECIDA INÁCIO ALVES e CLOVIS BENEDITO ALVES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.961, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08212.005970/2007-01-DPPF/PCA/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano a data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CERÂMICA BATISTELA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.460.566/0001-37, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ALTON GUEDES DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.192, DE 30 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08257.001733/2007-46-DPPF/JZO/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, CNPJ/MF nº 15.141.799/0043-62, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) CARABINAS CALIBRE 38, 04 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 500 (QUINHENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

d) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, ao amparo da Linha de Integração Lavoura-Pecuária: permitida somente durante a fase de maturação do projeto, limitada a 1.000 cabeças por beneficiário e respeitada a capacidade de suporte da área objeto do financiamento do investimento;

h) custeio:

II, agrícola e pecuário, ao amparo das Linhas de Crédito de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural - CONVIR: até R\$ 70 mil para miniprodutores e até R\$ 140 mil para pequenos produtores;

Subtítulo II - Linhas de Crédito

Capítulo 1 - Linha de Crédito de Desenvolvimento Rural

5. Prazo:

b) II, aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;

6. Outras Condições:

c) é obrigatória a apresentação de documentos de origem e rastreabilidade dos bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, emitidos pelos órgãos competentes dos Estados e do Distrito Federal.

Capítulo 3 - Linha de Crédito de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural - CONVIR

5. Prazo:

b) II, aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;

Capítulo 4 - Linha de Crédito de Integração Lavoura-Pecuária

4. Itens Financiáveis

i) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados:

5. Prazo:

b) II, aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados: até 18 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, com fixação do cronograma de reembolso às épocas de obtenção das respectivas receitas;

Capítulo 5 - Linha de Crédito de Conservação da Natureza
Outras Condições

c) a transição da agricultura convencional para a orgânica somente poderá ser financiada se obedecidas as Instruções Normativas nº 07 e 16, de 17.05.1999 e 11.06.2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

GEDDEL VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 349, DE 8 DE JULHO DE 2008

Programação do FCO para 2008. Criação de Linha Especial de Financiamento para custeio agropecuário para médios e grande produtores rurais.

O PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO do FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 13ª Reunião Extraordinária realizada em 08.07.2008, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar a proposta do Grupo de Trabalho criado pela Resolução nº 336, de 09.04.2008, no sentido da criação de Linha Especial de Crédito para custeio agropecuário para médios e grandes produtores rurais sob as seguintes condições:

a) os financiamentos serão concedidos exclusivamente para a safra 2008/2009, à égide do Programa de FCO Rural nas Linhas de Crédito de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento do Sistema de Integração Rural - CONVIR, e admitirá financiamento de custeio agropecuário para médios e grandes produtores rurais, inclusive para aqueles que não contem com financiamento de investimento "em ser" ao amparo do Fundo;

b) os financiamentos da espécie ficam limitados ao montante de R\$ 300 milhões, respeitada a distribuição percentual de verbas para cada Estado e o Distrito Federal;

c) os tetos de financiamento e os prazos de vencimento são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2);

d) as demais condições seguem as normas aplicáveis ao FCO Rural, Linha de Crédito de Desenvolvimento Rural.

GEDDEL VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 350, DE 8 DE JULHO DE 2008

Programação do FCO para 2008. Reprogramação de dívidas da Linha Especial de Crédito FAT Integrar reclassificadas para o FCO Rural.

O PRESIDENTE do CONSELHO DELIBERATIVO do FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 13ª Reunião Extraordinária realizada em 08.07.2008, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar a autorização para reprogramação dos saldos de operações da Linha Especial de Crédito FAT Integrar reclassificadas para o FCO Rural, nos seguintes termos:

-As operações da Linha Especial de Crédito FAT Integrar, reclassificadas para o FCO Rural nos termos da Medida Provisória nº 432/2008, poderão ter seu prazo renegociado dentro das condições e limites estabelecidos nos arts. 29 e 30 dessa mesma MP.

GEDDEL VIEIRA LIMA

ALVARÁ Nº 3.289, DE 8 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08501.004957/2008-51-DPFB/BRU/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ALIANÇA BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 08.662.787/0001-69, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 06 (SEIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA CNPJ/MF 60.409.877/0001-62 e 106 (CENTO E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.731, DE 15 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.000335/2008-04-SR/DPF/DF, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ELITE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.713.185/0001-81, tendo como sócios FLÁVIA MARIA DE CASTRO MARSIGLIA e ADHEMAR LUIZ DE CARVALHO LIMA, para efeito de exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.744, DE 16 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08702.000551/2008-33-DPFB/VAG/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa GVS 3 SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ/MF nº 07.241.374/0001-48, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 14 (QUATORZE) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3758, DE 16 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.006195/2008-07-SR/DPF/SP; resolve: Conceder autorização à empresa DELFORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: nº 04.986.539/0001-12, para exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.766, DE 17 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.007743/2008-16 - DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CALVO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 00.640.071/0003-10, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 02 (DOIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e 50 (CINQUÊNTA) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.767, DE 17 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.016498/2008-97 - SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY CENTER DO BRASIL CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 03.563.674/0001-92, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 165.600 (CENTO E SÊSENTA E CINCO MIL E SEISCENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38; 163.300 (CENTO E SÊSENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38; 6.300 (SEIS MIL E TREZENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 380; 5.800 (CINCO MIL E OITOCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 380; 2.800 (DUAS MIL E OITOCENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 12; 1.550 (MIL QUINHENTAS E CINQUÊNTA) BUCHAS CALIBRE 12; 33 (TRINTA E TRÊS) QUILOS DE CHUMBO; 39.000 (TRINTA E NOVE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA; 05 (CINCO) REVÓLVVERES CALIBRE 38; 02 (DUAS) PISTOLAS CALIBRE 380; 02 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12; 01 (UMA) MÁQUINA DE RECARGA PARA CALIBRE 38; 01 (UM) JOGO DE DIES CALIBRE 380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 18 de julho de 2008

Nº 585 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.005892/2008-73. Requerentes: Recofarma Indústria do Amazonas Ltda e Burlington UK Ltd. Adv: Sérgio Varela Bruna, Onofre Carlos de Arruda Sampaio e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 586 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.007077/2008-49. Requerentes: Themis Overseas Participações Ltda, Bernardo Química S.A e Agripec Química e Farmacêutica S.A. Adv: Gustavo Junqueira de Godoy Pereira, Pedro do Corgo Duque, Maria Fernanda Pecora e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 587 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.007037/2008-05. Requerentes: Square D Company e RAM Industries Lcc. Adv: Cristianne Saccab Zazur e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 588 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.001158/2008-35. Requerentes: BR Metals Fundições Ltda e Karmann Ghia do Brasil Ltda. Adv: Alexandre Cestari Ruozzi e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 18 de julho de 2008

Nº 497 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.007431/2008-35. Rqtes: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A ("MARFRIG"), ALONZO HOLDINGS GROUP, INC ("ALONZO"), VALORES CATALANES S.A. ("VCSA"), PROTINAL PARTICIPAÇÕES LTDA. ("PROTINAL"), IBIRAPUERA AVÍCOLA LTDA. ("IBIRAPUERA") e DA GRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA ("DA GRANJA"). Operação: a "Marfrig" constituiu uma sociedade denominada PARC CASTEEL LIMITED, que adquiriu 100% das ações da "VCSA", que direta e indiretamente possui 96% das quotas da "Da Granja". A "VCSA" possui 40,41% das quotas e a "Protinal" 53,59% das quotas da "Da Granja". A companhia Da Granja Agroindustrial Ltda., possui a totalidade das quotas da sociedade Ibirapuera Avícola Ltda. O setor de atividades envolvido na operação é de indústria alimentícia.

AC nº 08012.007542/2008-41. Rqtes: LOS GROBO AGRO DO BRASIL S.A. ("LOS ROBO") e CEAGRO AGRONEGÓCIOS S.A. ("CEAGRO"). Operação: subscrição e integralização, pela "Los Grobo", de ações ordinárias de emissão da "Ceagro". O setor de atividades envolvido na operação é de agricultura.

AC nº 08012.007545/2008-85. Rqtes: GENERAL ELECTRIC COMPANY ("GE") e KELMAN LTD. ("KELMAN"). Operação: a "GE", por meio da GE UK Holdings, adquirirá o controle da "Kelman", através da aquisição de suas ações relevantes, incluindo o negócio objeto (negócio de equipamentos de monitoramento da "Kelman"). O setor de atividades envolvido na operação é de indústria eletroeletrônica.

AC nº 08012.007550/2008-98. Rqtes: NKB SÃO PAULO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. ("NKB SÃO PAULO") e GR ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS LTDA. ("GR"). Operação: aquisição, pela "NKB São Paulo", da totalidade do capital social da "GR". O setor de atividades envolvido na operação é de serviços gerais.

AC nº 08012.006865/2008-18. Rqtes: RVBE-EMPREENDEMENTOS LTDA. ("RVBE") e AGRISA AGRO INDUSTRIAL SÃO JOÃO S/A ("AGRISA"). Operação: aquisição, pela "RVBE", de ações que compõem a sociedade "Agrisa". O setor de atividades envolvido na operação é de produção agroindustrial.

AC nº 08012.007499/2008-14. Rqtes: MEGACENTER DA CONSTRUÇÃO LTDA. ("TELHANORTE") e COMERCIAL CENTER LÍDER ARICANDUVA LTDA. ("CENTER LÍDER"). Operação: aquisição, pela "Telhanorte", da totalidade dos ativos tangíveis e intangíveis relacionados a dez estabelecimentos comerciais de propriedade da "Center Líder". O setor de atividades envolvido na operação é de comércio varejista.

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**DESPACHO DO DIRETOR**

Em 18 de julho de 2008

Nº 24 - Trago a público a decisão de arquivar o Processo Administrativo de número 08012.002364/98-84, com fundamento na Nota n. 143 CGAJ/DPDC/2008, que se encontra juntada aos respectivos autos.

Submeto o presente arquivamento à Sra. Secretária de Direito Econômico, nos termos do art. 52 do Decreto 2181/97.

RICARDO MORISHITA WADA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.010495/2008-52 - Bryce Clyde Habel, até 11/07/2009

Processo Nº 08000.010496/2008-05 - Jeremy Ryan Erni, até 11/07/2009

Processo Nº 08000.010498/2008-96 - Kristy Conlin, até 11/07/2009



Processo Nº 08000.010502/2008-16 - Andrew Davis Meek, até 11/07/2009
 Processo Nº 08000.010503/2008-61 - Alexander Joseph May, até 11/07/2009
 Processo Nº 08000.011241/2008-51 - Logan Keith Cook, até 25/07/2009
 Processo Nº 08000.011242/2008-04 - Lamar Kenneth Wells, até 26/07/2009
 Processo Nº 08000.011244/2008-95 - David Daniel Neeleman, até 25/07/2009
 Processo Nº 08000.011246/2008-84 - Ryan Denzil Egbert, até 18/07/2009
 Processo Nº 08000.011248/2008-73 - Jesse Sherman Westbrook, até 25/07/2009
 Processo Nº 08000.011249/2008-18 - Bryce Sid Parker, até 25/07/2009
 Processo Nº 08102.002907/2008-32 - Paulo Mendes Pereira, até 26/02/2009
 Processo Nº 08354.002291/2008-38 - David Rolando Palomino Montes, até 31/08/2008
 Processo Nº 08354.002421/2008-32 - Francesco Ferrari, até 30/05/2009
 Processo Nº 08354.002473/2008-17 - Deni Luiz Gomes Martins, até 03/03/2009
 Processo Nº 08386.014604/2007-42 - Denise Raquel da Costa Milagre, até 26/01/2009
 Processo Nº 08390.002008/2008-31 - Paola Sierra Martinez, até 11/06/2009
 Processo Nº 08458.008549/2007-61 - Marisa Correia da Silva, até 12/02/2009
 Processo Nº 08460.009883/2008-73 - Tandira Hortência da Silva Nascimento, até 20/04/2009
 Processo Nº 08460.017273/2008-43 - Mariana da Conceição Matias Ngunza, até 03/05/2009
 Processo Nº 08460.017274/2008-98 - Ignacio Jose Letelier Besserer, até 02/06/2009
 Processo Nº 08460.017293/2008-14 - Abilio Tarciso Arsenio dos Reis Pradine, até 03/07/2009
 Processo Nº 08495.000822/2008-43 - Juan Rodrigo Velazquez Lopez, até 20/04/2009
 Processo Nº 08495.000905/2008-32 - Jonathan Elizondo Orozco, até 20/03/2009
 Processo Nº 08495.000958/2008-53 - Ewdmar Quintino Manuel, até 14/04/2009
 Processo Nº 08501.003143/2008-08 - Helio de Jesus Faustino Manico, até 21/04/2009
 Processo Nº 08506.004169/2008-15 - Ivett Milagros Melendez Zevallos, até 06/06/2009
 Processo Nº 08506.004212/2008-42 - Marta Maria Czajkowska, até 05/08/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
 p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 16/06/2008, pág. 59, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/10/2008.

Processo Nº 08354.004012/2007-90 - Claudio Demaria
 Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/10/2009.

Processo Nº 08354.004012/2007-90 - Claudio Demaria

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 7, DE 18 DE JULHO DE 2008

O Diretor Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo nº: 08017.006007/2008-23

RPG: "LUGARES MISTERIOSOS"

Requerente: Devir Livraria Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Classificar o jogo de RPG, "LUGARES MISTERIOSOS", pelo livro enviado, como "Não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos", por conter: Agressão Física, Assassinato, Exposição de Cadáver, Mutilação, Abuso Sexual, Glamourização da Violência, Suicídio, Crueldade e Atos Criminosos.

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro.

As conseqüências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 102, DE 17 DE JULHO DE 2008

O Diretor Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: ENCONTRO ÀS ESCURAS (BLIND DATING, Estados Unidos da América - 2006)

Produtor(es): Steve Bickel

Diretor(es): James Keach

Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia/Romance

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)

Contém: Linguagem Obscena e Agressão Física

Tema: Superação

Processo: 08017.002278/2008-18

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: PESADELOS (HEEBIE JEEBIES, Estados Unidos da América - 2005)

Produtor(es): Doug Evans

Diretor(es): Doug Evans/Hichael Hawkins Burgos

Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Suspense/Terror

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)

Contém: Assassinato, Agressão Física, Mutilação, Exposição de Cadáver e Crueldade

Tema: Assassinato em série

Processo: 08017.002281/2008-23

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: A INVASÃO (ALIEN AGENT, Estados Unidos da América - 2008)

Produtor(es):

Diretor(es): Jesse Johnson

Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)

Contém: Assassinato e Agressão Física

Tema: Alienígena

Processo: 08017.002292/2008-11

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: A MALDIÇÃO DO LAGARTO (LIZARD WOMAN, Tailândia - 2007)

Produtor(es):

Diretor(es): Manop Udomdej

Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)

Contém: Nudez, Assassinato, Agressão Física, Mutilação e Exposição de Cadáver

Tema: Superstição

Processo: 08017.002293/2008-58

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: THE DEAD GIRL (Estados Unidos da América - 2007)

Produtor(es):

Diretor(es): Karen Moncrieff

Distribuidor(es): Cannes Produções S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama/Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)

Contém: Nudez, Relação Sexual, Agressão Física, Exposição de Cadáver e Linguagem Obscena, Depreciativa e Erótica, de Conteúdo Sexual

Tema: Assassinato

Processo: 08017.002294/2008-01

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: THE TUDORS - A PRIMEIRA TEMPORADA (THE TUDORS - SEASON 1, Canadá / Estados Unidos da América / Irlanda - 2007)

Episódio(s): 01 A 10

Produtor(es): Gary Howsan

Diretor(es): Ciaran Donnelly

Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Série)

Contém: Nudez, Relação Sexual, Masturbação, Assassinato e Suicídio

Tema: Reinado de Henrique VIII

Processo: 08017.002298/2008-81

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: JIM DAS SELVAS (JUNGLE JIM, Estados Unidos da América - 1948)

Produtor(es): Sam Katzman

Diretor(es): William Berke

Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Longa Metragem)

Contém: Assassinato e Agressão Física

Tema: Expedição na selva

Processo: 08017.002314/2008-35

Requerente: Representações Arrais Ltda

Filme: LEGIÃO DA MORTE (LEGION OF THE DEAD, Estados Unidos da América - 2005)

Produtor(es): David Rimawi/Sherri Strain

Diretor(es): Paul Bales

Distribuidor(es): Nordeste Dist. de Fitas de Vídeos e DVD'S LTDA

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Western/Épico

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)

Contém: Nudez, Assassinato, Mutilação, Exposição de Cadáver e Banalização da violência

Tema: Escavações

Processo: 08017.002318/2008-13

Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA

Filme: O DIVÓRCIO DA MADAME X (THE DIVORCE OF LADY X, Reino Unido - 1938)

Produtor(es): Alexander Korda

Diretor(es): Tim Whelan

Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre (Longa Metragem)

Tema: Relacionamentos

Processo: 08017.002319/2008-68

Requerente: Representações Arrais Ltda

Trailer: THE OBJECTIVE (Marrocos - 2008)

Produtor(es): Zev Guber/Jeremy Wall

Diretor(es): Daniel Myrick

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Guerra

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Trailer)

Contém: Agressão Física e Presença de armas

Processo: 08017.002324/2008-71

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Musical: ROBERTO CARLOS EN VIVO (AO VIVO) (Brasil - 2008)

Produtor(es):

Diretor(es): Mario Meirelles

Distribuidor(es): Sony BMG Music Entertainment Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre (Musical)

Tema: Musical

Processo: 08017.002331/2008-72

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Musical: RPM RADIO PIRATA AO VIVO (Brasil - 2008)

Produtor(es):

Diretor(es): Paulo Trevisan

Distribuidor(es): Sony BMG Music Entertainment Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre (Musical)
Tema: Show Musical
Processo: 08017.002332/2008-17
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: MAUS HÁBITOS (MALOS HABITOS, México - 2007)
Produtor(es): Juan E. Garcia/Frederico Gonzales Campeán/Monica Losano Serrano
Diretor(es): Simon Bross
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez, Relação Sexual e Exposição da pessoa em situação constrangedora
Tema: Distúrbios alimentares
Processo: 08017.002340/2008-63
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: BUSCA IMPLACÁVEL (TAKEN, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Luc Besson
Diretor(es): Pierre Morel
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Assassinato e Agressão Física
Processo: 08017.002361/2008-89
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: ESPELHO DO MEDO (MIRRORS, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Alexandra Milchan
Diretor(es): Alexandre Aja
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Exposição de Cadáver
Processo: 08017.002362/2008-23
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O PROCURADO (WANTED, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Jim Lewley/Jason Netter
Diretor(es): Timur Bekmambetov
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)
Contém: Relação Sexual, Assassinato, Agressão Física, Tortura e Exposição de Cadáver
Tema: Máfia
Processo: 08017.002363/2008-78
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: ARQUIVO MORTO - 3ª TEMPORADA - CAPITAL DE RISCO (COLD CASE - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 6356
Título da Série: ARQUIVO MORTO - 3ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Mark Cole
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação policial
Processo: 08017.008305/2007-77
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: ARQUIVO MORTO - 3ª TEMPORADA - SALVANDO PATRICK BUBLEY (COLD CASE - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 6357
Título da Série: ARQUIVO MORTO - 3ª TEMPORADA
Produtor(es):
Diretor(es): Mark Cole
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Contém: Consumo de drogas, Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação policial
Processo: 08017.008306/2007-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de julho de 2008

O Diretor Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº: 08017.003510/2007-46

Filme: "LOUCO POR ELAS"

Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Noivado

Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do filme, por adequação, classificado como "Inadequado para menores de 12 anos", alterando sua classificação para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Insinuação de Consumo de Drogas e Presença de Arma de Fogo.

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à esse Departamento.

Processo MJ nº: 08017.000090/2004-01

Filme: "K9 - DP"

Requerente: Rede Globo

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Perseguição Policial

Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do filme, por adequação, classificado como "Inadequado para menores de 12 anos", alterando sua classificação para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Exposição de Cadáver e Presença de Arma de Fogo.

A Rede Globo, adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à esse Departamento.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Interino

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.356, DE 18 DE JULHO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30.000.000855/84 sob o comando nº 102395642, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria da Patrocinadora Xerox Comércio e Indústria Ltda. - CNPB nº 19.870.017-29, administrado pela São Rafael - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.357, DE 18 DE JULHO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301798/79 sob o comando nº 104165560, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Vale Mais, CNPB nº 19.990.052-11, administrado pela VALIA - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 539, DE 18 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a extensão do Regime de Liquidação Extrajudicial à Empresa NEW LIFE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - ME, considerando o vínculo com a operadora NEW LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso III do art. 49 e a alínea "b" do inciso II do art. 64 ambos da RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 2 de julho de 2008, deliberou pela extensão do Regime de Liquidação Extrajudicial na empresa que participa com 50% do Capital Social da operadora NEW LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., conforme constante do processo administrativo nº 33902.098816/2004-92, adotando a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na empresa NEW LIFE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.910/0001-15, de acordo com Artigo Nº 51, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, fixando-se, com fulcro no Artigo 99, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, como Termo Legal da Liquidação da empresa, o dia 10 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEONCIO DE ANDRADE FEITOSA

Diretor-Presidente

Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 540, DE 18 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na Operadora NEW LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso III do art. 49 e a alínea "b" do inciso II do art. 64 ambos da RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 2 de julho de 2008, considerando as anormalidades administrativas e econômico-financeiras graves, conforme consta do processo administrativo nº 33902.098816/2004-92, adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora NEW LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.186.532/0001-53, Registro Nº 40.671-6, fixando-se, com fulcro no Artigo 99, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, como Termo Legal da Liquidação da operadora, o dia 10 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEONCIO DE ANDRADE FEITOSA

Diretor-Presidente

Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 541, DE 18 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora CONMEDH SAÚDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 2 de julho de 2008, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.149494/2003-76, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto no inciso III, do art. 46, do Regimento Interno, determino a sua publicação

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na CONMEDH SAÚDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.862.114/0001-39.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEONCIO DE ANDRADE FEITOSA

Diretor-Presidente

Substituto



**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO**

DECISÕES DE 11 DE JULHO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.151207/2004-79	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	342084	03.533.726/0001-88	Deixar de garantir cobertura obrigatória do procedimento de Hemodiálise. Art. 12, I, b, da Lei 9656/98, c/c art. 5, IV, da resolução CONSU 14/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.000442/2005-60	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	303976	04.201.372/0001-37	Deix. de gar. em 27/4/05, a cob. obr. do proc. cirúrgico facetectomia com lente intra ocular prev. no rol de proc. méd., para a benef. C.R.S., sob aleg. de carência contratual. Art.12, II, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.000577/2005-25	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	303976	04.201.372/0001-37	Dei. de gar. cob. obrigatória p. real. do proc. cirurgia gastrointestinal para obesidade mórbida, sol. pelo méd. assist. do benef. S.S.F., sob alegação de não ter cob. contratual. Art. 12, II, da Lei 9656/98.	Anulação do AI 15728. Arquivamento
25789.008384/2005-32	Unimed Litoral Sul Paulista	371904	02.910.011/0001-34	Cria embarço a fiscalização por não entregar os doc. Requisitados em dilig. "in loco", real. No dia 16/9/04 p. inst. das dem. 263226 e 223997. Art. 20, § 2 da Lei 9656/98, c/c art. 6, III da RDC 24/00	Advertência
25772.000171/2005-41	UNIMED Salvador Cooperativa de Trabalho Médico	301311	13.130.299/0001-40	Susp. a assist. a benef. A.L.S.G., ref. ao proc. cir. rel. as dores no ombro dec. de queda. Ressecção parcial total da clav., lés. Do mang. Rot., art. p. cir., face as DLP. Art.11, § único, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 17 DE JULHO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Do Estado de Minas Gerais da Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 7/DIFIS/ANS, publicada no DO de 11 de julho de 2007, seção 2, fl. 25, que delegou competência para julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionadores, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.006126/2006-11	QUALIMED LTDA.	409847.	03.291.767/0001-05	Resc. unilat. o cont. indiv., reg. com o nº 409847, firmado com a benef. M.H.F.C. em 22/09/06, através da prop. de adesão nº 12286, fora das cond. prev. em lei (Art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/98.)	Arquivamento/Anulação do auto de infração nº25551

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização Do Estado de Minas Gerais da Diretoria de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 7/DIFIS/ANS, publicada no DO de 11 de julho de 2007, seção 2, fl. 25, que delegou competência para julgamento em primeira instância dos processos administrativos sancionadores, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.001148/2008-57	ADM. BRAS. ASSIST. MEDICA LTDA	413305.	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória aos procedimentos manometria esofágica e ph-metria, solicitados em 14/12/07, em relação ao beneficiário A.V.M. (Art. 12, I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98.)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25779.002539/2008-99	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	415405.	05.202.699/0001-96	Dei. de forn. carta de orient.ao cons. J.F.A., prev. ao preenc. da decl. de saúde no mom. da assinatura do contrato ou adesão ao plano de saúde, datado de 15/01/08 (Art. 16 § único da Lei 9656/98)	Advertência
25779.005605/2007-00	QUALIMED LTDA.	409847.	03.291.767/0001-05	Deixar de garantir, em 2007, cobertura obrig. aos proced. revascularização do miocárdio, troca valvar e perfusionista, em relação ao beneficiário E.F. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25779.002335/2007-77	REALMED ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	406350.	01.085.223/0001-61	Dei. de cump. as obrig. prev. nos §§ 1º, 3º e 4º da cláus. 15º do cont. o firmado com a benef. N.R.S., em 14/02/00, ao não disp. local de atendimento sem cobrança de co-participação (Art. 25 da Lei 9656/98)	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 26 DE ABRIL DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.012044/2006-47	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSIS-TENCIAIS LTDA	388122.	61.799.946/0001-54	Dei. de gar. cob. p/ Herniorrafia Epigástrica e Umbilical, sob a aleg. de DLP, sem seg. rito legal. Art. 11, § Único, c/c Art.12, II, alínea a, da Lei nº 9656/98, c/c Art.7º, §7º, da Res. CONSU nº 2/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.011923/2006-00	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Dei. de gar. cob. p/ Miomectomia, sob o arg. de DLP, sem seguir o rito legal. Art. 11, § Único, c/c Art. 12, I, alínea b, Lei nº 9656/98, c/c Art. 7º, §7º, da Res. CONSU nº 2/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

LUIZ CARLOS DOMINGUES SARTORI

Substituto

DECISÕES DE 16 DE JULHO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.002741/2007-11	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Ap. reaj. no plano col. c/ patroc. Clássico III Empresarial em perc. diferente do comunicado à ANS. Art. 20 caput da Lei 9656/98 c/c art. 8º da RN 128/06. Não comprovação de infração.	Anulação do auto 21863. Arquivamento.
25789.000190/2006-70	MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	303364.	59.018.945/0001-83	Reajustar contrap. pec. s/ cumprir regra cons. na diluição da cobr. retr. ref. ao atraso de 2 meses na apl. do reaj.. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 e art. 1º, I, da RN 99/05.	Advertência.

LUIZ CARLOS DOMINGUES SARTORI

Substituto

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****RESOLUÇÃO - RE Nº 2.428, DE 17 DE JULHO DE 2008 (*)**

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.429, DE 17 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 8 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.433, DE 17 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastro, a Revalidação, a Alteração, a Retificação e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.434, DE 17 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Art.1º Indeferir o Registro e a Petição de Revalidação, de Retificação e de Arquivamento Temporário, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Deferir o Arquivamento e o Desarquivamento de Processo de Registro, a pedido da Empresa.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.435, DE 17 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o art. 15 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.436, DE 17 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Medicamento - Específico, Registro de Medicamento - Fitoterápico, Registro de Medicamento - Fitoterápico Tradicional, Renovação de Registro de Medicamento-Fitoterápico, Renovação de Registro de Medicamento- Específico, Renovação de Registro de Medicamento - Solução Parenteral - Específico, Inclusão de Novo Acondicionamento - Específico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Específico, Alteração de Local de Fabricação do Medicamento - Fitoterápico, Alteração de Titular de Registro (Incorporação de Empresa) - Específico, Retificação de Publicação - ANVISA - Dinamizado, Retificação de Publicação - ANVISA - Específico; Publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação de Medicamento - ANVISA - Específico, Cancelamento da Apresentação do Medicamento a Pedido - Específico, Cancelamento de Registro do Medicamento Por Transferência de Titularidade - Específico; e Declarar a Caducidade de Registro da Apresentação do Medicamento - Específico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.437, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Shire Human Genetic Therapies Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 07.898.671/0001-60, Autorização de Funcionamento n.º: 1.06.979-1; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.438, E 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Genzyme do Brasil Ltda., CNPJ nº 68.132.950/0001-03, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.543-8,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.439, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratório Americano de Farmacoterapia S/A., CNPJ nº 61.150.819/0001-20, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.394-0; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.440, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratório Americano de Farmacoterapia S/A., CNPJ nº 61.150.819/0001-20, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.394-0; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.441, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)**

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.442, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica Ltda, CNPJ n.º 05.161.069/0001-10, Autorização de Funcionamento n.º: 1.05.584-9 ; Autorização Especial n.º: 1.21.256-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.443, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.444, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.445, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.446, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.447, DE 18 DE JULHO DE 2008

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tomar insubsistente a Resolução-RE 1538 de 16 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº. 94, de 19 de maio de 2008, Seção 1, página 55 e em Suplemento página 52, referente à Renovação de Autorização Especial para empresas de Medicamentos, única e exclusivamente para a empresa Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda, C.N.P.J.: 01.989.691/0001-60.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.448, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.451, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.452, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações de registro, a inclusão de tonalidade, as reconsiderações de indeferimento de registro, a retificação de publicação de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.453, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria Nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.466, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no art. 41, da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.467, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações de registro, a inclusão de tonalidade, do registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.468, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, do art. 7º da lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Posologia, Ampliação de Uso, Retificação de Publicação, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.469, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, do art. 7º da lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Revalidação de Medicamentos - Lei nº 6360/76, Art. 12 - Par. 6º, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Alteração de Titular de Registro (Incorporação de Empresa), Inclusão de Nova Concentração no País, Retificação de Publicação, Alteração nos Cuidados de Conservação, Registro de Medicamento Novo, Alteração da Produção do Medicamento, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido e Declarar Caducidade de Registro de Medicamento e Caducidade de Registro da Apresentação do Medicamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.470, DE 8 DE JULHO DE 2008 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, do art. 7º da lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir Registro de Produto, Alteração do Prazo de Validade, Alteração de Nome Comercial do Medicamento, Alteração nos Cuidados de Conservação, conforme relação em Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.471, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Genérico, Indeferir a Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Indeferir a Alteração de Prazo de Validade, Indeferir a Alteração de Fabricante do Fármaco e a Inclusão de Nova Concentração já Aprovada no País, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.472, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Alteração de Excipiente, Alteração do Prazo de Validade, Alteração de Produção do Medicamento, Alteração de Local de Fabricação, Inclusão de Fabricante do Fármaco, Retificação de Publicação de Registro, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.473, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade de Registro de Medicamento Genérico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.474, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Intermediários e Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.475, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.476, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.499, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)**

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros, as revalidações de registro, a inclusão de acondicionamento, as reconsiderações de indeferimento de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.500, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.501, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.502, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.503, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.504, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização Especial de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.505, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.506, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria n.º 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.507, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.508, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.509, DE 18 DE JULHO DE 2008

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os artigos 1º, 2º, 12, 50 e 51 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, RESOLVE:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos FOTÓFORO AUDTEC AF787, BERA PILOT, MULTIPLEX EQUIPO 820c AUDTEC, AUDIÔMETRO BETA 6000, AUDIÔMETRO MAICO-MA41, AUDIÔMETRO MAICO-MA42, IMITANCIÔMETRO MAICO-MI34, IMITANCIÔMETRO INTERACOUSTICS-AT235, MAICO ERA-SCAN EMISSÕES OTO-ACÚSTICAS e CABINE AUDIOMÉTRICA AT 2000 AUDTEC, fabricado pela empresa AUDTEC COMÉRCIO DE APARELHOS AUDITIVO LTDA - EPP, CNPJ/MF Nº 00.119.514/0001-60, com endereço na Rua Orozimbo Maia, Nº 1783, Cambuí, Campinas/SP, por não possuírem registro/notificação e a empresa não ser detentora de Autorização de Funcionamento perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.510, DE 18 DE JULHO DE 2008

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o artigo 7º, XV, da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, que o Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária da Empresa foi cancelado pela Coordenação de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo, por ter sido constatado que ela não estaria apta a desenvolver as atividades de importar, armazenar e distribuir produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de quaisquer produtos sujeitos à vigilância sanitária, por parte da Empresa HS BIOSYSTEM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ 67.773.713/0001-69), sediada na Rua Ouvidor Peleja, 204, Vila Mariana, no Município de São Paulo, por não atender às exigências regulamentares desta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.511, DE 18 DE JULHO DE 2008

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 119, de 18 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso XV da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando, o Relatório de Inspeção realizado no Laboratório T&E Analítica Comércio e Análises Químicas Ltda., Campinas/SP, no período de 03 a 07 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação do produto DOXOPEG (Cloridrato de Doxorrubicina), fabricado pela empresa FARMACÊUTICA PARA-GUAYA S.A (FAPASA), e importado pela ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A., inscrita no CNPJ sob o Nº 55.980.684/0001-27, com endereço na Rua Suíça, Nº 3400, Água Preta, Pindamonhangaba/SP, por não atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RETIFICAÇÕES

Na RESOLUÇÃO - RE Nº 730, DE 14 DE MARÇO DE 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 52, de 17 de março de 2008, seção 1, página 42 e em suplemento, página 54.

Onde se lê:

Laboratório Ducto Indústria Farmacêutica Ltda.

Leia-se:

Neolatina Comércio e Indústria Farmacêutica Ltda.

Na RESOLUÇÃO - RE Nº 2.339, DE 11 DE JULHO DE 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 14 de julho de 2008, seção 1, página 42 e em suplemento, página 61.

Onde se lê:

Sólidos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, drágeas e pós.

Líquidos: Elixíres, emulsões, soluções, suspensões, xampus e xaropes.

Semi-sólidos: Cremes, géis, loções e pomadas.

Incluindo, ainda:

Antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, drágeas, pós, soluções, suspensões, cremes e pomadas.

Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas, comprimidos e comprimidos revestidos.

Embalagem secundária de sólidos hormonais: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos e drágeas.

Embalagem secundária de semi-sólidos hormonais: Cremes e pomadas.

Embalagem secundária de sólidos penicilínicos: Cápsulas e pós.

Embalagem secundária de sólidos cefalosporínicos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, drágeas e pós.

Embalagem secundária de injetáveis cefalosporínicos: Pós estéreis.

Leia-se:

Sólidos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, drágeas e pós.

Líquidos: Elixíres, emulsões, soluções, suspensões, xampus e xaropes.

Semi-sólidos: Cremes, géis, loções e pomadas.

Incluindo, ainda:

Antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, drágeas, pós, soluções, suspensões, cremes e pomadas.

Produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, soluções e xaropes.

Embalagem secundária de sólidos hormonais: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos e drágeas.

Embalagem secundária de semi-sólidos hormonais: Cremes e pomadas.

Embalagem secundária de sólidos cefalosporínicos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos, drágeas e pós.

Embalagem secundária de injetáveis cefalosporínicos: Pós estéreis.

Na Resolução - RE Nº 1.839, de 22 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2007, Seção 1, página 65 e em suplemento da Seção 1, página 41.

Onde se lê:

MATRIZ

EMPRESA: RODE REMOVEDORA DE RESÍDUOS LTDA.

AUTORIZ/MS: 77W4-L5WL-4Y11

CNPJ: 82.977.885/0001-48

PROCESSO Nº : 25741.075700/2007-90

RUA CÉZAR AUGUSTO DALÇÓQUIO, Nº 4960

BAIRRO: SALSEIROS

MUNICÍPIO: ITAJAÍ

UF: SC

CEP: 88.311-510

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Leia-se:

MATRIZ

EMPRESA: RODE REMOVEDORA DE RESÍDUOS LTDA.

AUTORIZ/MS: 77W4-L5WL-4Y11

CNPJ: 82.977.885/0001-48

PROCESSO Nº : 25741.075700/2007-90

RUA CÉZAR AUGUSTO DALÇÓQUIO, Nº 4960

BAIRRO: SALSEIROS

MUNICÍPIO: ITAJAÍ

UF: SC

CEP: 88.311-510

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos resultantes de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Na Resolução - RE Nº 1.853, de 10 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2008, Seção 1, página 67 e em suplemento da Seção 1, página 28.

Onde se lê:

FILIAL

EMPRESA: MAROIL APOIO MARÍTIMO LTDA

AUTORIZ/MS: MWL1-8L41-8L64

CNPJ: 31.607.013/0009-04

PROCESSO Nº : 25741.116190/2008-07

AVENIDA RIO BRANCO, Nº 122 - 7ª ANDAR

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 20040001

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

Leia-se:

FILIAL

EMPRESA: MAROIL APOIO MARÍTIMO LTDA

AUTORIZ/MS: MWL1-8L41-8L64

CNPJ: 31.607.013/0009-04

PROCESSO Nº : 25741.116190/2008-07

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 398 - SALA 103

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO SUL

UF: SC

CEP: 89.240-000

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de administração ou representação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional.

Na Resolução - RE Nº 3.926, de 19 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 24 de dezembro de 2007, Seção 1, página 81 e em suplemento da Seção 1, página 24.

Onde se lê:

FILIAL

EMPRESA: COMERCIAL OTM LTDA

AUTORIZ/MS: U4Y4-47WL-0L2W

CNPJ: 05.311.993/0006-40

PROCESSO Nº : 25741.408360/2007-98

RUA HEITOR LIBERATO, Nº 2031 - GALPÃO A

BAIRRO: SÃO JUDAS

MUNICÍPIO: ITAJAÍ

UF: SC

CEP: 88.303-101

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviços no estado, diferente da matriz, de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Leia-se:

FILIAL

EMPRESA: COMERCIAL OTM LTDA

AUTORIZ/MS: U4Y4-47WL-0L2W

CNPJ: 05.311.993/0006-40

PROCESSO Nº : 25741.408360/2007-98

RUA HEITOR LIBERATO, Nº 2031 - GALPÃO A

BAIRRO: SÃO JUDAS

MUNICÍPIO: ITAJAÍ

UF: SC

CEP: 88.303-101

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviços no estado, diferente da matriz, de desinsetização ou desratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteiras, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.422, DE 17 DE JULHO DE 2008 (*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008,

considerando a RDC Nº 90, de 27 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2007 e republicada em 28 de março de 2008, que dispõe sobre o registro de dados cadastrais dos produtos fumígenos derivados do tabaco, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, o cancelamento do cadastro das marcas de cigarros, cigarrilhas, charutos e fumo desfiado constantes no anexo desta Resolução.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

EMPRESA: PHOENIX IND E COM DE TABACOS LTDA

CNPJ 66.881.150/0001-95

GP CLASSIC FULL FLAVOR 100's - PROCESSO Nº:

25351.071072/2003-33

GP CLASSIC FULL FLAVOR BOX - PROCESSO Nº:

25351.071072/2003-33

GP CLASSIC FULL FLAVOR SOFT - PROCESSO Nº:

25351.071072/2003-33

GP CLASSIC LIGHTS 100's - PROCESSO Nº: 25351.071072/2003-

33

GP CLASSIC LIGHTS BOX - PROCESSO Nº: 25351.071072/2003-

33

GP CLASSIC LIGHTS SOFT - PROCESSO Nº: 25351.071072/2003-

33

GP CLUB FULL FLAVOR BOX - PROCESSO Nº:

25351.071065/2003-31

GP CLUB FULL FLAVOR SOFT - PROCESSO Nº:

25351.071065/2003-31

GP CLUB LIGHTS BOX - PROCESSO Nº: 25351.071065/2003-31

GP CLUB LIGHTS SOFT - PROCESSO Nº: 25351.071065/2003-

31

RICH CLASSIC FULL FLAVOR 100's - PROCESSO Nº:

25351.071082/2005-79

RICH CLASSIC FULL FLAVOR BOX - PROCESSO Nº:

25351.071082/2005-79

RICH CLASSIC LIGHTS SOFT - PROCESSO Nº:

25351.071082/2005-79

RICH CLASSIC LIGHTS BOX - PROCESSO Nº:

25351.071082/2005-79

RICH CLUB LIGHTS 100's - PROCESSO Nº: 25351.071082/2005-

79

RICH FULL FLAVOR SOFT - PROCESSO Nº: 25351.071082/2005-79



EMPRESA ITABA INDÚSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA
CNPJ 02.750.676/0001-28
ASSUNTO: 6012 - Cancelamento do registro por caducidade
MARCA: YES BRASIL - Processo: 25351.115223/2006-15
MARCA: GOTHAM BOX FULL FLAVOR MM - Processo: 8525351.103653/2005-11
MARCA: GOTHAM BOX MENTHOL 85 MM - Processo: 25351.103801/2005-90
MARCA: GOTHAM BOX MILD 85 MM - Processo: 25351.103662/2005-02
MARCA: GOTHAM SOFT FULL FLAVOR 85 MM - Processo: 25351.105612/2005-51
MARCA: GOTHAM SOFT FULL FLAVOR 100 MM - Processo: 25351.103621/2005-16
MARCA: GOTHAM SOFT MENTHOL 85 MM - Processo: 25351.103768/2005-06
MARCA: GOTHAM SOFT MENTHOL 100 MM - Processo: 25351.103882/2005-28
MARCA: GOTHAM SOFT MILD 85 MM - Processo: 25351.103644/2005-12
MARCA: GOTHAM SOFT MILD 100 MM - Processo: 25351.103673/2005-84
EMPRESA MENDENDEZ AMERINO & CIA LTDA
CNPJ 14.399.117/0001-02
ASSUNTO: 6012 - Cancelamento do registro por caducidade
MARCA: ALONZO MENÉNDEZ - Processo: 25351.368586/2005-71
MARCA: AQUARIUS - Processo: 25351.367697/2005-60
MARCA: DONA FLOR - Processo: 25351.367696/2005-15
MARCA: EL PÁTIO - Processo: 25351.368559/2005-06
MARCA: GABRIELA - Processo: 25351.368617/2005-93
MARCA: ROYAL CHOICE - Processo: 25351.198684/2006-15
MARCA: ST. JAMES - Processo: 25351.367700/2005-45
MARCA: VIP - Processo: 25351.035646/2006-52
EMPRESA MANUFATURA TABAQUEIRA LE CIGAR LTDA
CNPJ: 02.189.886/0001-99
ASSUNTO: 6012 - Cancelamento do registro por caducidade
MARCA: LE CIGAR - Processo: 25351209544/2006-80
EMPRESA MERICLER IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 14.399.117/0001-02
ASSUNTO: 6012 - Cancelamento do registro por caducidade
MARCA: BALTIMORE - Processo: 25351.353782/2005-41
MARCA: BARRACUDA - Processo: 25351.353783/2005-95
EMPRESA SUDAMAX IND E COM DE CIGARROS LTDA
CNPJ: 65.533.192/0001-47
ASSUNTO: 6012 - Cancelamento do registro por caducidade
MARCA: FUMO DESFIADO - Processo: 25351.150354/2005-68
EMPRESA SOUZA CRUZ S/A
CNPJ 33.009.911/0001-39
CONTINENTAL KS - Processo Nº: 253511145202006-43

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 137, de 18-7-08, Seção 1, pág. 53, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.432, DE 17 DE JULHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008,

e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.449, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008,

e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.450, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 899, de 8 de julho de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Petição de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.482, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.483, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008,

e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.484, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008,

e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, por descumprimento do art. 3º da RDC Nº 61, de 19 de março de 2004 alterado pela RDC Nº 11, de 16 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.485, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008,

e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.486, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008,

e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de ampliação de classe, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.487, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008,

e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de concessão da Autorização de Funcionamento de Empresa, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.488, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008,

e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.489, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008,

e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Funcionamento de Empresa - Mudança de Endereço em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.490, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008,

e ainda amparado pela Resolução RDC N.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Funcionamento de Empresa - Mudança de Razão Social em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.491, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008,

e ainda amparado pela Resolução RDC N.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.494, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 899, de 8 de julho de 2008,

e ainda amparado pela Resolução RDC N.º 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.512, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria N.º 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder o registro de água mineral natural e água natural, retificação de publicação de registro/assunto da petição, revalidação de registro, retificação de publicação de registro/unidade fabril, retificação de publicação de registro/nome do produto, registro único de alimentos e bebidas, alteração de fórmula do produto, retificação de publicação de registro/marca do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.513, DE 18 DE JULHO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo da Portaria N.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria N.º 899 da ANVISA, de 08 de julho de 2008;

considerando o disposto no Art. 23, Inciso II, da Resolução RDC n.º 90, de 27 de dezembro de 2007;

considerando que a empresa não cumpriu as exigências técnicas para a petição de Registro dos Dados Cadastrais das marcas de cigarro citadas em anexo, resolve:

Art.1º Indeferir a petição do Registro, conforme relação anexa, pelas irregularidades contidas na petição e pelo não cumprimento das exigências técnicas exaradas.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 384, DE 15 DE JULHO DE 2008**

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria N.º 1.168/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS N.º 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS N.º 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução-RDC N.º 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise; e

Considerando a Portaria N.º 1.112/GM, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, resolve:

Art. 1º - Habilitar, no estado de São Paulo, o Serviço de Nefrologia a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	UNIDADE
51.381.903/0001-09	2078074	Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Leme - Leme/SP

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação obedecerá ao disposto na Portaria N.º 1.112/GM, de 13 de junho de 2002, com recurso adicional do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 395, DE 18 DE JULHO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei N.º 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto N.º 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria N.º 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria SAS/MS N.º 373, de 09 de julho de 2007; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais - CNCDO/MG em cujo âmbito de atuação se encontra a equipe especializada de saúde, resolve:

Art. 1º - Substituir o responsável técnico Dielson Teixeira Sampaio, cirurgião cardiovascular, CRM 11872 da equipe de transplante de Coração habilitada pela Portaria SAS/MS N.º 373, de 09 de julho de 2007, conforme N.º do SNT 1 03 01 MG 02, e nomear como responsável técnico pela equipe, Marconi de Oliveira Ruas, cirurgião cardiovascular, CRM 27212.

Art. 2º - Substituir o responsável técnico José Maria Gross Figueiró, cirurgião geral, CRM 27227 das equipes de transplante de Pâncreas e Rim/Pâncreas habilitadas pela Portaria SAS/MS N.º 373, de 09 de julho de 2007, conforme N.º do SNT 1 32 01 MG 03 e SNT 1 31 01 MG 05, e nomear como responsável técnico pela equipe, Ricardo de Castro Gontijo, cirurgião geral, CRM 34252.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 396, DE 18 DE JULHO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS N.º 341, de 23 de maio de 2006, que cadastrou no âmbito do Estado de São Paulo a unidade hospitalar para captação e busca ativa de doadores de órgãos e tecidos; e

Considerando a Portaria N.º 92/GM, de 23 de janeiro de 2001, que incluiu na Tabela de Sistemas de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde novos procedimentos relacionados a transplantes, resolve:

Art. 1º - Conceder, renovação de autorização para realizar os procedimentos de busca ativa e captação de múltiplos órgãos e tecidos:

SÃO PAULO

Irmãdade de Misericórdia de Americana - Americana - SP
Código: 24.12
CGC: 43.252.758/0001-20
CNES: 2.082.179

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - Botucatu - SP
Código: 24.12
CGC: 48.031.918/0019-53
CNES: 2.748.223

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 397, DE 18 DE JULHO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS N.º 419, de 06 de junho de 2006 que cadastrou no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul a unidade hospitalar para captação e busca ativa de doadores de órgãos e tecidos; e

Considerando a Portaria N.º 92/GM, de 23 de janeiro de 2001, que incluiu na Tabela de Sistemas de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde novos procedimentos relacionados a transplantes; resolve:

Art. 1º - Conceder, renovação de autorização para realizar os procedimentos de busca ativa e captação de múltiplos órgãos e tecidos:

RIO GRANDE DO SUL

Pio Soldalício das Damas de Caridade - Hospital Nossa Senhora de Pompéia - Caxias do Sul - RS;
Código: 24.12
CGC: 88.633.227/0001-15;
CNES: 2.223.546.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 398, DE 18 DE JULHO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria N.º 3.407/GM, de 05 de agosto de 1998;

Considerando o Decreto N.º 2.268, de 30 de junho de 1997;

Considerando a Portaria N.º 2.692/GM, de 23 de dezembro de 2004 que estabelece as normas de funcionamento e cadastramento junto ao SUS dos Bancos de Tecido Oculares Humanos;

Considerando a Resolução - RDC N.º 347, de 02 de dezembro de 2003;

Considerando a avaliação da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás;

Considerando a manifestação favorável da Central de Transplantes de Goiás;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a análise técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir:

ESTADO DE GOIÁS

I - N.º do SNT: 3 51 05 GO 01
II - denominação: Banco de Olhos da UFG - Universidade Federal de Goiás;
III - Código: 24.13;
IV - CGC: 01.567.601/0002-24;
V - CNES: 2.338.424;
VI - endereço: 1ª avenida, N.º 545 qd. 68 It. Área - prédio do CEROF/HC, 2º andar - St. Leste Universitário - Goiânia - GO - CEP: 74.605-020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 399, DE 18 DE JULHO DE 2008**

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 444, de 02 de agosto de 2007, publicada no DO Nº 150, de 06 de agosto de 2007, Seção 1, página 79; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Saúde Estado de Minas Gerais - CNCDO/MG em cujo âmbito de atuação se encontra a equipe especializada de saúde, resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 444, de 02 de agosto de 2007, os membros abaixo conforme número do SNT 1 11 02 MG 34:

**MINAS GERAIS
CÓRNEA**

I - Nº do SNT 1 11 02 MG 34
VII - membro: Pedro Paulo Leite dos Reis, oftalmologista, CRM 18640;
VIII - membro: Tatiana de Souza Borges, oftalmologista, CRM 35144.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 400, DE 18 DE JULHO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 697, de 27 de dezembro de 2007; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Saúde Estado do Paraná - CNCDO/PR, em cujo âmbito de atuação se encontra a equipe especializada de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante, habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 697, de 27 de dezembro de 2007, os membros A seguir, conforme número do SNT 1 11 03 PR 04:

**PARANÁ
CÓRNEA**

I - Nº do SNT 1 11 03 PR 04
XI - membro: Ivo Luvizotti, oftalmologista, CRM 6879;
XII - membro: Fernanda Piccoli, oftalmologista, CRM 20914.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 401, DE 18 DE JULHO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria GM/MS Nº 3.407, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 357, de 24 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2008, Seção 1, página 58; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Saúde Estado da Paraíba/CNCDO - PB, em cujo âmbito de atuação se encontra a equipe especializada de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir, na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 357, de 24 de junho de 2008, o membro abaixo conforme Nº do SNT 1 01 01 PB 02:

**PARAÍBA
RIM**

I - Nº do SNT 1 01 01 PB 02
VIII - membro: Antônio Sergio Câmara Barbosa, nefrologista, CRM 3352.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 402, DE 18 DE JULHO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 512, de 14 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 135, de 17 de julho de 2006, Seção 1, página 61; resolve:

Art. 1º - Excluir a equipe de Saúde abaixo habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 512, de 14 de julho de 2006, conforme número do SNT 1 11 04 GO 16:

**GOIÁS
CÓRNEA**

I - Nº do SNT 1 11 04 GO 16
II - responsável técnico: Belquiz Rodrigues do Amaral Nassaralla, oftalmologista, CRM 7008;
III - membro: Belquiz Rodrigues do Amaral Nassaralla, oftalmologista, CRM 7008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 403, DE 18 DE JULHO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 952, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 249, de 29 de dezembro de 2006, Seção 1, página 629; resolve,

Art. 1º - Excluir o estabelecimento de Saúde abaixo habilitado pela Portaria SAS/MS Nº 952, de 27 de dezembro de 2006, conforme número do Sistema Nacional de Transplante - SNT 2 02 06 DF 06:

**DISTRITO FEDERAL
FÍGADO**

I - Nº do SNT 2 02 06 DF 06
II - Denominação: Fundação Zerbini;
III - CGC: 50.644.053/0010-04;
IV - CNES: 3276678;
V - endereço: Estrada Parque Contorno do Bosque, s/nº - Bairro: Cruzeiro Novo - Brasília - DF - CEP: 70.310-500.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 404, DE 18 DE JULHO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Coração aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

**CORAÇÃO - 24.11
ESPÍRITO SANTO**

I - Nº do SNT 2 03 04 ES 03
II - denominação: Hospital Meridional S/A;
III - CGC: 00.625.711/0001-51;
IV - CNES: 2.494.450;
V - membro: São João Batista Nº 200 Trevo de Alto Lage - Cariacica - ES CEP: 29.151-920.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 2 03 99 RJ 15
II - denominação: Hospital Universitário Pedro Ernesto;
III - CGC: 33.540.014/0001-57;
IV - CNES: 2.269.783;
V - membro: Avenida Vinte e Oito de Setembro Nº 77 Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.551-030.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar transplantes de tecidos oculares humanos aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

**CÓRNEA/ ESCLERA - 24.07/ 24.06
BAHIA**

I - Nº do SNT: 2 11 99 BA 04
II - denominação: Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária;
III - CGC: 13.926.639-0001-44;
IV - CNES: 0.003.808;
V - endereço: Avenida São Rafael, Nº 2152 - São Marcos - Salvador - BA - CEP: 41.253-190.

CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 06 CE 01
II - denominação: CCO - Centro Cearense de Oftalmologia;
III - CGC: 02.572.726/0001-24;
IV - CNES: 3.051.803;
V - endereço: Rua Idelfonso Albano, Nº 1373 - Aldeota - Fortaleza - CE - CEP: 60.115-001.

I - Nº do SNT: 2 11 99 CE 06
II - denominação: Centro de Oftalmologia s/c Ltda - Oftalmed;
III - CGC: 09.501.255/0001-02;
IV - CNES: 2.562.480;
V - endereço: Rua Carlos Vasconcelos, Nº 1516 - Aldeota - Fortaleza - CE - CEP: 60.115-170.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 11 99 DF 03
II - denominação: Clínica de Olhos Dr. João Eugênio Ltda;
III - CGC: 00.847.863/0001-07;
IV - CNES: 2.779.064;
V - endereço: SHIS QI 05 Conjunto 09 Casa 02 - Lago Sul - Brasília - DF - CEP: 71.615-090.

GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 11 00 GO 04
II - denominação: Fundação Banco de Olhos de Goiás;
III - CGC: 02.600.740/0001-94;
IV - CNES: 2.338.386;
V - endereço: Rua Couto Magalhães, Nº 50 - Jardim da Luz - Goiânia - GO - CEP: 74.850-410.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 05 MG 08
II - denominação: Hospital de Olhos Vale do Aço Ltda;
III - CGC: 05.011.179/0001-04;
IV - CNES: 2.805.421;
V - endereço: Av. Zita Soares de Oliveira, Nº 238 - Centro - Ipatinga - MG - CEP: 35.160-007.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 11 99 PE 03
II - denominação: Fundação Altino Ventura;
III - CGC: 10.667.814/0001-38;
IV - CNES: 0.00.485;
V - endereço: Rua da Solidade, Nº 170 - Boa Vista - Recife - PE - CEP: 50.070-040.
I - Nº do SNT: 2 11 99 PE 04
II - denominação: Hospital de Olhos de Pernambuco - HOPE;
III - CGC: 09.464.629/0001-67;
IV - CNES: 2.355.922;
V - endereço: Rua do Progresso, Nº 71 - Boa Vista - Recife - PE - CEP: 50.070-020.

PARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 02 PA 02
II - denominação: Clínica de Olhos do Pará s/s Ltda;
III - CGC: 04.692.851/0001-01;
IV - CNES: 2.332.612;
V - endereço: Av. Alcindo Cabela, Nº 459 - Umarizal - Belém - PA - CEP: 66.060-000.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 99 RJ 16
II - denominação: Hospital Invisitário Pedro Ernesto;
III - CGC: 33.540.014/0017-14;
IV - CNES: 2.269.783;
V - endereço: Av. 28 de Setembro, Nº 77 - Vila Isabel - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.551-030.
I - Nº do SNT: 2 11 99 RJ 17
II - denominação: Hospital Geral de Bonsucesso;
III - CGC: 00.394.544/0202-91;
IV - CNES: 2.269.880;
V - endereço: Av. Londres, Nº 616 - Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.41-030.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 03
II - denominação: Centro Médico de Oftalmologia;
III - CGC: 57.507.451/0001-37;
IV - CNES: 3.642.151;
V - endereço: Rua Engenheiro Carlos Stevenson, Nº 66 - Cambui - Campinas - SP - CEP: 13.092-132.
I - Nº do SNT: 2 11 01 SP 27
II - denominação: Irmandade de Misericórdia de Americana - Hospital São Francisco;
III - CGC: 43.252.758/0001-20;
IV - CNES: 2.082.179;
V - endereço: Praça Francisco Matarazzo, Nº 60 - Vila Galo - Americana - SP - CEP: 13.466-319.

I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 31
II - denominação: Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília - Hospital das Clínicas de Marília;
III - CGC: 09.161.265/0001-46;
IV - CNES: 2.025.507;
V - endereço: Ruz Aziz Atallah, s/nº - Fragata C - Marília - SP - CEP: 17.519-101.
I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 53
II - denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu;
III - CGC: 48.031.918/0019-53;
IV - CNES: 2.748.223;
V - endereço: Distrito de Rubião Júnior s/nº - Distrito de Rubião Júnior - Botucatu - SP - CEP: 18.618-970.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

FÍGADO - 24.09 RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 02 00 RS 01
II - denominação: Associação Hospitalar São Vicente de Paulo de Passo Fundo;
III - CGC: 92.021.062.0001-06;
IV - CNES: 2.246.988;
V - endereço: Rua Teixeira Soares, Nº 527 - Passo Fundo - RS - CEP: 99.010-080.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 02 01 RJ 19
II - denominação: Hospital Geral de Bonsucesso;
III - CGC: 00.394.544/0202-91;
IV - CNES: 2.269.880;
V - endereço: Avenida Londres, 616 - Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.041-030.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 01 SP 13
II - denominação: Sociedade Hospital Samaritano;
III - CGC: 60.544.244/0001-67;
IV - CNES: 2.080.818;
V - endereço: Rua Conselheiro Brotero, 1486 - Higienópolis - São Paulo - SP - CEP: 01.232-010.

Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar transplante de Medula Óssea Autogênico e Alogênico Aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO - 24.01 MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO - 24.02 SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 02 SP 49
II - denominação: Casa de Saúde Santa Marcelina;
III - CGC: 61.742.5616/0001-60;
IV - CNES: 20774777;
V - endereço: Rua Santa Marcelina n.º 177, Bairro Vila Carmosina - Itaquera - São Paulo - SP - CEP: 08270-070.

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM - 24.08 CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 01 04 CE 01
II - denominação: Casa de Saúde Joaquim Bezerra de Farias;
III - CGC: 07.388.721/0001-60;
IV - CNES: 2.415.496;
V - endereço: Av. Teodorico Teles Nº 99 - Centro - Crato - CE CEP: 63.100-000.
I - Nº do SNT: 2 01 04 CE 03;
II - denominação: Hospital Regional Unimed de Fortaleza;
III - CGC: 05.868.278/0002-80;
IV - CNES: 3.242.587;
V - endereço: Av. Visconde do Rio Branco Nº 400 - São João do Tauape - Fortaleza - CE CEP: 60.441-650.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 01 06 DF 05
II - denominação: Fundação Universidade de Brasília - Hospital Universitário de Brasília
III - CGC: 00.038.172/0006-58;
IV - CNES: 0.010.510;
V - endereço: SGAN Av. L2 Norte - QD 604/605 - Asa Norte - Brasília - DF CEP: 70.840-050.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 99 MG 11
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora;
III - CGC: 21.575.709/0001-95;
IV - CNES: 2.153.882;
V - endereço: Av. Barão do Rio Branco, Nº 3353 - Passos - Juiz de Fora - MG - CEP: 36.021-630.

PARA

I - Nº do SNT: 2 01 99 PA 02
II - denominação: Instituto Ofir Loyola;
III - CGC: 04.955.142/0001-63;
IV - CNES: 2.334.321;
V - endereço: Av. Magalhães Barata, Nº 992 - São Braz - Belém - PA - CEP: 66.063-240.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 01 98 PE 01
II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco;
III - CGC: 24.134.488/0001-08;
IV - CNES: 0.000.396;
V - endereço: Av. Professor Moraes Rego s/nº - Cidade Universitária - Recife - PE - CEP: 50.690-420.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 01 99 RJ 18
II - denominação: Hospital Geral de Bonsucesso;
III - CGC: 00.394.544/0202-91;
IV - CNES: 2.269.880;
V - endereço: Av. Londres, Nº 616 - Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.41-030.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 01 99 RS 08
II - denominação: Hospital da Cidade de Passo Fundo;
III - CGC: 92.030.543/0001-70;
IV - CNES: 2.246.929;
V - endereço: Rua Tiradentes, Nº 295 - Centro - Passo Fundo - RS - CEP: 99.020-260.
I - Nº do SNT: 2 01 99 RS 11
II - denominação: União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUCRS;
III - CGC: 88.630.413/0007-96;
IV - CNES: 2.262.568;
V - endereço: Av Ipiranga, Nº 6690 - Jardim Botânico - Porto Alegre - RS - CEP: 90.610-000.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 99 SP 52
II - denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu;
III - CGC: 48.031.918/0019-53;
IV - CNES: 2.748.223;
V - endereço: Distrito de Rubião Júnior, s/nº - Distrito de Rubião Júnior - Botucatu - SP - CEP: 18.618-970.

Art. 6º - Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria, para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º, do Art. 8º, do Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Art. 28, 29, 30, 31 e 32, da Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 405, DE 18 DE JULHO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997; no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997; e na Portaria Nº 3.407/GM, de 5 de agosto de 1998; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO - 24.11 SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 02 SP 109
II - responsável técnico: Jarbas Jackson Dinkhuysen, cirurgião cardiovascular, CRM 16152;
III - membro: Jarbas Jackson Dinkhuysen, cirurgião cardiovascular, CRM 16152;
IV - membro: Paulo Chacur, cirurgião cardiovascular, CRM 22868;
V - membro: Andréa de Souza Nogueira, cardiologista, CRM 75008;
VI - membro: Reginaldo Cipullo, cardiologista, CRM 83740;
VII - membro: Marco Aurélio Finger, cardiologista, CRM 84388;
VIII - membro: Caetano Nigro Neto, anestesiolista, CRM 71459;
IX - membro: Valter Antonio de Freitas, anestesiolista, CRM 81752;
X - membro: Renato Vicario Achoa, anestesiolista, CRM 80010;
XI - membro: José Vieira Zarate, cirurgião cardiovascular, CRM 98530.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar transplantes de tecidos oculares humanos às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ ESCLERA - 24.07/ 24.06 BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 02 BA 04
II - responsável técnico: Antônio Pedro Paranhos Gantois, oftalmologista, CRM 7052;
III - membro: Antônio Pedro Paranhos Gantois, oftalmologista, CRM 7052.

CEARÁ

I - Nº do SNT 1 11 00 CE 01
II - responsável técnico: Marineuza Rocha Memória, oftalmologista, CRM 4542;
III - membro: Marineuza Rocha Memória, oftalmologista, CRM 4542.
IV - membro: Maria Denise Rocha Menezes, oftalmologia, CRM 5538.
I - Nº do SNT 1 11 06 CE 01
II - responsável técnico: Marcus Emmanuel Teixeira Maia, oftalmologista, CRM 6614;
III - membro: Marcus Emmanuel Teixeira Maia, oftalmologista, CRM 6614.
I - Nº do SNT 1 11 02 CE 02
II - responsável técnico: Sylvio Ildelburque Leal Filho, oftalmologista, CRM 2246;
III - membro: Sylvio Ildelburque Leal Filho, oftalmologista, CRM 2246;
IV - membro: Francisco Melo Neto, oftalmologia, CRM 3142;
V - membro: Rafael Dias Marques Nogueira, oftalmologia, CRM 2742.
I - Nº do SNT 1 11 99 CE 05
II - responsável técnico: Germano Leitão de Andrade, oftalmologista, CRM 4766;
III - membro: Germano Leitão de Andrade, oftalmologista, CRM 4766;
IV - membro: Jailton Dantas, oftalmologia, CRM 3354;
V - membro: Hissa Tavares Lima, oftalmologia, CRM 8759.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 11 99 DF 03
II - responsável técnico: João Eugênio Gonçalves de Medeiros, oftalmologista, CRM 444;
III - membro: João Eugênio Gonçalves de Medeiros, oftalmologista, CRM 444;
IV - membro: Hilton Arcoverde Gonçalves de Medeiros, oftalmologista, CRM 7469.

GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 04 GO 03
II - responsável técnico: Maria Cristina Barbosa de Souza, oftalmologista, CRM 6710;
III - membro: Maria Cristina Barbosa de Souza, oftalmologista, CRM 6710;
IV - membro: Nathercio França Neto, oftalmologista, CRM 7932.
I - Nº do SNT 1 11 04 GO 06
II - responsável técnico: Rosana Zacarias Hannouche, oftalmologista, CRM 8300;
III - membro: Rosana Zacarias Hannouche, oftalmologista, CRM 8300.
I - Nº do SNT 1 11 04 GO 07
II - responsável técnico: Eduardo Jorge, oftalmologista, CRM 4582;
III - membro: Eduardo Jorge, oftalmologista, CRM 4582;
IV - membro: Aclecio José Dias Pereira, oftalmologista, CRM 1316;
V - membro: Célio Heitor de Paula, oftalmologista, CRM 1462;
VI - membro: Clausmir Zaneti Jacomini, oftalmologista, CRM 2427;
VII - membro: Darlan Rassi, oftalmologista, CRM 2159;
VIII - membro: Euripedes Figueiredo Alessandri, oftalmologista, CRM 3720;
IX - membro: Fernanda Spadaro, oftalmologista, CRM 8841;
X - membro: Francisco Bacellar Acioli Lins, oftalmologista, CRM 8625;
XI - membro: Miguel Gustavo Rosa da Rocha Canedo, oftalmologista, CRM 9615;
XII - membro: Paulo Ricardo de Oliveira, oftalmologista, CRM 1529;
XIII - membro: Ricardo Antônio Pereira, oftalmologista, CRM 5093;
XIV - membro: Rodrigo Salustiano Correa e Silva, oftalmologista, CRM 9449;
XV - membro: Rosana Zacarias Hannouche, oftalmologista, CRM 8300.
I - Nº do SNT 1 11 04 GO 08
II - responsável técnico: Silvia Martins Resende, oftalmologista, CRM 8213;
III - membro: Silvia Martins Resende, oftalmologista, CRM 8213.
I - Nº do SNT 1 11 04 GO 10
II - responsável técnico: Ana Maria Miranda Arcaño, oftalmologista, CRM 9081;
III - membro: Ana Maria Miranda Arcaño, oftalmologista, CRM 9081.
I - Nº do SNT 1 11 04 GO 11
II - responsável técnico: Rejane Carvalho Aires, oftalmologista, CRM 10393;
III - membro: Rejane Carvalho Aires, oftalmologista, CRM 10393.
I - Nº do SNT 1 11 04 GO 13
II - responsável técnico: Luciene Barbosa de Sousa, oftalmologista, CRM 7420;
III - membro: Luciene Barbosa de Sousa, oftalmologista, CRM 7420.
I - Nº do SNT 1 11 04 GO 14
II - responsável técnico: Francisco Weliton Rodrigues, oftalmologista, CRM 6528;
III - membro: Francisco Weliton Rodrigues, oftalmologista, CRM 6528;
IV - membro: Anicezo de Paula Ribeiro Júnior, oftalmologista, CRM 12394.

MARANHÃO

I - Nº do SNT 1 11 06 MA 02
II - responsável técnico: Roberta Jansen de Mello Farias, oftalmologista, CRM 3924;
III - membro: Roberta Jansen de Mello Farias, oftalmologista, CRM 3924.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 05 MG 12
II - responsável técnico: Altair Rosa Almeida, oftalmologista, CRM 22076;
III - membro: Altair Rosa Almeida, oftalmologista, CRM 22076.

PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 02 PA 01
II - responsável técnico: Edmundo Frota de Almeida Sobrinho, oftalmologista, CRM 2976;
III - membro: Edmundo Frota de Almeida Sobrinho, oftalmologista, CRM 2976;
IV - membro: Patrick Reis Moraes, oftalmologista, CRM 37075.

PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 04 PB 02
II - responsável técnico: Patrício Eduardo Abrantes Sarmento, oftalmologista, CRM 5658;
III - membro: Patrício Eduardo Abrantes Sarmento, oftalmologista, CRM 5658.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 06 PE 01
II - responsável técnico: Ana Catarina Delgado de Souza, oftalmologista, CRM 12109;
III - membro: Ana Catarina Delgado de Souza, oftalmologista, CRM 12109;
IV - membro: Carlos Eduardo Nunes Lima, oftalmologista, CRM 14282;
V - membro: Daniela Vieira Roehne, oftalmologista, CRM 16414.
I - Nº do SNT 1 11 99 PE 06
II - responsável técnico: Patrícia Peres Barroca de Araújo, oftalmologista, CRM 10612;



III - membro: Patrícia Peres Barroca de Araújo, oftalmologista, CRM 10612;
 IV - membro: Cristiane de Sá Rodrigues Amaral, oftalmologista, CRM 13363;
 V - membro: Ana Cecília de Souza Leão, oftalmologista, CRM 13901;
 VI - membro: Denizio Dantas de Almeida, oftalmologista, CRM 10825;
 VII - membro: Ronald Fonseca Cavalcanti, oftalmologista, CRM 5434;
 VIII - membro: Roberta de Ventura Urbano, oftalmologista, CRM 14941;
 IX - membro: Pedro Leonardo Soriano da Silva, oftalmologista, CRM 13714;
 X - membro: Francisco Tocantins Lobato Junior, oftalmologista, CRM 9346.
 I - Nº do SNT 1 11 04 PE 08
 II - responsável técnico: Patrícia Peres Barroca de Araújo, oftalmologista, CRM 10612;
 III - membro: Patrícia Peres Barroca de Araújo, oftalmologista, CRM 10612;
 IV - membro: Cristiane de Sá Rodrigues Amaral, oftalmologista, CRM 13363;
 V - membro: Ana Cecília de Souza Leão, oftalmologista, CRM 13901;
 VI - membro: Denizio Dantas de Almeida, oftalmologista, CRM 10825;
 VII - membro: Ronald Fonseca Cavalcanti, oftalmologista, CRM 5434;
 VIII - membro: Roberta de Ventura Urbano, oftalmologista, CRM 14941;
 IX - membro: Pedro Leonardo Soriano da Silva, oftalmologista, CRM 13714;
 X - membro: Francisco Tocantins Lobato Junior, oftalmologista, CRM 9346.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 06 RJ 11
 II - responsável técnico: Helena Parente Solari, oftalmologista, CRM 52659380;
 III - membro: Helena Parente Solari, oftalmologista, CRM 52659380.
 I - Nº do SNT 1 11 00 RJ 30
 II - responsável técnico: Luiz Augusto Morizot Leite Filho, oftalmologista, CRM 5298683;
 III - membro: Luiz Augusto Morizot Leite Filho, oftalmologista, CRM 5298683;
 IV - membro: Bruno Abud da Fonseca, oftalmologista, CRM 52717

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 23
 II - responsável técnico: Carlos França Rangel, oftalmologista, CRM 22331;
 III - membro: Carlos França Rangel, oftalmologista, CRM 22331;
 IV - membro: Eduardo Daniel Hatti, oftalmologista, CRM 69292;
 V - membro: Bobby Chang, oftalmologista, CRM 62394;
 VI - membro: Solange Ortis da Fonseca Komatsu, oftalmologista, CRM 22094;
 VII - membro: Enzo Hirata, oftalmologista, CRM 61070;
 VIII - membro: Reinaldo Criado, oftalmologista, CRM 4010;
 IX - membro: Carlos Roberto Puleghini, oftalmologista, CRM 68714;
 X - membro: Lisandro Caron Lambert, oftalmologista, CRM 69208.

I - Nº do SNT 1 11 06 SP 25
 II - responsável técnico: Sergio Luis de Luca, oftalmologista, CRM 80242;
 III - membro: Sergio Luis de Luca, oftalmologista, CRM 80242.
 I - Nº do SNT 1 11 04 SP 26
 II - responsável técnico: Karen Miyuki Kubokawa Shoher, oftalmologista, CRM 99690;
 III - membro: Karen Miyuki Kubokawa Shoher, oftalmologista, CRM 99690.
 I - Nº do SNT 1 11 06 SP 27
 II - responsável técnico: Camile Fagundes Freitas de Tonin, oftalmologista, CRM 91040;
 III - membro: Camile Fagundes Freitas de Tonin, oftalmologista, CRM 91040.

I - Nº do SNT 1 11 04 SP 28
 II - responsável técnico: Guy Soares de Sordi, oftalmologista, CRM 60689;
 III - membro: Guy Soares de Sordi, oftalmologista, CRM 60689;
 IV - membro: Lucia Cristina dos Santos, oftalmologista, CRM 57968;
 V - membro: Paulo Augusto Neves, oftalmologista, CRM 113022.

I - Nº do SNT 1 11 06 SP 29
 II - responsável técnico: Frederico Xavier dos Santos, oftalmologista, CRM 108939;
 III - membro: Frederico Xavier dos Santos, oftalmologista, CRM 108939.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 34
 II - responsável técnico: Antônio Jordão de Barros Junior, oftalmologista, CRM 70016;
 III - membro: Antônio Jordão de Barros Junior, oftalmologista, CRM 70016.

I - Nº do SNT 1 11 99 SP 33
 II - responsável técnico: José Augusto Alves Ottaiano, oftalmologista, CRM 37672;
 III - membro: José Augusto Alves Ottaiano, oftalmologista, CRM 37672;
 IV - membro: Áurea Fudo, oftalmologista, CRM 56726;
 V - membro: Evandro Portaluppe Bosso, oftalmologista, CRM 53568;
 VI - membro: Eder Massao Ueda, oftalmologista, CRM 56530;
 VII - membro: Fábio Triglia Pinto, oftalmologista, CRM 66412;
 VIII - membro: Sergio Asperti, oftalmologista, CRM 46014;
 IX - membro: Luis Carlos Martins, oftalmologista, CRM 69795;
 X - membro: Luciana Ottaiano Cerantola de Almeida, oftalmologista, CRM 56530.

I - Nº do SNT 1 11 99 SP 55
 II - responsável técnico: Amélia Kamegasawa, oftalmologista, CRM 29046;
 III - membro: Amélia Kamegasawa, oftalmologista, CRM 29046;
 IV - membro: Silvana Artioli Schellini, oftalmologista, CRM 41155;
 V - membro: Maria Rosa Bet de Moraes Silva, oftalmologista, CRM 17322;
 VI - membro: Felipe Jorge Heimbeck, oftalmologista, CRM 16224;
 VII - membro: Eliane Chaves, oftalmologista, CRM 55107;
 VIII - membro: Edson Nacib Jorge, oftalmologista, CRM 51431;
 IX - membro: Antonio Carlos Lottelli Rodrigues, oftalmologista, CRM 79876;
 X - membro: Alvío Isao Shiguematsu, oftalmologista, CRM 90370.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Fígado às equipes de saúde a seguir identificadas:

FÍGADO - 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 04 SP 39
 II - responsável técnico: José Ben-Hur de Escobar Ferraz Neto, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 60455;
 III - membro: José Ben-Hur de Escobar Ferraz Neto, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 60455;
 IV - membro: Rogério Carballo Afonso, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 70533;
 V - membro: Marcelo Bruno Rezende, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 81302;
 VI - membro: Sérgio Paiva Meira Filho, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 89202;
 VII - membro: Maria Paula Vilela Coelho Zurstrassen, cirurgião geral, CRM 98555;
 VIII - membro: Fernando Luis Pandullo, hepatologista clínico, CRM 72018;
 IX - membro: Luis Edmundo Pinto Fonseca, hepatologista clínico, CRM 44985;
 X - membro: Bianca Della Guardia, gastroenterologista, CRM 82774;
 XI - membro: Marcio Dias de Almeida, gastroenterologista, CRM 75701;
 XII - membro: Renato Hidalgo, cirurgião geral, CRM 105540;
 XIII - membro: Flávio Takaoka, anesthesiologista, CRM 31745;
 XIV - membro: Alexandre Teruya, anesthesiologista, CRM 90741;

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 02 00 RS 01
 II - responsável técnico: Paulo Roberto Reichert, cirurgião geral, CRM 14489;
 III - membro: Paulo Roberto Reichert, cirurgião geral, CRM 14489;
 IV - membro: Mario Luiz Bonotto, anesthesiologista, CRM 13341;
 V - membro: Rinaldo Sossella, anesthesiologista, CRM 24896;
 VI - membro: Luis Sérgio de Moura Fragomeni, cirurgião torácico e cardiovascular, CRM 7567;
 VII - membro: Nilton Maiolini Bonadeo, cirurgião geral, CRM 21306;
 VIII - membro: Araby Augusto Nácúl Filho, gastroenterologista, CRM 22122;
 IX - membro: Lísia Hoppe, gastroenterologista e hepatologista, CRM 23293;
 X - membro: Péricles Serafim Sarturi, nefrologista, CRM 8336;
 XI - membro: Stefania Simon, gastroenterologista pediátrica, CRM 26466.

Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim/Pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/ PÂNCREAS - 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 31 00 SP 10
 II - responsável técnico: Alexandre Bakonyi Neto, cirurgião gastroenterologista, CRM 43989;
 III - membro: Alexandre Bakonyi Neto, cirurgião gastroenterologista, CRM 43989;
 IV - membro: Amélia Archângela Teixeira Trintade, nefrologista, CRM 95316;
 V - membro: Aparecido Donizete Agostinho, urologista, CRM 64222;
 VI - membro: César Tadeu Spadella, cirurgião gastroenterologista, CRM 37918;
 VII - membro: Maria Fernanda Cordeiro de Carvalho, nefrologista, CRM 50877;
 VIII - membro: Carlos Alberto Monte Gobbo, urologista, CRM 48589;
 IX - membro: Celso Vieira de Souza Leite, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 29811;
 X - membro: Luiz Antônio Corrêa, urologista, CRM 15530;
 XI - membro: Fernando da Rocha Câmara, urologista, CRM 12680.

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de Rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM - 24.08
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 01 99 CE 03
 II - responsável técnico: Ailson Gurgel Fernandes, urologista, CRM 2287;
 III - membro: Ailson Gurgel Fernandes, urologista, CRM 2287;
 IV - membro: João Batista Gadelha de Cerqueira, urologista, CRM 4924;
 V - membro: Cláudia Costa de Oliveira, nefrologista, CRM 4172;
 VI - membro: Paula Fransineti Castelo Branco, nefrologista, CRM 4566;
 VII - membro: João Batista Evangelista Junior, nefrologista, CRM 1466;
 VIII - membro: Wilson Mendes Barroso, nefrologista, CRM 6612;
 IX - membro: Eugenio Lincon Campos Maia, cirurgião geral, CRM 1466;
 X - membro: Gustavo Rego Coelho, cirurgião geral, CRM 8269;
 XI - membro: Alexandre Sabóia Leitão Junior, cirurgião geral, CRM 9703;
 XII - membro: Frederico Costa dos Santos, cirurgião geral, CRM 8741.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 01 06 DF 05
 II - responsável técnico: Rômulo Marocollo Filho, urologista, CRM 7562;
 III - membro: Rômulo Marocollo Filho, urologista, CRM 7562;
 IV - membro: Giuseppe Cesare Gatto, nefrologista, CRM 13009;
 V - membro: Fernando Augusto Ferreira Diaz, urologista, CRM 7503;
 VI - membro: Fransber Rondinelle Araújo Rodrigues, nefrologista, CRM 11549.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 99 MG 04
 II - responsável técnico: Sebastião Antônio Borba, urologista, CRM 9880;
 III - membro: Sebastião Antônio Borba, urologista, CRM 9880;
 IV - membro: Lindolfo Dumont Prado, urologista, CRM 7549;
 V - membro: Osvaldo de Freitas Filho, urologista, CRM 5251;
 VI - membro: Omar Pacheco Simão, urologista, CRM 16204;
 VII - membro: Heleno Batista de Oliveira, nefrologista, CRM 34816;
 VIII - membro: Sebastião Rodrigues Ferreira Filho, nefrologista, CRM 11422;
 IX - membro: Aldeci Pereira de Oliveira, urologista, CRM 32573;
 X - membro: Arnaldo Pereira, urologista, CRM 11026;
 XI - membro: Carlos André Dorneles Pereira, urologista, CRM 31092;
 XII - membro: Claiber Vieira Borges, urologista, CRM 30754;
 XIII - membro: Dirceu José Brigato Paviato, urologista, CRM 26451;
 XIV - membro: Jorge Henrique Moreira Agostinho, urologista, CRM 29651;
 XV - membro: Leandro Alves de Oliveira, urologista, CRM 30897;
 XVI - membro: Moacir José de Assunção, urologista, CRM 31674;
 XVII - membro: Nikoas Stamoulis, urologista, CRM 12764;
 XVIII - membro: Noé Macedo Franco Junior, urologista, CRM 22716.

PARÁ

I - Nº do SNT 1 01 99 PA 01
 II - responsável técnico: Aluizio Gonçalves da Fonseca, urologista, CRM 5320;
 III - membro: Aluizio Gonçalves da Fonseca, urologista, CRM 5320;
 IV - membro: José Ricardo Tuma da Ponte, urologista, CRM 5199;
 V - membro: Silvia Regina da Cruz Mignone, nefrologista, CRM 5355;
 VI - membro: Silvestre Savino Neto, angiologista, CRM 5950;
 VII - membro: Paulo Roberto Roffé Borges, urologista, CRM 1870;
 VIII - membro: Paulo Martins Toscano, cirurgião vascular, CRM 6267;
 IX - membro: João Marildo Silva Rodrigues, nefrologista, CRM 8126;
 X - membro: Sidney Antônio Cruz, urologista, CRM 4792;
 XI - membro: Fernando Jordão de Souza, urologista, CRM 1471;

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 99 RJ 16
 II - responsável técnico: Francis Roque Antônio Khouri, urologista, CRM 52493541;
 III - membro: Francis Roque Antônio Khouri, urologista, CRM 52493541;
 IV - membro: Jeremias Dutra Garcia, urologia, CRM 52026693;

V - membro: Luiz Carlos Osti Magalhães, CRM 52175001;
 VI - membro: Roberto Miotto, urologista, CRM 52408328;
 VII - membro: Luiz Eduardo Castro de Oliveira, nefrologista, CRM 52226718;
 VIII - membro: Ronald Souza Peixoto, cirurgião cardiovascular, CRM 52078433;
 IX - membro: Matheus Nemer Marun, urologista, CRM 521718319;
 X - membro: Vitor Motta Carneiro, cirurgião cardiovascular, CRM 52645168;
 XI - membro: Antônio Alexandrino de Brito Costa, cirurgião cardiovascular, CRM 52529621;
 XII - membro: Leandro Noked Chalita, cirurgião vascular, CRM 52591577.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 03 SP 50
 II - responsável técnico: Francisco Antônio Fernandes, nefrologista, CRM 60255;
 III - membro: Francisco Antônio Fernandes, nefrologista, CRM 60255;
 IV - membro: Ronaldo D'Ávila, nefrologista, CRM 30599;
 V - membro: Armando Radesca Cavalier, urologista, CRM 28792;
 VI - membro: Paulo Cesar Maluf, urologista, CRM 69119;
 VII - membro: Walter dos Santos Latuf, cirurgião vascular, CRM 57173;
 VIII - membro: Genesvy Ângelo Bortolazzo Junior, urologista, CRM 50536.

Art. 6º - Estabelecer que as autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e nos Artigos 28, 29, 30, 31 e 32 da Portaria GM/MS Nº 3.407, de 5 de agosto de 1998.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SAS/MS Nº 349, de 24 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho 2008, Seção 1, página 54;

Onde se lê:

CÓRNEA/ESCLERA - 24.07/24.06
 DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 11 05 DF 02

Leia-se:

CÓRNEA/ESCLERA - 24.07/24.06
 DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 11 01 DF 02

Na Portaria SAS/MS Nº 355, de 24 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 122, de 27 de junho 2008, Seção 1, página 40;

Onde se lê:

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 1 11 08 ES

Leia-se:

ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 1 11 08 ES 03

Na Portaria SAS/MS Nº 356, de 24 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho 2008, Seção 1, página 57;

Onde se lê:

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 02 RS 01

Leia-se:

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 02 RS 06

Na Portaria SAS/MS Nº 357, de 24 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho 2008, Seção 1, página 58;

Onde se lê:

PÂNCREAS - 24.04
 PÂNCREAS

I - Nº do SNT: 1 32 99 SP 65

Leia-se:

PÂNCREAS - 24.04
 SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 32 99 SP 65

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 64, DE 18 DE JULHO DE 2008**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabeleceu normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar a sanção administrativa de cassação da licença de funcionamento concedida em caráter excepcional e precário à pessoa jurídica SEIV - SISTEMA ESPECIALIZADO EM INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 03.303.222/0001-71, situada no município de Belo Horizonte - MG, na Rua Iris Alvim Camargos, nº 376, CEP 30.532-210 em razão das irregularidades evidenciadas do item 11 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 65, DE 18 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabeleceu normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar a sanção administrativa de cassação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CEIVE - CENTRO DE INSPEÇÃO VEICULAR LIMITADA, CNPJ - 05.724.154/0001-40, situada no município de Divinópolis - MG, na Avenida Perimetral, nº 141, CEP 35.502-321 em razão das irregularidades evidenciadas do item 13 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 171 de 06 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 66, DE 18 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEGUARÁ INSPEÇÃO VEICULAR GUARAPUAVA LTDA, CNPJ - 09.316.112/0001-20, situada no município Guarapuava - PR, na Rodovia BR 277 - Km 337 - Esq. Rua XV Novembro, s/n - Alto do XV, CEP 85065-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 215, DE 5 DE MAIO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003440/2008, resolve:

Autorizar a PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, canal 252, classe A4 a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa, no município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(02.412.465/0001-85 - R\$ 121,48 - 15-7-2008)

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização às entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
442	53740.002181/99	Associação Beneficente Cultural União Comunitária de Mafra Santa Catarina	Mafra/SC
443	53000.027871/05	Associação Cultural de Comunicação Mega Cidade	Ananindeua/PA
446	53100.000990/04	Rádio Comunitária Solidariedade	Serra Branca/PB
454	53000.003550/08	Associação Beneficente Manoel Ferreira Veras	Barroquinha/CE

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 448, DE 17 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000128/2002, Concorrência Nº 124/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cajati, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 450, DE 17 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000622/2001, Concorrência Nº 032/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Haragon de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pedrinhas Paulistas, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 451, DE 17 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000622/2001, Concorrência Nº 032/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Haragon de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pompéia, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 452, DE 17 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000127/2002, Concorrência Nº 124/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Edcomunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cananéia, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 453, DE 17 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650000617/2000, Concorrência Nº 027/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Paranaíba Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Parnaíba, Estado do Piauí. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 17 de julho de 2008

Processo nº 53000.045071/2003. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 2257 - 1.15 / 2007, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/CSB/Nº 020-2.17/2008 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o ANEXO ÚNICO, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
100/2001	GO	CAVALCANTE	FM	SAMPAIO & MARTINS LTDA.	53670.001015/02



Acolho o PARECER/MC/CONJUR/CSB/Nº 0020-2.17/2008 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, ANULO o ato que habilitou a licitante SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA, e os demais atos dele decorrentes, na Concorrência Nº 100/2001-SSR/MC, para a localidade CAVALCANTE, aproveitando-se os demais atos válidos, tudo na forma do Anexo Único, assegurando-se aos interessados o regular exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

ANEXO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente	Nº DO PROCESSO
100/2001	GO	CAVALCANTE	FM	SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA	53670.000996/02

Tendo em vista os recursos interpostos pela licitante AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES CO-MUNICAÇÕES LTDA, contra atos de habilitação praticados pela Comissão Especial de Licitação na Concorrência Nº 112/2002-SSR/MC, acolho os Pareceres da CONJUR abaixo discriminados, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, tudo conforme o ANEXO ÚNICO, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA/SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA	LOCALIDADE	UF	Nº DO PARECER
112/2002-CRC/MC FM	Amazônia Comunicações Ltda	Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda.	Currulinho	PA	2112-2.21/2007
		Rádio Marco Zero Ltda.	Santana	AP	2116-2.21/2007

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/RMC/Nº 0450 - 2.17/2005, a NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº 0946 - 2.17/2006 e o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0569 - 2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência Nº 161/1997-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

ANEXO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
161/1997	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	FM	PRUDENTE FM STEREO LTDA.	53830.000478/98

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1339 - 2.17/2008, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência Nº 20/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

ANEXO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
20/2000	MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	FM	SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53670.000962/00

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1308 - 2.17/2008, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
020/2000	MT	CLÁUDIA	FM	SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53670.000976/00

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante TIPUANA FM LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente RÁDIO SANTANA LTDA, na Concorrência Nº 007/2002-SSR/MC, para a localidade de Santana, no Estado da Bahia, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 1311-2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
007/2002	BA	SANTANA	FM	TIPUANA FM LTDA	RÁDIO SANTANA LTDA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 4.225, DE 17 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.017794/08. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO VILA BRASIL - RADCOM - Barreiras/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.245, DE 18 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.017795/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IDÉIAS E AÇÕES DOS NATIVOS DE RIO DE CONTAS - RADCOM - Rio de Contas/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.246, DE 18 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.017796/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA E RADIODIFUSÃO DE CARNAUBAL - CEARÁ - RADCOM - Carnaubal/CE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA, na Concorrência Nº 076/2001-SSR/MC, para as localidades de Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã e Santa Isabel do Rio Negro, todas no Estado do Amazonas, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 2237-2.21/2007, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Entretanto, pelo preavalecimento do princípio da autotutela administrativa deve haver a INABILITAÇÃO da concorrente RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.

ANEXO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
076/2001	AM	NOVA OLINDA DO NORTE, NOVO AIRÃO, NOVO ARIPUANÃ E SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA	RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AKATU FM LTDA, contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente AL COMUNICAÇÃO LTDA., nos autos do processo Nº 53640.000223/2002, na Concorrência Nº 084/2001-SSR/MC, para a localidade de Tucano, no Estado de Bahia, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0170 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
84/2001	BA	TUCANO	FM	AKATU FM LTDA.	PEDRÃO FM LTDA.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1388 - 2.17/2008, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência Nº 089/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

ANEXO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
89/2000	PR	FLORESTÓPOLIS	FM	TENAN FM LTDA.	53740.000731/00

Em 18 de julho de 2008

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/MBH/Nº 1364 - 2.17/2005, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO dos atos de habilitação da Comissão Especial de Licitação, bem como os demais atos deles decorrentes, em relação a Concorrência Nº 037/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, assegurando aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

HÉLIO COSTA

ANEXO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponente(S) VENCEDORA(S)	Nº DO PROCESSO
037/2001	MG	UBERLÂNDIA	FM	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	53710.000591/01
037/2001	MG	BUENÓPOLIS, MATIAS CARDOSO e MONTALVÂNIA	FM	RÁDIO 1010 LTDA.	53710.000576/01

ATO Nº 4.247, DE 18 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.017797/08. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MONTE ALEGRE DE GOIÁS - GO - ADECOM - RADCOM - Monte Alegre de Goiás/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.248, DE 18 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.017798/08. ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITÁRIA LÍDER DE PASSOS - RADCOM - Passos/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.249, DE 18 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.017799/08. RÁDIO COMUNITÁRIA POPULAR FM - RADCOM - Uruçânia/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.250, DE 18 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.017800/08. ASDECA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA ALEGRIENSE - RADCOM - Chã de Alegria/PE - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.251, DE 18 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.017801/08. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FM DE EXU PERNAMBUCO - PE - RADCOM - Exu/PE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.252, DE 18 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.017802/08. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PORTOMAR - RADCOM - Ipojuca/PE - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.238, DE 18 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.015720/08. RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA- Uberlândia/MG - SARC - Comunicação de Ordens Internas. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.239, DE 18 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.017171/08. PORTAL SISTEMA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA - São Carlos/SC - SARC - LTP. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.240, DE 18 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.017750/08. RÁDIO SOCIEDADE VERA CRUZ LTDA - Barro Alto/GO - SARC - LTP. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.241, DE 18 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.017749/08. RÁDIO DIFUSORA COLIDER LTDA - Pontal do Araguaia/MT - SARC - LTP. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.242, DE 18 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.017748/08. RADIO DIFUSORA COLIDER LTDA - Colider/MT - SARC - LTP. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.243, DE 18 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53549.002433/04. RÁDIO LIBERDADE DE PARANAÍBA LTDA - ME - Paranaíba/MS - SARC - Reportagem Externa. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.253, DE 18 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.017803/08. RÁDIO COMUNITÁRIA TRANSVALLE FM - RADCOM - Bom Jesus do Itabapoana/RJ - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.254, DE 18 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.017804/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DE COPACABANA - RADCOM - Rio de Janeiro/RJ - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.255, DE 18 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.017805/08. ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DE COMUNICAÇÃO DOS MORADORES E USUÁRIOS DA ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SIR - RADCOM - São José do Seridó/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.256, DE 18 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.017806/08. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA UNIÃO E PAZ - RADCOM - Vião/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.257, DE 18 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.017807/08. RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ITABERABA FM - RADCOM - Nova Itaberaba/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.258, DE 18 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.017996/08. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Joinville/SC - Canal 29-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.259, DE 18 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.017808/08. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA BRASÍLIA - RADCOM - Joinville/SC - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.260, DE 18 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 53500.017810/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE - RADCOM - Lontas/SC - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 4.265, DE 18 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VIII do art. 198 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução Nº 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto n.º 6.123, de 13 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, que dispõe sobre procedimentos para a expedição de autorização para a execução de Serviço Especial de Fins Científicos e Experimentais que envolva experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão ou demonstrações de sistemas desenvolvidos para essa finalidade;

CONSIDERANDO que cabe à Anatel a expedição da autorização do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, com o objetivo de realizar experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão, nos termos do Decreto n.º 6.123/2007 e de acordo com o item 5.3 da Portaria MC N.º 465/2007;

CONSIDERANDO os dados contidos no processo n.º 53000.028326/2008, de 02/07/2008; resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na cidade de São Paulo/SP, CNPJ n.º 60.509.239/0001-13, a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais na cidade de Campos do Jordão/SP, com o objetivo de realizar, sem fins lucrativos, irradiações experimentais de sinais de radiodifusão de sons e imagens utilizando o padrão brasileiro de televisão digital terrestre.

Art. 2º Estabelecer que a operação de estação experimental objeto da presente autorização para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais se realize obedecendo às seguintes características técnicas:

- I - Canal 41 (quarenta e um) - 632 a 638 MHz.
- II - Coordenadas Geográficas:
 - a) Latitude: 22º 42' 58" S;
 - b) Longitude: 45º 34' 03" W.
- III - Classe: B.
- IV - Máxima potência efetivamente irradiada (ERP_{máxima} a 150m): 0,8 kW.
- V - Endereço: Morro do Elefante.
- VI - Localidade: Campos do Jordão/SP.
- VII - Características do equipamento transmissor:
 - a) Fabricante: STB - Superior Technologies in Broadcasting;
 - b) Modelo: DTU - 080;
 - c) Potência de operação: 50 Watts;
 - d) Ano de fabricação: 2008.
- VIII - Sistema de modulação do sinal digital concordante com o padrão brasileiro de televisão digital terrestre.
- IX - Características da linha de transmissão:
 - a) Fabricante: RFS;
 - b) Tipo: Cabo coaxial Cellflex;
 - c) Modelo: LCF 7/8";
 - d) Diâmetro: 7/8" ;
 - e) Comprimento: 30,0 m;
 - f) Atenuação: 3,32 dB / 100m.
- X - Características do sistema irradiante:
 - a) Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda.;
 - b) Tipo: Slot;
 - c) Número de fendas: 04;
 - d) Modelo: IS044136SSL;
 - e) Ganho total: 7,55 dBd;
 - f) Elevação: - 8°;
 - g) Altura do centro geométrico: 16,0 m;
 - h) Azimute de orientação: 0° NV.
- XI - Características do sinal digital irradiado: sinal de televisão digital em alta-definição, originado pela estação geradora de São Paulo/SP, recebido via satélite "C2", localizado na posição orbital a 70° de longitude oeste, utilizando o transponder "2BE", na frequência de 3700 MHz, com modulação digital no padrão DVB-S2, e retransmitido mediante conversão para o padrão brasileiro de televisão digital terrestre.

Art. 3º Determinar a imediata suspensão dos experimentos objeto desta autorização, caso fique constatada a ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiocomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Art. 4º Determinar que a Autorizada deverá apresentar, trimestralmente, a contar da data de publicação deste Ato, ao Ministério das Comunicações, relatórios circunstanciados dos experimentos, que deverão conter os seguintes itens:

- I - descrição dos ajustes realizados na estação transmissora (nos transmissores, excitadores e sistema irradiante);
- II - testes e avaliações realizadas, necessários ao atendimento dos objetivos deste ato;
- III - resultados dos ajustes e avaliações da transmissão;
- IV - equipamentos de recepção e de medidas utilizadas;
- V - problemas e soluções encontradas;
- VI - ajustes necessários no link de transmissão de programas (quando utilizado);
- VII - outras informações e comentários pertinentes; e
- VIII - conclusão.

Art. 5º Estabelecer que, ao fim dos experimentos, a Autorizada deverá encaminhar relatório final ao Ministério das Comunicações, juntamente com parecer conclusivo sobre os testes realizados.

Art. 6º Conforme estabelecido no art. 48 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, Lei n.º 9.472, de 1997, a autorização para exploração de serviços de telecomunicações e a autorização de uso de radiofrequência cobertas por este Ato serão outorgadas a título oneroso.

§ 1º O preço público pelo direito de exploração de serviços de telecomunicações correspondente ao Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, obtido com base no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e Pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução n.º 386, de 3 de novembro de 2004, é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 2º O preço público pelo direito de exploração de serviços de telecomunicações correspondente ao Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, obtido com base no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e Pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução n.º 386, de 3 de novembro de 2004, é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 3º O preço público pelo direito de exploração de serviços de telecomunicações correspondente ao Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, obtido com base no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e Pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução n.º 386, de 3 de novembro de 2004, é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 4º O preço público pelo direito de exploração de serviços de telecomunicações correspondente ao Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, obtido com base no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e Pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução n.º 386, de 3 de novembro de 2004, é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 5º O preço público pelo direito de exploração de serviços de telecomunicações correspondente ao Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, obtido com base no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e Pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução n.º 386, de 3 de novembro de 2004, é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 6º O preço público pelo direito de exploração de serviços de telecomunicações correspondente ao Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, obtido com base no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e Pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução n.º 386, de 3 de novembro de 2004, é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).



§ 2º O valor correspondente ao preço público pelo direito de uso da radiofrequência, objeto do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 387, de 3 de novembro de 2004, é de R\$ 50,95 (cinquenta reais e noventa e cinco centavos).

Art. 7º O presente Ato tem os mesmos efeitos da Licença para Funcionamento de Estação, cuja validade está restrita ao período de realização dos referidos testes, estando sujeita a presente autorização ao recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) correspondente, no valor de R\$ 137,32 (cento e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

Art. 8º Os efeitos legais do presente Ato estão condicionados à comprovação, pela Autorizada, do pagamento dos Preços e da Taxa referidos nos arts. 6º e 7º deste Ato.

Art. 9º A presente autorização é válida pelo período de 12 (doze) meses contados da data de publicação deste Ato.

Parágrafo único. O prazo fixado no caput poderá ser prorrogado mediante solicitação à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa (SCM), não acarretando à autorizada o direito de continuar executando o referido serviço após expirado o prazo de validade ora fixado.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARA APKAR MINASSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.536, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Processos n. 53500.029091/2007 e 53000.014674/1994

Aplica à entidade ALBA RÁDIO COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 72.578.545/0001-90, a sanção de caducidade da permissão para explorar o Serviço Móvel Especializado. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de dezembro de 2007

Nº 1.569/2007/PBOA/SPB - PADO Nº 53500.030552/2004 - Resolve: aplicar sanção de MULTA à TELEMAR NORTE LESTE S/A, concessionária do STFC no Setor 16 do Plano Geral de Outorgas - PGO (Amazonas), no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), em razão de descumprimento de deveres relativos à manutenção/conservação de sua rede externa, em ofensa às Cláusulas 4.5 e 15.1, incisos III e X do Contrato de Concessão PBOG/SPB Nº 35/98-Anatel.

GILBERTO ALVES
Interino

Em 10 de janeiro de 2008

Nº 50/2008 - PBOA/SPB - PADO Nº 53504.000075/2006 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 1.902,00 (hum mil e novecentos e dois reais), à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, autorizatária do STFC na região III do PGO, por irregularidades no licenciamento de Estações de Comutação, em descumprimento ao art. 37, inciso III, do Regulamento de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Res. Nº 73/98, de 25/11/1998, e determinar que providencie imediatamente os alvarás de funcionamento das edificações das estações, apontadas no PADO em epígrafe, junto às respectivas prefeituras onde estão situadas.

Em 11 de janeiro de 2008

Nº 64/2008/PBOA/SPB - PADO Nº 53508.000104/2006 - Resolve: aplicar sanção de MULTA à TELEMAR NORTE LESTE S/A, concessionária do STFC no Setor 01 do Plano Geral de Outorgas - PGO (Rio de Janeiro), no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), em razão de descumprimento de deveres relativos à manutenção e conservação da rede externa, em ofensa às Cláusulas 4.5 e 15.1, incisos III e X do Contrato de Concessão PBOG/SPB Nº 21/98-Anatel.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Substituto

Em 31 de janeiro de 2008

Nº 439/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53500.022.142/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à BRASIL TELECOM S/A, concessionária do STFC no setor 27 do PGO (Rondônia), em razão da inobservância de procedimentos de habilitação de terminal telefônico, infringindo o art. 11 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Res. n.º 85/1998, de 30/12/1998, c/c o art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

Em 25 de fevereiro de 2008

Nº 640/2008/PBOA/SPB - PADO Nº 53500.024280/2004 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à TELEMAR NORTE LESTE S/A, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no Setor 13 do Plano Geral de Outorgas - PGO (Maranhão), em virtude de inobservância dos procedimentos de habilitação de terminais telefônicos, infringindo os arts. 51 e 74 do Regulamento do STFC, aprovado pela Res. Nº 85/1998, de 30/12/1998; e ao art. 39, inciso III, da Lei Nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC).

Em 26 de fevereiro de 2008

Nº 655/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53508.013986/2004 - Resolve: ARQUIVAR o PADO instaurado contra a INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, autorizatária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na região IV do PGO, vez que não foram caracterizadas as infrações aos arts. 12, incisos VII, XVIII e XX; 62; 63; 65; 67; 68; 69; 70; 71; 71; 75; 77; 78; 79; 81; e 82, do Regulamento do STFC, aprovado pela Res. Nº 85/1998, de 30/12/1998, e aos arts. 27, 38 e 39 do Plano Geral de Metas de Qualidade do STFC, aprovado pela Res. Nº 30/1998.

Em 29 de fevereiro de 2008

Nº 705/2008 - PBOA/SPB - PADO n.º 53569.003208/2005 e PADO n.º 53569.000595/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 41.277,45 (quarenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), à TELEMAR NORTE LESTE S/A, concessionária do STFC no setor 14 do PGO (Pará), por irregularidades na utilização e conservação de bens reversíveis, em descumprimento ao art. 101 da Lei n.º 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações, c/c Cláusula 15.1, inciso X, do Contrato de Concessão PBOG/SPB n.º 33/98-Anatel.

Em 10 de abril de 2008

Nº 1.010/2008 - PBOA/SPB - PADO Nº 53508.011153/2005 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) à TELEMAR NORTE LESTE S/A, concessionária do STFC no setor 01 do PGO (Rio de Janeiro), por irregularidades na conservação e manutenção de sua rede externa, em descumprimento às Cláusulas 4.5 e 15.1, incisos III e X, do Contrato de Concessão PBOG/SPB Nº 21/98-Anatel, e às Práticas Telebrás mencionadas nos autos.

GILBERTO ALVES
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 441, DE 17 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 53000.030007/2005, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 2507 - 1.07/2007, resolve:

Outorgar permissão à FUNDAÇÃO ONÉSIMO NOGUEIRA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Corrente, Estado do Piauí. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
CNPJ Nº 00.336.701/0001-04
NIRE: 5330000223/1

ATO DE 17 DE JULHO DE 2008

O Presidente da Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRÁS autoriza, em atendimento ao teor do artigo 4º do Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, publicado no DOU de 1º de setembro de 1993, a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho abrangendo o período de 01/12/2007 a 30/11/2008, em anexo, celebrado entre a TELEBRÁS e o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - SINTTEL/DF.

JORGE DA MOTTA E SILVA

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A - TELEBRÁS. - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, VINCULADA AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, COM SEDE EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, NO SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 04 - BLOCO "B" - 9º ANDAR - SALA 903 (CENTRO EMPRESARIAL VARIG), CNPJ Nº 00.336.701/0001-04, DORAVANTE DENOMINADA TELEBRÁS E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, COM SEDE EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, NO SETOR DE AUTARQUIA SUL, QUADRA 06 - BLOCO "K" - SOBRELHOJA (EDIFÍCIO

BELVEDERE), CNPJ Nº 00.721.209/0001-44, DORAVANTE DENOMINADO SINTTEL-DF, OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO, EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO DISSÍDIO COLETIVO - PROCESSO Nº 00527-2007-000-10-00-4 - CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA - CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - O presente Acordo abrange a todos os empregados da TELEBRÁS em efetivo exercício em 30/11/2007, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados que se desligaram a partir de 01/12/2007, será assegurado o pagamento das vantagens observando-se a proporcionalidade do período trabalhado. PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada de trabalho dos empregados abrangidos no "caput" desta cláusula é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, na forma estabelecida nos contratos individuais de trabalho, salvo aqueles empregados que exercem os cargos de telefonista, operador de equipamento de transcrição de dados, técnico de informática, auxiliar técnico de informática, operador de telex, médico e outros profissionais que por habitualidade já estejam usufruindo horário diferenciado. PARÁGRAFO TERCEIRO - A data-base da categoria é em 1º de dezembro. CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO - CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados da TELEBRÁS serão ajustados, na data-base de 01/12/2007, no percentual de 5% (cinco por cento). CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO SALARIAL - A TELEBRÁS efetuará o pagamento do salário dos seus empregados entre o 1º (primeiro) e o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao da competência. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE PROPORCIONAL - A TELEBRÁS praticará os salários previstos em suas tabelas para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando deste modo, a figura da proporcionalidade. - CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS - CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - A TELEBRÁS manterá a concessão de vales-refeições a todos os seus empregados, inclusive no período de férias, no valor diário de R\$ 17,33 (dezesete reais e trinta e três centavos), vigente a partir de 01/12/2007, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas, sendo a participação do empregado de 10% (dez por cento). PARÁGRAFO PRIMEIRO - De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o auxílio alimentação/refeição será creditado mensalmente nos contracheques dos empregados, no valor correspondente aos dias úteis de cada mês, mantido, no mínimo, o valor correspondente a 22 dias. CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL - A TELEBRÁS pagará ao substituto eventual no exercício de função gratificada, desde que para isso haja sido formalmente designado, a gratificação devida ao titular daquela, ou a diferença, conforme o caso, a partir do 6º (sexto) dia de substituição, retroativo ao primeiro dia. - CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO - A primeira parcela do 13º salário de 2008 será antecipada para os empregados da TELEBRÁS, por ocasião das férias, inclusive para aquelas marcadas para os meses de janeiro e julho de 2008. - PARÁGRAFO ÚNICO - Para os empregados não contemplados com a antecipação da 1ª parcela do 13º salário, o pagamento será efetuado no dia 15/07/2008. - CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO COM CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR - Fica mantida a concessão da indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar para filhos de empregados com idade até 6 (seis) anos, conforme a Emenda Constitucional nº 53, matriculados em estabelecimentos de livre escolha dos empregados até que seja implantado o sistema de convênios mencionado na Instrução Normativa n.º 196, de 22/07/87, da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas empregado-empresa, da seguinte forma: - a) nas mensalidades até R\$ 103,44 (cento e três reais e quarenta e quatro centavos), valor de dezembro de 2007, aplicar-se-á a Tabela Percentual de Participação Mútua vigente na empresa; b) sobre o que exceder ao valor acima e até R\$ 266,35 (duzentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), a empresa participará das despesas relativas à diferença em 50% (cinquenta por cento); - c) sobre a parcela que exceder ao limite de R\$ R\$ 266,35 (duzentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), a responsabilidade do pagamento será total do empregado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente, pelo casal empregado da TELEBRÁS. - PARÁGRAFO SEGUNDO - Por se tratar de indenização de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial. - PARÁGRAFO TERCEIRO - A TELEBRÁS estenderá o disposto no "caput" desta cláusula, sem limite de idade, às crianças excepcionais. CLÁUSULA NONA - LICENÇA ADOÇÃO - A TELEBRÁS manterá licença remunerada às empregadas que adotarem crianças até 7 (sete) anos de idade, na forma abaixo: a) criança até 6 (seis) meses - 90 (noventa) dias de licença; b) criança de 6 (seis) a 12 (doze) meses - 60 (sessenta) dias de licença; c) criança acima de 12 (doze) meses e até 7 (sete) anos de idade - 30 (trinta) dias de licença. - PARÁGRAFO ÚNICO - Ao pai adotivo será concedido licença remunerada de 2 (dois) dias, em qualquer dos casos previstos nesta cláusula. - CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA - A TELEBRÁS complementarará a remuneração do empregado afastado em auxílio doença, inclusive 13º salário, de modo a que continue percebendo, durante o afastamento, a remuneração líquida em exercício. - PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com acompanhamento e avaliação do serviço médico da TELEBRÁS, a complementação será assegurada até 12 (doze) meses de afastamento do trabalho, por doença. As licenças que ultrapassarem a este limite ficarão condicionadas a avaliação médica da empresa quanto à manutenção da complementação salarial. - PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregado não fizer jus ao auxílio-doença, pago pela Previdência Social, ou à suplementação, paga pela SISTEL, a TELEBRÁS pagará a complementação acima referida nos mesmos moldes desta cláusula. - PARÁGRAFO TERCEIRO - Para evitar hiato na percepção dos valores atribuíveis ao empregado e para me-

lhor adequação operacional, a Empresa atenderá ao pagamento da remuneração líquida do empregado licenciado pelo valor total, ressarcindo-se posteriormente, pelos valores de responsabilidade da Previdência Social e da SISTEL. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE - A TELEBRÁS manterá as condições de assistência à saúde, permanentes e de qualidade, a todos os seus empregados e dependentes, previstos nas normas e regulamentos da empresa. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL - A TELEBRÁS se compromete a não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados, ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando aos afetados pelos fatores supra, o direito a nova capacitação e realocação funcional. - PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado, após treinado e realocado, estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com a sua nova atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALVAGUARDA DOS APOSENTÁVEIS - A TELEBRÁS assegura estabilidade provisória no emprego, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, aos empregados que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a empresa, exceto nos casos de justa causa ou de avaliação de desempenho insatisfatória. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. - Será nula a despedida injustificada de empregada gestante, desde a data da comprovação da concepção e até os 90 (noventa) dias subsequentes ao término da percepção do salário maternidade. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS/VANTAGENS. - As partes acordam em manter as condições anteriormente vigentes para os empregados admitidos até 30/11/96, em relação aos seguintes Benefícios e Vantagens: Adicional Noturno; Remuneração das Horas Extraordinárias; Participação no Custeio do Plano de Saúde. - CAPÍTULO IV - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - A TELEBRÁS se compromete a manter licenciados, com ônus, até o limite de 02 (dois) Diretores liberados para a entidade sindical, representativa da categoria profissional, ou outros que os substituam, na vigência do presente Acordo. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS SINDICAIS - A TELEBRÁS se compromete a analisar individualmente a conveniência de dispensar empregados para participar em cursos de interesse do SINTTEL-DF, desde que o pleito seja encaminhado diretamente ao Departamento de Recursos Humanos, com a devida antecedência. - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADROS DE AVISO - A TELEBRÁS se compromete a afixar em seus quadros de aviso os comunicados do SINTTEL-DF, mediante prévia análise do seu conteúdo pelo Departamento de Recursos Humanos. - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRÂNSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS. - Os dirigentes do SINTTEL-DF terão livre trânsito nas dependências da TELEBRÁS, desde que observadas as normas de circulação de pessoal e outros regulamentos disciplinares, previstos para os demais empregados. - PARÁGRAFO ÚNICO - Nas áreas da TELEBRÁS consideradas restritas, os dirigentes sindicais só terão acesso se acompanhados do gerente da respectiva área. - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS - O SINTTEL-DF poderá distribuir seus comunicados, folhetos e jornais aos empregados, exclusivamente na portaria da sede da TELEBRÁS. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A distribuição dos comunicados poderá ser feita internamente, em caráter excepcional e eventual, com autorização do Departamento de Recursos Humanos, desde que caracterizada a sua urgência. - PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de ser afetado o andamento normal e regular do trabalho, quando da distribuição dos comunicados, a TELEBRÁS se reserva o direito de rever o pactuado nesta cláusula, ainda na vigência do presente Acordo. - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO PARA O SINDICATO - A TELEBRÁS depositará as contribuições devidas em favor do Sindicato até o 2º dia útil subsequente ao do pagamento do salário dos empregados. Mensalmente a empresa fornecerá ao Sindicato uma listagem que contenha o nome do trabalhador e o valor de sua contribuição. - PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Taxa Assistencial aprovada pela Assembleia Geral da Categoria, realizada em 05/07/2007, equivalente a 1% (um por cento) da remuneração, devida pelos empregados filiados ao Sindicato, fica dispensada em vista da renúncia formalmente apresentada pelo SINTTEL-DF por meio da CT nº 217/2008, de 20/06/2008. Os empregados não filiados ao Sindicato estão excluídos da referida taxa assistencial, conforme decisão do TRT no Dissídio Coletivo - Processo nº 00527-2007-000-10-00-4. - CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE DEFESA - A TELEBRÁS assegura aos seus empregados o direito de defesa prévia, que deverá ser exercido no prazo improrrogável de dois dias úteis, a partir da ocorrência passível de punição. - PARÁGRAFO ÚNICO - A defesa será encaminhada ao Gerente imediato, que dará andamento consoante as normas da empresa. - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIVRE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES - A TELEBRÁS se compromete em entregar, quando solicitada, as informações e dados constantes de relatórios periódicos da empresa, desde que se constituam em informações e dados de domínio público ou restrito, e constantes de relatórios gerenciais de circulação interna de acesso a qualquer membro da sociedade. - PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhum caso serão entregues informações individuais de um empregado, a não ser para ele mesmo, por sua solicitação expressa. - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período de 01/12/2007 a 30/11/2008. - E por estarem assim ajustados, a TELEBRÁS e o SINTTEL-DF, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 5 (cinco) vias de igual teor depositando uma via na Delegacia Regional do Trabalho do DF para fins de registro e arquivo, em cumprimento ao Art. 614, da CLT. - Brasília, 09 de julho de 2008. Pela TELEBRÁS: JORGE DA MOTTA E SILVA - CPF.: 033.261.877-34, Presidente e MANOEL ELIAS

MOREIRA - CPF.: 001.472.141-49, Diretor Superintendente. Pelo SINTTEL/DF: BRÍGIDO ROLAND RAMOS - CPF.: 042.415.411-00, Diretor Presidente e ANTONIO DA CRUZ COUTO - CPF.: 074.580.371-72, Diretor.

TABELA DE REMUNERAÇÃO VIGENTE EM 01/12/2007				
NÍVEL	Freq.:	MEJOR	MAIOR	MÉDIA
BÁSICO	34	1.247,83	2.690,66	1.940,65
MÉDIO	93	1.282,54	6.975,09	3.074,33
SUPERIOR	123	4.231,61	14.640,74	7.711,86
EMPRESA	250	1.247,83	14.640,74	5.201,81

1 - A remuneração é referente à data-base de 1º de dezembro de 2007, início da vigência do referido Acordo.
2 - Os valores efetivamente pagos respeitam os limites do Decreto-Lei n.º 2.355/87, e a Lei n.º 8.852/94.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 248, DE 18 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º § 3º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, dos projetos de reforços e de melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, CNPJ nº 02.998.611/0001-04, conforme descrito nos Anexos I a III da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projeto	Subestação Flórida Paulista: instalação de uma Entrada de Linha, em 138 kV, arranjo barra dupla, para a Linha de Transmissão Flórida Paulista - Tupã C2.
Tipo	Reforço e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.409, de 10 de junho de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.
CNPJ	02.998.611/0001-04.
Localização	Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 7º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007.
Documentos previstos no § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002897/2006-70 e MME nº 48000.001257/2008-71.

ANEXO II

Projeto	Linha de Transmissão Promissão - Catanduva, em 138 kV, (etapa provisória); derivação da Linha de Transmissão Promissão - Catanduva, em 138 kV, com a construção de cinco quilômetros de Linha de Transmissão, em 138 kV, circuito simples, cabo 1x636 kcmil, para conexão da Usina Termelétrica Cerradinho.
Tipo	Reforço e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.409, de 10 de junho de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.
CNPJ	02.998.611/0001-04.
Localização	Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 7º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007.
Documentos previstos no § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001739/2008-90 e MME nº 48000.001257/2008-71.

ANEXO III

Projeto	Linha de Transmissão Promissão - Catanduva, em 138 kV, (etapa definitiva): Seccionamento da Linha de Transmissão Promissão - Catanduva, em 138 kV, e implantação da Subestação Cerradinho (com um Módulo de Infra-Estrutura Geral, em 138 kV, arranjo barra dupla, para Subestação pequena, dois Módulos de Entrada de Linha, em 138 kV, um Módulo de Interligação de Barramentos e um Módulo de Conexão com a Usina Termelétrica Cerradinho).
---------	--

Tipo	Reforço e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.409, de 10 de junho de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.
CNPJ	02.998.611/0001-04.
Localização	Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 7º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007.
Documentos previstos no § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001739/2008-90 e MME nº 48000.001257/2008-71.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de julho de 2008

Nº 2.651 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na alínea "e" do art.151, do Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 375, de 12 de setembro de 2006, e no que consta do Processo nº 48500.004461/2008-11, resolve: I) Autorizar a Diferencial Energia Empreendimentos e Participações Ltda., empresa autorizada a atuar como Produtor Independente de energia nos termos da Portaria nº 177, de 12 de maio de 2008, a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração dos projetos básicos Linha de Transmissão que interligará a UTE Termomaranhão, de propriedade da requerente, à Subestação São Luis II, de propriedade da Eletronorte, com 15 km de extensão, a se localizar no Município de São Luis, no Estado do Maranhão; II) A presente autorização confere à concessionária, com fundamento no § 1º do art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota da citada linha de transmissão para interligação da UTE; III) Fica a concessionária obrigada a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota das linhas de transmissão em decorrência dos estudos autorizados; IV) Na realização dos levantamentos autorizados a concessionária deverá observar as determinações e procedimentos estabelecidos pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental do empreendimento; e V) Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de julho de 2008

Nº 2.652 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002468/2007-17, resolve: I - Anuir com o aceite aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Bartolomeu, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, para fins de análise, de titularidade da empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.479.979/0001-05. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 2.653 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001634/2007-14, resolve: I - Reconsiderar a decisão proferida no Despacho nº 2.177, de 9 de junho de 2008, de transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Alegre, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado



de Goiás, solicitado pela empresa Poente - Engenharia e Consultoria Ltda., tendo em vista o preenchimento, pelo agente, dos requisitos constantes do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 2.177, de 9 de junho de 2008.

Nº 2.654 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000491/2008-40, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.000491/2008-40, referente aos Estudos de Viabilidade da UHE Paiguá, com potência estimada de 35,2 MW, situada no rio do Sangue, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, solicitada pela empresa Poente Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.803.650/0001-63, para a empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.479.979/0001-05. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Poente Empreendimentos Ltda.. III - A presente alteração não exige as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 2.655 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001641/2007-71, resolve: I - Revogar o Despacho nº 960, de 4 de abril de 2007, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Porto Firme, com potência estimada de 16,5 MW, situada no rio Piranga, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.858/0001-45, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 2.656 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001180/2008-06, resolve: I - Revogar o Despacho nº 985, de 12 de março de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH São Domingos, com potência estimada de 22 MW, situada no rio Coxim, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, tendo em vista a manifestação da empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Renova Energia S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 2.657 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003794/2008-14, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Salto da Barra, com potência estimada de 6 MW, às coordenadas 26°01'09" de Latitude Sul e 52°05'41" de Longitude Oeste, situada no rio Butiá, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitada pela empresa Ecopart Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.213/0001-93, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.658 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004193/2008-29, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Barra do Ariranha, com potência estimada de 13 MW, às coordenadas 17°59' de Latitude Sul e 53°48' de Longitude Oeste, situada no rio Taquari, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, solicitada pela empresa Energética Campos de Cima da Serra Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.452.459/0001-87, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.659 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004191/2008-30, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Serrinha, com potência estimada de 5,20 MW, às coordenadas 21°52'46" de Latitude Sul e 43°31'45" de Longitude Oeste, situada no rio do Peixe, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitada pela empresa Brascan Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.808.298/0001-96, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.660 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004582/2008-54, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Foz, com potência estimada de 6 MW, às coordenadas 25°55' de Latitude Sul e 52°52,5' de Longitude Oeste, situada no rio Santana, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitada pela empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.661 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004360/2008-31, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Paredinha, com potência estimada de 4,2 MW, às coordenadas 24°55'40" de Latitude Sul e 51°25'09" de Longitude Oeste, situada no rio Cachoeira, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitada pela empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.662 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004098/2008-25, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Catas Altas III, com potência estimada de 2,5 MW, às coordenadas 24°29' de Latitude Sul e 49°07' de Longitude Oeste, situada no rio Catas Altas, sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de São Paulo, solicitada pela empresa SOMAR - Cooperativa de Energia Elétrica e Desenvolvimento, inscrita no CNPJ sob o nº 08.436.783/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.663 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001379/2008-26, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Saltinho do Itabapoana, com potência estimada de 5 MW, às coordenadas 21°01'23" de Latitude Sul e 41°43'07" de Longitude Oeste, situada no rio Itabapoana, sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, solicitada pela empresa IFM Participações e Administração Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.072.153/0001-19, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.664 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004194/2008-73, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Capim Puba, com potência estimada de 10 MW, às coordenadas 14°26' de Latitude Sul e 44°42' de Longitude Oeste, situada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado da Bahia e Minas Gerais, solicitada pela empresa Energética Campos de Cima da Serra Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.452.459/0001-87, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.665 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001378/2008-81, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Bom Jesus, com potência estimada de 5 MW, às coordenadas 21°07'36" de Latitude Sul e 41°42'15" de Longitude Oeste, situada no rio Itabapoana, sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, solicitada pela empresa IFM Participações e Administração Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.072.153/0001-19, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.666 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006095/2005-49, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Engenho Velho, com potência estimada de 10,1 MW, às coordenadas 26°09' de Latitude Sul e 51°52' de Longitude Oeste, situada no rio Iratim, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Correcta Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.224.859/0001-07, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a empresa Correcta Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98, desde que outros projetos básicos para o mesmo aproveitamento hidrelétrico não tenham recebido o aceite disposto no artigo 17 da referida Resolução. III - Revogar o Despacho nº 1856, de 16 de novembro de 2005.

Nº 2.667 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004188/2008-16, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Engenho Velho, com potência estimada de 10,10 MW, às coordenadas 26°09' de Latitude Sul e 51°52' de Longitude Oeste, situada no rio Iratim, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Brascan Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.808.298/0001-96, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.668 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003980/2008-53, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Monte Verde, com potência estimada de 4,60 MW, às coordenadas 21°57'20" de Latitude Sul e 43°44'30" de Longitude Oeste, situada no rio Monte Verde, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Benço Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.142.929/0001-41, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.669 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003930/2008-76, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Estiva, com potência estimada de 8 MW, às coordenadas 21°29' de Latitude Sul e 42°17' de Longitude Oeste, situada no rio Pomba, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Energética Campos de Cima da Serra Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.452.459/0001-87, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.670 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003929/2008-41, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Paraíso, com potência estimada de 7,20 MW, às coordenadas 21°18' de Latitude Sul e 41°45' de Longitude Oeste, situada no rio Muriaé, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, solicitado pela empresa Energética Campos de Cima da Serra Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.452.459/0001-87, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.671 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003637/2008-17, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Piau, com potência estimada de 17 MW, às coordenadas 18°41'57" de Latitude Sul e 41°49'42" de Longitude Oeste, situada no Suaçuí Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Brascan Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.808.298/0001-96, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.672 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002287/2008-63, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Piau, com potência estimada de 17 MW, às coordenadas 18°41'57" de Latitude Sul e 41°49'42" de Longitude Oeste, situada no rio Suaçuí Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pelas empresas Consita Ltda. e Pronerg - Empreendimentos Energéticos Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 16.565.111/0001-85 e 00.705.066/0001-87, respectivamente, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.673 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004107/2008-88, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Piau, com potência estimada de 17 MW, às coordenadas 18°41'57" de Latitude Sul e 41°49'42" de Longitude Oeste, situada no rio Suaçuí Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Zarwal de Participação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 57.167.280/0001-44, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.674 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001802/2008-98, resolve: I - Revogar o Despacho nº 1.295, de 31 de Março de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Piau, com potência estimada de 17 MW, situada no rio Suaçuí Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, da desistência em continuar elaborando o aludido projeto. II - Informar que a empresa Renova Energia S.A. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido projeto.

Nº 2.675 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000713/2008-24, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Eleutério, com potência estimada de 1,50 MW, às coordenadas 22°18' de Latitude Sul e 46°46' de Longitude Oeste, situada no rio Eleutério, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa Consórcio Dois Rios Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.213.895/0001-17, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.676 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004096/2008-36, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Divisa, com potência estimada de 3,25 MW, às coordenadas 22°16' de Latitude Sul e 46°39' de Longitude Oeste, situada no rio Mogi Guaçu, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, solicitado pela empresa SOMAR - Cooperativa de Energia Elétrica e Desenvolvimento, inscrita no CNPJ sob o nº 08.436.783/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.677 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004364/2008-10, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Santo Antônio, com potência estimada de 1,55 MW, às coordenadas 27°58'35" de Latitude Sul e 48°57'24" de Longitude Oeste, situada no rio Capivari, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Topocon Projetos e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.540.405/0001-48, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.



Nº 2.678 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006187/2007-25, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Santo Antônio, com potência estimada de 1,55 MW, às coordenadas 27°58'35" de Latitude Sul e 48°57'24" de Longitude Oeste, situada no rio Capivari, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Uruçanga Empreendimentos Energéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.004.858/0001-07, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.679 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004108/2008-22, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Mareta, com potência estimada de 7 MW, às coordenadas 18°22'25" de Latitude Sul e 42°40'00" de Longitude Oeste, situada no rio Suaçuí Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Zarwal de Participação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 57.167.280/0001-44, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.680 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003983/2008-97, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Aventureiro, com potência estimada de 3 MW, às coordenadas 22°02' de Latitude Sul e 43°44'50" de Longitude Oeste, situada no rio Aventureiro, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Benco Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.142.929/0001-41, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que o registro não gera direito de preferência para a obtenção de concessão para serviço público ou uso de bem público e tampouco para outorga de autorização para exploração de aproveitamentos hidrelétricos de até 30 MW.

Nº 2.681 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001872/2004-41, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Faxinal dos Santos, com potência estimada de 14,4 MW, às coordenadas 26°17' de Latitude Sul e 51°36' de Longitude Oeste, situada no rio Iratim, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, concedido à empresa Correcta Consultoria e Projetos de Engenharia, inscrita no CNPJ sob o nº 40.224.859/0001-07, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Informar que, para o registro ser efetivado como ativo, a empresa Correcta Consultoria e Projetos de Engenharia deverá solicitar novamente o registro, cumprindo o disposto nos incisos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98, desde que outros projetos básicos para o mesmo aproveitamento hidrelétrico não tenham recebido o aceite disposto no artigo 17 da referida Resolução. III - Revogar o Despacho nº 1.623, de 21 de julho de 2006.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.572, de 14 de julho de 2008, publicada no DO nº 134, de 15 de julho de 2008, Seção 1, página 50, nos itens identificados no Anexo; onde se lê:

CEMIG	13.793,99	3.866.575,88	3.894.073,84	7.774.443,71
TOTAL	13.793,99	26.288.235,32	12.547.670,47	38.849.699,78

Leia-se:

CEMIG	12.518,05	3.866.575,88	3.894.073,84	7.773.167,77
TOTAL	12.518,05	26.288.235,32	12.547.670,47	38.837.181,73

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 279, DE 18 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram con-

feridas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo n.º 48610.013117/2007-86, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.546.801/0001-89, sediada na Avenida Fernando de Mattos, n.º 270, Salas 101 a 104, 201 a 208 e 301 a 308, Bairro Barra da Tijuca, no município de Rio de Janeiro - RJ, e registrada na ANP sob o n.º 7036, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 280, DE 18 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.013117/2007-86, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 60.546.801/0015-84, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos sob o n.º 7036, autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Rua Victor Rodrigues de Resende, n.º 185, Distrito Industrial, Uberlândia - MG.

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 780 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
01	3,60	6,00	60	óleo combustível
02	3,60	6,00	60	óleo combustível
03	3,60	6,00	60	óleo combustível
04	3,60	6,00	60	óleo combustível
05	3,60	6,00	60	óleo combustível
06	3,60	6,00	60	óleo combustível
07	3,60	6,00	60	óleo combustível
10	3,60	6,00	60	óleo combustível
11	3,60	6,00	60	óleo combustível
12	3,60	6,00	60	óleo combustível
13	3,60	6,00	60	óleo combustível
14	3,60	6,00	60	óleo combustível
15	3,60	6,00	60	óleo combustível

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Os tanques acima relacionados somente poderão armazenar produtos classe III.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 281, DE 18 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.020699/1996-47, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SCHWANCK LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 87.062.337/0001-01, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Félix Grivot, n.º 490, Bairro Ipiranga, no município de Uruguai - RS, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de julho de 2008

Nº 720 - Com base nas disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, fica a BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.549.801/0001-89, sediada na Avenida Fernando de Mattos, n.º 270, Salas 104 a 104, 201 a 208 e 301 a 308, Bairro Barra da Tijuca, no município de Rio de Janeiro - RJ, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 7036, conforme o Processo n.º 48610.013117/2007-86.

Nº 721 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.020699/1996-47, torna pública a habilitação da COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SCHWANCK LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 87.062.337/0001-01, situada na Rua Félix Grivot, n.º 490, Bairro Ipiranga, no município de Uruguai - RS, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

EDSON MENEZES DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO RELAÇÃO Nº 138/2008(*)

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa:

Nº 7455-820110/08-SP - Autorizar à SPA - CERÂMICA SANTANA DA PONTE ALTA LTDA. - ME, a pesquisar AREIA, ARGILA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 01/08/2006, no Município de Itapira-SP, numa área de 4,30ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 7765 (DNPM Nº 820574/2005), de titularidade de CERÂMICA HOLLYWOOD LTDA.- ME(Cód. 1.76)

Nº 7456-860465/08-GO - Autorizar à PAULO CESAR ROCHA, a pesquisar AREIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 04/08/2006, nos Municípios de Buriti de Goiás-GO e Sancerlândia-GO, numa área de 49,55ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 8559 (DNPM Nº 860011/2003), de titularidade de SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA(Cód. 1.76)

Nº 7457-860466/08-GO - Autorizar à PAULO CESAR ROCHA, a pesquisar AREIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 04/08/2006, nos Municípios de Buriti de Goiás-GO e Sancerlândia-GO, numa área de 49,09ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 8559 (DNPM Nº 860011/2003), de titularidade de SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA(Cód. 1.76)

Nº 7458-860467/08-GO - Autorizar à PAULO CESAR ROCHA, a pesquisar AREIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 04/08/2006, nos Municípios de Buriti de Goiás-GO e Sancerlândia-GO, numa área de 49,96ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 8559 (DNPM Nº 860011/2003), de titularidade de SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA(Cód. 1.76)

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO

(Empenho 2008NE900019)

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 137, de 18-7-2008, Seção 1, pág. 62, com incorreção no original.

RELAÇÃO Nº 139/2008(*)

Ref. DNPM nº 820.574/2005 - RETIFICO o Alvará nº 7.765, de 28/7/2006, publicado no D.O.U. de 1/8/2006, outorgado a CERÂMICA HOLLYWOOD LTDA. ME, em decorrência de cessão parcial ficando a área reduzida de 29,38ha para 25,07ha, Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

Ref. DNPM nº 860.011/2003 - RETIFICO o Alvará nº 8.559, de 25/7/2005, publicado no D.O.U. de 4/8/2005, outorgado a SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA., em decorrência de cessão parcial ficando a área reduzida de 838,34ha para 689,77ha. Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

Autoriza a averbação dos atos de transferência parcial de Alvará de Autorização de Pesquisa.(1.75)

Cedente: Cerâmica Hollywood Ltda - ME
Cessionária: SPA Cerâmica Santana da Ponte Alta Ltda - ME - CNPJ 59.634.964/0001-34

820.574/05 - Parte do Alvará nº 7.765/06 - Itapira/SP, Correspondente a uma área de 4,30ha, referente ao DNPM nº 820.110/08

Cedente: Sebastião de Paula Garcia
Cessionária: Paulo César Rocha - CPF 086.916.736-72

860.011/03 - Parte do Alvará nº 8.559/05 - Buriti de Goiás e Sancerlândia/GO, Correspondente a uma área de 49,55ha, referente ao DNPM nº 860.465/08

860.011/03 - Parte do Alvará nº 8.559/05 - Buriti de Goiás e Sancerlândia/GO, Correspondente a uma área de 49,09ha, referente ao DNPM nº 860.466/08

860.011/03 - Parte do Alvará nº 8.559/05 - Buriti de Goiás e Sancerlândia/GO, Correspondente a uma área de 49,96ha, referente ao DNPM nº 860.467/08

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 137, de 18-7-2008, Seção 1, págs. 62 e 63, com incorreção no original.

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 266, art. 48, de 10.07.2008, publicada no DOU de 11.07.2008, Seção 1, páginas 61/63, onde se lê:

"1.5.3.....
1.5.3.1 O PL deve ser apresentado quando do requerimento do registro de licença, nos termos da Portaria Nº ____/2008..."

Leia-se:
"....1.5.3.....
1.5.3.1 O PL deve ser apresentado quando do requerimento do registro de licença, nos termos da Portaria Nº 266/2008..."

Na Portaria DNPM nº 268, de 10-7-2008, publicada no DOU de 11-7-2008, Seção 1, páginas 63/65, ficam reenumerados para art. 40, art. 41, art. 42, art. 43, art. 44, art. 45 e art. 46, os atuais art. 41, art. 42, art. 43, art. 44, art. 45, art. 46 e art. 47.

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
PETROBRAS GÁS S/A
INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE
EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ: 83.881.433/0001-20

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE JUNHO DE 2008

Pela Legislação Societária (em reais).

Ativo	
Circulante	2.133.072
Disponibilidades	10.214
Depósitos Judiciais	2.054.147

Contas a Receber	68.711
Permanente	849
Investimento	208
Imobilizado	641
Total do Ativo	2.133.921
Passivo	
Circulante	102.549.389
Contas a Pagar	9.907
Empresa Sist. Petrobrás	83.262.332
Impostos Tx. à Pagar	1.116
Prov. Para Contingências	19.276.034
Patrimônio Líquido	(100.415.468)
Capital Realiz. Atualizado	187.749.672
Reservas de Capital	6.057.794
Prejuízos Acumulados	(293.006.636)
Resultado Líq. Período	(1.216.298)
Total do Passivo	2.133.921
Demonstração do Resultado	
Rec/Desp. Operacionais	(1.311.466)
.Gerais e Administrativas	(132.675)
. Desp. Tributárias e Contrib. Social	(453)
.Despesas Financeiras	(1.178.338)
Resultado Operacional	(1.311.466)
Rec/Desp. Não Operac.	95.168
Resultado do Período	(1.216.298)
José Octávio Mendonça	Silvio N. Nascimento
Liquidante	TC.CRC/SC 12.873/0-0

SILVIO N. NASCIMENTO

Procurador

CNPJ: 83.881.433/0001-20

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 197, DE 11 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820244/1990, resolve:

Art. 1º Outorgar à SÃO MARTINHO S.A. concessão para lavrar ARGILA, no Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, numa área de 77,66ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.753m, no rumo verdadeiro de 06°51'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°28'32,2"S e Long. 47°33'47,3"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 356,30m-E, 33,10m-S, 30m-W, 50m-S, 30m-W, 50m-S, 30m-W, 50m-S, 30m-W, 40m-S, 30m-W, 50m-S, 30m-W, 40m-S, 20m-W, 40m-S, 30m-E, 20m-S, 50m-E, 20m-S, 40m-E, 20m-S, 260m-E, 29,90m-N, 249m-E, 20,90m-S, 20m-W, 40m-S, 20m-W, 30m-S, 20m-W, 30m-S, 20m-W, 30m-S, 20m-W, 30m-S, 20m-W, 30m-S, 20m-W, 40m-S, 20m-W, 30m-S, 20m-W, 27m-S, 31m-E, 41m-S, 84m-E, 10,90m-N, 20m-E, 40m-N, 20m-E, 30m-N, 20m-E, 30m-N, 20m-E, 30m-N, 20m-E, 30m-N, 20m-E, 30m-N, 20m-E, 40m-N, 30m-E, 40m-N, 20m-E, 30m-N, 20m-E, 30m-N, 20m-E, 40m-N, 20m-E, 30m-N, 30m-E, 30m-N, 20m-E, 40m-N, 20m-E, 30m-N, 20m-E, 20m-N, 20m-E, 40m-N, 20m-E, 40m-N, 20m-E, 30m-N, 20m-E, 39,90m-N, 422,91m-E, 156,50m-S, 90m-W, 118m-S, 75m-W, 128m-S, 80m-W, 118m-S, 75m-W, 93m-S, 115m-W, 38m-S, 22m-W, 41m-S, 26m-W, 51m-S, 33m-W, 40m-S, 24m-W, 43m-S, 26m-W, 36m-S, 26m-W, 31m-S, 19m-W, 37m-S, 261m-W, 21,80m-N, 97,20m-W, 46m-N, 80m-W, 41m-N, 177m-W, 50,80m-S, 130,90m-W, 23m-S, 109m-W, 46m-S, 69m-W, 40m-S, 62m-W, 21,10m-S, 46,10m-W, 933,91m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 198, DE 11 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820158/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA. concessão para lavrar ARGILA, no Município de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, numa área de 19,21ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 2.875m, no rumo verdadeiro de 17°59'SE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 22°28'32,2"S e Long. 47°33'47,3"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 299m-E, 70m-N, 202m-E, 21m-S, 20m-W, 30m-S, 20m-W, 40m-S, 20m-W, 30m-S, 20m-W, 30m-S, 20m-W, 30m-S, 20m-W, 40m-S, 20m-W, 30m-S, 20m-W, 30m-S, 20m-W, 30m-S, 20m-W, 40m-S, 20m-W, 40m-S, 265m-W, 30m-S, 200m-W, 50m-N, 20m-E, 40m-N, 24m-E, 30m-N, 20m-E, 40m-N, 20m-E, 30m-N, 20m-E, 30m-N, 20m-E, 30m-N, 20m-E, 40m-N, 20m-E, 40m-N, 20m-E, 30m-N, 20m-E, 30m-N, 20m-E, 40m-N, 20m-E, 21m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR
DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 11 de julho de 2008

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
820.020/1978 - MINERAÇÃO TABATINGA LTDA. - Campo Largo/PR

800.386/1983 - MINERADORA PONTA DA SERRA LTDA. - Camocim/CE

840.090/1985 - PREMIX - PROJETOS DE ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA. - Queimadas/PB

831.138/1986 - MINERAÇÃO ESTRELA DO SUL LTDA. - Paula Cândido e Divinésia/MG

831.139/1986 - MINERAÇÃO ESTRELA DO SUL LTDA. - Paula Cândido e Visconde do Rio Branco/MG

831.140/1986 -- MINERAÇÃO ESTRELA DO SUL LTDA. - Paula Cândido e São Geraldo/MG

831.142/1986 - MINERAÇÃO ESTRELA DO SUL LTDA. - Visconde do Rio Branco e São Geraldo/MG 861.505/1992 - TM CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. - ME - Itapuranga/GO

861.505/1992 - TM CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA. - ME - Itapuranga/GO

890.718/1998 - AGROPECUÁRIA ITATIBA FRADES LTDA. - ME - Teresópolis/RJ

815.165/2000 - TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Maçanduba, Araquari e Guaramirim/SC

815.012/2001 - TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Ibirama e Presidente Getúlio/SC

826.588/2001 - CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ - Canitar e Jacarezinho/SP e PR

815.014/2001 - TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Rio do Sul e Aurora/SC

CLAUDIO SCLIAR

RETIFICAÇÃO

DNPM nº 820.750/1985 - VICENTE BRUNO FIRMA INDIVIDUAL, na Portaria de Lavra nº 168, publicado no Diário Oficial da União de 13/06/1997, Seção 1, onde se lê: "... que tem um vértice a 7.327m, no rumo verdadeiro de 84° 08'SW, do ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 24° 18' 34,0"S e Long. 49° 16' 50,4"W...", Leia-se: "... que tem um vértice a 1.304m, no rumo verdadeiro de 57° 31'NE, do ponto de Coordenadas Geográficas Lat. 24° 18' 32,6"S e Long. 49° 22' 20,4"W..."

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JULHO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no inciso II do art. 60 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria MDA nº 107, de 13 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Promover a modificação de Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, e autorizar que a Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento adote no âmbito de sua respectiva competência, os procedimentos necessários à efetivação, na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As justificativas exigidas para atender à necessidade de execução orçamentária constam do Procedimento Administrativo nº 55000.001662/2008-54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS ANTÔNIO FERREIRA



ANEXO

49.000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
49.101 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

FUNCIONAL / PROGRAMÁTICA	AÇÃO / LOCALIZAÇÃO	ESF	FTE	IDOC	GND	MOD	VALOR	
							ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
21.127.1334.8991	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais						3.250.000	3.250.000
21.127.1334.8991.0086	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura e Serviços em Territórios Rurais - No Estado do Tocantins - TO	F	0100	9999	3	99		3.000.000
		F	0100	9999	3	40	3.000.000	
		F	0100	9999	4	99		250.000
		F	0100	9999	4	40	250.000	
TOTAL							3.250.000	3.250.000

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE**

RETIFICAÇÃO

No extrato da Resolução CDR/SR-23/Nº 003, de 17 de junho de 2008, publicado no D.O.U. nº 128, de 07/07/2008, seção 1, página 107, onde se lê: ... R\$ 318.683,28 (trezentos e dezoito mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos) Leia-se: ... R\$ 444.509,78 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e nove reais e setenta e oito centavos)....

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO
E QUALIDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA Nº 245, DE 17 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro,

Considerando a necessidade de alterar o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) aprovado pela Portaria Inmetro nº 431, de 04 de dezembro de 2007;

Considerando que o assunto foi amplamente discutido com os fabricantes nacionais, entidades de classe e demais segmentos envolvidos e interessados, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Alterar a Tabela 5 do subitem B.1.10 do referido RTM, que passa a vigorar com uma nova redação(NR):

Tabela 5. Ensaios adicionais

Item variado	Ensaios adicionais a serem realizados
Tensão nominal	Corrente de partida; marcha em vazio; variação de corrente; perdas internas (circuito de potencial e fonte de alimentação); influência da variação de tensão; variação brusca da tensão.
Corrente nominal	Corrente de partida; marcha em vazio; variação de corrente; perdas internas (circuito de corrente); influência da variação de tensão; influência da variação da frequência; influência de componente harmônico nos circuitos de tensão e corrente; influência da inversão da seqüência de fase; influência da interrupção de uma ou duas fases; influência da componente corrente contínua (1/2 onda) no circuito corrente alternada; sobrecarga de curta duração; auto-aquecimento; aquecimento.
Disposição mecânica	Tensão aplicada; influência da indução magnética de corrente contínua de origem externa, influência da indução magnética de corrente alternada de origem externa; aquecimento; compatibilidade eletromagnética (todos).

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 6.209, de 18 de setembro de 2007, considerando a publicação da Resolução CAMEX nº 46, de 3 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica alterado o caput do inciso V do Anexo B (Produtos Sujeitos a Procedimentos Especiais) da Portaria SECEX nº 36/2007, que passa a ter a seguinte redação:

"V - PNEUS REMOLDADOS - As importações brasileiras de pneumáticos remoldados, classificados nas NCM 4012.11.00, 4012.12.00 e 4012.19.00, originárias e procedentes dos Estados Partes do Mercosul ao amparo do Acordo de Complementação Econômica nº 18, estão sujeitas à limitação, anualmente, na forma estabelecida pela Resolução CAMEX nº 38, de 22 de agosto de 2007, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2007, alterada pela Resolução CAMEX nº 46, de 3 de julho de 2008, publicada no D.O.U. de 4 de julho de 2008."(NR)

Art. 2º Fica alterada a alínea "1.d" do inciso V do Anexo B (Produtos Sujeitos a Procedimentos Especiais) da Portaria SECEX nº 36/2007, que passa a ter a seguinte redação:

"d) a partir de 1º de outubro de 2008, o saldo não utilizado para emissão de LI, bem como eventuais devoluções/cancelamentos poderão ser redistribuídos a qualquer importadora do produto, por

ordem de registro do licenciamento no Sistema, e a quantidade a ser liberada por LI será, no máximo, igual ao volume estabelecido no item b.1 acima."(NR)

Art. 3º Fica incluído o item 2 ao inciso V do Anexo B (Produtos Sujeitos a Procedimentos Especiais) da Portaria SECEX nº 36/2007, com a seguinte redação:

"2) as quotas de que trata este item permanecerão em vigor até 31 de dezembro de 2008, conforme o prazo estabelecido pela Resolução nº 25, de 29 de junho de 2008, do Grupo Mercado Comum do Mercosul - GMC".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL

Ministério do Esporte
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.002803/2007-63

No Diário Oficial da União nº 136, de 17 de julho de 2008, na Seção 1, página 68 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 24/2008, ANEXO I, onde se lê: valor: R\$ 1.111.000,00, leia-se: valor: R\$ 1.110.083,51.

Número de elementos e fios	Tensão aplicada; variação de corrente; perdas internas (circuito de tensão); influência da variação de tensão; influência da variação da frequência; influência de componente harmônico nos circuitos de tensão e corrente; influência da inversão da seqüência de fases; influência da interrupção de uma ou duas fases; influência da componente corrente contínua (1/2 onda) no circuito corrente alternada; auto-aquecimento; transientes elétricos.
K _c	Ensaio do mostrador, programando o medidor para exibir em seu mostrador pulsos proporcionais à energia aplicada, cuja constante de proporcionalidade é o valor de K _c informado pelo fabricante.
Interfaces de Comunicação	Tensão de impulso; tensão aplicada; perdas internas no circuito de tensão e fontes de alimentação; impulso combinado; influência da operação de acessórios; transientes elétricos.
Frequência Nominal	Influência da variação da frequência; influência da variação da tensão, corrente de partida; marcha em vazio; influência da variação de corrente; perdas internas (circuito de potencial e fonte de alimentação); variação brusca da tensão.

Art. 2º Alterar o subitem B.2.2.1.1 do referido RTM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"B.2.2.1.1 Devem ser aplicados 3 impulsos positivos, seguidos de 3 impulsos negativos, espaçados entre si com tempo maior ou igual a 5s com valor de crista conforme a Tabela 6, impedância de 500 ohms ± 50 ohms e energia de 0,5 J ± 0,05 J."(NR)

Art. 3º Alterar o subitem B.2.2.2 do referido RTM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"B.2.2.2 O medidor será considerado aprovado se não ocorrerem descargas disruptivas durante a aplicação dos impulsos, e se após o ensaio o mesmo estiver de acordo com as Tabelas 2 e 2a."(NR)

Art. 4º Alterar a alínea "e" do subitem B.11.1.1 do referido RTM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) conteúdo do 5º harmônico na corrente I₅ = 40 % de I₁" (NR)

Art. 5º Alterar o subitem B.15.1.1 do referido RTM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"B.15.1.1 A indução magnética contínua pode ser obtida usando um eletroímã de acordo com a Figura 5, energizado por corrente CC. O valor da força magnetomotriz a ser aplicada deve ser de 1.000 ampères-espiras." (NR)

Art. 6º Alterar a numeração dos subitens B.25.4.3.1 e subsequentes do Anexo B, lendo-se:

" De B.25.4.3.1 para B.24.4.3.1;

De B.25.5 para B.24.5;

De B.25.5.1 para B.24.5.1;

De B.25.5.2 para B.24.5.2;

De B.25.5.2.1 para B.24.5.2.1;

De B.25.5.2.2 para B.24.5.2.2;

De B.25.5.3 para B.24.5.3;

De B.25.5.4 para B.24.5.4;

De B.25.5.5 para B.24.5.5." (NR)

Art. 7º Alterar o subitem C.1.9 do referido RTM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"C.1.9 Os resultados das medições do sistema ou do medidor padrão, usado em qualquer ensaio, devem estar rastreados aos padrões nacionais." (NR)

Art. 8º Alterar o subitem C.7.3.1.1 do referido RTM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"C.7.3.1.1 O medidor deve ser submetido aos ensaios, por um período de duas horas, na temperatura de, no mínimo, 60 °C." (NR)

Art. 9º Inserir o subitem C.9.2.1 no referido RTM, com a seguinte redação:

"C.9.2.1 Antes do início do ensaio devem ser levantados os erros percentuais "e₁" e "e₂" do medidor, aplicando-se corrente nominal, frequência nominal e tensão nominal, para cos φ = 1 e cos φ = 0,5."

Art. 10 Inserir o subitem C.9.2.2 no referido RTM, com a seguinte redação:

"C.9.2.2 O ensaio é realizado aplicando-se 80 % da menor tensão nominal e corrente nominal em todos os elementos, verificando se o medidor emite pulsos."

Art. 11 Alterar o subitem C.9.3 do referido RTM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"C.9.3 O medidor é considerado aprovado se emitir pulsos pelo dispositivo de verificação/calibração e atender aos limites de erros especificados na Tabela 16 do Anexo B, para a tensão de 0,80 V_n." (NR)

Art. 12 Alterar o subitem D.7 do referido RTM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" D.7 Averiguar se a indicação da energia medida corresponde à energia consumida. Este ensaio aplica-se somente aos medidores que possuem mostradores eletromecânicos." (NR)

Art. 13 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Meio Ambiente
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 663, DE 17 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, e pela Portaria nº 383/08-Casa Civil, publicada no D.O.U. de 03 de junho de 2008,

Considerando a criação de 2.000 cargos efetivos de Analista Ambiental por meio da Lei nº 10.410 de 11 de janeiro de 2002, art.1º, parágrafo 2º, II;

Considerando a Portaria nº 135/08-MPOG, de 04 de junho de 2008, que autorizou a realização do 3º Concurso Público do IBAMA,

Considerando a conjuntura de recomposição do quadro de vagas de pessoal do IBAMA;

Considerando ser notório o interesse da organização em suprir a atual capacidade instalada para o alcance das metas institucionais e objetivos estratégicos,

Considerando o atual esforço em racionalizar e agilizar o processo estratégico para a condução do PAC, com destaque para o licenciamento ambiental;e

Considerando a necessidade de reforçar as demais áreas de atuação do IBAMA tais como: o controle do desmatamento, o manejo sustentável da fauna silvestre e a qualidade ambiental, RESOLVE:

I - Aprovar a estrutura temática que orientará a consecução do concurso conforme a seguir:

a) - Tema I - Regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;

- Subtema I - Licenciamento e auditoria ambiental;

Subtema II - Regulação, controle e fiscalização ambiental.

b) - Tema III - Gestão, proteção e controle da qualidade Ambiental;

c) - Tema IV - Ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros;

d) - Tema V - Conservação do ecossistema e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção.

II - Aprovar conforme o anexo I desta Portaria, o quadro de distribuição das vagas para realização do 3º concurso público do IBAMA.

III - Autorizar antes da realização do certame público a realização de concurso interno de remoção, disponibilizando as vagas supracitadas, primeiramente, aos Analistas Ambientais do IBAMA;

IV - Estipular o prazo de 90 (noventa) dias para a publicação do Edital do Concurso Público para o provimento das vagas do IBAMA.

V - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 43, DE 11 DE JULHO DE 2008

A GERENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e, no artigo 5º, da citada Portaria SPU nº 06/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, ao COMANDO DA MARINHA / COMANDO GERAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0309-90, dos terrenos de acrescidos de marinha com a área total de 9.670,85m², todos situados às margens da Avenida Infante Dom Henrique, no trecho compreendido à altura do nº 170 da Avenida Rui Barbosa até a Rua Tucumã, no Aterro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo 8.170,85m² no período de 10 a 14 de julho de 2008, e, 1.500,00m² no dia 13 de julho de 2008, destinados à realização do evento esportivo "Maratona TAM de Revezamento RIO - Fuzileiros Navais 200 Anos", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.004674/2008-81.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final "RIO DE JANEIRO/RJ".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

PORTARIA Nº 44, DE 14 DE JULHO DE 2008

A GERENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa TAMBELLINI FILMES E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.269.719/0001-04, das áreas de uso comum do povo, situadas no Município do Rio de Janeiro/RJ, a seguir discriminadas, destinadas à realização de evento recreativo, de acordo com elementos constantes do Processo nº 04967.004673/2008-37:

A) na Praia de Copacabana, com a área de 200,00m², localizada à altura da Rua Constante Ramos, no dia 14 de julho de 2008;

B) na Praia de Copacabana, com a área de 200,00m², localizada à altura da Rua Sá Ferreira, no dia 14 de julho de 2008;

C) na Praia do Leblon, com a área de 100,00m², localizada à altura da Rua Cupertino Durão, no dia 08 de agosto de 2008;

D) na Praia de Copacabana, com área de 500,00 m², localizada à altura da Rua Miguel Lemos, no dia 13 de agosto de 2008.

Art. 2º O valor total devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar em cada área em que se

realizará o evento e em local visível ao público uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final "RIO DE JANEIRO/RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 18 de julho de 2008

O Coordenador-Geral de Imigração Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000028958200741 Empresa: A. C. NIELSEN DO BRASIL LTDA. Passaporte: 205676602 Estrangeiro: PATRICK DENNIS LIVINGSTON, Processo: 46000024191200608 Empresa: NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA Passaporte: 23952918N Estrangeiro: GERARDO DARIO NAPOLEON IGLESIAS, Processo: 46000017726200686 Empresa: OBLATOS DE MARIA IMACULADA Passaporte: 016100054 Estrangeiro: SARAH JANE COLGROVE, Processo: 46000005194200804 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: CC91215205 Estrangeiro: HECTOR RUIZ CASTELLANOS, Processo: 46000004838200758 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Passaporte: 5348211226 Estrangeiro: OLIVER ARTS, Processo: 46000010788200586 Empresa: NOVABASE DO BRASIL LTDA. Passaporte: H322335 Estrangeiro: PAULO MIGUEL AMARAL DE MACEDO, Processo: 46000006798200517 Empresa: SONY MUSIC ENTERTAINMENT (BRASIL) INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: Z8249536 Estrangeiro: TIMOTHY KEVIN RIDGELY, Processo: 46000011469200831 Empresa: PROCUPISA PARTICIPAÇÕES LTDA. Passaporte: AD927678 Estrangeiro: EMILIO PRADA GARCIA, Processo: 46000007100200661 Empresa: IONBOND DO BRASIL TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES LTDA Passaporte: NF5618583 Estrangeiro: RONALDUS ANTONIUS ADRIANUS DIELIS, Processo: 46000022472200707 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: BA103866 Estrangeiro: FREDERIC HANSLIK, Processo: 46000019472200711 Empresa: LEVEL UP INTEACTIVE S.A. Passaporte: JR3102338 Estrangeiro: DEOKHYUN LEE, Processo: 46000005511200884 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Passaporte: 17029924 Estrangeiro: SEPO MATTI VIITALA, Processo: 46000005065200816 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: 400692381 Estrangeiro: ROY DOUGLAS JOHN MACKENZIE, Processo: 46000004339200841 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: 651575126 Estrangeiro: NATALIE RUTH COOPER, Processo: 46000002061200878 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Passaporte: 135300639 Estrangeiro: WALTER PATE KING JR, Processo: 46000019290200741 Empresa: VANIA REGINA CAMARA CAMPELO Passaporte: 6189093 Estrangeiro: ABDELHAFID BELMOUHOU, Processo: 46000019230200302 Empresa: APPLIXION LATINO AMÉRICA LTDA Passaporte: 02XB15649 Estrangeiro: JEAN-PIERRE ANDRE LAVIGNE, Processo: 46000017258200488 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Passaporte: 04CH53042 Estrangeiro: FRÉDÉRIC PATRICE VINCENT, Processo: 46000013752200805 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: AD1751722 Estrangeiro: GRZEGORZ PRUS, Processo: 46000027447200621 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 25389614 Estrangeiro: CHRISTIAN HENRIKSEN, Processo: 46000026898200721 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 093198589 Estrangeiro: ALAN PETER BRANDRAM-JONES, Processo: 46000025099200738 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Passaporte: AC719635 Estrangeiro: OLEXANDR ZVYAGYNTSEV, Processo: 46000017483200767 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 1432577 Estrangeiro: IRENO GUERRA ARAUZ, Processo: 46000017463200796 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: BA330623 Estrangeiro: SEVÉRAN SCOTT REGEHR, Processo: 46000015288200883 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 02M030004719 Estrangeiro: ALBERT FROSTAD, Processo: 46000014061200811 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 401184345 Estrangeiro: JAMES RYAN KELLEY, Processo: 46000013868200755 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 3766279 Estrangeiro: LUIS ENRIQUE BARRIENTOS ELEJALDE, Processo: 46000013000200755 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 307062133 Estrangeiro: STEPHEN LOUIS CLYBURN III, Processo: 46000011669200893 Empresa: DEEPOCEAN BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: AJ4115330 Estrangeiro: ALBIN ANTONIO SZURA, Processo: 46000011375200781 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Passaporte: 204549006 Estrangeiro: GRAHAM BURN, Processo: 46000007605200715 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 25702995 Estrangeiro: VEGARD JUUL, Processo: 46000007004200885 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 800441743 Estrangeiro: JOHN LAURENCE GELL, Processo: 46000008155200265 Empresa: BG DO BRASIL LTDA. Passaporte: 063408618 Estrangeiro: RICKY LYNN WADDELL, Processo: 46000007004200885 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 800441743 Estrangeiro: JOHN LAURENCE GELL, Processo: 46000006798200517 Empresa: SONY MUSIC ENTERTAINMENT (BRASIL) INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: Z8249536 Estrangeiro: TIMOTHY KEVIN RIDGELY, Pro-

cesso: 4600000409200892 Empresa: MORGAN STANLEY DEAN WITTER DO BRASIL LTDA. Passaporte: 094192736 Estrangeiro: RODNEY CHERINE CHALABY, Processo: 46000010270200895 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Passaporte: 213893593 Estrangeiro: BERNARD ERIC ROTH.

O Coordenador-Geral de Imigração Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000016985200851 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Passaporte: 21101445 Estrangeiro: GEIR IVAR AASBOE.

O Coordenador-Geral de Imigração Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº. 191/08 de 14/07/2008, 192/08 de 15/07/2008 e 194/08 de 16/07/2008, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:

Processo: 46000009103200800 Empresa: TSM TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: 02ZE64252 Estrangeiro: SÉBASTIEN ROLAND MARIE JOSEPH RONDINEAU, Processo: 46000010969200855 Empresa: LIBERTY IDIOMAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08AA41649 Estrangeiro: ANAÍS ROUCAUTE, Processo: 46000012187200851 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: F8979162 Estrangeiro: RAJAGOPALAN VASUDEVAN, Processo: 46000012193200816 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04EH91792 Estrangeiro: VINCENT JEAN MARCEL PALACZ, Processo: 46000013060200859 Empresa: ABENGOA BIOENERGIA AGRICOLA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AD646248 Estrangeiro: ANTONIO RODRIGUEZ GARCIA, Processo: 46000013061200801 Empresa: ABENGOA BIOENERGIA AGRICOLA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BB721587 Estrangeiro: JUAN RAMON TAIN VARELA, Processo: 46000013771200823 Empresa: MAI-ENGINEERING DO BRASIL CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 081950W Estrangeiro: MICHELE GATTA, Processo: 46000013866200847 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 027079915 Estrangeiro: MARY MARGARET MORAN, Processo: 46000014007200875 Empresa: OURO FINO SAÚDE ANIMAL LTDA Prazo: 24 MESES Passaporte: CC3975063 Estrangeiro: ADRIANA SIERRA GONZALEZ, Processo: 46000014873200866 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: C1XR9FYF Estrangeiro: THOMAS SCHÖNIAN, Processo: 46000014965200846 Empresa: FUNDAÇÃO ANGLIO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 650496336 Estrangeiro: JULIE HUTCHINSON, Processo: 46000014966200891 Empresa: FUNDAÇÃO ANGLIO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 401550413 Estrangeiro: GRAHAM WALKER GALLOWAY, Processo: 46000014967200835 Empresa: FUNDAÇÃO ANGLIO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 100608529 Estrangeiro: DIONNE ANGELINA WRIGHT, Processo: 46000015069200802 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: Y330539 Estrangeiro: GIOVANNI VIOLANO, Processo: 46000015151200829 Empresa: SMA - SERVIÇO MUNDIAL AVANÇADO ASSISTENCIA TECNICA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA0166576 Estrangeiro: LUCA VANIN, Processo: 46000015448200894 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 217749783 Estrangeiro: CAROL FIFIELD, Processo: 46000016500200820 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E1019136 Estrangeiro: ADAM JOHN CRANFIELD, Processo: 46000016501200874 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA381827 Estrangeiro: KRISTI LYNN VILAY, Processo: 46000016509200831 Empresa: CON-TAB PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07190029162 Estrangeiro: ROBERTO ROSAS GUZMAN, Processo: 46000016515200898 Empresa: ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO Prazo: 02 ANOS Passaporte: A2073416 Estrangeiro: SALAKO WILLIAM OLUYOMI, Processo: 46000016516200832 Empresa: SONY PLASTICOS DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TZ0141284 Estrangeiro: TAKAO ISHIKAWA, Processo: 46000016530200836 Empresa: SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: P00482108 Estrangeiro: ZHANG XIULIN, Processo: 46000016531200881 Empresa: SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: P00482107 Estrangeiro: LIU LIANGSHENG, Processo: 46000016534200814 Empresa: SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: P6489636 Estrangeiro: XIA CHANGXUN, Processo: 46000016583200857 Empresa: BAHIA PULP S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: F3849118 Estrangeiro: AMMESWARA RAO SAJA, Processo: 46000016584200800 Empresa: MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 076903148 Estrangeiro: MICHAEL CRAIG RUSH, Processo: 4600001659200859 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1712330701 Estrangeiro: HERNAN PATRICIO CORONEL GODOY, Processo: 46000016592200848 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1395070340 Estrangeiro: THOMAS GRAF, Processo: 46000016639200873 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL PRAZO: 02 ANOS Passaporte: 2153379 Estrangeiro: JAVIER GUTIERREZ CASTRO, Processo: 46000016644200886 Empresa: BHP BILLITON METAIS S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E3069862 Estrangeiro: JAMES STEWART MERRILLEES, Processo: 46000016654200811 Empresa: NIPPON EXPRESS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH0407512 Estrangeiro: DAISUKE MIYAMOTO, Processo: 46000016659200844 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 22029328 Estrangeiro:



ANGELINA K Y CHIN, Processo: 46000016660200879 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 435834110 Estrangeiro: JOHN PAUL CUTHPERT JR, Processo: 46000016701200827 Empresa: EVONIK ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC71797869 Estrangeiro: ESTEBAN ARROYAVE TRUJILLO, Processo: 46000016744200811 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC94405559 Estrangeiro: ANDRES CORTES PARRA, Processo: 46000016757200881 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: MR7088869 Estrangeiro: KATSUMI FUKI, Processo: 46000016789200887 Empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: BC900564 Estrangeiro: JAVIER FERNANDEZ MUÑOZ, Processo: 46000016791200856 Empresa: E.S.P AGROPECUARIA LTDA Prazo: 2 ANOS Passaporte: 13444049K Estrangeiro: CRISTIAN DAVID SEPULVEDA DONOSO

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:
 Processo: 46000016636200830 Empresa: IMPORTADORA E EXPORTADORA OLIVEIRA E DIAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: H587954 Estrangeiro: RUI MIGUEL JUSTINA OLIVEIRA, Processo: 46000018191200822 Empresa: EDISON REPRESENTAÇÕES LTDA. Prazo: 20 DIAS Passaporte: 256806090 Estrangeiro: ALEXANDER KRÜGER, Processo: 46000018192200877 Empresa: THIAGO ESTEVÃO REIS Prazo: 30 DIAS Passaporte: 773631928 Estrangeiro: STEFAN ALBERT, Processo: 46000018276200819 Empresa: ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 9381463 Estrangeiro: GALINA GLOUSHKIN Passaporte: 9060244 Estrangeiro: YAAQOV SPITKOVSKY Passaporte: 7806994 Estrangeiro: LIRON RINOT Passaporte: 10890405 Estrangeiro: DAN THOMAS ETTINGER Passaporte: 12373611 Estrangeiro: MICHAEL ALTSCHULER Passaporte: 9312938 Estrangeiro: LEONID ZLOTNIKOV Passaporte: 9081205 Estrangeiro: ARKADY ARIK ZINGERMAN Passaporte: 12353243 Estrangeiro: NIR ZEMACH Passaporte: 8154656 Estrangeiro: SHAHAR ZEEV ZAITZOV Passaporte: 9425770 Estrangeiro: MILA ZABARSKY Passaporte: 12854239 Estrangeiro: VERED YEIVIN Passaporte: 12684006 Estrangeiro: JAKOB YAHNIN Passaporte: 12609523 Estrangeiro: YUVAL WOLFSON Passaporte: 7906256 Estrangeiro: ISRAELA WEISSER Passaporte: 9514342 Estrangeiro: YEVEGENY VOSKOBOYNIKOV Passaporte: 8751780 Estrangeiro: TAMARA VASHIKOVA Passaporte: 11685672 Estrangeiro: RUTH VARON Passaporte: 9868332 Estrangeiro: GUY TIVAL Passaporte: 9459120 Estrangeiro: GRIGORI TUROVSKY Passaporte: 9975974 Estrangeiro: URI PINKAS Passaporte: 9455593 Estrangeiro: MOSHE ISINMAN Passaporte: 12085652 Estrangeiro: GIDEON PICK Passaporte: 9471528 Estrangeiro: ILIA TROST Passaporte: 10514678 Estrangeiro: DINA PETROV Passaporte: 9790525 Estrangeiro: YECHIAM PELED Passaporte: 10620807 Estrangeiro: DORON TOISTER Passaporte: 7964408 Estrangeiro: DANIEL SHINAR NESTER Passaporte: 9672402 Estrangeiro: MICHAL MOSSEK Passaporte: 9346962 Estrangeiro: GERDA MÖRSKOY Passaporte: 9454138 Estrangeiro: ANDREY TISHIN Passaporte: 9488767 Estrangeiro: ZINAIDA SÚCHOBOK Passaporte: 12537741 Estrangeiro: EMMA MILMAN YEHUDIN Passaporte: 9424700 Estrangeiro: MIRA MEIRA MENSE Passaporte: 9564569 Estrangeiro: LEONID SOLOVYEICHIK Passaporte: 9694251 Estrangeiro: IRINA SHIFRIN Passaporte: 9446072 Estrangeiro: DMITRI MAZOR Passaporte: 9629975 Estrangeiro: AMIRAM SHEALTIEL Passaporte: 9628822 Estrangeiro: IRINA MAYEVICH Passaporte: 331563749 Estrangeiro: ECKART DIEIMAR JOHANNES LORENZEN Passaporte: 11662097 Estrangeiro: SHAHAR LIVNE Passaporte: G18130255 Estrangeiro: YANG LIU Passaporte: 9803776 Estrangeiro: MICHAEL LEVINZON Passaporte: 12581074 Estrangeiro: SARA LEVIN Passaporte: 9616077 Estrangeiro: MOISEI LERNER Passaporte: 3315266479 Estrangeiro: AMIR SHIMSHON LAWI Passaporte: 9690823 Estrangeiro: IGOR SHAKHIN Passaporte: 10688851 Estrangeiro: RAZ KOHN Passaporte: 10613197 Estrangeiro: RONNY RODION SEILER MOITOVILOV Passaporte: 10851346 Estrangeiro: NATALIA KAPROV Passaporte: 10724109 Estrangeiro: DAPHNA ITZHAKY ZINS Passaporte: 9750042 Estrangeiro: DIMITRY GURMAN Passaporte: 11048965 Estrangeiro: ZEV GRU Passaporte: 8139070 Estrangeiro: EMMA GRINAPOL Passaporte: 11277443 Estrangeiro: SIMION GORBA Passaporte: 11441509 Estrangeiro: TAMAR ROMACH Passaporte: 9514242 Estrangeiro: MICHAL AMALIA GOLANI Passaporte: 9226505 Estrangeiro: LEONID RESHKO Passaporte: 10754326 Estrangeiro: YEHONATAN MOSHE GIVONI Passaporte: 9117219 Estrangeiro: ELIZAVETA GINZBURG RUDERMAN Passaporte: 9628517 Estrangeiro: MESHILEM GETMAN Passaporte: 10620700 Estrangeiro: MOSHE GEIZEL Passaporte: 8437310 Estrangeiro: MARGALIT GAFNI MALTZ Passaporte: 9650422 Estrangeiro: ALLA FRIMSTEIN Passaporte: 9471404 Estrangeiro: HIRSH FRIEDMAN Passaporte: 9713682 Estrangeiro: DORA FINMAN Passaporte: 10081774 Estrangeiro: DAN ERDMAN Passaporte: 10688695 Estrangeiro: FAYA ELKUTSKI Passaporte: 9423273 Estrangeiro: RUKHLIA DRAGOBETSKI Passaporte: 9787733 Estrangeiro: EYAL COHEN Passaporte: 9160481 Estrangeiro: LAURENCE CHERKI Passaporte: 9257316 Estrangeiro: MIKHAIL BUNIN Passaporte: 12286256 Estrangeiro: GABRIELE BUKOWSKI Passaporte: 12092704 Estrangeiro: MICHAEL BERGER Passaporte: 11486680 Estrangeiro: MICHAL BAIT HALACHMI Passaporte: 9395944 Estrangeiro: MARIA BATELMAN VOLNIANSKI Passaporte: 10723084 Estrangeiro: AMIR BAKMAN Passaporte: 8394771 Estrangeiro: RINAT AVISAR Passaporte: 9377552 Estrangeiro: VADIM ANTONOV Passaporte: 84282330 Estrangeiro: MICHAL AMIT Passaporte: 027786495 Estrangeiro: ALEXANDER VALERI KORSANTIA Passaporte: AB2835555 Estrangeiro: DIMITRIOS TILIAKOS Passaporte: 047206238 Estrangeiro: HUGH KASH SMITH Passaporte: 3315392226 Estrangeiro: EDNA GABRIELLA PROCHNIK Passaporte: 03KD75116 Estrangeiro: SYLVIE VOIZE USAGE VOIZE DITE VALAYRE Passaporte: 9299899 Estrangeiro: URI ZUR Passaporte: 10720530 Estrangeiro: SHARON POLYAK Passaporte: 10819969 Estrangeiro: DOTAN NETEL Passaporte: 9561245 Estrangeiro: DARIA DOZORETS Passaporte: 12085304 Estrangeiro: GENRIH GOPIN Passaporte: 11229363 Estrangeiro: DANA WAKSMAN Passa-

porte: 9698547 Estrangeiro: LEONID SHPAER Passaporte: 8115876 Estrangeiro: MICHAEL GURFINKEL Passaporte: 9107860 Estrangeiro: YEHEZKEL NIR Passaporte: 11860651 Estrangeiro: IGOR FROG, Processo: 46000018278200808 Empresa: MISSISSIPPI PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 088953038 Estrangeiro: NICK DANIELS III Passaporte: 218108098 Estrangeiro: IVAN JOSEPH NEVILLE Passaporte: 088665162 Estrangeiro: LANITA WISE MAY Passaporte: 212264676 Estrangeiro: NEAL STANTON CAINE Passaporte: 055905857 Estrangeiro: JAZ SAWYER Passaporte: 420838732 Estrangeiro: SEKOU KWAME GIBSON Passaporte: 404980447 Estrangeiro: JUDAH ISRAEL MASON Passaporte: 447886530 Estrangeiro: RONALD STEVEN MARKHAM Passaporte: 405145955 Estrangeiro: MATTHEW MAYNARD DILLON Passaporte: TF7568842 Estrangeiro: MASANORI YURA Passaporte: 087714287 Estrangeiro: KELLY RENE MC HENRY Passaporte: 402244394 Estrangeiro: IRVIN M MAYFIELD Passaporte: 017918982 Estrangeiro: JOSHUA DYLAN NOBLES Passaporte: 4022444045 Estrangeiro: DORENEE WISE CARTER Passaporte: 437562033 Estrangeiro: YA DONNA LISA WEST Passaporte: 403145201 Estrangeiro: SHAKA ZULU Passaporte: 218126213 Estrangeiro: ROGER CAREY KIMBALL Passaporte: 405738963 Estrangeiro: KURT EMMANUEL BRUNUS Passaporte: 039651524 Estrangeiro: RAYMOND WEBER Passaporte: 039651512 Estrangeiro: AUSTIN ANTHONY HALL Passaporte: 402965216 Estrangeiro: IAN ARTHUR NEVILLE Passaporte: 089681101 Estrangeiro: ROUSSELL JOSEPH WHITE II Passaporte: 104570737 Estrangeiro: A R KIMBALL PACKARD Passaporte: 112718380 Estrangeiro: VINCENT RAMAL GARDNER, Processo: 46000018477200816 Empresa: MUITO PRAZER DISCOS E PRODUÇÕES LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: BB077203 Estrangeiro: CARLOS CAMPON BRUGADA Passaporte: AE343435 Estrangeiro: VICTOR CALDERON MAROTO Passaporte: 26543448N Estrangeiro: MATIAS CELLA Passaporte: AA154889 Estrangeiro: ADOLFO ENRIQUE BRITOS SAN MARTIN Passaporte: 354814257 Estrangeiro: JORGE ABNER DREXLER, Processo: 46000018527200857 Empresa: CARVALHEIRA RODRIGUES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: CP878530 Estrangeiro: JORGE FASOLINO Passaporte: 216752162 Estrangeiro: JEFFREY ALAN WORRELL Passaporte: 038448553 Estrangeiro: PETE LEONARDO Passaporte: 210729874 Estrangeiro: WILLIAM ROBERT LEACOX Passaporte: 210767963 Estrangeiro: MICHAEL EDWARD WOODS Passaporte: 208750444 Estrangeiro: RICHARD J CAMPBELL Passaporte: 215895315 Estrangeiro: LEE MERTON BUNNELL Passaporte: 215891672 Estrangeiro: GERALD LINFORD BECKLEY

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):
 Processo: 46000012678200800 Empresa: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS Prazo: 25 DIAS Passaporte: 220429909 Estrangeiro: PHYLLIS MAUREEN LEE, Processo: 46000012679200846 Empresa: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS Prazo: 25 DIAS Passaporte: 220429908 Estrangeiro: TERRELL DEAN LEE, Processo: 46000014831200825 Empresa: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 4264744 Estrangeiro: LUIS ALBERTO CHAMUCHUMBI GUERRA, Processo: 46000014832200870 Empresa: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 4249506 Estrangeiro: ROBERTO ANGEL CASTILLO FIESTAS, Processo: 46000016838200881 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C8V7F5H5J Estrangeiro: GERNOT RÜDIGER RITZ, Processo: 46000016959200823 Empresa: FUGRO OCEANSATPEG S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 048740468 Estrangeiro: JOSEPH RILEY HUGHES, Processo: 46000017037200833 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 639469272 Estrangeiro: HEIKO HEINRICH FRIEDRICH VOGEL, Processo: 46000017088200865 Empresa: MUSHASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG8175601 Estrangeiro: MASUMI HIASA, Processo: 46000017089200818 Empresa: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH6036556 Estrangeiro: KAZUYOSHI YAMANI, Processo: 46000017161200807 Empresa: PORTONAVE S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES Prazo: 90 DIAS Passaporte: B754971 Estrangeiro: FRANCESCO GIACALONE, Processo: 46000017162200843 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F3240685 Estrangeiro: BEAT HÄFLIGER, Processo: 46000017163200898 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: P2250965 Estrangeiro: VINZENZ KOVACIC, Processo: 46000017164200832 Empresa: CONVERTEAM BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800777133 Estrangeiro: STUART MICHAEL GRAY, Processo: 46000017183200869 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA1899746 Estrangeiro: MARCO SALA, Processo: 46000017184200811 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 655326490 Estrangeiro: STEFFEN ROSKOWETZ, Processo: 46000017185200858 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 003289173 Estrangeiro: ZORAN VLATKOVIC, Processo: 46000017186200801 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS2481192 Estrangeiro: TORAO OGATA, Processo: 46000017187200847 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG 3966893 Estrangeiro: HIDEYUKI OKI, Processo: 46000017188200891 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS1135033 Estrangeiro: SHUNICHI SATO, Processo: 46000017199200871 Empresa: TSA - TUBOS SOLDADOS ATLÂNTICO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C7G47MKZF Estrangeiro: PETER BRONISLAW WISNIEWSKI, Processo: 46000017200200868 Empresa: TSA - TUBOS SOLDADOS ATLÂNTICO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05FP50096 Estrangeiro: RÉGIS GUY FRANÇOIS DEKOKER, Processo: 46000017201200811 Empresa: TSA - TUBOS SOLDADOS ATLÂNTICO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 22363893N Estrangeiro: DANIEL CECHEM, Processo: 46000017211200848 Empresa: QUALISOL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G073428 Estrangeiro: DIMAS

DANIEL FERREIRA RELVA, Processo: 46000017220200839 Empresa: FACTI - FUNDAÇÃO DE APOIO A CAPACITAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 056593950 Estrangeiro: DAVID HAYES NEILSON, Processo: 46000017355200802 Empresa: MEGATRANZ TRANSPORTES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AD901308 Estrangeiro: MANUEL LANDERAS CIPITRIA, Processo: 46000017356200849 Empresa: MEGATRANZ TRANSPORTES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C1811142 Estrangeiro: LOURDES DEL VALLE IBARRA HERNANDEZ, Processo: 46000017357200893 Empresa: MEGATRANZ TRANSPORTES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AF386329 Estrangeiro: DANIEL ORDAS BARRERO, Processo: 46000017358200838 Empresa: MEGATRANZ TRANSPORTES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AB881124 Estrangeiro: FERNANDO CORVERA FERNANDEZ, Processo: 46000017359200882 Empresa: MEGATRANZ TRANSPORTES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BD190979 Estrangeiro: ALEJANDRO TEJEDOR PEREZ, Processo: 46000017379200853 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: PY6323074 Estrangeiro: VILHO SHNORO, Processo: 46000017406200898 Empresa: DRAGABRAS SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: EF595331 Estrangeiro: WOUTER A. R. BROECKAERT, Processo: 46000017408200887 Empresa: ARACRUZ CELULOSE S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 221036726 Estrangeiro: ROBERT STANLEY AMPULSKI, Processo: 46000017432200816 Empresa: DEEPOCEAN BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20209793 Estrangeiro: TORBJORN BREDLAND HANSEN, Processo: 46000017450200806 Empresa: JURONG DO BRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 085144339 Estrangeiro: MICHAEL HINDMARSH, Processo: 46000017451200842 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 140974920 Estrangeiro: RAYMOND MICHEL, Processo: 46000017452200897 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 039736072 Estrangeiro: BRADLEY JAMES DEGHUEE, Processo: 46000017455200821 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 0359117550 Estrangeiro: TILO STECHER, Processo: 46000017456200875 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 06AC83412 Estrangeiro: PHILIPPE MICHEL ANDRE PAULHE, Processo: 46000017537200875 Empresa: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1071815 Estrangeiro: TAKUMI ODA

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):
 Processo: 46000011709200805 Empresa: KOREA TABACOS DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TJ0785135 Estrangeiro: YOO HYUNG GON, Processo: 46000016221200866 Empresa: ISOLUX CORSAN DO BRASIL S/A Prazo: 03 ANOS Passaporte: XC124932 Estrangeiro: PEDRO JUAREZ CABELLO, Processo: 46000017011200895 Empresa: RATP DO BRASIL OPERACOES PARTICIPACOES E PRESTACOES DE SERVICOS PARA TRANSPORTES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 06AX17060 Estrangeiro: SERGE MARCEL GILBERT SOLER, Processo: 46000017111200811 Empresa: RASSINI-NHK AUTOPEÇAS LTDA. Prazo: 01ANO Passaporte: TZ0215527 Estrangeiro: TAKASHI YAMAMOTO
 Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:
 Processo: 46000000726200817 Empresa: JMB-ZEPPELIN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 664312413 Estrangeiro: MARTIN HAAS, Processo: 46000012064200810 Empresa: CISCO DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 055813616 Estrangeiro: KEVIN LOREN JOHNSTON, Processo: 46000014174200816 Empresa: GFT BRASIL CONSULTORIA INFORMATICA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: R426996 Estrangeiro: CARLA PARALS SENDIN, Processo: 46000014669200845 Empresa: SUBSEA SOLUTIONS BRASIL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 135034622 Estrangeiro: MICHAEL EARL MATTHEWS, Processo: 46000015611200819 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C0464695 Estrangeiro: ANICET MBONGA MANITA, Processo: 46000015692200857 Empresa: CRAFT ENGENHARIA LTDA Prazo: ATÉ 30/11/2008 Passaporte: G393976 Estrangeiro: LUIS MIGUEL CARVALHO FRANCO, Processo: 46000016554200895 Empresa: DTS LATIN AMERICA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 2290121 Estrangeiro: ADHEMAR LUIS HERMOZA RODRIGUEZ, Processo: 4600001655200830 Empresa: DTS LATIN AMERICA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: SS0259392 Estrangeiro: MARYBEL ATIENZA ACLAN, Processo: 46000016556200884 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: PC0792863 Estrangeiro: JONNI VILJAM PESSINEN, Processo: 46000016557200829 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 15319054 Estrangeiro: MIKKO VILLE TAPANI PIEKKALA, Processo: 46000016579200899 Empresa: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 200337829 Estrangeiro: KASPER NORGAARD LAURSEN, Processo: 46000016619200801 Empresa: TELSIGN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 03390038637 Estrangeiro: GERARDO RAMIREZ AYALA, Processo: 46000016641200842 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 400763305 Estrangeiro: JOHN CLAYTON WELDY JR, Processo: 46000016642200897 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 136094834 Estrangeiro: ALEX HARIIRI MARAND, Processo: 46000016662200868 Empresa: OPTOTAL LENTES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TG8628197 Estrangeiro: ISAO HOMMA, Processo: 46000016663200811 Empresa: OPTOTAL LENTES LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: MR6872710 Estrangeiro: TAKAYA SATO, Processo: 46000016664200857 Empresa: KOCH TECNOLOGIA QUÍMICA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 133098384 Estrangeiro: STEVE ANTHONY DURAN, Processo: 46000016665200800 Empresa: KOCH TECNOLOGIA QUÍMICA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 133969989 Estrangeiro: PETER LOUIS BIONDO IV, Processo:

46000016695200816 Empresa: REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: ATÉ 24/03/2009 Passaporte: 403098584 Estrangeiro: RICHARD DAVID SANDERSON, Processo: 46000016698200841 Empresa: REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Prazo: ATÉ 24/03/2009 Passaporte: 070867206 Estrangeiro: ROBERT JAMES NESS, Processo: 46000016747200846 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 093070333 Estrangeiro: IAIN DOUGLAS TYSON, Processo: 46000016748200891 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 000207454 Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO PICO MACIAS, Processo: 46000016783200818 Empresa: BPN CREDITUS BRASIL - PROMOTORA DE VENDAS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: R487804 Estrangeiro: EDGAR MARIA GUEDES MACHADO ANTUNES DE OLIVEIRA, Processo: 46000016785200807 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: PY4674451 Estrangeiro: RAUNO KALEVI FORSBY, Processo: 46000016788200832 Empresa: BPN CREDITUS BRASIL - PROMOTORA DE VENDAS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: G686367 Estrangeiro: JOSÉ MIGUEL LIMPO GARRIDO FORTES, Processo: 46000016801200853 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 08CA06464 Estrangeiro: PHILIPPE MARCEL JACQUES PICAULT, Processo: 46000016802200806 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: BA382660 Estrangeiro: RICHARD FRANK WEIDEL, Processo: 46000016803200842 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: BA0301546 Estrangeiro: ARNOLD JAN ROS, Processo: 46000016805200831 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 05CP19510 Estrangeiro: LAURENT MAURICE FRANÇOIS DUFOUR, Processo: 46000016811200899 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 01 ANO Passaporte: 11413232N Estrangeiro: JORGE RAFAEL NAVARRO, Processo: 46000016812200833 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 01 ANO Passaporte: 12164601N Estrangeiro: ALCIDES ALEJANDRO PANTANO, Processo: 46000016921200851 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: BA0281242 Estrangeiro: JAN MARIUS SWINT, Processo: 46000016988200895 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 01 ANO Passaporte: CC9126890 Estrangeiro: JAIME EDUARDO MEJIA CAJICA, Processo: 46000017120200811 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: PE3312789 Estrangeiro: ANTTI MATTI HYVÖNEN, Processo: 46000017123200846 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: P1726692 Estrangeiro: CHRISTOPH SEDMINEK

Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004:

Processo: 46000014400200869 Empresa: REOS CONSULTORIA EM SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 100096085 Estrangeiro: MARIANNE KIRSTINE BOJER, Processo: 46000015509200813 Empresa: YEO CONSULTORIA EM PETROLEO E GAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: S00367691 Estrangeiro: YEO KWEE HOW, Processo: 46000015949200871 Empresa: SALAD BAR LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 01BC93728 Estrangeiro: NICOLAS ALEXANDRE LOUCKEVITCH, Processo: 46000015950200803 Empresa: SALAD BAR LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 05DK11286 Estrangeiro: DOMINIQUE GISELE PASQUET LOUCKEVITCH, Processo: 46000015982200809 Empresa: POUSADA CICILLO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F429561 Estrangeiro: DANIELE BENEDETTO, Processo: 46000016421200819 Empresa: BETADESIGN SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F0582361 Estrangeiro: FRIEDRICH ERWIN BAUMANN, Processo: 46000016422200863 Empresa: BRUNO CONSTRUCOES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: R468299 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL DA SILVA PEREIRA BRUNO, Processo: 4620500844200853 Empresa: MARACUJA BAR LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 5004055069 Estrangeiro: STEPHAN RALF BRÜCKNER, Processo: 4620500847200859 Empresa: CUBUINVEST COMPRA E VENDA IMÓVEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H543501 Estrangeiro: PAULO LUÍS FERREIRA DE SOUSA, Processo: 46205008478200848 Empresa: CUBUINVEST COMPRA E VENDA IMÓVEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G475669 Estrangeiro: MARIA LEONOR VIANA MENDES, Processo: 46205008479200892 Empresa: CUBUINVEST COMPRA E VENDA IMÓVEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G475691 Estrangeiro: JORGE AGRIPINO FERREIRA DE SOUSA, Processo: 46217004000200818 Empresa: HILTON BRASIL ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BC765578 Estrangeiro: MARCOS GOMEZ VEGA

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006 (ART. 1º):

Processo: 46000016827200800 Empresa: VENTURA PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: EC957502 Estrangeiro: SERGIJ VOLODIMIROVICH LYTVYN

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000014962200811 Empresa: PETROSERV S.A. Prazo: ATÉ 23/03/2010 Passaporte: 093084279 Estrangeiro: JOHN PATRICK MCGINLEY, Processo: 46000016107200836 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA138017 Estrangeiro: WOJCIECH SIMON, Processo: 46000016409200812 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093176190 Estrangeiro: PAUL JOHN MUNRO, Processo: 46000016487200817 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/01/2010 Passaporte: 095860566 Estrangeiro: COLIN RICHARD NELSON, Processo: 46000016539200847 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 31/01/2009 Passaporte: B5696336 Estrangeiro: ABHISHEK GADHOK, Processo: 46000016541200816 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 20/10/2008 Passaporte: AB4086393 Estrangeiro: GEORGIOS CHRONIS, Processo: 46000016542200861 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 20/11/2008 Passaporte: 05AB31194 Estrangeiro: MIRZA MALAKMADZE, Processo: 46000016543200813 Empresa: PE-

TROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 11/10/2010 Passaporte: 26650566 Estrangeiro: ROY ASLAKSEN, Processo: 46000016545200802 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 62N4526364 Estrangeiro: PAVEL MAYOROV, Processo: 46000016548200838 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 30/06/2009 Passaporte: AB1003992 Estrangeiro: KONSTANTINOS KAPIRIS Passaporte: AB0848328 Estrangeiro: EVANGELOS KIOSIS, Processo: 46000016550200815 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX0022402 Estrangeiro: RONNIE JR. ORTEGA GOMERI, Processo: 46000016696200852 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: JM409527 Estrangeiro: DION BICKFORD, Processo: 46000016699200896 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 31/07/2009 Passaporte: 134024654 Estrangeiro: RICARDO ESCAMILLA Passaporte: 017936583 Estrangeiro: LOUIS JAMES NECAISE JR. Passaporte: 247807 Estrangeiro: JIM RINO BROWN Passaporte: 080069339 Estrangeiro: BRIAN CHEVIS MCGUFFIN COOKE HUNTER Passaporte: TA101338 Estrangeiro: ASHTON KEITH ANTHONY KNUTT Passaporte: 080128626 Estrangeiro: ALISTAIR WILLIAM STANLEY HUMPHREY, Processo: 46000016717200830 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 099055857 Estrangeiro: PHILIP MURRAY ROSS, Processo: 46000016718200884 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 800793255 Estrangeiro: GLENN THOMAS, Processo: 46000016719200829 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 28/03/2010 Passaporte: 826752 Estrangeiro: ORLANDO USTAREZ PEÑA, Processo: 46000016768200861 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 01/08/2009 Passaporte: 459229564 Estrangeiro: AUBREY PHILIP PIENAAR Passaporte: 461856774 Estrangeiro: TESWILL KEITH LANGEVELDT Passaporte: 449139282 Estrangeiro: LLEWELYN VINCENT DURING Passaporte: 467344589 Estrangeiro: MARTIN HENDRIKSE, Processo: 4600001679200814 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 01/08/2009 Passaporte: D0313383 Estrangeiro: JOEL ALBERTO FERRER CIRAC, Processo: 46000016771200885 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 01/08/2009 Passaporte: JV618437 Estrangeiro: BRAD GREENE, Processo: 46000016772200820 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 01/08/2009 Passaporte: 800266797 Estrangeiro: TERRY HIRD Passaporte: 460759959 Estrangeiro: PAUL SUMMERLY Passaporte: 301839613 Estrangeiro: RICHARD ALEXANDER RUSH Passaporte: 099004474 Estrangeiro: MALCOLM JOHN WROE Passaporte: 103137828 Estrangeiro: LEE JASON MOORE Passaporte: 458805091 Estrangeiro: DAVID BRIAN POWELL Passaporte: 453405944 Estrangeiro: RONALD DARREN CARTER Passaporte: 099063648 Estrangeiro: GERARD THOMAS LACY Passaporte: 099029651 Estrangeiro: DENNIS ALEXANDER PICKARD Passaporte: 401526283 Estrangeiro: ROSS MICHAEL TAYLOR Passaporte: 206180955 Estrangeiro: STEPHEN GUILFOYLE Passaporte: 403090960 Estrangeiro: KEITH ALEXANDER NAPIER Passaporte: 461187163 Estrangeiro: MATTHEW ALLAN CLARKE Passaporte: 208284962 Estrangeiro: DAVID JOSEPH SNOWBALL Passaporte: 099064300 Estrangeiro: BRIAN BLACK Passaporte: 455972940 Estrangeiro: TOMMY RYAN TUCKER Passaporte: 109460278 Estrangeiro: DARREN JUAN RYAN Passaporte: 105781136 Estrangeiro: MARK ROGER PHILIPS Passaporte: 302045787 Estrangeiro: STEPHEN VINCENT BALL Passaporte: 459872138 Estrangeiro: ASHLEY MCINTOSH Passaporte: 093107375 Estrangeiro: NEIL ANTONY FRASER Passaporte: 400569354 Estrangeiro: GORDON MCGREGOR HULL Passaporte: 456348928 Estrangeiro: DAVID FINSTON HOGG Passaporte: 402531285 Estrangeiro: COLIN CAMPBELL SCOTT Passaporte: 651366454 Estrangeiro: ANDREW DAVID HOPKINS Passaporte: 401882923 Estrangeiro: ALEXANDER GEORGE TODD Passaporte: 040429464 Estrangeiro: STEPHEN LESLIE HARRIS, Processo: 46000016774200819 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 01/08/2009 Passaporte: 127970V Estrangeiro: MICHELE TARTAGLIA, Processo: 46000016775200863 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 01/08/2009 Passaporte: L9389699 Estrangeiro: JACQUELINE MARY DUNN, Processo: 46000016776200816 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 01/08/2009 Passaporte: NH4694119 Estrangeiro: RICHARD VOS, Processo: 46000016777200852 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 01/08/2009 Passaporte: LS0008038 Estrangeiro: BARRY JAMES DAVIS, Processo: 46000016806200886 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 016445368 Estrangeiro: ANDREAS RUDOLF YOUNG Passaporte: 134459240 Estrangeiro: JAMES DONALD UNDERWOOD Passaporte: 136101096 Estrangeiro: KENNETH ROY DAILY, Processo: 46000016819200855 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: LZ3060318 Estrangeiro: VLADISLAVS ZIBULS, Processo: 46000016820200880 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 761033973 Estrangeiro: PETER JOHN TOOZE, Processo: 46000016822200879 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/01/2010 Passaporte: C260977 Estrangeiro: HARRY ARTHUR EBANKS FORSKIN, Processo: 46000016828200846 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: ATÉ 02/04/2010 Passaporte: AB9845603 Estrangeiro: STANISLAW IWANOWICZ, Processo: 46000016843200894 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 101367792 Estrangeiro: DORTE THRANE RINDAL, Processo: 46000016844200839 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 26/09/2009 Passaporte: H513051 Estrangeiro: LUIS MANUEL MARQUES DA SILVA, Processo: 46000016845200883 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AT9237154 Estrangeiro: KRZYSZTOF JERZY ENGLER Passaporte: AF1099884 Estrangeiro: ANDRZEJ STANISLAW STANISLAWSKI Passaporte: AP8023321 Estrangeiro: TADEUSZ JOZEF SZOPINSKI, Processo: 46000016846200828 Empresa:

SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 401599665 Estrangeiro: GEORGE STEVENSON, Processo: 46000016922200803 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 135140989 Estrangeiro: RANDY WILLIAM DOWNEY Passaporte: 133479398 Estrangeiro: CHAD ANTHONY THIBEAUX, Processo: 46000016949200898 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 01/12/2008 Passaporte: 106685959 Estrangeiro: MARC KELTON JOHN CHILDS Passaporte: 401026694 Estrangeiro: RICHARD ALAN RAYNER, Processo: 46000016952200810 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 20/01/2010 Passaporte: 070565781 Estrangeiro: GRAHAM RODNEY DAVIDSON, Processo: 46000016953200856 Empresa: OPERAÇÕES MARÍTIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04RE56425 Estrangeiro: VIRGINIE ANNE PAULE GUADFRIN, Processo: 46000016955200845 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 62N7805714 Estrangeiro: DMITRIY KOTELNITSKIY, Processo: 46000016956200890 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 08/05/2009 Passaporte: RR0357882 Estrangeiro: GASPAR AUZA PARANTAR, Processo: 46000016957200834 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 12/04/2009 Passaporte: PP0494760 Estrangeiro: RANDY FAILAGUTAN MAGBANUA Passaporte: XX1338580 Estrangeiro: JAIROS MIGUEL SALCEDO LINGATING, Processo: 4600001696200858 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 26/08/2009 Passaporte: UU0271648 Estrangeiro: REYNALDO CAGALITAN MANDID, Processo: 46000016963200891 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 31/08/2009 Passaporte: AA0423682 Estrangeiro: SPYRIDON SOLDATOS, Processo: 46000016964200836 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 14/04/2009 Passaporte: TT0562973 Estrangeiro: ALEX MUDANZA SOQUINA, Processo: 46000017052200881 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 132988834 Estrangeiro: ROBERT BOYD MITCHELL, Processo: 46000017053200826 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 210850943 Estrangeiro: PAUL AUGUST CARON, Processo: 46000017054200871 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: EE219886 Estrangeiro: DIRK D. M. DEVOGELEER, Processo: 46000017091200889 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AB2640625 Estrangeiro: MICHAL SKEMSKI, Processo: 46000017092200823 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 01/08/2009 Passaporte: 400220086 Estrangeiro: JAMES PIRIE Passaporte: 093022634 Estrangeiro: COLIN TERENCE OLIVER Passaporte: 099009005 Estrangeiro: ROBERT CHARLES STEWART Passaporte: 402653613 Estrangeiro: SHIRLEY ANNE BEDDIE Passaporte: 454355601 Estrangeiro: RICHARD STEPHEN FIELD, Processo: 46000017096200810 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 07/12/2008 Passaporte: UU0458882 Estrangeiro: PIO JR. BERNARDOS FELISILDA, Processo: 46000017108200806 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 26/09/2009 Passaporte: 102263520 Estrangeiro: JESS LYNNGAARD Passaporte: 202863017 Estrangeiro: LEIF CHRISTIANSEN RASK Passaporte: 200201379 Estrangeiro: JESPER RASMUSSEN, Processo: 46000017168200811 Empresa: BRASKEM S/A Prazo: ATÉ 30/12/2008 Passaporte: XX1310845 Estrangeiro: APRIL BATHAN ENCARNACION Passaporte: SS0472448 Estrangeiro: JAY OSTRIA BULALAYAO Passaporte: SS0687712 Estrangeiro: DARIE PENANO DE PEDRO Passaporte: PP0352795 Estrangeiro: AGATON DE VILLA BARQUILLA Passaporte: PP0881435 Estrangeiro: SABINO GEMILLAN AGUAVIVA Passaporte: SS0464533 Estrangeiro: VINCENT NICOLAS CHUA, Processo: 46000017192200850 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 28/03/2010 Passaporte: 12458306N Estrangeiro: DANIEL NORBERTO SANTOS, Processo: 46000017236200841 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 404688598 Estrangeiro: VINCENT FRANCOIS PERNOT, Processo: 46000017237200896 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 459500033 Estrangeiro: MATTHEW CHARLES OSBORNE, Processo: 46000017238200831 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 401577467 Estrangeiro: JOSEPH RICHARD LACOUR, Processo: 46000017239200885 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 402748895 Estrangeiro: MICHAEL BERNELL BATES, Processo: 46000017240200818 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 710311051 Estrangeiro: MICHAEL GLYNN HORN, Processo: 46000017241200854 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 400315126 Estrangeiro: DOUGLAS NOBLE, Processo: 46000017242200807 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 102961310 Estrangeiro: STEPHEN VANWALL LUMB, Processo: 46000017243200843 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 099044973 Estrangeiro: COLIN BRIAN BAIN, Processo: 46000017244200898 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 080141816 Estrangeiro: PETER HUW MORGAN, Processo: 46000017246200887 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 036898274 Estrangeiro: COLIN JAMES STANLEY BROWN, Processo: 46000017247200821 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 402641223



Estrangeiro: JOHN O'NEILL, Processo: 46000017248200876 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 706060335 Estrangeiro: RORY BENJAMIN FRANCIS JONES, Processo: 46000017249200811 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 080088410 Estrangeiro: KASS DARLING, Processo: 46000017262200870 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 451156454 Estrangeiro: JAMES GARDEN, Processo: 46000017263200814 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 670886890 Estrangeiro: JOHN PIRIE FORMAN, Processo: 46000017264200869 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: MM0964354 Estrangeiro: JOHN ESTALOGO MAHOMETANO, Processo: 46000017265200811 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 093207342 Estrangeiro: MARC FRANK WILLIAMS, Processo: 46000017266200858 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 460335227 Estrangeiro: GARRY LUCAS, Processo: 46000017267200801 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 205251495 Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID HUMPHRIES, Processo: 46000017268200847 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 400355008 Estrangeiro: DANIEL KEITH JACKSON, Processo: 46000017269200891 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: E1860291 Estrangeiro: KUMAR SPOORTH KUMAR HEBBAL SAMPATH, Processo: 46000017270200816 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 402661694 Estrangeiro: BARRY BURNS, Processo: 46000017271200861 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 400599481 Estrangeiro: CRAIG MUIR CALLANDER, Processo: 46000017272200813 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 038007514 Estrangeiro: KENNETH MACKLEY, Processo: 46000017273200850 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 070879868 Estrangeiro: MARK KENNEDY BARRON, Processo: 46000017274200802 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: BB248512 Estrangeiro: MARCOS RODRIGUEZ SANTOS, Processo: 46000017275200849 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 401792371 Estrangeiro: GARY RONALD MACLEAN, Processo: 46000017291200831 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 402141197 Estrangeiro: GRANT WILLIAM THACKRAY, Processo: 46000017292200886 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 800372715 Estrangeiro: SIMON PETER BIRKS, Processo: 46000017293200821 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: 002455078 Estrangeiro: DAMIR DADAS, Processo: 46000017297200817 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 25/03/2009 Passaporte: 439142375 Estrangeiro: RYAN DOUGLAS FINDLAY, Processo: 46000017300200894 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 31/07/2009 Passaporte: JG016453 Estrangeiro: STEFAN WAYNE BARNABLE, Processo: 46000017303200828 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 445054008 Estrangeiro: SHANNON WAYNE BROWN, Processo: 46000017304200872 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 06/06/2009 Passaporte: 133236860 Estrangeiro: MARK ADRIAN ALARCON, Processo: 46000017307200814 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 06/06/2009 Passaporte: 132962593 Estrangeiro: MICHAEL CHARLES BLACK, Processo: 46000017308200851 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 13/03/2010 Passaporte: F3752303 Estrangeiro: PARAMBRINDER SINGH BHATTAL, Processo: 46000017311200874 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 13/03/2010 Passaporte: 439133241 Estrangeiro: JIMMY LEE PUCKETT, Processo: 46000017313200863 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 63Nº6516349 Estrangeiro: VASILY ODOLSKIY, Processo: 46000017315200852 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 29/01/2009 Passaporte: E0892219 Estrangeiro: KOCHUKUNJU CHERIAN JACOB, Processo: 46000017341200881 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 28/03/2010 Passaporte: 5819808 Estrangeiro: EDUARDO DE JESUS ZABALA MELENDEZ, Processo: 46000017342200825 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/10/2009 Passaporte: 08AD60472 Estrangeiro: LUDOVIC SODEN, Processo: 46000017352200861 Empresa: POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: C1725906 Estrangeiro: ANGEL JOSÉ CABELLO VILLEGAS, Processo: 46000017361200851 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 036227537 Estrangeiro: ALAN MACLEAN, Processo: 46000017409200821 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 27/01/2010 Passaporte: 120837970 Estrangeiro: DENNIS WAYNE WILBORN JR, Processo: 46000017410200856 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 309181709 Estrangeiro: SCOTT ALAN ALLRED, Processo: 46000017411200809 Empresa: SBM CAPIXABA OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 761010012 Estrangeiro: JAMES MCCLEENAGHAN

Temporário - Sem Contrato - RN 35, DE 28/09/1999: Processo: 46000011722200856 Empresa: DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - DECEA Prazo: 01 ANO Passaporte: P2261766 Estrangeiro: PAVEL ALEKSANDROVIČ SAMARIN O Coordenador Geral de Imigração Substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: CARLOS ALBERTO LOPEZ GALAN a exercer concomitantemente o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo na SANPREV - SANTANDER ASSOCIAÇÃO DE PREVIDENCIA Processo: 46000.017042/2008-46 anteriormente autorizado através do Processo: 08505.007643/2007-90.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Substituto

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.744, DE 12 DE JUNHO DE 2008 (*)

Declara nulo o ato administrativo que regularizou a linha Brasília (DF) - Caldas Novas (GO).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 121/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.030487/2006-96, resolve:

Art. 1º Declarar nulo o ato que deferiu a regularização definitiva da linha Brasília (DF) - Caldas Novas (GO), prefixo nº. 12-1804-00, nos autos do processo administrativo nº. 20100.500272/90-97, operada pela empresa Viação Anapolina Ltda., como Linha base desvinculada do serviço original Brasília (DF) - Luziânia (GO).

Art. 2º Considerar como regular apenas o deferimento em regime de Conexão de Serviço Brasília (DF) - Caldas Novas (GO), como serviço autorizado, resultante da conexão da linha interestadual Brasília/DF - Luziânia/GO, prefixo nº. 00-0124-20, com a linha intermunicipal Luziânia/GO - Caldas Novas/GO, prefixo nº. 547, autorizada nos autos do Processo Administrativo nº. 20112.000312/86-52, em 10 de novembro de 1986.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que:

I - formalize a outorga para a prestação dos serviços de transporte interestadual de passageiros da Linha Brasília (DF) - Luziânia (GO), prefixo Nº 00-0124-20, por intermédio de contrato de permissão, bem como a formalização da conexão de serviço Brasília (DF) - Caldas Novas (GO), por intermédio de autorização vinculada à permissão de origem Brasília (DF) - Luziânia (GO), prefixo Nº 00-0124-20;

II - notifique a referida empresa acerca dos termos da presente decisão; e

III - informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº. 27/98, do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 115, de 18-6-08, Seção 1, pág. 83, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 2.804, DE 16 DE JULHO DE 2008

Outorga Licença Complementar às empresas estrangeiras para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT Nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no DOU em 5 de junho de 2006, e nos termos do Relatório DNO - 025/08, de 15 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOLOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA : MAXIMILIANO ÁNGEL HILT.
Nº DO PROCESSO : 50500.045815/2008-11
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA : 01.04.2018
INTERESSADA: ERGONT LTDA
Nº DO PROCESSO : 50500.047407/2008-01
TRÁFEGO: Bilateral entre Uruguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.

VIGÊNCIA: 17.04.2018
INTERESSADA : TRANS SOCIEDAD ANONIMA, COMERCIAL, INMOBILIARIA Y FINANCIERA
Nº DO PROCESSO : 50000.006904/1998-68
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA : 10.06.2018
INTERESSADA : DERFOX SOCIEDAD ANÓNIMA
Nº DO PROCESSO : 50500.037974/2008-41
TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas.
VIGÊNCIA: 03.03.2018

RESOLUÇÃO Nº 2.805, DE 16 DE JULHO DE 2008

Autoriza a empresa Viagens e Turismo Guaxinim Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Planaltina (DF) e Formosa (GO).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 026/08, de 15 de julho de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.037176/2008-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Viagens e Turismo Guaxinim Ltda., CNPJ Nº 38.078.580/0001-02, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 07.09.07.53.2904, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda-feira a sábado, entre as localidades Planaltina (DF) e Formosa (GO), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 15 de maio de 2009, com base no contrato celebrado com o Centro Acadêmico de História (CA-História/UGE), CNPJ Nº 01.916.498/0001-08.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.806, DE 16 DE JULHO DE 2008

Defere requerimento da Viação Itapemirim S.A. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Colatina (ES) - Porto Velho (RO).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 028/08, de 15 de julho de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.039604/2008-49, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Itapemirim S.A. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Colatina (ES) - Porto Velho (RO), prefixo Nº 17-1729-00, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar que a frequência mínima autorizada conste em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT Nº 597/2004 e alterações.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.807, DE 16 DE JULHO DE 2008

Declara nulo o Contrato de Permissão Nº 572/2001 que formalizou a implantação do serviço Teresina (PI) - Timbiras (MA).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 032/08, de 15 de julho de 2008 e no que consta do Processo Nº 50505.000286/2006-14, resolve:

Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão Nº 572/2001 que formalizou a implantação do serviço Teresina (PI) - Timbiras (MA), prefixo Nº 18-0422-21, de forma autônoma e desvinculada do serviço principal Teresina (PI) - Codó (MA), prefixo Nº 18-0422-20, de titularidade da empresa Expresso Guanabara S/A.

Art. 2º Autorizar a empresa Expresso Guanabara S/A a operar o trecho Teresina (PI) - Timbiras (MA) como serviço complementar de prolongamento vinculado ao serviço Teresina (PI) - Codó (MA), prefixo Nº 18-0422-20.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que:

I - formalize a ligação Teresina (PI) - Timbiras (MA) sob o regime de Autorização, vinculada à linha base de origem Teresina (PI) - Codó (MA), prefixo Nº 18-0422-20;

II - notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão; e

III - informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa Nº 27/98, do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.808, DE 16 DE JULHO DE 2008

Declara a inexistência do ato administrativo de outorga do serviço Jamapará (RJ) - Além Paraíba (MG).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 034/08, de 15 de julho de 2008 e no que consta dos Processos Nº 50500.004832/2007-17 e Nº 20107.323341/74-80, resolve:

Art. 1º Declarar a inexistência do ato administrativo de outorga do serviço Jamapará (RJ) - Além Paraíba (MG), prefixo Nº 07-1722-70, à empresa Transportes Além Paraíba Ltda.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que:

I - notifique a referida empresa sobre os termos da decisão adotada.

II - informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa Nº 27/98, do Tribunal de Contas da União

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.809, DE 16 DE JULHO DE 2008

Autoriza a FERROBAN a proceder à desativação definitiva e à devolução do trecho ferroviário compreendido entre o Estaleiro de Solda de Trilhos e a Estação de Batovi, integrante do Ramal Rio Claro Velho (SP) - Batovi (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no inciso II do art. 22 e nos Incisos VI do art. 24, combinado com o inciso II do art. 25 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos termos do Relatório DFO - 163/08, de 15 de julho de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.032966/2008-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessionária Ferrovias Bandeirantes S.A. - FERROBAN a proceder à desativação definitiva e à devolução do trecho ferroviário compreendido entre o Estaleiro de Solda de Trilhos, km 134 + 901 e a Estação de Batovi, no km 143 + 684, integrante do Ramal Rio Claro Velho - Batovi, no município de Rio Claro (SP).

Art. 2º Determinar que a desativação fica condicionada ao pagamento, pela FERROBAN, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT, de indenização correspondente ao valor dos danos causados ao trecho ferroviário, no período que este sob a guarda da Concessionária.

Parágrafo único. A Concessionária deverá encaminhar ao DNIT a documentação necessária para ajustar o valor e a forma de indenização referente a toda a extensão do trecho ferroviário, entre o Estaleiro de Solda e a Estação de Batovi, integrante do Ramal Rio Claro Velho - Batovi, inclusive a sucata remanescente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de vigência desta Resolução, dando conhecimento a ANTT.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.810, DE 16 DE JULHO DE 2008

Defere requerimento da Empresa Auto Viação Progresso S.A. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Recife (PE) - Aracaju (SE).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 165/08, de 15 de julho de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.039910/2008-85, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Auto Viação Progresso S.A. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Recife (PE) - Aracaju (SE), prefixo Nº 04-0652-00, para 5 (cinco) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar que a frequência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT Nº 597/2004 e alterações.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.811, DE 16 DE JULHO DE 2008

Declara nulo o Contrato de Permissão Nº 556/2001 que formalizou a implantação do serviço Teresina (PI) - Belém (PA).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 166/08, de 15 de julho de 2008 e no que consta do Processo Nº 50505.000289/2006-58, resolve:

Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão Nº 556/2001 que formalizou a implantação do serviço Teresina (PI) - Belém (PA), prefixo Nº 18-0662-02, de forma autônoma e desvinculada do serviço principal Fortaleza (CE) - Belém (PA), prefixo Nº 03-0662-00, de titularidade da empresa Expresso Guanabara S/A.

Art. 2º Autorizar a empresa Expresso Guanabara S/A. a operar a ligação Teresina (PI) - Belém (PA) como serviço complementar de viagem parcial ao serviço Fortaleza (CE) - Belém (PA), prefixo Nº 03-0662-00.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que:

I - formalize a ligação Teresina (PI) - Belém (PA) sob o regime de Autorização, vinculada à Linha base de origem Fortaleza (CE) - Belém (PA), prefixo Nº 03-0662-00;

II - notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão; e

III - informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa Nº 27/98, do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.812, DE 16 DE JULHO DE 2008

Autoriza a empresa Brumat Transportes e Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Alpestre (RS) e Chapecó (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 167/08, de 15 de julho de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.034387/2008-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Brumat Transportes e Turismo Ltda., CNPJ Nº 05.087.688/0001-02, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 05.10.08.43.3483, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Alpestre (RS) e Chapecó (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 23 de abril de 2009, com base no contrato celebrado com a Associação dos Estudantes Universitários de Alpestre - AESTUAL, CNPJ Nº 03.742.740/0001-91.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.813, DE 16 DE JULHO DE 2008

Reconhece a legalidade do ato administrativo que regularizou a Linha Goiânia (GO) - Água Boa (MT), operada pela Empresa Moreira Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 169/08, de 15 de julho de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.055610/2005-09, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa Moreira Ltda. e, no mérito, conceder-lhe provimento, revogando a decisão constante na Deliberação Nº 500/07, de 28 de novembro de 2007, que anulou o Processo Administrativo Nº 50500.055610/2005-09 e determinou a instauração de novo processo administrativo.

Art. 2º Reconhecer a legalidade do ato administrativo que deferiu a conexão das Linhas intermunicipais Goiânia (GO) - Peixe (GO), Rio do Araguaia (MT) - Cocalinho (MT), Cocalinho (MT) - Rio das Mortes (MT) e Rio das Mortes (MT) - Água Boa (MT), como forma de transformá-las na Linha interestadual Goiânia (GO) - Água Boa (MT), prefixo Nº 12-1577-20.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que:

I - formalize a outorga para prestação dos serviços de transporte interestadual de passageiros na Linha Goiânia (GO) - Água Boa (MT), prefixo Nº 12-1577-20, por intermédio de contrato de permissão;

II - notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão; e

III - informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa Nº 27/98, do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.814, DE 16 DE JULHO DE 2008

Autoriza a empresa Bampi Transporte e Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades São Domingos (SC) e Palmas (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 172/08, de 15 de julho de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.014732/2008-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Bampi Transporte e Turismo Ltda., CNPJ Nº 03.981.327/0001-80, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 12.08.06.42.1441, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda-feira a sexta-feira, entre as localidades São Domingos (SC) e Palmas (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 30 de novembro de 2008, com base no contrato celebrado com a União dos Universitários de São Domingos, CNPJ Nº 04.333.543/0001-81.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.815, DE 16 DE JULHO DE 2008

Autoriza a empresa Brumat Transportes e Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Alpestre (RS) e Chapecó (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 115/08, de 15 de julho de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.033504/2008-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Brumat Transportes e Turismo Ltda., CNPJ Nº 05.087.688/0001-02, Certificado de Registro para Fretamento - CRF Nº 05.10.08.43.3483, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de domingo a sexta-feira, entre as localidades Alpestre (RS) e Chapecó (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 23 de abril de 2009, com base no contrato celebrado com a Associação Alpestre dos Funcionários da Sadia, CNPJ Nº 09.207.907/0001-09.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.816, DE 16 DE JULHO DE 2008

Indefere requerimento da empresa EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Colatina (ES) - Porto Velho (RO).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 116/08, de 15 de julho de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.028756/2008-16, resolve:

Art. 1º Indefere o requerimento da EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Colatina (ES) - Porto Velho (RO), prefixo Nº 17-1725-00.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.817, DE 16 DE JULHO DE 2008

Declara nulo o Contrato de Permissão Nº 584/2001, referente ao serviço Tucuruí (PA) - Parnaíba (PI), via Sobral.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 117/08, de 15 de julho de 2008 e no que consta do Processo Nº 50505.000272/2006-09, resolve:

Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão Nº 584/2001, referente ao serviço Tucuruí (PA) - Parnaíba (PI), via Sobral, prefixo Nº 02-1172-03, atualmente operado pela empresa Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda., por ter sido deferido de forma desvinculada de seu serviço principal.



Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que:

- a) formalize o serviço original, emita Termo Aditivo autorizando a prestação do serviço complementar Tucuruí (PA) - Parnaíba (PA), via Sobral resultante da alteração parcial de itinerário;
- b) notifique a referida empresa sobre os termos da decisão a ser adotada;
- c) informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa Nº 27/98, do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.818, DE 16 DE JULHO DE 2008

Defere requerimento da Empresa Auto Viação Progresso S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros João Pessoa (PB) - Goiana (PE).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 122/08, de 15 de julho de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.039908/2008-14, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Auto Viação Progresso S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros João Pessoa (PB) - Goiana (PE), via Acaí, prefixo Nº 13-1034-20, para 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar que a freqüência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT Nº 597/2004 e alterações.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.819, DE 16 DE JULHO DE 2008

Autoriza empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DWG - 123/08, de 15 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1166, de 5 de outubro de 2005.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem, serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1166/2005.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: ABELINO ABELINO BECK - ME
CNPJ: 92.617.497/0001-00
Nº do Processo: 50500.041859/2008-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ACV TURISMO LTDA
CNPJ: 95.219.796/0001-84
Nº do Processo: 50500.047172/2008-40
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ADONIR DIAS DA SILVA
CNPJ: 03.878.245/0001-04
Nº do Processo: 50500.038799/2008-18
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO KLEINTUR LTDA
CNPJ: 91.501.866/0001-31
Nº do Processo: 50500.040888/2008-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO TIMM LTDA - ME
CNPJ: 93.429.074/0001-29

Nº do Processo: 50500.046317/2008-95
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AGUIRRE TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - ME
CNPJ: 81.092.959/0001-04
Nº do Processo: 50500.035141/2008-46
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALCIDES BASSO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 87.791.448/0001-59
Nº do Processo: 50500.042891/2008-74
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALPHES BRASIL TURISMO LTDA
CNPJ: 09.425.006/0001-85
Nº do Processo: 50500.045502/2008-62
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ARUANÁ TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 05.514.849/0001-05
Nº do Processo: 50500.036075/2008-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AULERTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 06.877.527/0001-85
Nº do Processo: 50500.036060/2008-63
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTO VIAÇÃO CIRCULARE POCOS DE CALDAS LTDA
CNPJ: 07.190.108/0001-33
Nº do Processo: 50500.035060/2008-46
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BELLA VISTA VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 09.269.123/0001-05
Nº do Processo: 50500.035661/2008-59
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BENEDITA ROSA BRUSTOLIN - ME
CNPJ: 04.556.423/0001-43
Nº do Processo: 50500.039592/2008-52
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BOA VIAGEM TURISMO LTDA
CNPJ: 02.233.441/0001-69
Nº do Processo: 50500.037384/2008-19
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BOLONHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.045.035/0001-00
Nº do Processo: 50500.036306/2008-05
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: BRASIL BONITO TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA ME
CNPJ: 07.322.012/0001-81
Nº do Processo: 50500.043095/2008-59
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CALDASTUR LTDA
CNPJ: 05.506.838/0001-75
Nº do Processo: 50500.033957/2008-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CARLOS ALBERTO COSTA & CIA LTDA
CNPJ: 09.209.652/0001-05
Nº do Processo: 50500.042360/2008-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: CENTRAL UBERLANDENSE VIAGENS E TURISMO LTDA.
CNPJ: 04.435.002/0001-64
Nº do Processo: 50500.040483/2008-88
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: COLORTUR - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.467.519/0001-47
Nº do Processo: 50500.045885/2008-79
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CONSULTORIA EDUCACIONAL E TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 05.612.242/0001-50
Nº do Processo: 50500.000592/2008-62
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CONTI & FERREIRA TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 06.158.363/0001-36
Nº do Processo: 50500.039028/2008-30
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CORCOVADO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.
CNPJ: 45.356.532/0001-02
Nº do Processo: 50500.041311/2008-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: COSTAZUL TURISMO E RECEPTIVO LTDA
CNPJ: 08.568.622/0001-22
Nº do Processo: 50500.037780/2008-46
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CRESTANI & VENCATO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ: 92.455.765/0001-34
Nº do Processo: 50500.036665/2008-54
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DI ROMA VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.333.505/0001-01
Nº do Processo: 50500.029290/2008-76
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: DIRONTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.510.489/0001-30
Nº do Processo: 50500.043270/2008-16
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ELDIO LUIZ REZENDE PINHEIRO
CNPJ: 05.757.671/0001-15
Nº do Processo: 50500.035155/2008-60
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ELDORADO TURISMO LTDA
CNPJ: 02.250.967/0001-57
Nº do Processo: 50500.037365/2008-92
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES ESTRELA TUR LTDA
CNPJ: 06.955.712/0001-40
Nº do Processo: 50500.038584/2008-99
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA IRMÃOS TEIXEIRA LTDA
CNPJ: 20.144.895/0001-45
Nº do Processo: 50500.030483/2008-70
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EMPRESA UNIÃO DE TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 82.563.891/0001-59
Nº do Processo: 50500.040497/2008-00
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ENTREPAR TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 03.336.036/0001-39
Nº do Processo: 50500.108324/2007-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO ADAMANTINA LTDA
CNPJ: 43.004.159/0001-97
Nº do Processo: 50500.013078/2007-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO ANGRENSE DE TURISMO LTDA - EPP
CNPJ: 09.452.341/0001-72
Nº do Processo: 50505.002008/2008-63
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO SÃO BENTO LTDA
CNPJ: 76.544.501/0001-09
Nº do Processo: 50500.037368/2008-26
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO SÃO MARCOS LTDA.
CNPJ: 66.217.399/0001-75
Nº do Processo: 50510.002554/2008-25
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FABIO TURISMO LTDA.
CNPJ: 17.179.714/0001-01
Nº do Processo: 50500.044744/2008-39
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FAMMA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - ME
CNPJ: 06.145.915/0001-71
Nº do Processo: 50500.042227/2008-25
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FANTASY TRANSPORTES E LOCADORA LTDA
CNPJ: 08.866.810/0001-37
Nº do Processo: 50500.040930/2008-07
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FOKSTUR TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 02.228.046/0001-98
Nº do Processo: 50500.034425/2008-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: FRANCO & FRANCO TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 09.386.033/0001-96
Nº do Processo: 50500.046530/2008-05
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FREDERES, RODEL WEIMER S/A TRANSPORTES COLETIVOS
CNPJ: 87.525.341/0001-69
Nº do Processo: 50500.032360/2008-73

Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GAÚCHO TURISMO LTDA
CNPJ: 71.294.664/0001-59
Nº do Processo: 50500.045168/2008-47
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GÊMEOS TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.651.041/0001-07
Nº do Processo: 50510.001594/2008-50
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GLOBOSUL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.232.660/0001-23
Nº do Processo: 50500.042115/2008-74
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GUAÇU TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 00.987.763/0001-78
Nº do Processo: 50500.039360/2008-02
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HIDROSPORT TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 91.983.007/0001-26
Nº do Processo: 50500.074975/2007-96
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: INDAIÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 09.520.863/0001-64
Nº do Processo: 50500.045505/2008-04
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IRINEU TRESSOLDI & CIA LTDA - ME
CNPJ: 85.254.928/0001-55
Nº do Processo: 50500.046172/2008-22
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IRIS SOL E MAR SERVIÇOS TURÍSTICOS LTDA
CNPJ: 04.068.666/0001-32
Nº do Processo: 50500.037522/2008-60
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: IRISTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 72.592.215/0001-50
Nº do Processo: 50500.036018/2008-42
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IRMÃOS ROCHA TURISMO & CIA LTDA - ME
CNPJ: 05.167.490/0001-39
Nº do Processo: 50500.038601/2008-98
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ITÚ TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.549.843/0001-77
Nº do Processo: 50500.044009/2008-25
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JAÇANÃ TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.626.071/0001-43
Nº do Processo: 50500.018607/2008-49
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: JÚNIOR CÉSAR SCAPIN ME
CNPJ: 03.566.889/0001-67
Nº do Processo: 50500.042123/2008-11
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LECHETA E FILHOS LTDA
CNPJ: 06.130.232/0001-40
Nº do Processo: 50500.044007/2008-36
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LEUTUR TRANSPORTE & TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 07.880.372/0001-07
Nº do Processo: 50500.043420/2008-83
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LÍGIA HONORATO FALONE ROCHEMBAK - ME
CNPJ: 37.421.401/0001-25
Nº do Processo: 50500.040245/2008-72
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LUBRICOM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 41.214.222/0001-94
Nº do Processo: 50500.036906/2008-65
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: M A TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 04.323.963/0001-87
Nº do Processo: 50500.041093/2008-25
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MANOEL GALDINO VALADÃO - ME
CNPJ: 06.089.389/0001-70
Nº do Processo: 50500.043442/2008-43
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MARIA FRANCISCA DE SOUZA
CNPJ: 03.680.286/0001-91

Nº do Processo: 50500.043829/2008-08
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MARLIM AZUL TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 03.654.966/0001-30
Nº do Processo: 50500.043895/2008-70
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MAURIANA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 42.846.527/0001-81
Nº do Processo: 50500.044118/2008-42
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NATIVIO TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - ME
CNPJ: 67.763.441/0001-16
Nº do Processo: 50500.041988/2008-60
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Internacional
Razão Social: OPCIONAL TURISMO LTDA
CNPJ: 08.644.301/0001-60
Nº do Processo: 50500.020702/2008-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PADRE REUS VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.709.479/0001-89
Nº do Processo: 50500.038370/2008-12
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PECKLE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.109.725/0001-85
Nº do Processo: 50505.002332/2008-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: PEGASUSTUR TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 04.351.958/0001-88
Nº do Processo: 50500.033965/2008-81
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PIMENTA TURISMO LTDA
CNPJ: 01.275.027/0001-50
Nº do Processo: 50500.044241/2008-63
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PORTAL ÁGUA CLARA PRODUÇÕES E TURISMO LTDA
CNPJ: 04.867.944/0001-11
Nº do Processo: 50500.040493/2008-13
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: RENOVAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 03.243.054/0001-76
Nº do Processo: 50500.032137/2008-26
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SAGATUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ: 04.090.390/0001-99
Nº do Processo: 50500.039013/2008-71
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SÃO BASÍLIO TURISMO
CNPJ: 07.937.101/0001-32
Nº do Processo: 50500.048329/2008-54
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SATURNO TURISMO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 00.691.855/0001-06
Nº do Processo: 50500.034498/2008-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SILVIO ALBINO MACHADO AZEVEDO - TURISMO ME
CNPJ: 08.899.082/0001-60
Nº do Processo: 50500.044232/2008-72
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SKALA BRASIL CARGAS E TURISMO LTDA ME
CNPJ: 00.330.618/0001-10
Nº do Processo: 50510.001817/2008-89
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SORALUCE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 06.086.196/0001-65
Nº do Processo: 50500.039593/2008-05
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SOUTRAN TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - ME
CNPJ: 13.316.450/0001-30
Nº do Processo: 50500.033651/2008-89
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SOUZA & ALVES TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.278.553/0001-12
Nº do Processo: 50500.044602/2008-71
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SS TURISMO LTDA
CNPJ: 09.191.793/0001-48
Nº do Processo: 50500.037361/2008-12
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: STYLE BUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.463.378/0001-94
Nº do Processo: 50500.047104/2008-81
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SUN'S - TOUR TRANSPORTE EVENTOS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 06.041.505/0001-80
Nº do Processo: 50500.038071/2008-88
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES COLETIVOS SÃO CARLOS LTDA - ME
CNPJ: 82.103.466/0001-87
Nº do Processo: 50500.037449/2008-26
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES JOVANI TUR LTDA - ME
CNPJ: 03.311.208/0001-10
Nº do Processo: 50500.044236/2008-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES NEITUR LTDA - ME
CNPJ: 02.643.133/0001-01
Nº do Processo: 50500.044624/2008-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES PINHEIRINHO LTDA
CNPJ: 03.286.063/0001-44
Nº do Processo: 50500.039513/2008-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSVAN LTDA - ME
CNPJ: 01.905.143/0001-05
Nº do Processo: 50500.038555/2008-27
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISART VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.328.156/0001-21
Nº do Processo: 50500.007150/2008-47
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TWIST - RIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 05.938.009/0001-61
Nº do Processo: 50505.001436/2008-79
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UNIÃO NOROESTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 09.429.597/0001-69
Nº do Processo: 50500.040465/2008-04
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO CASTELO BRANCO LTDA.
CNPJ: 75.111.021/0001-83
Nº do Processo: 50500.032980/2008-11
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO KNAAK LTDA
CNPJ: 01.356.314/0001-94
Nº do Processo: 50500.046053/2008-70
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SANTANA IAPÓ LTDA
CNPJ: 76.803.766/0001-76
Nº do Processo: 50500.041087/2008-78
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAGENS CHAPECÓ TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 02.579.062/0001-25
Nº do Processo: 50500.044240/2008-19
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WLADIMIR MARCIANO DE OLIVEIRA - ME
CNPJ: 07.336.685/0001-90
Nº do Processo: 50500.032501/2008-58
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ZÉ DE NATO E EDUARDO TURISMO LTDA
CNPJ: 07.655.787/0001-79
Nº do Processo: 50500.039016/2008-13
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual

RESOLUÇÃO Nº 2.820, DE 16 DE JULHO DE 2008

Registra a COPERSUCAR como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela FERROBAN.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 125/08, de 15 de julho de 2008, no que consta do Processo Nº 50500.058404/2006-23; e

CONSIDERANDO os investimentos realizados pela COPERSUCAR - Cooperativa de Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo para o uso do transporte ferroviário, em conformidade com o inciso II do art. 2º da Resolução Nº 350, de 18 de novembro de 2003, resolve:
Art. 1º Registrar a COPERSUCAR - Cooperativa de Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo



como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S/A., conforme estabelece a Resolução Nº 350/2003, para o seguinte produto/fluxo:

- açúcar a granel, de Eng. Schmidt (São José do Rio Preto - SP) para o Porto de Santos-SP.

Art. 2º Os volumes transportados são definidos em contrato entre as partes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.821, DE 16 DE JULHO DE 2008

Conhece do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Viação Nacional S.A., e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução Nº 2595/08.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 027/08, de 15 de julho de 2008 e no que consta do Processo Nº 50505.000281/2005-00, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Viação Nacional S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução Nº 2595, de 11 de março de 2008.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 257, DE 16 DE JULHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 033/08, de 15 de julho de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.007368/2008-00, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a melhoria de acesso no km 163+040, da Rodovia BR-116/SP, no município de Jacareí/SP, de interesse de Álvaro Baptista Guedes.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A - NovaDutra, deverão ser observados, por Álvaro Baptista Guedes, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º Álvaro Baptista Guedes não poderá iniciar a melhoria do acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá a Álvaro Baptista Guedes assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º Álvaro Baptista Guedes deverá concluir a obra de implantação do acesso no prazo de 7 (sete) meses, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação do interessado e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º Álvaro Baptista Guedes deverá apresentar à ANTT e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º O acesso autorizado não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 258, DE 16 DE JULHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 164/08, de 15 de julho de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.039764/2008-98, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a alteração do Art. 1º do Estatuto Social da empresa Ferrovia Novoeste S.A., de maneira a permitir a alteração de sua denominação social, que passa a conter a seguinte redação:

"Art. 1º A ALL - América Latina Logística Malha Oeste S.A. reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável."

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF dê ciência à referida Concessionária.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 259, DE 16 DE JULHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 168/08 de 15 de julho de 2008, DELIBERA:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a instauração de processo administrativo para a apuração dos fatos indicados no Processo Nº 50500.023606/2007-35, referente à WR Transportadora Turística Ltda., CNPJ Nº 07.185.953/0001-10.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 260, DE 16 DE JULHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 171/08, de 15 de julho de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.001968/2008-56, delibera:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso no km 7+196,80, da Rodovia BR-392/RS, no município de Rio Grande /RS, de interesse da Zanon Transportes Rodoviários Ltda.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, deverão ser observados, pela Zanon Transportes Rodoviários Ltda., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A Zanon Transportes Rodoviários Ltda. não poderá iniciar a implantação do acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à Zanon Transportes Rodoviários Ltda. assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º Zanon Transportes Rodoviários Ltda. deverá concluir a obra de implantação do acesso no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação do interessado e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Zanon Transportes Rodoviários Ltda. deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL o projeto "as built", em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º O acesso autorizado não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 266, DE 16 DE JULHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 126/08, de 15 de julho de 2008 e no que consta do Processo Nº 50500.029495/2008-51, delibera:

Art. 1º Autorizar a execução de ramo de acesso no km 4+080, da rodovia BR-290/RS, no município de Osório/RS, de interesse da Metrovias S.A. Concessionária de Rodovias.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido ramo de acesso, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A - CONCEPA, deverão ser observados, por parte da Metrovias, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A Metrovias não poderá iniciar a execução do ramo de acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCEPA, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à CONCEPA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à Metrovias assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse ramo de acesso, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A Metrovias deverá concluir a obra de implantação do ramo de acesso no prazo de 6 (seis) meses, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação do interessado e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à CONCEPA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Metrovias deverá apresentar à ANTT e à CONCEPA o projeto "as built", em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º O acesso autorizado não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Nº 2407, de 20.11.07, publicada no DOU Nº 225, de 23.11.07, seção 1, pág. 247, onde se lê: "...prefixo Nº 07-0049-29...", leia-se: "...prefixo Nº 07-0047-29..." e onde se lê: "...prefixo Nº 07-0049-20...", leia-se: "...prefixo Nº 07-0047-00...".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 177, DE 10 DE JUNHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 1260/2006, trata-se de Representação instaurada em razão do desmembramento do Procedimento nº 1368/2005, em que se investigam os seguintes fatos: 1) que as empresas aéreas não emitem CAT quando o trabalhador aeronauta não obtém a carteira de habilitação de saúde emitida pelo CEMAL (Centro de Medicina Aeroespacial do Ministério da Aeronáutica); 2) que as empresas não têm PPRA e PCMSO relativamente aos trabalhadores aeronautas, acrescentando que a legislação específica dos aeronautas (Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica) veda que as empresas submetam os trabalhadores aeronautas a exame admissional, periódico e demissional; 3) que quando o CEMAL considera um trabalhador aeronauta inapto para o trabalho, não faz o nexo de causalidade com as condições de trabalho, não havendo a emissão de CAT; 4) que a ausência de PPRA, PCMSO, PPP e da CAT impede a obtenção do benefício do auxílio doença acidentário e, futuramente, da aposentadoria especial;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1260/2006, em face de OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA (Av Washington Luís, n.º 7059, Campo Belo, São Paulo/SP- CNPJ: 02.575.829/0001-48). Presidirá o Inquérito o Procurador do Trabalho, Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariado pelo servidor Filippo Miguel Tarsitano, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 179, DE 8 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do fato investigado na instrução da Representação nº 3114/2006, trata-se de denúncia genérica enviada ao sítio desta Procuradoria (fl.09), na qual prestadores de serviços da empresa SIGEM, lotados em posto de vistoria do DETRAN, fazem reivindicações relacionadas ao meio ambiente de trabalho, tais como: instalação de ventiladores capazes de reduzir a temperatura "insuportável"; asfaltamento do piso para que se evitem problemas circulatórios e de coluna; fornecimento periódico de luvas, para evitar contato direto com óleo de motores, razão pela qual são desencadeados vários tipos de alergia; assentos suficientes para os vistoriadores, aferidores, ATCS, supervisores, auxiliares operacionais, orientadores de tráfego, chefe e subchefe, tendo em vista que todos trabalham expostos ao monóxido de carbono e outros elementos químicos supostamente cancerígenos, excesso de jornada, trabalhando a pé durante 08 (oito) horas por dia; outrossim, considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 1435/2008, trata-se de denúncia de que cerca de 20 empregados de um posto trabalham como terceirizados para a empresa SIGEM, do grupo Facility, prestando serviços para o Detran, e que há dois tipos de contrato de trabalho: um com 36 horas semanais e outro com 44 horas semanais, sendo que os empregados de ambos os contratos exercem a mesma função, recebendo salários iguais; empregados registrados na função aferidor, mas laborando como digitador e analista de documento, em jornada de oito horas; vistoriadores de veículos trabalhando até 8h por dia em pé e exposto a emissão de gases poluentes, sem receber adicional de insalubridade; não pagamento de horas extras; condições de trabalho são precárias, porque o espaço físico não comporta o número total de empregados, de modo confortável, quando há o encontro dos dois turnos, manhã e tarde;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

instaurar o Inquérito Civil Público nº 3114/2006, em face de DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (Av. Presidente Vargas, 817/403, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ30.295.513/0001-38) E SIGEN - SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL LTDA (Rua Barão de Itapagipe, nº 61 - parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ: 08.034.644/0001-02). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 211, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos noticiados e constatados na instrução do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0565/2004, quais sejam, irregularidades quanto ao SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), relatório anual do PCMSO, correção de déficit de iluminação e benzeno; excesso de jornada e não concessão de intervalo interjornada.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0565/2004, em face de EDITORA GRÁFICA UNIVERSAL (Estrada Velha da Pavuna, 3610 - Inhaúma, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 30521728/0001-20). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariado pelo servidor Filippo Miguel Tarsitano, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 212, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 2808/2007, cuja instrução aponta indícios de irregularidades quanto ao excesso de jornada dos operadores de radiografia;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2808/2007, em face de PND RADIOGRAFIA INDUSTRIAL LTDA. (Rua Souza Franco, 485, Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 06232152/0001-04) e SYNESIS TECNOLOGIA DA QUALIDADE LTDA. (Rua Paim Pamplona, 201, Sampaio, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 31891211/0001-95). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariado pelo servidor Hugo Takashi Gondo, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 214, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos investigados na instrução da Representação nº 1329/2007, quais sejam, irregularidades quanto ao local para refeições, qualidade da água e a utilização de EPTs (equipamentos de proteção individual) adequados; ausência de depósitos de FGTS e de registro de empregados.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1329/2007, em face de STIEBLER ARQUITETURA E INCORPORAÇÕES LTDA (Estrada do Gabinal, 313 Galeria B, loja 258, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 39111950/0001-29). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariado pelo servidor Filippo Miguel Tarsitano, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 215, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos noticiados e constatados na instrução da Representação nº 1656/2007, quais sejam, irregularidades na concessão, anotação e pagamento das férias; atraso no pagamento de salários; parcelamento do 13º superior ao limite legal; irregularidade no depósito do FGTS dos funcionários; utilização de empresas fantasmas nos contracheques dos trabalhadores; irregularidades crônicas quanto ao registro, jornada, descanso, salário, FGTS, seguro desemprego, RAIS e vale-transporte; inexistência de SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e de CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; empregados não vêm sendo submetidos aos exames complementares devidos;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1656/2007, em face de SAUER REDUTORES E ENGRENAGENS LTDA. (Rua São Cristóvão, 640/5º andar, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 04445958/0001-47). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariado pelo servidor Filippo Miguel Tarsitano, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 256, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos investigados na instrução do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1235/2006, quais sejam, relativamente aos aeronautas, irregularidades quanto ao PPR - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e ao PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, insalubridade, ausência de ressarcimento dos exames médicos realizados pelo CEMAL;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1235/2006, em face de GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A (Rua Tamoiós, 246, Jardim Aeroporto, São Paulo, SP, CEP: 04630-000). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariado pelo servidor Filippo Miguel Tarsitano, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 257, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos investigados na instrução do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0619/2005, quais sejam, excesso de jornada; intervalos intra e interjornadas inferiores ao limite legal; recusa à emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho); irregularidades quanto ao SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho); pagamento de adicional de insalubridade inferior ao legal; medidas de controle para ruído, calor e poeiras.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0619/2005, em face de NESTLÉ BRASIL LTDA (Estrada dos Bandeirantes, 4935, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22780-080). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariado pelo servidor Filippo Miguel Tarsitano, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 258, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos investigados na instrução do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0853/2007, quais sejam, não emissão de CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho; PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional incompleto; não emissão de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho; exames médicos dos aeronautas cobrados diretamente do trabalhador, sem ressarcimento da empregadora; inexistência de CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; insalubridade no trabalho dos aeronautas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0853/2007, em face de VRG LINHAS AÉREAS S.A. (Praça Lineu Gomes, s/n, Aeroporto de Congonhas, São Paulo, SP, CEP: 04696-020). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariado pelo servidor Hugo Takashi Gondo, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 259, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos investigados na instrução do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0426/2004, qual seja, atraso de pagamento dos salários dos trabalhadores que prestam serviços ao Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0426/2004, em face de UNIÃO DOS CEGOS NO BRASIL (Rua Clarimundo de Melo, 216, Encantado, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ: 33.999.608/0001-20) e ESTADÃO DO RIO DE JANEIRO (Rua Pinheiro Machado, S/N, Laranjeiras, CEP: 22231-090). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariado pelo servidor Filippo Miguel Tarsitano, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 279, DE 8 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos investigados na instrução da Representação nº 0775/2007, quais sejam, informações inexatas de remuneração na RAIS, não comunicação do CAGED ao Ministério do Trabalho e Emprego no prazo legal, excesso de jornada, não apresentação de documentos à fiscalização do trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0775/2007, em face de UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (Rua do Ouvidor, 91, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariado pelo servidor Filippo Miguel Tarsitano, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 280, DE 8 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos investigados na instrução do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 1829/2004, quais sejam, atraso no pagamento de salários, não concessão de vale-transporte, empregados sem registro, atraso no pagamento do 13º salário e das férias, não pagamento de horas extras e de salário maternidade, irregularidades quanto à CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, refeitório, vestiários e marcadores virais para auxiliares técnicos de enfermagem, enfermeiros e médicos.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1829/2004, em face de HOSPITAL SÃO LOURENÇO (Av. de Santa Cruz, 3805, Bangu, Rio de Janeiro). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariado pelo servidor Filippo Miguel Tarsitano, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 281, DE 8 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do fato investigado na instrução do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 1127/2001, qual seja, dispensa discriminatória de trabalhadores doentes.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1127/2001, em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Av. Presidente Vargas, 3077, Cidade Nova, Rio de Janeiro). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariado pelo servidor Filippo Miguel Tarsitano, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

PORTARIA Nº 301, DE 14 DE JULHO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2177/2007, instaurado com a finalidade de apurar se há fraude à relação de emprego, por meio de terceirização, por parte de PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA (LOREAL DO BRASIL COSMETICOS);

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2177/2007 em face de PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA (LOREAL DO BRASIL COSMETICOS) (Rua São Bento, 8, 2ª parte, 5º, 10º, 14º, 16º, 17º, 20º e 21º andares - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 33.306.929/0004-45). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, ERICKA RODRIGUES DUARTE, que poderá ser secretariada pela servidora Patrícia de Oliveira Pinto, Técnico Administrativo.

ERICKA RODRIGUES DUARTE



3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 264/2002 instaurado em face de representação formulada por Elaine Noronha Nassif, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: meio ambiente de trabalho, EPI - NR 06, PCSMO etc, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 142/2008 contra: PAINS CAL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA (Fazenda Amargoso), Endereço: Rodovia MG 439, km 01, CX Postal 20 - CEP 35582-000 - Pains/MG.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 267/2002 instaurado em face de representação formulada por Elaine Noronha Nassif, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Meio ambiente de trabalho, Segurança e saúde na mineração, Condições sanitárias etc. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 145/2008 contra: MINERAÇÃO DUCAL LTDA, Endereço: Caixa Postal 25 - CEP 35582-000 - Pains/MG.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE JULHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 96/2006, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Muriaé, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades na jornada de trabalho: trabalho em feriado e em dias de repouso e nos intervalos entre e intra jornada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 213/2008, contra: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A, CNPJ 27.175.975/0200-51, localizada à BR 116 - Km 708 - Bela Vista, Muriaé / MG - 36880-000.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 105/2006, instaurado em face de representação formulada pela 1ª Vara do Trabalho de Barbacena, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades na relação de emprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 214/2008, contra: FEST-PAN PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA, CNPJ 50154061/0003-43, localizada à R. Felizardo Fortes, 500 - Ramos, Rio de Janeiro / RJ - 21031-160.

ALOÍSIO ALVES

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 291, DE 16 DE JULHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a atuação do Ministério Público do Trabalho no que tange à regularização do trabalho portuário e aquaviário;

Considerando a necessidade de o Ministério Público do Trabalho colher melhores elementos de prova, visando à apuração do objeto desse procedimento;

Determina, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e artigo 4º da Resolução nº 69/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, instaurar, sob sua presidência, o INQUÉRITO CIVIL nº 68/2008, para apurar os fatos relatados, bem como propor todas as medidas judiciais cabíveis.

JAILDA EULÍDIA DA SILVA PINTO

PORTARIA Nº 292, DE 16 DE JULHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a atuação do Ministério Público do Trabalho no que tange às irregularidades trabalhistas;

Considerando a necessidade de o Ministério Público do Trabalho colher melhores elementos de prova, visando à apuração do objeto desse procedimento;

Determina, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e artigo 4º da Resolução nº 69/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, instaurar, sob sua presidência, o INQUÉRITO CIVIL nº 72/2008, para apurar os fatos relatados, bem como propor todas as medidas judiciais cabíveis.

JAILDA EULÍDIA DA SILVA PINTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

RECOMENDAÇÃO Nº 7, DE 11 DE JULHO DE 2008(*)

Recomendar ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios que reveja a decisão de transferir, para o Complexo Criminal, as unidades administrativas do MPDFT.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições previstas no artigo 166, inciso I, alínea "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e artigo 15 da Resolução nº 70/CSMPDFT, de 12 de maio de 2006, tendo em vista o processo n.º 08190.038053/08-46 e conforme decisão na 151ª Sessão Ordinária, de 13 de junho de 2008,

CONSIDERANDO que consta da proposta orçamentária apresentada ao Conselho Superior na 151ª Sessão, realizada no dia 13/06/2008, recursos destinados à transferência de pessoal e equipamentos dos órgãos administrativos hoje instalados em prédio alugado, no SIG, mais precisamente o Ed. XEROX, para o Complexo Criminal do TJDF, localizado SMAS - trecho 4 - lote 06/04;

CONSIDERANDO a deliberação tomada por este Conselho que entendeu que a não transferência das Promotorias de Justiça Criminais para o Complexo Criminal acarretará despesas desnecessárias, demora na solução dos processos em razão da tramitação dos feitos entre o Ed. Sede do MPDFT e o Complexo Criminal, gerando, em consequência, prejuízo ao erário público, ao jurisdicionado, aos advogados e ao interesse da Justiça;

CONSIDERANDO que o interesse pessoal de membros do Ministério Público não pode prevalecer sobre o interesse público e o da prestação célere da Justiça;

CONSIDERANDO o impedimento do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios - artigo 3º da Resolução nº 70, de 12 maio de 2006; resolve:

Recomendar ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios que reveja a decisão de transferir, para o Complexo Criminal, as unidades administrativas e, em consequência, para lá transfira as Promotorias de Justiça que oficiam junto aos Juízos a serem instalados naquele local pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios-TJDF, removendo as referidas unidades administrativas para o Ed. Sede, utilizando, para tanto, o espaço liberado em razão do deslocamento das Promotorias de Justiça.

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Vice-Presidente do Conselho Superior

AMARILIO TADEU FREESZ DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

CARLOS GOMES
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário 'ad hoc'

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 137, de 18-7-2008, Seção I, pág. 76, com incorreção no original.

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 27 (ORDINÁRIA)

Sessão de 23 de julho de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 27/2008 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 23/7/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-003.197/2001-6

Natureza: Embargos de declaração

Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF)

Interessado: Marcus Vinicius Lisboa de Almeida

Advogados constituídos nos autos: Flávio Rodovalho (OAB/GO nº 14.068) e Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo (OAB/DF nº 13.588)

TC 004.250/2008-7

Natureza: Solicitação

Unidade: Subsecretaria de Auditoria do Comando da Aeronáutica, Base Aérea de Santos

Interessado: Ouvidoria

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC 014.920/2007-1

Natureza: Representação.

Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

Interessada: Secex/AP.

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

CLASSE I - RECURSOS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-009.755/2002-4

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - Ibict

Recorrentes: Almiro Blumenschein, ex-Diretor do Ibict, e Ricardo Triska, Assessor de Diretor

Advogados constituídos nos autos: Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369), Wesley Ricardo Bento (OAB/DF 118.566) e Alesandro de Assunção Nóbrega (OAB/DF 4.767-E)

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-027.939/2007-0 (com 1 anexo)

Natureza: Embargos de Declaração.

Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.037/2006-6 (com 3 anexos)

Natureza: Embargos de Declaração.

Unidade: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras.

Interessado: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras.

Advogados constituídos nos autos: Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136) e André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596).

CLASSE II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL, POR QUALQUER DE SUAS CASA OU RESPECTIVAS COMISSÕES

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-021.975/2007-0 (com 01 anexo, juntado TC-021.972/2007-8)

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)

Interessado: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados

Advogado constituído nos autos: não há

CLASSE III - CONSULTAS

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC 017.366/2005-5

Natureza: Consulta.

Unidade: Comando da Aeronáutica.

Interessado: Comandante da Aeronáutica, Ten. Brig. Ar. Luiz Carlos da Silva Bueno.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-031.239/2007-9

Natureza: Consulta

Órgão: Câmara dos Deputados

Interessado: Deputado João Campos, Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

Advogado constituído nos autos: não há

CLASSE V - AUDITORIA E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-008.872/2006-9 (com 1 volume).

Natureza: Relatório de Auditoria de Natureza Operacional.

Unidades: Secretaria-Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores - MRE, Ministério da Fazenda, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Advogados constituídos nos autos: Marcos César Veiga Rios, OAB/DF nº 10.610; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF nº 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250; Alberto Moreira Rodrigues, OAB/DF nº 12.652; Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa, OAB/DF nº 16.845; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ nº 117.360; Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ nº 109.690; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ nº 121.235; Marco Antônio Cavalcante da Rocha, OAB/PE nº 2.940; Meg Montana Debe, OAB/RJ nº 124.440; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ nº 124.666; Zilto Bernardi Freitas, OAB/RJ nº 97.299.

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-011.929/2008-1 (com 2 volumes)

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Unidade: Companhia de Água e Esgoto do Maranhão (Caema)

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

TC 010.978/2008-1

Natureza: Monitoramento

Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC 015.409/2007-1 (com 5 volumes, 24 anexos e 1 volume do anexo).

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.

Entidade: Companhia de Transportes de Salvador - CTS.

Interessado: Congresso Nacional.

Responsáveis: Luiz Roberto Castilho de Souza, CPF 307.616.707-34; Carlos Von Beckerath Gordilho, CPF 002.366.915-20; Janary Teixeira de Castro, CPF 163.535.875-20; Ivan Carlos Alves Barbosa, CPF 033.422.635-04; Pedro Antônio Dantas da Costa Cruz, CPF 113.611.405-00; Nestor Duarte Guimarães Neto, CPF 110.289.805-82; Paulo Antônio Santos Macedo, CPF 018.163.145-87; Luiz Fernando Tavares Vilar, CPF 020.645.705-78; Heleno Sérgio Pereira da Silva Mendonça, CPF 081.568.915-20.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-012.300/2008-5

Natureza: Levantamento de Auditoria

Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

- MI

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

TC 021.723/2007-2

Natureza: Auditoria

Órgãos: Instituto Treinar de Educação e Tecnologia, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/Ministério do Trabalho e Emprego

Interessado: Senado Federal

Responsável: André Luiz Gonçalves Videira (CPF 432.984.869-49)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO**- Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC-007.715/2005-4 (com 4 anexos).

Natureza: Representação.

Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério dos Transportes (CGRL/MT).

Interessada: Gennari & Peartree Projetos e Sistemas Ltda. (CNPJ 59.057.992/0001-36).

Responsáveis: Estevam Pedrosa, subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes, CPF 137.909.782-72; Mara Lúcia Pacheco Lopes, pregoeira, CPF 120.871.221-72.

Advogados constituídos nos autos: Francisco Luciano Guerreiro Maracaba (OAB/DF 1.166-A), Rômulo Fontenelle Morbach (OAB/PA 1.963), Luís Carlos Alcoforado (OAB/DF 7.202), Marco Aurélio Mansur Siqueira (OAB/DF 10.808), Alexandre Rocha Pinheiro (OAB/DF 12.968), Nelson Pessoa Filho (OAB/DF 21.154) e Angélica Ferreira de Oliveira (OAB/DF 17.330).

TC-002.345/2007-5

Natureza: Solicitação.

Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

Interessado: Ministro das Minas e Energia.

Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250, e Henrique Pohl Figueiredo, OAB/DF 7.271/E.

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC 007.535/2005-6 (com 1 volume e 8 anexos)

Natureza: Representação

Unidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap/Governo do Estado do Maranhão.

Interessado: Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - Sinaenco.

Advogados constituídos nos autos: José Carlos Martins Silva (OAB/MA 1.077) e Vanessa Vieira da Silva (OAB/MA 5.632).

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-015.096/2008-3

pu

Natureza: Informações sobre a situação do Tratado de Itaipu

Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.004/2006-0 (com 5 anexos)

Natureza: Acompanhamento da implantação do Complexo Datacenter em Brasília (DF)

Entidades: Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 18 de julho de 2008.

MÁRCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

ADITAMENTO À PAUTA Nº 26 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão de 23 de julho de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 26/2008 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 23/7/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro Benjamin Zymler**

TC 025.055/2006-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade: Caixa Econômico Federal (GIDUR Goiânia e Redur Anápolis) - FOC - Patrulha Mecanizada - Plano de Fiscalização 2006

Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS**Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES****- Relator, Ministro Augusto Nardes**

TC-007.103/2007-7 (com 3 volumes e 26 anexos).

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.

Advogados constituídos nos autos: Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Alexandre Luís Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF 19.821), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ 135.073), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ 115.759), Antônio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998), Rodrigo Jansen (OAB/RJ 111.830), Hermano de Villemor Amaral (OAB/RJ 3.099), Nina Celano (OAB/RJ 134.146), Gilberto Augusto Trigueiro Vieira Ribeiro (OAB/RJ 7.683) e João Guilherme de Moraes Sauer (OAB/RJ 23.664).

TC-017.403/2008-5 (com 2 volumes).

Natureza: Relatório de Auditoria de Natureza Operacional.

Advogados constituídos nos autos: Marcos César Veiga Rios, OAB/DF nº 10.610; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF nº 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250; Alberto Moreira Rodrigues, OAB/DF nº 12.652; Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa, OAB/DF nº 16.845; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ nº 117.360; Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ nº 109.690; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ nº 121.235; Marco Antônio Cavalcante da Rocha, OAB/PE nº 2.940; Meg Montana Debe, OAB/RJ nº 124.440; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ nº 124.666; Zilto Bernardi Freitas, OAB/RJ nº 97.299.

Secretaria das Sessões, 18 de julho de 2008.

IVO MUTZENBERG

Secretário das Sessões

Poder Judiciário**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL****RESOLUÇÃO Nº 176, DE 1º DE JULHO DE 2008**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, I, "b", da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.419 de 19 de dezembro de 2006, que versa acerca da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973; e

CONSIDERANDO a necessidade de as Zonas Eleitorais disporem de meio oficial para a publicação de seus atos; resolve:

Art. 1º Fica instituído o Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul (DEJERS) como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral.

§ 1º O DEJERS será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - Internet, no sítio www.tre-rs.jus.br, a partir de 8 (oito) de julho de 2008.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso, por meio da imprensa oficial.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal, nos casos em que a lei assim exigir.

§ 4º Será mantida a publicação na imprensa oficial dos atos previstos no artigo 1º, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira edição do DEJERS.

Art. 2º As edições do DEJERS serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º O DEJERS será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 19 horas, exceto nos feriados nacionais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

Parágrafo único. Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive em finais de semana e feriados.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DEJERS.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

Art. 5º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 6º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no DEJERS no caso de determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.

Art. 7º Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no DEJERS.

Art. 8º A Presidência do Tribunal expedirá instrução normativa estabelecendo os procedimentos e meios de controle da publicação no DEJERS.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante 30 (trinta) dias no Diário da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na forma impressa.

Des. JOÃO CARLOS BRANCO CARDOSO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**PORTARIA Nº 750, DE 18 DE JULHO DE 2008**

Dispõe sobre transformação de Cargo em Comissão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor Jurídico Administrativo da Presidência em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA****PAUTA DE JULGAMENTO**

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na Sessão Plenária do dia 30 e 31 de julho de 2008 ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, no SBS - Quadra 1 - Lote 29 - 8º andar - Edifício Seguradoras - Brasília/DF, intimando as partes e os Advogados legalmente constituídos nos autos, quando for o caso, que poderão promover sustentação oral:

PROCESSO Nº: 408/2008 - CRF/CFF
RECORRENTE: EMILY ARRUDA DIB
RELATOR: CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA
RECORRIDO: CRF-PR
ADVOGADO(os)(as): RODRIGO CESAR BAPTISTA LINHARES OAB/SP 194.445

PROCESSO Nº: 414/2008 - CRF/CFF
RECORRENTE: CRISTYNE MIRIAM DE MELO ALBUQUERQUE

RELATOR: JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA
RECORRIDO: CRF-PR
ADVOGADO(os)(as): VALTER ADRIANO F. CARRETAS OAB/PR Nº 25.735

PROCESSO Nº: 407/2008 - CRF/CFF
RECORRENTE: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR: JOSÉ CARLOS CAVALCANTI
RECORRIDO: CRF-MG

ADVOGADO(os)(as): JOAQUIM PIOTO DE MELO OAB/MG 67.200

PROCESSO Nº: 415/2008 - CRF/CFF
RECORRENTE: JULIANA PARENTE MENEZES
RELATOR: JOSÉ GILDO DA SILVA
RECORRIDO: CRF-PR

ADVOGADO(os)(as): JOSÉ ELI MALANCHA OAB/ PR 10.244 - CLÁUDIO R. MAGALHÃES BATISTA OAB/PR 18.885
PROCESSO Nº: 1167/2003 - CRF/CFF

RECORRENTE: RITA DE CÁSSIA LULA MACHADO E DORIVAL DA SILVA ARAÚJO
RELATOR: RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO
RECORRIDO: CRF-BA

ADVOGADO(os)(as): CARLOS ALESSANDRO PITÁGORAS RIBEIRO OAB/BA 12.935
PROCESSO Nº: 377/2008 - CRF/CFF

RECORRENTE: RITA CRISTINA DE QUEIROZ SABBAG
RELATOR: VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA
RECORRIDO: CRF-MG

ADVOGADO(os)(as): ADRIANA PASQUA FERREIRA OAB/ MG 64.964
PROCESSO Nº: 413/2008 - CRF/CFF

RECORRENTE: FERNANDA KELLER
RELATOR: WALTER DA SILVA JOÃO
RECORRIDO: CRF-PR

ADVOGADO(os)(as): CRISTIANE A. JABLONSKI OAB PR 35.557

Em 18 de julho de 2008
JALDO DE SOUZA SANTOS